



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO**

JORDANNO SARMENTO DE SOUSA

**MANUAIS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE BOAS PRÁTICAS DE
PROTEÇÃO DAS CRIAÇÕES DA UFOPA**

**SANTARÉM-PA
2022**

JORDANNO SARMENTO DE SOUSA

**MANUAIS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE BOAS PRÁTICAS DE
PROTEÇÃO DAS CRIAÇÕES DA UFOPA**

Dissertação defendida perante a Banca Examinadora designada pelo Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), Ponto Focal Ufopa, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

Orientador: Prof. Dr. José Roberto Branco Ramos Filho.

Coorientador: Prof. Dr. Antônio do Socorro Ferreira Pinheiro.

**SANTARÉM-PA
2022**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/UFOPA

S725m Sousa, Jordanno Sarmento de
Manuais de propriedade intelectual e de boas práticas de proteção das criações da Ufopa./ Jordanno Sarmento de Sousa. – Santarém, 2022.
393 p. : il.
Inclui bibliografias.

Orientador: José Roberto Branco Ramos Filho.

Coorientador: Antônio do Socorro Ferreira Pinheiro.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Instituto de Engenharia e Geociências, Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação.

1. Proteção da propriedade intelectual. 2. Boas práticas. 3. Disseminação. I. Ramos Filho, José Roberto Branco, *orient.* II. Pinheiro, Antônio do Socorro Ferreira, *coorient.* III. Título.

CDD: 23 ed. 342.2098115



Universidade Federal do Oeste do Pará
Instituto de Engenharia e Geociências
&



Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia
PROFNIT - Programa de Pós-Graduação em
Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação



Ata da Sessão Pública da defesa de Mestrado do discente em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, **JORDANNO SARMENTO DE SOUSA**, realizada no dia 01 de Novembro de 2022.

Às nove horas e vinte e cinco minutos do dia primeiro de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois (01.11.2022), iniciou-se através da Plataforma Google Meet, no endereço eletrônico (<https://meet.google.com/uem-kzrk-tfu>), e presencialmente na Sala de Reuniões do CTIC da Ufopa – Campus Tapajós, a Sessão Pública de Defesa de Mestrado do discente **Jordanno Sarmiento de Sousa**, ocorrida de forma **Híbrida**. O mestrando submeteu à banca examinadora, composta pelos membros: Professora Doutora Juliana Corrêa Crepalde Medeiros (Examinadora de Mercado - CTIT UFMG), Magnífica Reitora Aldenize Ruela Xavier (Examinadora de Mercado - Ufopa), Professora Doutora Renata Lisboa (Examinadora Externa, Profnit/UFRJ), e pela Professora Doutora Kariane Mendes Nunes (Examinadora Interna – Profnit/Ufopa) e seus respectivos orientadores Professor Doutor Antônio do Socorro Ferreira Pinheiro (Co-Orientador Profnit/Ufopa e suplente da banca) e Professor Doutor José Roberto Branco Ramos Filho (Orientador - Profnit/Ufopa), o **Trabalho de Conclusão de Curso** intitulado “**Manual de Propriedade Intelectual e de Boas Práticas de Proteção das Criações da Ufopa**”.

O exame desenvolveu-se mediante apresentação oral pelo autor do trabalho. Em seguida as examinadoras apresentaram extensas e profundas arguições, analisando também os produtos enviados pelo discente para a Banca, sendo toda a sessão gravada. Concluído o exame, as examinadoras consideraram o discente **APROVADO**, de acordo com a regulamentação do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação. E para constar foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da banca.

Santarém, 01 de Novembro de 2022.

JULIANA CORREA CREPALDE
MEDEIROS:04092205660

Assinado de forma digital por JULIANA
CORREA CREPALDE
MEDEIROS:04092205660
Dados: 2022.11.04 10:28:48 -03'00'

Dra. Juliana Corrêa Crepalde Medeiros
Examinadora de Mercado

Documento assinado digitalmente



ALDENIZE RUELA XAVIER
Data: 03/11/2022 15:13:22-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

V. Mag.^a Dra. Aldenize Ruela Xavier
Examinadora de Mercado

Assinado de forma digital por
RENATA LISBOA DE MIRANDA DE
SOUZA SANTOS
Dados: 2022.11.25 17:28:04
-03'00'

Dra. Renata Lisboa
Examinadora Externa

Documento assinado digitalmente



KARIANE MENDES NUNES
Data: 03/11/2022 09:31:22-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Dra. Kariane Mendes Nunes
Examinadora Interna



Universidade Federal do Oeste do Pará
Instituto de Engenharia e Geociências
&



Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia

PROFNIT - Programa de Pós-Graduação em
Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação



ANTONIO DO SOCORRO FERREIRA PINHEIR
Data: 03/11/2022 11:45:20-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Documento assinado digitalmente

Dr. Antônio do Socorro Ferreira Pinheiro
Co-orientador e Suplente

Documento assinado digitalmente



JOSE ROBERTO BRANCO RAMOS FILHO

Data: 01/11/2022 15:46:56-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Dr. José Roberto Branco Ramos Filho
Orientador

À minha amada esposa, Suelen Ribeiro e Aguiar, e à nossa Princesa Ana Catarina Ribeiro Sarmiento.

Aos meus amados genitores, José Leão de Sousa e Célia Maria Sarmiento de Sousa.

À minha amada sogra, Telma Ribeiro de Aguiar, e amado sogro, Vicente Azevedo de Aguiar.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à Jeová, Deus, por me ter concedido saúde, força e sabedoria para nunca desistir diante das adversidades.

À minha Amada Esposa, Suelen Ribeiro de Aguiar, que sempre esteve ao meu lado e que, especialmente durante os anos dedicados a essa pós-graduação, nunca deixou faltar amor e paciência que tanto necessito para vencer todos os desafios.

À nossa Pequena e Amada filha, Ana Catarina Ribeiro Sarmiento, fonte de imensurável inspiração e amor, que me deu ânimo para seguir sempre em frente.

Aos meus pais, José Leão de Sousa e Célia Maria Sarmiento de Sousa, e sogros, Vicente Azevedo de Aguiar e Telma Maria Ribeiro de Aguiar, pelo amor, carinho e cuidado a mim dedicados até hoje.

A todos os docentes, técnicos e Coordenadores do PROFNIT, Ponto Focal Ufopa, em especial aos meus orientadores, Prof. Dr. José Roberto Branco Ramos Filho e Prof. Dr. Antônio do Socorro Ferreira Pinheiro, pelos bons ensinamentos repassados durante todo o caminho e construção e reconstrução deste nosso trabalho.

A todos os meus colegas da Turma PROFNIT/UFOPA 2020 que, apesar de não termos tido a possibilidade de passarmos mais tempo juntos presencialmente em razão das medidas de segurança que foram e estão sendo adotadas para prevenção à COVID-19, conseguimos criar fortes laços de amizade e companheirismo.

A todos os meus colegas do Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas (ICTA/Ufopa) pelas palavras de incentivos.

À Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC), que é a proponente do PROFNIT junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Por fim e não menos importante, às Examinadoras das Bancas de Qualificação e de Defesa deste trabalho, Profa. Dra. Aldenize Ruela Xavier, Profa. Dra. Kariane Mendes Nunes Pinheiro, Profa. Dra. Renata Lisboa de Miranda de Souza Santos e Profa. Dra. Juliana Corrêa Crepalde Medeiros, pelas contribuições apresentadas, as quais foram de fundamental importância para o melhoramento necessário desta obra.

“Conhecimento é um bem intangível, um mecanismo de geração de riqueza e um insumo de transformações sociais, econômicas e culturais” (Santos, A. 2021).

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo principal a elaboração e disponibilização dos Manuais de Propriedade Intelectual e de Boas Práticas de Proteção das Criações da Ufopa, os quais poderão servir como instrumentos de acesso mais fácil e eficiente as informações básicas relativas à propriedade intelectual e às principais condutas que necessitam ser adotadas e compartilhadas pelos membros da comunidade acadêmica da Ufopa e pelos seus parceiros institucionais. Para tanto, utilizou-se das pesquisas do tipo exploratória e descritiva, com o emprego da abordagem quali-quantitativa e dos procedimentos de natureza bibliográfica, documental e estudo de caso. Assim, após a coleta, organização, tabulação e interpretação dos resultados, foi possível identificar e selecionar tanto as informações basilares sobre propriedade intelectual contidas em leis e em outras publicações científicas e técnicas quanto as condutas prevista nas normativas da Ufopa, as quais foram comparadas e integradas com as boas práticas implementadas pela UFMG, Unicamp e UFCG e com as demais ações identificadas na literatura, resultando no rol de informações básicas e de boas práticas que foram incorporadas aos manuais acima citados. Além disso, constatou-se: que a cultura institucional da Ufopa ainda não é orientada à proteção dos conhecimentos e criações com potencial tecnológico e de inovação; que a visão, os valores, o PDI e outros documentos institucionais norteadores dessa entidade ainda não atuam com elementos indutores do processo de difusão da cultura da proteção e valorização da propriedade intelectual; que o modelo de negócio adotado pela Ufopa ainda não prevê em seus processos a proteção e gestão da propriedade intelectual, a inovação, a valorização da produção tecnológica de alto impacto e a transferência de tecnologia para a sociedade, fato esse que pode causar entraves para a implementação e consolidação da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação dessa ICT e para a consecução dos resultados visados por tais políticas institucionais; que há a necessidade de institucionalização e implementação da Política de Sigilo e Confidencialidade, da Política de Manutenção e Abandono das Criações, da Política de Conflito de Interesses e da Política de Compartilhamento dos Resultados e da Titularidade das Criações com os Parceiros Institucionais e da definição das situações nas quais o direito patrimonial sobre as obras intelectuais produzidas pelos membros da comunidade acadêmica será de titularidade da Ufopa e/ou do autor; e que a Ufopa, para a promover a conciliação e junção da cultura de proteção da propriedade

intelectual e da inovação com a cultura institucional, carece institucionalizar e implementar ações estratégicas educativas, de comunicação, de incentivo e reconhecimento, de criação de redes internas de inovação e de estruturação e profissionalização da AIT. Por fim, também se percebeu que se faz necessário que a construção da Plataforma Virtual da AIT seja concluída e apresente páginas bem estruturadas, otimizadas e interativas e uma navegabilidade simples, funcional e intuitiva, tendo em vista que esse portal eletrônico poderá ser usado como o principal canal de comunicação, orientação e interação entre AIT e os seus usuários.

Palavras-Chave: Proteção da Propriedade Intelectual. Boas Práticas. Disseminação. Plataforma Virtual. Ações Estratégicas.

ABSTRACT

This work had as its main objective the elaboration and availability of the Manuals of Intellectual Property and of Good Practices of Protection of Creations of Ufopa, which will be able to serve as instruments of easier and more efficient access to basic information related to intellectual property and the main conducts that need to be adopted and shared by members of the UFOPA academic community and its institutional partners. For this purpose, exploratory and descriptive research was used, with the use of a quali-quantitative approach and procedures of a bibliographical, documental and case study nature. Thus, after collecting, organizing, tabulating and interpreting the results, it was possible to identify and select both the basic information on intellectual property contained in laws and other scientific and technical publications and the conduct provided for in Ufopa regulations, which were compared and integrated with the good practices implemented by UFMG, Unicamp and UFCG and with the other actions identified in the literature, resulting in the list of basic information and good practices that were incorporated into the manuals mentioned above. In addition, it was found: that the institutional culture of Ufopa is still not oriented to the protection of knowledge and creations with technological and innovation potential; that the vision, values, PDI and other guiding institutional documents of this entity still do not act as elements that induce the process of spreading the culture of protection and appreciation of intellectual property; that the business model adopted by UFOPA still does not foresee in its processes the protection and management of intellectual property, innovation, appreciation of high-impact technological production and technology transfer to society, a fact that can cause obstacles to the implementation and consolidation of the Intellectual Property and Innovation Policy of this ICT and to achieve the results envisaged by such institutional policies; that there is a need to institutionalize and implement the Secrecy and Confidentiality Policy, the Creation Maintenance and Abandonment Policy, the Conflict of Interests Policy and the Policy for Sharing Results and Ownership of Creations with Institutional Partners and the definition of situations in which the patrimonial right over intellectual works produced by members of the academic community will be owned by Ufopa and/or the author; and that Ufopa, in order to promote the reconciliation and combination of the culture of protection of intellectual property and innovation with the institutional culture, needs to institutionalize and implement strategic educational, communication, incentive and

recognition actions, the creation of internal innovation networks and the structuring and professionalization of the AIT. Finally, it was also noticed that it is necessary for the construction of the AIT Virtual Platform to be completed and to present well-structured, optimized and interactive pages and a simple, functional and intuitive navigability, considering that this electronic portal can be used as the main channel of communication, guidance and interaction between AIT and its users.

Keywords: Protection of Intellectual Property. Good Practices. Dissemination. Virtual Platform. Strategic Actions.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa da região oeste Estado do Pará e municípios com câmpus da Ufopa já instalados.	74
Figura 2 - Modelo de Negócios da Ufopa.....	86
Figura 3 - Módulo específico de Patente e Registros incluído na Plataforma Lattes desde julho de 2012.	104
Figura 4 - Módulo Inovação incluído na Plataforma Lattes desde julho de 2012. ...	104
Figura 5 - Fluxograma do Processo de Proteção da Propriedade Intelectual concebida a partir das atividades de pesquisa desenvolvidas isoladamente pela Ufopa, segundo as normativas dessa ICT.....	117

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Ranking mundial dos 14 países com maior produção científica no ano de 2020.	68
Gráfico 2 - Quantidade de trabalhos científicos brasileiros publicados por ano no período de 2004 a 2020 e taxa de crescimento de publicação em relação ao ano anterior.	69
Gráfico 3 – Posições do Brasil nos <i>rankings</i> mundiais de publicações acadêmicas, de depósitos de patentes de invenção e de inovação no período de 2012 a 2020.	70
Gráfico 4 – Total de depósitos realizados pelas 19 ICTs pública nacionais com mais pedidos de patentes de invenção no INPI no período de 2014 a 2019.	72
Gráfico 5 - Quantitativo de docentes efetivos e de projetos de pesquisas desenvolvidos pela Ufopa no período de 2014 a 2020.	78
Gráfico 6 – Resultados relativo à atividade de proteção das criações geradas pela Ufopa por direitos de propriedade intelectual no período de 2014 a 2020.	78
Gráfico 7 – Evolução da produção científica e tecnológica da Ufopa no período de 2009 a 2021.	80

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - <i>Ranking</i> dos 20 maiores depositantes residentes de pedidos de patentes de invenção no INPI no ano de 2020.	71
Tabela 2 - Posições das ICTs públicas com sede no estado do Pará no ranking de depósitos de patentes de invenção de residentes por Instituição de Ensino Superior no período de 2009 a 2019.	73
Tabela 3 - Cursos de graduação ofertados pelos câmpus da Ufopa no ano de 2021.	75
Tabela 4 - Programas de Pós-Graduação em funcionamento na Ufopa no ano de 2021.	77
Tabela 5 – Dados sobre a produção científica, produção tecnológica e contratos de transferência de tecnologia da Ufopa no período de 2009 a 2021.	79
Tabela 6 - Listagem final dos produtos técnico-científicos elaborados pelo GT de Produção Técnica.	106

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Matriz de Amarração.....	65
Quadro 2 - Principais normativas da Ufopa que tratam da propriedade intelectual e sua proteção.....	82
Quadro 3 - Benefícios que a propriedade intelectual e a sua transferência podem gerar para as ICTs.....	103
Quadro 4 - Indicador 2.3 do Instrumento de Avaliação Institucional Externa (Credenciamento).....	109
Quadro 5 - Indicador 2.5 do Instrumento de Avaliação Institucional Externa (Credenciamento).....	110
Quadro 6 - Indicador 2.15 do Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação (Autorização).....	111
Quadro 7 - Modalidades de trâmite prioritário ofertado pelo INPI em 31/08/2022...	114
Quadro 8 - Boas práticas identificadas nas normativas editadas pela Ufopa.....	139
Quadro 9 - <i>Status</i> das ações institucionais de promoção, incentivo e difusão da cultura de proteção da propriedade intelectual e da inovação.	143
Quadro 10 - Relação de algumas boas práticas implementadas pela UFMG, Unicamp e UFCG identificadas nos estudos de casos.....	151
Quadro 11 - Boas práticas de proteção da propriedade intelectual implementadas por ICTs públicas identificadas na literatura.....	153
Quadro 12 – Condutas que foram sugeridas no Manual de Boas Práticas de Proteção das Criações da Ufopa.....	157
Quadro 13 - Fontes bibliográficas e técnicas utilizadas para levantamento das informações basilares sobre propriedade intelectual.	170
Quadro 14 - Principais normativas da editadas pela UFMG, Unicamp e UFCG que tratam da proteção das suas criações.....	174
Quadro 15 - Principais normativas da Ufopa que tratam da propriedade intelectual e sua proteção.....	175

LISTA DE SIGLAS

ADPIC	Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio
ALCTI	Arcabouço Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
AGU	Advocacia-Geral da União
AIT	Agência de Inovação Tecnológica
ART.	Artigo
AV2	Avaliação Nacional
CAA	Comissão de Acompanhamento Acadêmico
CAN	Comissão Acadêmica Nacional
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CC	Código Civil
CGEN	Conselho Gestor do Patrimônio Genético
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONSAD	Conselho Superior de Administração
CONSEPE	Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
CONSUN	Conselho Universitário
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CTIT	Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
EC	Emenda Constitucional
EMBRAPPI	Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FORMICT	Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Brasil
GT	Grupo de Trabalho
ICT	Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

INPI	Instituto Nacional de Propriedade Industrial
IFPA	Instituto Federal de Educação do Pará
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MEC	Ministério da Educação
MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia Inovação e Comunicação
ME	Microempresa
MEI	Microempreendedor Individual
NIT	Núcleo de Inovação Tecnológica
NITT	Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia
OBITEC	Observatório de inteligência Tecnológica
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
OMC	Organização Mundial do Comércio
PD&I	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
PDF	<i>Portable Document Format</i>
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PEC	Proposta de Ementa à Constituição
PL	Projeto de Lei
PPI	Projeto Pedagógico Institucional
PROFNIT	Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação
REUNI	Programa de Apoio e Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
SLCTI	Sistema Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação
SNCTI	Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TRIPS	<i>Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights</i>
UEL	Universidade Estadual de Londrina
UEPA	Universidade do Estado do Pará
UFABC	Universidade Federal do ABC
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFC	Universidade Federal do Ceará

UFMG	Universidade Federal de Campina Grande
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
UFMA	Universidade Federal de Maranhão
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFS	Universidade Federal de Sergipe
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
UNESP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
UNIFESSPA	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
USP	Universidade de São Paulo
WIPO	<i>World Intellectual Property Organization</i>

LISTA DE ABREVIATURAS

art.	Artigo
km ²	Quilômetros quadrados

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	22
2	INTRODUÇÃO	26
3	JUSTIFICATIVA	29
3.1	Lacuna a ser preenchida pelo TCC	33
3.2	Aderência ao PROFNIT	34
3.3	Impactos	34
3.3.1	Das métricas e indicadores de impacto	36
3.4	Aplicabilidade	37
3.5	Inovação	38
3.6	Complexidade	38
4	OBJETIVOS	39
4.1	Objetivo geral	39
4.2	Objetivos Específicos	39
5	REFERENCIAL TEÓRICO	40
6	METODOLOGIA	59
6.1	Etapas metodológicas e descrições detalhadas dos procedimentos	60
6.1.1	Etapa metodológica 1: Levantamento bibliográfico e documental	60
6.1.2	Etapa metodológica 2: Organização, tabulação e tratamento dos dados e informações.....	63
6.1.3	Etapa metodológica 3: Discussão e interpretação dos resultados.....	64
6.1.4	Etapa metodológica 4: Considerações finais e perspectivas futuras	65
6.2	Matriz de validação/amarração	65
7	RESULTADOS E DISCUSSÕES	68
7.1	Do descompasso entre a produção científica e a atividade de proteção das criações concebidas pelas universidades e instituições de pesquisa nacionais	68

7.2	Do histórico e municípios de atuação da Ufopa	73
7.3	Dos docentes efetivos, projetos de pesquisa desenvolvidos, produção científica de alto impacto e produção tecnológica da Ufopa	77
7.4	Das normativas e documentos institucionais que versam sobre propriedade intelectual e a sua proteção.....	82
7.4.1	Sobre a elaboração do Regulamento da Política de Propriedade Intelectual da Ufopa	87
7.4.2	Da importância estratégica da Política de Inovação para as ICTs.....	90
7.4.2.1	Da Política de Inovação da Ufopa	91
7.4.3	Da importância estratégica da Política de Propriedade Intelectual para as ICTs	94
7.4.3.1	Da Política de Propriedade Intelectual da Ufopa	97
7.4.4	Da importância estratégica da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia para as ICTs	101
7.4.5	Da busca pela desburocratização dos processos de proteção pelo INPI – Implementação dos Projetos de Combate ao <i>Backlog</i> e do Trâmite Prioritário	112
7.4.6	Do mapeamento do processo de proteção da propriedade intelectual e identificação das normativas não editadas pela Ufopa	116
7.5	Das boas práticas de proteção presentes nas normativas da Ufopa e das ações de incentivo e difusão instituídas.....	138
7.6	Estudos de Caso: Das boas práticas empreendidas pela UFMG, Unicamp e UFCG para proteção de suas criações e outras ações sugeridas pela literatura	144
7.6.1	Das práticas implementadas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	144
7.6.2	Das práticas implementadas pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).....	147
7.6.3	Das práticas implementadas pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).....	149

7.6.4	Das práticas relatadas na literatura	152
7.7	Da elaboração dos Manuais de Propriedade Intelectual e de Boas Prática de Proteção das Criações da Ufopa	157
7.8	Das principais ações estratégicas que necessitam ser implementadas, mantidas e aperfeiçoadas pela Ufopa para difusão e consolidação da cultura de proteção da propriedade intelectual.....	173
7.8.1	Ações de construção do ambiente normativo-institucional propício à proteção das criações	173
7.8.2	Ações de comunicação.....	175
7.8.3	Ações educativas.....	177
7.8.4	Ações de reconhecimento e incentivo	180
7.8.5	Ações de estruturação dos NITs e profissionalização de seus servidores e colaboradores.....	181
8	PRODUTOS ENTREGÁVEIS.....	185
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS	186
10	PERSPECTIVAS FUTURAS	195
	REFERÊNCIAS.....	196
	APÊNDICE A – Matriz FOFA (SWOT).....	224
	APÊNDICE B – Modelo de Negócio CANVAS	227
	APÊNDICE C – Artigo Científico Submetido e Aceito pela Revista Cadernos de Prospecção	229
	APÊNDICE D – Material didático para fora do PROFNIT.....	250
	APÊNDICE E – Material didático para fora do PROFNIT	349
	APÊNDICE F – Norma ou Marco Regulatório.....	387
	ANEXO A – Comprovante de Submissão ou Publicação do Artigo.....	393

1 APRESENTAÇÃO

A presente dissertação é um dos 7 (sete) produtos técnico-científicos gerados pelo autor desta obra para o cumprimento de um dos requisitos instituídos pelo Regimento Nacional do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT) para obtenção do grau de Mestre desse respectivo Programa de Pós-Graduação (PROFNIT, 2020).

Tanto este texto dissertativo quanto os demais 6 (seis) produtos constantes nos apêndices deste trabalho (Matriz FOFA/SWOT, Modelo de Negócio Canvas, Artigo Científico, Manual de Propriedade Intelectual, Manual de Boas Práticas de Proteção das Criações e Norma Administrativa) foram desenvolvidos a partir dos trabalhos iniciados na disciplina Oficina Profissional, cursada no 1º semestre de 2021, a qual foi executada na Agência de Inovação Tecnológica (AIT) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) e teve como missão inicial a elaboração de uma proposta normativa que instituísse a Política de Propriedade Intelectual dessa Instituição Federal de Ensino Superior.

Ocorreu que durante as execuções das atividades da disciplina acima citada constatou-se que apesar da Ufopa possuir em vigor, desde outubro de 2019, uma Política de Inovação, que dispõe sobre as regras que devem ser seguidas para a proteção das criações geradas pela supracitada instituição (invenções, modelos de utilidade, programas de computador, entre outros produtos/criações intelectuais), poucos pedidos de proteção foram apresentados pela comunidade acadêmica dessa entidade junto ao seu Núcleo de Inovação Tecnológica (a AIT), mesmo diante do considerável volume de pesquisa realizada nos últimos 2 anos pelos seus servidores (docentes e técnicos) e discentes.

Tal fato despertou o interesse em estudar mais profundamente esse problema e em gerar produtos técnico-científicos que atendessem a demanda ora identificada.

Diante disso, este trabalho teve como objetivo principal a elaboração e disponibilização de novos instrumentos de difusão de conhecimentos basilares sobre propriedade intelectual e de boas práticas para a proteção dos conhecimentos e criações que são produzidos pela Ufopa.

Quanto à estruturação e formatação, este texto seguiu a maioria das orientações contidas no Manual Normas para Aprovação de Projeto, Exame de

Qualificação e Trabalhos de Conclusão de Curso, aprovado pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN, 2021) e na Cartilha PROFNIT Produtos Técnico-Tecnológicos e Bibliográficos, desenvolvida pela Comissão de Acompanhamento Acadêmico (CAA, 2021).

Em razão disso, esta obra encontra-se organizada em 10 (dez) seções, a saber:

- I. **Apresentação:** seção na qual é explicitada, de forma breve, as motivações do trabalho, o seu principal objetivo do trabalho, a sua estruturação e os resultados obtidos;
- II. **Introdução:** parte na qual o leitor é apresentado aos assuntos que serão abordados neste estudo (propriedade intelectual, política de inovação e boas prática de salvaguarda das criações produzidas pelas universidades e institutos de pesquisas públicos);
- III. **Justificativa:** seção na qual é exposta, de maneira mais aprofundada, as razões de ordem teórica e prática que evidenciam a relevância do estudo e da escolha desse tema. Além disso, nesta parte também são expostas:
 - a lacuna a ser preenchida pelo trabalho;
 - a aderência da dissertação às linhas de pesquisa do PROFNIT;
 - os impactos almejados pela aplicação dos produtos técnico-científicos e algumas métricas e indicadores para mensuração do nível de alcance desses resultados;
 - a facilidade com que se poderão empregar os Manuais de Propriedade Intelectual e de Boas Práticas, a fim de atingir as finalidades para as quais esses produtos foram desenvolvidos (aplicabilidade);
 - o grau de inovações dos produtos; e
 - o nível de complexidade para a elaboração e desenvolvimento dos produtos técnico-científicos gerados.
- IV. **Objetivos:** seção na qual são relatados tanto objetivo geral que se pretende alcançar com o estudo quanto os objetivos específicos que

permitirão a operacionalização necessária para que o objetivo geral possa ser atingido;

- V. **Referencial Teórico:** parte na qual é apresentada a revisão bibliográfica e normativa sobre a temática principal em estudo, permitindo, assim, uma melhor compreensão e análise do tema e problema levantado, o estado do conhecimento da questão, as distintas acepções que o problema tem recebidos pelos pesquisadores, entre outros pontos.
- VI. **Metodologia:** seção na qual é explanado o caminho metodológico seguido para atingir os objetivos do trabalho;
- VII. **Resultados e Discussões:** parte na qual são descritos, analisados e interpretados os resultados alcançados;
- VIII. **Entregáveis:** seção na qual são elencados os produtos técnico-científicos desenvolvidos, de acordo com a relação de produtos válidos para os trabalhos de conclusão de curso do PROFNIT;
- IX. **Considerações Finais:** parte na qual são apresentadas as considerações finais correspondentes os objetivos propostos e achados identificados na pesquisa; e
- X. **Perspectivas Futuras:** seção na qual são expostas as visões de futuro do autor deste trabalho, bem como são indicadas futuras pesquisas que necessitarão ser realizadas.

No que diz respeito a alguns dos resultados alcançados por esta obra, podem ser elencados os seguintes:

- a) a constatação de que a cultura organizacional da Ufopa ainda não é voltada a proteção das invenções, obras;
- b) a identificação dos fatores que impedem a incorporação da cultura de proteção da propriedade intelectual nas universidades públicas e das ações institucionalizadas e/ou implementadas para mudar esse cenário;
- c) o levantamento de informações a respeito das produções científicas e tecnológicas concebidas pela Ufopa até o ano de 2021;

- d) a identificação e seleção das informações básicas sobre propriedade intelectual e das melhores práticas a serem seguidas e compartilhadas na Ufopa;
- e) a indicação de outras ações estratégicas necessárias para a consolidação da Política de Propriedade Intelectual da Ufopa;
- f) a realização do mapeamento dos fluxos dos processos de proteção da propriedade intelectual produzida pela Ufopa;
- g) a indicação das normativas complementares à Política de Inovação e de Propriedade Intelectual que ainda não foram editadas pela Ufopa, bem como a recomendações de revisões de algumas normas institucionais;
e
- h) a elaboração dos Manuais de Propriedade Intelectual e de Boas Práticas de Proteção das Criações Gerada pela Ufopa.

Após esta breve apresentação, passa-se à introdução desta dissertação.

2 INTRODUÇÃO

Devido ao aumento da velocidade do processo informacional e o desenvolvimento da economia industrial, a partir do Renascimento no século XIV, uma nova categoria de direitos de propriedade foi criada para fornecer a proteção necessária às manifestações do intelecto humano (as ideias) capazes de gerar produtos e/ou serviços passíveis de exploração econômica. A essa classe de direitos, que resultaram numa nova espécie de exclusividade de reprodução ou emprego de um produto, serviço ou processo, dá-se o nome de Propriedade Intelectual (BARBOSA, 2003).

A partir desse momento histórico, o conceito de propriedade (**gênero**) foi ampliado para englobar outros valores patrimoniais como o conhecimento e os bens intangíveis (ações, invenções, marcas e obras artísticas, por exemplo), não ficando mais limitado àquela noção tradicional civilista de propriedade associada unicamente aos bens tangíveis/corpóreos como o latifúndio e os bens de raiz (bens imóveis de natureza como as terras, os edifícios, construções e benfeitorias), haja vista que na sociedade pós-moderna a importância da propriedade se deslocou da posse das coisas para o crédito (FARIAS; ROSENVALD, 2015).

Seguindo essa nova visão, a qual está presente em diversos tratados e acordos internacionais nos quais o Brasil é um dos países signatários, o conceito de propriedade adotado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) é muito mais amplo do que aquele acolhido pelo direito privado, haja vista que pela ótica constitucional a mesma proteção conferida à relação do homem com as coisas foi estendida à titularidade da exploração de inventos, marcas e obras intelectuais e aos direitos em geral aos quais haja alguma forma de indenização de sua expressão econômica (BASTOS, 1998, *apud* FARIAS; ROSENVALD, 2015).

Além disso, destaca-se que a propriedade intelectual (**espécie**) passou a ser vista com um ativo econômico de grande valor e vital para a prosperidade dos países e o conhecimento e a tecnologia foram reconhecidos como um dos mais eficazes instrumentos de promoção do desenvolvimento econômico (FARIAS; ROSENVALD, 2015; JUNGSMANN; BONETTI, 2010a).

No entanto, para a efetivação do desenvolvimento tecnológico e econômico do país, o Brasil, após estudar os modelos de desenvolvimento empregados por outras

nações, reconheceu a relevância da inovação para a consecução dos objetivos na área de ciência e tecnologia e a necessidade de formulação de um sistema legal que assegurasse tanto as condições e permissões necessárias à criação de um ambiente nacional favorável à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação nas universidades e nas empresas quanto dinamizasse a relação entre governo, universidades e o setor produtivo nacional (BRUCH; SARTORI; PERDOMO, 2019, CAMPOS *et al.*, 2004; MARQUES; CAVALCANTI; SILVA, 2021, Martin *et al.*, 2019).

Assim, a partir de 2004 foram editadas e aprovadas as principais normas que viriam a compor o Sistema Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, dentre as quais se destacam:

- a) a **Lei nº 10.973/2004** (Lei de Inovação Tecnológica Federal);
- b) a **Emenda Constitucional nº 85/2005** (Ementa que incentiva a ciência, a tecnologia e a inovação);
- c) a **Lei nº 13.243/2016** (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação); e
- d) o **Decreto nº 9.283/2018** (Regulamenta as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional).

Com a entrada em vigor das leis supra aludidas, as universidades, por serem o ambiente natural de geração de novos conhecimentos científicos e tecnológicos (criações), foram incumbidas de uma nova missão institucional, a saber:

- **apoiar o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do país por meio da participação no processo de inovação**, ou seja, no processo de introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (definição de inovação, de acordo com a atual redação do art. 2º, inciso IV, da Lei nº 10.973/2004).

Para cumprir essa nova função, as universidades e institutos de pesquisas públicos são instruídas por lei a instituírem suas Políticas de Inovação e a criarem seus Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs).

As Políticas de Inovação disporão sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, enquanto os NITs serão órgãos ou entidades com personalidade jurídica própria responsáveis pelo apoio e gestão das Políticas de Inovação institucionais (BRASIL, 2004).

Todavia, estudos indicam que a falta de uma cultura institucional inovadora orientada pela adoção e compartilhamento de boas práticas de proteção e gestão dos conhecimentos e criações com potencial tecnológico e de exploração econômica resultantes das atividades de pesquisa é um problema que afeta diversas universidades e institutos de pesquisa, uma vez que a maioria dos conhecimentos e criações produzidas por essas instituições são amplamente divulgadas ao público sem que tais entidades tenham efetuado a análise prévia quanto à conveniência da revelação dessas informações e quanto à conveniência da sua proteção por direitos de propriedade intelectual (DE BENEDICTO *et al.*, 2014; LEILA ROSÁRIO, 2006; MIRANDA *et al.*, 2016).

Posto isso e tendo em vista que o entrave acima descrito também afeta a Ufopa e impede que essa instituição cumpra uma das suas missões legais, este trabalho propôs-se a examinar mais profundamente esse problema institucional para gerar produtos técnico-científicos que atendam a demanda ora identificada.

3 JUSTIFICATIVA

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015 (EC nº 85/2015) diversos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) foram alterados a fim de prever e permitir oportunidades de articulação e integração entre o Estado e as instituições de pesquisa públicas e privadas nas diversas esferas de governo (federal, estadual, distrital e municipal), bem como aumentar o rol de entidades capazes de obter apoio do setor público para o desenvolvimento de pesquisas e inovação, diante das limitações que impediam a Lei nº 10.973/2004 de atingir boa parte das suas finalidades (BRANDÃO, 2015).

Segundo a Justificação¹ subscrita pela então Deputada Federal Margarida Salomão (2013) - parlamentar que anteriormente já havia ocupado o cargo de Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) - a Proposta de Ementa à Constituição nº 290/2013 (PEC nº 290/2013), que posteriormente foi transformada na EC nº 85/2015, nasceu das discursões e conclusões da Comissão Especial que apreciou o Projeto de Lei nº 2.177/2011 (PL nº 2.177/2011 - Proposta de Instituição do Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação) e tinha as seguintes finalidades:

- a) constituir iniciativas que harmonizem ações das esferas federal, estadual e municipal, o que exigiria competências concorrentes na estruturação de iniciativas e na formulação de normas;
- b) dotar de maior eficácia o sistema de ciência, tecnologia e inovação, desburocratizando procedimentos e viabilizando novas formas de trabalho;
- c) possibilitar o compartilhamento de infraestrutura de pesquisa e do *know-how* adquirido pelas partes em projetos de cooperação; e
- d) a criação de um Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) capaz de coordenar as ações de entidades públicas e privadas

¹ De acordo com o Manual de Redação Parlamentar e Legislativa do Senado Federal (2006), a justificação (conjunto de justificativas) reúne os argumentos do(s) autor(es) (c) para amparar a proposta legislativa, os quais devem ser coerentes, congruentes e suficientes. Portanto, na justificação, apresentam-se os argumentos destinados a demonstrar a necessidade ou oportunidade da nova norma.

e fomentar sua colaboração.

Para garantir a aplicabilidade e conceder maior segurança jurídica às disposições contidas na EC nº 85/2015, o PL nº 2.177/2011, após apresentação de dois Substitutivos² necessários para adequação da proposta aos novos mandamentos constitucionais, foi transformado na Lei nº 13.243/2016 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), a qual, ao dispor sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, alterou diversas normas, entre elas a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica Federal), a fim de prever e assegurar as condições e permissões necessárias à criação de um ambiente nacional mais propício à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação nas instituições de pesquisa públicas e privadas e nas empresas (KASSAB, 2018).

Um das novidades trazidas pelo Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação foi a inclusão do art. 15-A na Lei nº 10.973/2004 para estabelecer a obrigatoriedade das Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) de direito público de criarem as suas próprias Políticas de Inovação, política essa que deverá tratar sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a proteção das criações, a geração de inovação no ambiente produtivo e a transferência de tecnologia para a sociedade, em conformidade com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional (BRASIL, 2016).

Quanto às ICTs, o art. 2º, inciso V, da Lei de Inovação Federal, estabelece que elas são órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que incluam em sua missão ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (BRASIL, 2004).

Por seu turno, a Ufopa foi criada em pela Lei nº 12.085/2009, com natureza jurídica de autarquia federal e com os objetivos de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão

² Espécie de emenda que altera a proposta em seu conjunto, substancial ou formalmente. Recebe esse nome porque substitui o projeto. O substitutivo é apresentado pelo relator e tem preferência na votação, mas pode ser rejeitado em favor do projeto original (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2005).

universitária, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, e o art. 2º da supracitada norma federal (BRASIL, 2009).

Portanto, a Ufopa, como entidade da administração pública indireta, submete-se ao regime jurídico de direito público e está obrigada a cumprir o mandamento contido no art. 15-A da Lei de Federal de Inovação, já que as universidades públicas, por receberem a qualificação de ICTs, são umas das principais entidades que o Estado brasileiro dispõe para contribuir na efetivação das políticas públicas de promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

Assim, frente a exigência legal aludida acima, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Ufopa aprovou a Resolução nº 307, de 14 de outubro de 2019 (Resolução nº 307/2019/CONSEPE/UFOPA), que instituiu a Política de Inovação dessa ICT e elencou como um de seus objetivos disseminar a cultura de gestão da propriedade intelectual e a garantir a sua proteção (UFOPA, 2019a).

Para apoiar a gestão da política acima mencionada, a Ufopa dispõe da AIT³, órgão suplementar vinculado diretamente à Reitoria e que exerce as competências atribuídas pela Lei nº 10.973/2004, em seu art. 16, §1º, aos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) e outras competências constantes no art. 5º da Política de Inovação dessa instituição, entre as quais se elencam as seguintes:

- a) zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- b) opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- c) opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual; e
- d) acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição (BRASIL, 2004; UFOPA, 2019a).

³ Nomenclatura dada ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Ufopa, de acordo com os arts. 1º e 3º da Resolução nº 54/2014/CONSUN/UFOPA e art. 4º da Resolução nº 307/2019/CONSEPE/UFOPA.

Frisa-se que a Resolução nº 54, de 18 julho de 2014, editada pelo Conselho Universitário (Consun) da Ufopa (Resolução nº 54/2014/CONSUN/UFOPA⁴), ao aprovar a criação da AIT, instituiu como uns dos objetivos desse NIT:

- a) a consolidação da Política de Propriedade Intelectual dessa universidade, atendendo às especificidades regionais, e
- b) a disseminação a cultura de proteção do conhecimento produzido nessa ICT e na região (UFOPA, 2014a).

Todavia, no decorrer da execução das atividades da disciplina Oficina Profissional que teve como missão inicial a elaboração de uma proposta normativa que instituisse a Política de Propriedade Intelectual da Ufopa, percebeu-se, por meio da análise dos dados presentes no Relatório de Gestão⁵ dessa ICT do exercício de 2020, que, apesar dessa entidade já possuir uma Política de Inovação vigente desde outubro de 2019, grande parte das medidas instituídas para a adequada proteção dos conhecimentos e criações por ela produzidos ainda não permeiam o dia a dia dessa universidade, sejam nos princípios, nos valores, nos costumes e nos padrões de condutas praticados e partilhados pelos membros da comunidade acadêmica dessa entidade, tendo em vista que somente 6 pedidos de proteção haviam sido formalizados pela comunidade acadêmica junto à AIT até o ano de 2020 (UFOPA, 2021a).

Entre as possíveis causas do não cumprimento dos procedimentos administrativos contidos na Resolução nº 307/2019/CONSEPE/UFOPA, pôde-se inferir as seguintes:

- a) o desconhecimento por parte da maioria da comunidade acadêmica da Ufopa sobre a existência da Política de Inovação institucional e/ou das regras contidas nessa norma que tratam da proteção da propriedade intelectual, em razão da inexistência de uma estratégia interna de divulgação dos assuntos de grande relevância para os interesses da universidade; e

⁴ Normativa que aprovou a criação da AIT e o Regimento Interno desse NIT.

⁵ Documento apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU) e a sociedade como prestação de contas anual à que a Ufopa está submetida, de acordo com as disposições do art. 70 da CRFB/1988. Esse relatório é elaborado em conformidade com as disposições e emitidas pelo TCU e das orientações do órgão de controle interno (UFOPA, 2021a).

- b) a insuficiência de instrumentos e canais institucionais que auxiliem na difusão da cultura de proteção da propriedade intelectual gerada pela instituição e na orientação sobre questões complexas relacionadas a essa temática.

Assim, este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como finalidade contribuir para a implantação de um ambiente institucional inovador na Ufopa mediante a elaboração de instrumentos que orientem mudanças culturais e propiciem a disseminação e consolidação da política institucional de proteção da propriedade intelectual e de inovação dessa ICT.

3.1 Lacuna a ser preenchida pelo TCC

Constatou-se a necessidade de criação de novos canais ou instrumentos que viabilizem e impulsionem a disseminação e incorporação da cultura de proteção da propriedade intelectual e que ajudem na consolidação da Política de Inovação da Ufopa, uma vez que as regras e procedimentos previstos nas normativas internas dessa instituição ainda não atingiram a eficácia institucional almejada, ou seja, ainda não são internamente observados e cumpridos por grande parte da comunidade acadêmica dessa entidade.

Entre os elementos que dão viabilidade a este trabalho listam-se os seguintes:

- a) a baixa necessidade de dispêndio de recursos financeiros para construção e divulgação do material didático;
- b) a inexistência na Ufopa de materiais didáticos disponíveis à comunidade acadêmica que versem sobre as informações basilares relativas à propriedade intelectual e sobre algumas boas práticas de proteção dos conhecimentos e criações produzidos nessa ICT;
- c) o dever legal da Ufopa, como ICT, de colaborar na efetivação das políticas públicas de promoção e incentivo à inovação nacional;
- d) a necessidade de implantação de uma cultura institucional inovadora; e
- e) a imprescindibilidade da Ufopa cumprir a sua missão e concretizar a sua visão de futuro.

3.2 Aderência ao PROFNIT

Trata-se de um estudo analítico e prático sobre algumas atribuições/competências do NIT da Ufopa (a AIT) e sobre alguns tópicos disciplinados pela Política de Inovação dessa entidade, evidenciando, assim, a vinculação entre os produtos propostos e a linha de pesquisa do PROFNIT (Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação em Núcleos de Inovação Tecnológicas e em Ambientes Promotores de Inovação).

Reitera-se que este trabalho versa sobre tema pertinente às atividades da AIT, uma vez que os Manuais de Propriedade Intelectual e de Boas Práticas poderão auxiliar na consolidação da Política de Inovação da Instituição e na disseminação da cultura de proteção do conhecimento e das criações geradas na Ufopa e, conseqüentemente, colaborará para que a AIT cumpra algumas de suas atribuições institucionais e legais (Lei nº 10.973/2004, art. 16, §1º, I; Resolução nº 54/2014/CONSUN/UFOPA, art. 2º, II, c/c art. 13, I; e Resolução nº 307/2019/CONSEPE/UFOPA), estando, portanto, alinhado com as premissas do PROFNIT.

3.3 Impactos

Os impactos almejados pelo trabalho são:

- a) a compreensão, a incorporação e o compartilhamento, entre os membros da comunidade acadêmica da Ufopa, dos princípios, valores, crenças e comportamentos orientados à proteção dos conhecimentos e criações gerados nessa ICT que tenham potencial tecnológico e de exploração econômica;
- b) a efetivação da Política de Proteção da Propriedade Intelectual instituída pela Ufopa;
- c) a conciliação e incorporação da cultura de proteção da propriedade intelectual na cultura organizacional da Ufopa;
- d) a elevação da quantidade e qualidade dos comunicados de criações e dos pedidos de proteção enviados pelos pesquisadores à AIT;
- e) o aumento na quantidade e qualidade dos pedidos registros de

propriedade intelectual e de concessão desses títulos à Ufopa;

- f) a promoção do desenvolvimento tecnológico e socioeconômico da região oeste do Pará; e
- g) a melhoria da qualidade de vida população da região oeste do Pará.

Ademais, tendo em vista que a avaliação do critério desta subseção está relacionada com as mudanças causadas pelos produtos técnico-científicos no ambiente em que eles serão inseridos, detalham-se as seguintes informações:

- **Demanda:** de fato, existe uma demanda latente que foi identificada durante a realização das atividades efetuadas na disciplina Oficina Profissional que culminou com a elaboração da Proposta de Regulamento da Política de Propriedade Intelectual da Ufopa (transformada na Instrução Normativa nº 19 – Reitoria, de 27 de abril de 2021). Após a conclusão das atividades da disciplina supramencionada, verificou-se que, além da proposta normativa encaminhada para apreciação e aprovação pela autoridade máxima dessa universidade, também existia a necessidade da elaboração de novos materiais didáticos que pudessem colaborar, de forma mais significativa, na difusão da cultura de proteção dos conhecimentos e criações da Ufopa;
- **Objetivo da pesquisa:** elaborar e disponibilizar novos instrumentos de difusão de informações basilares sobre propriedade intelectual e sobre as boas práticas que devem ser seguidas e compartilhadas pela comunidade acadêmica da Ufopa; e
- **Área impactada pela produção:** o trabalho terá impacto em todos os ambientes organizacionais da Ufopa (acadêmicos e administrativos) , assim como nas áreas de abrangência de atuação dessa universidade, já que as informações e orientações contidas nos manuais gerados são voltadas tanto para os membros da comunidade interna dessa ICT (docentes, técnicos, discentes, pesquisadores visitante e prestadores de serviço) quanto para os membros da comunidade externa (especialmente para os parceiros institucionais com os quais a Ufopa pode celebrar acordos e convênios para realização de atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos,

serviços e processos; ou celebrar contratos de licenciamento e transferência de tecnologia).

3.3.1 Das métricas e indicadores de impacto

Após a implementação, manutenção e aprimoramento das várias contribuições recomendadas nesta Dissertação, o impacto gerado poderá ser medido por meio das seguintes métricas e indicadores:

- quantidade e taxa de pesquisas cadastradas e classificadas como protegidas;
- quantidade e taxa de Comunicados de Criação apresentados à AIT;
- quantidade e taxa de pedidos de registro de proteção das criações junto aos órgão/entidades competentes (no Brasil e no exterior);
- quantidade e taxa de pedidos de proteção concedidos;
- quantidade e taxa de termos de confidencialidades firmados;
- quantidade e taxa de instrumentos jurídicos de parceira firmados;
- quantidade e taxa de bancas de qualificação ou defesa fechadas realizadas;
- quantidade e taxa de eventos de capacitação em propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo;
- quantidade e taxa de eventos educativos em propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo realizados;
- quantidade e taxa de servidores e discentes capacitados (cursos, oficinas, seminários entre outros eventos educativos);
- quantidade e taxa de servidores e discentes qualificados nas áreas de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (pós-graduação);
- quantidade e taxa de licenças ou transferências de tecnologia efetuadas;
- quantidade e taxa por tipos de licenças concedidas;
- quantidade e taxa por tipo de licenciado atendidos;

- quantidade e taxa de contatos realizados com potenciais parceiros institucionais estratégicos;
- quantidade e taxa de oportunidades de parcerias, licenciamento e transferência de tecnologia apresentadas às empresas; e
- quantidade e taxa de criações transferidas efetivamente comercializadas.

As métricas e taxas acima referidas também podem ser usadas para demonstrar a terceiros que a ICT é capaz de gerenciar as suas criações de forma eficaz e para ajudar o NIT a identificar problemas e oportunidades e modificar orçamentos e estratégias.

Ademais, como as ICTs, em sua maioria, não costumam obter retornos financeiros significativos das atividades de transferência de conhecimento, os dados acima deverão ser interpretados com cuidado e projetadas em torno da missão da instituição em relação à transferência de conhecimento para a sociedade (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - OMPI, 2019a).

Já em relação as ferramentas para obtenção desses podem ser provenientes de fontes ou sistemas da própria Ufopa como os base de dados de pesquisa mantida pela Agência de Inovação Tecnológica ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica e base de dados externos com os do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.4 Aplicabilidade

Por se tratar de dois manuais elaborados em uma linguagem simples, direta e acessível aos membros da comunidade acadêmica da Ufopa, entende-se que esses produtos apresentam uma abrangência potencialmente elevada, uma vez que eles poderão ser acessados de qualquer lugar e horário por meio de qualquer dispositivo com acesso à internet e com *software* capaz de abrir e ler de arquivo em formato PDF (*Portable Document Format*), além da possibilidade dos arquivos desses manuais serem transferidos (via *download*) para unidades de armazenamento em disco rígido ou em nuvem.

Além do mais, o conteúdo dos Manuais poderão ser:

- replicados tanto por meio da gamificação quanto por intermédio de outros canais de difusão a disposição da Ufopa como, por exemplo, *podcasts*, vídeos tutoriais a serem publicados e divulgados no sítio eletrônico e nas redes sociais dessa instituição, cursos de capacitação e outros eventos ou atividades realizadas para a disseminação da cultura de proteção dos bens intangíveis realizados por essa entidade; e
- utilizados como referências, também, por outras ICTs, que, embora tenham Políticas de Proteção da Propriedade Intelectual e de Inovação ligeiramente diferentes as da Ufopa, devem seguir as disposições contidas no Marco Legal de CT&I e outras legislações pertinentes.

3.5 Inovação

Os produtos possuem médio teor inovativo, tendo em vista que a elaboração dos Manuais de Propriedade Intelectual e de Boas Práticas inédito para Ufopa resultaram da combinação de diversas fontes de informações como, por exemplo, leis, decretos, normativas internas da Ufopa, livros, artigos, dissertações, tese e documentos diversificados e outros similares produzidos por outras ICTs (guias, manuais entre outros).

Salienta-se que os materiais didáticos, principais produtos deste trabalho, são inéditos para a Instituição de destino, uma vez que inexistem na Ufopa manuais semelhantes que verse sobre as informações basilares de propriedade intelectual e sobre as boas práticas que devem ser adotadas, em conformidade com as normativas internas dessa ICT.

3.6 Complexidade

Trata-se de duas produções com baixa complexidade, pois os manuais resultaram da adaptação da linguagem jurídica de diversas leis, decretos, das normativas institucionais, diversas bibliografias e outros manuais e guias que versam sobre propriedade intelectual e boas práticas para uma linguagem mais simples, direta e acessível ao público.

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral

- Elaborar e disponibilizar os Manuais de Propriedade Intelectual e de Boas Práticas que possam servir como instrumentos de acesso mais fácil e eficiente as informações básicas relativas à propriedade intelectual e as principais condutas que devem ser adotadas e compartilhadas pelos membros da comunidade acadêmica dessa universidade para a adequada proteção dos conhecimentos e das criações geradas nessa ICT.

4.2 Objetivos Específicos

- a) Levantar informações sobre a quantidade de produções científicas e tecnológicas geradas pelo Brasil e pela Ufopa;
- b) Identificar as condutas e procedimentos previstos nas normativas da Ufopa que devem ser empregadas para a proteção da propriedade intelectual, bem com as boas práticas implementadas por outras ICTs nacionais que se destacam na atividade proteção de suas criações e demais posturas e ações relatadas na literatura que abordam esse tema;
- c) Realizar, com base nas normativas da Ufopa, o mapeamento do processo de proteção da propriedade intelectual que precisa ser seguido pela comunidade acadêmica dessa entidade;
- d) Identificar normas complementares à Política de Inovação que ainda não foram editadas pelos Conselhos Superiores dessa ICT;
- e) Apontar as boas práticas já implementadas na Ufopa e outras ações estratégias que necessitam ser institucionalizadas e/ou implementadas para consolidação da Política de Propriedade Intelectual da Ufopa; e
- f) Levantar e selecionar informações a respeito das noções básicas sobre propriedade intelectual e a importância da proteção das criações.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI, em inglês, *World Intellectual Property Organization*, WIPO)⁶ compreende propriedade intelectual como:

[...] os direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e **todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico**. (CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO, 1967, p. 4, destaque meu).

Assim, para essa Organização, a propriedade intelectual refere-se aos direitos inerentes às criações da mente como, por exemplo, as patentes, os direitos autorais e as marcas, os quais permitem aos seus criadores (inventores, obtentores ou autores da criação) a obtenção de reconhecimento ou benefícios financeiros pela divulgação ou exploração desses bens (OMPI, 202-?b).

De outro lado, Bruch, Areas e Viera (2019), definem propriedade intelectual como o conjunto de princípios e regras que regulam a aquisição, o uso, o exercício e a perda de direitos e de interesses sobre ativos intangíveis diferenciadores que são suscetíveis de utilização no comércio.

Em relação às modalidades de propriedade intelectual, Jungmann e Bonetti (2010a) entendem que essa espécie de propriedade pode ser dividida em três grandes grupos, conforme exposto abaixo:

- a) **Direito Autoral:** que compreende tanto as normas que regulam a proteção e apropriação das obras intelectuais (científicas, artísticas ou literárias), expressadas por qualquer meio ou fixada em qualquer suporte, como aquelas que disciplinam as relações jurídicas e consequências que podem surgir desde a sua criação, utilização e exploração (BRASIL, 1998b). São espécies de direito autoral: os direitos

⁶ A OMPI é uma entidade internacional de Direito Internacional Público com sede em Genebra, integrante da Organização das Nações Unidas (ONU). É uma agência especializada que atua como fórum global para serviços, políticas, informações e cooperação de propriedade intelectual. Tem como missão liderar o desenvolvimento de um sistema internacional de propriedade intelectual equilibrado e eficaz que permita inovação e criatividade para o benefício de todos (OMPI, 202-?a; JUNGSMANN; BONETTI, 2010a).

de autor, os direitos conexos e o programa de computador;

- b) **Propriedade Industrial:** que engloba um conjunto de normas que protegem as criações intelectuais que podem ser submetidas ao processo produtivo em escala industrial e as que podem ser usadas para distinguir um produto ou um serviço (BRASIL, 1996a). São espécies de propriedade industrial: as marcas, as patentes (de invenção e de modelo de utilidade), o desenho industrial, as indicações geográficas e o segredo industrial e a repressão à concorrência desleal; e
- c) **Proteção *Sui Generis*:** compreende um conjunto de normas que protegem as criações intelectuais não amparadas pelas leis que tratam do Direito Autoral ou da Propriedade Industrial (JUNGMANN; BONETTI, 2010a). São espécies de proteção *sui generis*: a topografia de circuito integrado, as cultivares e o conhecimento tradicional.

Concernente à abrangência do termo criação, o art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.973/2004, dispõe que, para fins dessa norma, ele compreende:

- a) **a invenção:** uma solução nova para um problema técnico específico, dentro de um determinado domínio tecnológico, a qual é dotada de atividade inventiva e suscetível de aplicação industrial (adaptado de BRASIL, 1996b; FIUZA *et al.*, 2018);
- b) **o modelo de utilidade:** o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação (BRASIL, 1996a);
- c) **o desenho industrial:** a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial (BRASIL, 1996a);
- d) **o programa de computador:** a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou

equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados (BRASIL, 1998a);

- e) **a topografia de circuito integrado:** uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura (BRASIL, 2007);
- f) **a nova cultivar:** cultivar que não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de 12 (doze) meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de 6 (seis) anos para espécies de árvores e videiras e há mais de 4 (quatro) anos para as demais espécies (BRASIL, 1997)
- g) **ou cultivar essencialmente derivada:** cultivar que, cumulativamente:
- for predominantemente derivada da cultivar inicial ou de outra cultivar essencialmente derivada, sem perder a expressão das características essenciais que resultem do genótipo ou da combinação de genótipos da cultivar da qual derivou, exceto no que diz respeito às diferenças resultantes da derivação;
 - for claramente distinta da cultivar da qual derivou, por margem mínima de descritores, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão competente; e
 - não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de 12 (doze) meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de 6 (seis) anos para espécies de árvores e videiras e há mais de 4 (quatro) anos para as demais espécies (BRASIL, 1997);
- e
- h) **qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa**

acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

No entanto, a amplitude do termo criação também compreende, por força das Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial) e Lei nº 9.610/1998 (Lei dos Direitos Autorais), outras produções do intelecto humano que mesmo não sendo consideradas como um desenvolvimento tecnológico carecem de proteção por serem suscetíveis de utilização no comércio como:

- a) **as marcas:** sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais (BRASIL, 1996a);
- b) **as representações gráficas ou figurativas das indicações geográficas, bem como as representações geográficas** de países, cidades, regiões ou localidades de seu território cujo nome seja indicação geográfica (BRASIL, 1996a); e
- c) **as obras intelectuais:** criações do espírito humano, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:
 - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
 - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;
 - as obras dramáticas e dramático-musicais;
 - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;
 - as composições musicais, tenham ou não letra;
 - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
 - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
 - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
 - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma

natureza;

- os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
- as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
- os programas de computador; e
- as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual (BRASIL, 1998b).

Já por criador, o art. 2º, inciso III, da Lei de Inovação Tecnológica Federal, preceitua que será:

- a) **o inventor**: pessoa física que, individualmente ou em conjunto com outras pessoas, alcance por meio do esforço intelectual uma invenção;
- b) **o autor**: pessoa física que, individualmente ou em conjunto com outras pessoas, crie, por meio do esforço intelectual, um design, uma marca, um programa de computador, uma topografia de circuitos integrados, ou uma obra protegida por direitos autorais; e
- c) **o obtentor ou melhorista**: pessoa física que, individualmente ou em conjunto com outras pessoas, obtiver cultivar e estabelecer descritores que a diferenciem das demais.

Quanto à evolução histórica e legal dessa espécie de propriedade⁷, apesar da noção inicial de propriedade intelectual estar presente na sociedade desde a antiguidade e dos primeiros privilégios sobre as criações terem seus registros datados no período da Idade Média, em razão do crescimento do comércio e da profissionalização, Wagna Santos e Sartori (2019) ressaltam que foi somente na

⁷ Com respeito à evolução da propriedade intelectual, Pimentel (2010) entende que podem ser observados quatro momentos históricos bem definidos: a) o primeiro caracterizado pelos privilégios feudais e modernos; b) o segundo marcado pelo liberalismo na independência dos Estados Unidos e na Revolução Francesa; c) o terceiro marcado pela internacionalização, a partir das Convenções da União de Paris e de Berna; e d) o quarto e atual momento em que há uma tendência de globalização da propriedade intelectual, cujo marco foi a constituição da Organização Mundial do Comércio (OMC).

segunda metade do século XVII, em decorrência da Revolução Francesa e das Revoluções Industriais que as nações perceberam a necessidade de resguardar os inventos de uso não autorizados por terceiros.

Desde então, os Estados vêm criando leis internas e celebrando tratados e acordos entre si ou com organismo internacionais visando a construção de um sistema de propriedade intelectual que contribua para o aumento do acesso às criações do engenho humano, para a ampliação do aproveitamento do conhecimento e da cultura e para a melhoria da qualidade da vida humana, ao mesmo tempo em que conceda a proteção, o reconhecimento e a retribuições econômicas aos criadores (DURÃES; ANDRADE; TOGNETTI, 2013; JUNGSMANN; BONETTI, 2010a; PIMENTEL, 2010).

A propósito, Basso (2000) e Soares (1988), citados por Wagna Santos e Sartori (2019), relacionam alguns dos principais marcos legais que estão no cerne da evolução da propriedade intelectual a nível internacional e nacional, os quais estão listados abaixo:

a) evolução histórica no mundo:

- 1474 - Itália - Lei Veneziana;
- 1623 - Inglaterra - Estatuto dos Monopólios;
- 1790 - Estados Unidos - Lei de Patentes (*Patent Act*)⁸; e
- 1791 - França - Lei de Privilégio de Invenção.

b) evolução histórica no Brasil:

- 1824 - 1ª Constituição (Brasil Império) - Proteção de Direitos de Inventores;
- 1830 - Lei de Privilégios Industriais;
- 1882 - Nova Lei de Patentes (Direitos garantidos por 3 anos);
- 1883 - Convenção de Paris (Brasil no 1º grupo de signatários);
- 1970 - Criação do INPI - Lei nº 5.648/1970; e

⁸ Segundo Durães, Andrade e Tognetti (2013), o *Patent Act* pode ser visto como o ponto de partida para a construção do sistema americano de patentes, além de servir de inspiração para a edição das legislações de outras nações como, por exemplo, a lei francesa de 1791, a lei austríaca de 1810, a lei russa de 1812, a lei holandesa de 1817, a lei espanhola de 1820, a lei sueca de 1834, a lei portuguesa de 1837, e a lei suíça de 1890.

- 1971 - Código de Propriedade Intelectual – Lei nº 5.772/1971.

Ainda em relação à evolução histórica da propriedade intelectual no Brasil, Pimentel (2010) ressalta que o Alvará de 28 de abril de 1809, assinado por Dom João VI e que teve como um dos seus objetivos reconhecer o direito de propriedade intelectual para estimular o desenvolvimento da indústria, é uma das normas que colocaram o Brasil entre os primeiros países do mundo a regularem esse tipo de propriedade.

O supracitado Alvará instituía em seu item VI o seguinte:

ALVARÁ DE 28 DE ABRIL DE 1809

[...] Eu o Príncipe Regente faço saber aos que o presente Alvará com força de lei [...] e havendo estabelecido com este designio principios liberaes para a prosperidade deste Estado do Brazil, e que são essencialmente necessarios para fomentar a agricultura, animar o commercio, adiantar a navegação [...], sou servido determinar o seguinte:

[...]

VI. Sendo muito conveniente que os inventores e introductores de alguma nova machina, e invenção nas artes, gozem do privilegio exclusivo além do direito que possam ter ao favor pecuniario, que sou servido estabelecer em beneficio da industria e das artes; ordeno que todas as pessoas que estiverem neste caso apresentem o plano do seu novo invento á Real Junta do Commercio; e que esta, reconhecendo a verdade, e fundamento delle, lhes **conceda o privilegio exclusivo por quatorze annos, ficando obrigadas a publica-lo depois, para que no fim desse prazo toda a Nação goze do fructo dessa invenção.** Ordeno outrosim, que se faça uma exacta revisão dos que se acham actualmente concedidos, fazendo-se publico na forma acima determinada, e revogando-se todos os que por falsa allegação, ou sem bem fundadas razões obtiveram semelhantes concessões. (BRASIL, 1809, destaque meu).

Segundo essa tradição histórica, a CRFB/1988 reconheceu, desde a sua promulgação, a importância da propriedade intelectual para o interesse social e para o desenvolvimento tecnológico e econômico do país ao consagrar em seu art. 5º, incisos XXVIII a XXIX, os direitos autorais e os direitos de propriedade industrial como uns dos direitos individuais fundamentais, prevendo nessa Carta Magna alguns privilégios e proteções aos criadores⁹, conforme transcrição abaixo:

⁹ Consoante Pimentel (2010), das oito Constituições brasileiras apenas a outorgada em 1937, no governo Vargas, não incluiu expressamente os privilégios industriais entre as garantias e direitos individuais. Ademais, segundo esse mesmo pesquisador, a propriedade das marcas foi prevista pela primeira vez na Constituição de 1891 e constou em todas, exceto na Carta de 1937.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se** aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à **propriedade**, nos termos seguintes:

[...]

XXVII - **aos autores** pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - **são assegurados**, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - **a lei assegurará aos autores de inventos industriais** privilégio temporário para sua utilização, bem como **proteção às criações industriais**, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, **tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País**; (BRASIL, 1988, destaques meus).

Além disso, o Brasil por ser signatário do *Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPS¹⁰, em português, Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio - ADPIC), considerado o mais importante instrumento multilateral para a globalização das leis de propriedade intelectual por reunir um conjunto de normas que buscam assegurar a proteção dos direitos de propriedade intelectual em escala mundial (DURÃES; ANDRADE; TOGNETTI, 2013; PIMENTEL, 2010), teve que adequar o seu ordenamento jurídico com as disposições previstas nesse Acordo, sobre pena de violação do mesmo.

Assim, para garantir tanto o cumprimento dos preceitos da CRFB/1988 acima referenciados quanto os padrões legais mínimos exigidos pelo ADPIC foram necessários editar diversas leis, entre as quais se destacam:

a) a Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);

¹⁰ Tratado aprovado por meio do Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. Ainda sobre esse instrumento multilateral, Durães, Andrade e Tognetti (2013) explicam que o TRIPS: a) regula a proteção dos direitos de propriedade intelectual, compreendendo patentes, direitos autorais, marcas, indicações geográficas e desenhos industriais, que deve ser efetuada de acordo com a Convenção de Paris e de outros acordos relacionados relativo ao tema; b) estabelece padrões mínimos a serem seguidos pelas leis nacionais, sob pena de violação desse Acordo; e c) é dividido em três grandes grupos (um que determina os principais mecanismos de proteção sobre cada tipo de propriedade intelectual; outro que, além de tratar das leis que tornam obrigatório o acordo, dispõe que cada Estado-membro deve ter uma legislação interna justa e adequada aos princípios do acordo; e, por fim, um grupo que trata da prevenção de disputas e outros temas relevantes).

- b) a Lei n° 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares);
- c) a Lei n° 9.609/1998 (Lei de Proteção dos Programas de Computador);
- d) a Lei n° 9.610/1998 (Lei dos Direitos Autorais); e
- e) a Lei n° 11.484/2007 (Lei de Proteção das Topografias de Circuitos Integrados).

Outrossim, frisa-se que em virtude das atividades econômicas se assentarem cada vez mais na produção e na aplicação de conhecimentos especializados de natureza técnica e científica, a propriedade intelectual passou a ser vista como uma das instituições centrais no mundo contemporâneo (GODINHO, 2019).

Acerca desse reconhecimento, Farias e Rosenvald (2015) ressaltam que a propriedade intelectual passou a ser considerada um ativo de grande valor e vital para a prosperidade de países, empresas e indivíduos, haja vista que o capital intelectual se tornou a força propulsora da nova era e, por isso, muito mais cobiçada.

Ainda sobre essa constatação, Jungmann e Bonetti observam que:

O conhecimento e a tecnologia avançam em grau de importância como um dos mais eficazes instrumentos de promoção do desenvolvimento econômico no cenário mundial. Novos serviços, produtos e processos produtivos aparecem com velocidade cada vez maior. Esse movimento inovador, quando adequadamente estimulado, já provou que contribui de forma rápida para o processo de geração de riquezas e melhoria da qualidade de vida das populações. **Daí ser inegável a necessidade de se valorar e proteger as obras do espírito humano, principalmente em face de um potencial retorno econômico para o seu criador e para a sociedade** (JUNGMANN; BONETTI, 2010a, p. 17, destaques meus).

Para além disso, Pimentel (2010) declara que a propriedade intelectual passou a ser assegurada pelos Estados também em razão da função social que ela pode proporcionar, uma vez que ela pode servir como um dos instrumentos da política pública de CT&I para assegurar a proteção dos resultados da pesquisa e desenvolvimento, valorizar esses resultados e promover a sua transferência com segurança jurídica, sendo, portanto, um regime disciplinador de conduta no mercado, visando à concorrência leal entre os agentes econômicos.

Todavia, para efetivar o desenvolvimento tecnológico e econômico do país, o Brasil, ao analisar o modelo de desenvolvimento de outras nações, reconheceu a relevância da inovação para a consecução dos objetivos na área de ciência e

tecnologia e a necessidade de formulação de um sistema legal que viabilizasse, entre outras questões, a valorização da cultura de proteção da propriedade intelectual, uma vez que a ciência, a tecnologia e a inovação foram apontadas em diversos estudos como as principais molas propulsoras do desenvolvimento socioeconômico (BRUCH; SARTORI; PERDOMO, 2019, CAMPOS *et al.*, 2004; MARQUES; CAVALCANTI; SILVA, 2021).

No que se refere a essa observação, Leila Rosário (2006) salienta que o avanço científico e tecnológico de uma nação, sua projeção e competitividade no mercado global passaram a ser associados diretamente à sua capacidade produtiva e, principalmente, ao seu processo de inovação.

Assim, para suprir a carência acima verificada, o primeiro passo para a formulação do sistema legal brasileiro foi dado pelo Poder Executivo Federal ao apresentar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3476/2004 (PL nº 3476/2004), o qual foi transformado na Lei nº 10.793/2004 (Lei de Inovação Tecnológica Federal).

Essa Lei Federal reconheceu as ICTs como entidades vitais no processo de articulação da produção e difusão de inovações e passou a estimular a proteção da propriedade intelectual gerada nessas instituições como forma de incrementar a produção tecnológica nessas entidades, assim como permitir um maior controle e retorno dos ativos intangíveis, que podem ser negociados com empresas interessadas (ROSÁRIO, F.; LIMA, 2019; MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO - MCTIC, 2019a).

Aliás, em razão da edição da EC nº 85/2015 (Ementa que incentiva a ciência, a tecnologia e a inovação) e da Lei nº 13.243/2016 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), a Lei nº 10.793/2004 foi alterada e aprimorada, a fim de prever e assegurar as condições e permissões necessárias à criação de um ambiente nacional mais propício à pesquisa, a proteção da propriedade intelectual, ao desenvolvimento tecnológico, à transferência de tecnologia e à inovação nas ICTs e nas empresas, de forma isolada ou em parceria.

No que concerne a essa reforma da base constitucional e legal que passou a disciplinar e regulamentar as políticas públicas nos temas de Ciência, Tecnologia e Inovação, Martin *et al.* (2019) afirmam que o objetivo estratégico dessas atualizações normativas foi o de permitir maior progresso econômico e social no Brasil mediante o

melhor aproveitamento das competências acumuladas pelas ICTs e empresas, oportunizando, assim, a ocorrência de esforços sinérgicos capazes de tornar o país mais inovador e competitivo, seja de forma independente ou por meio de esforços conjuntos com outras nações.

Ainda no tocante a essa nova estratégia adotada pelo Estado brasileiro, Elias Souza ensina que:

A atenção à gestão dos ativos intangíveis gerados ou apropriados por universidades e instituições de pesquisa tem sido realçada nas últimas décadas em diversos países. Teve como momento de destaque a aprovação do *Bayh-Dole Act* nos Estados Unidos, em 1980, a partir de proposição conjunta dos senadores Birch Bayh, do Partido Democrata, e Robert Dole, do Partido Republicano. **Essa Lei visa estimular universidades, pequenas empresas ou instituições sem fins lucrativos a se apropriarem e a comercializarem invenções resultantes de atividades de pesquisa e desenvolvimento financiadas com recursos públicos.** Assim, uma vez que o conhecimento passa a ser um componente crescente do capital, o poder público intervém no sentido de promover o crescimento dos segmentos privados intensivos em conhecimento. **Essa estratégia se disseminou mundo a fora e, no caso do Brasil, se concretiza por meio da Lei de Inovação, aprovada mais de 20 anos depois, em 2004.** (SOUZA, Elias, 2018, p. 13-14, destaque meu).

Como já comentado acima, nesse modelo de desenvolvimento as ICTs passaram a ser identificadas e reconhecidas pelo Estado brasileiro como as principais fontes geradoras de conhecimentos e criações para a sociedade e para o setor produtivo nacional e a propriedade intelectual foi percebida como um mecanismo que as universidades e demais institutos de pesquisa públicos podem e devem utilizar para proteger e divulgar com maior segurança e responsabilidade social os conhecimentos e criações que elas geram com o uso e aplicação dos recursos públicos. Assim sendo, a adoção dessas medidas protetivas possibilitará que os resultados dos projetos e atividade de pesquisa científica e tecnológica possam ser utilizados pelo setor produtivo nacional, regional e local e, assim, contribuir para a melhoria da qualidade da vida da população brasileira (retorno social), para a ampliação do acesso às criações do intelecto humano, para o alcance da autonomia tecnológica do Brasil e para o aumento do aproveitamento do conhecimento (OMPI, 202-?c; JUNGSMANN; BONETTI, 2010b).

Além do mais, para apoiar as ICTs a cumprir essa nova missão institucional, a Lei nº 10.793/2004 determina em seu art. 16 que essas instituições tenham um Núcleo de Inovação Tecnológica responsável por gerir a política interna de inovação e por

zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia.

No entanto, embora a Lei de Inovação Tecnológica Federal também determine que as ICTs públicas criem as suas políticas de inovação, a qual deverá versar, entre outros temas, sobre a política interna de proteção e gestão da propriedade intelectual, estudos indicam que a falta de uma cultura institucional inovadora orientada à proteção e a gestão dos conhecimentos e criações com potencial tecnológico e comercial resultantes das atividades de pesquisa é um entrave que afeta diversas universidades e institutos de pesquisa, haja vista que a maioria dos conhecimentos e criações produzidas por essas instituições são amplamente expostos ao público sem que tais entidades efetuem antes dessas divulgações uma análise prévia quanto à conveniência da revelação dessas informações e quanto à conveniência da sua proteção por direitos de propriedade intelectual ou segredo industrial ou comercial.

Nesse sentido, estudos de De Benedicto *et al.* (2014) e Miranda *et al.* (2016) evidenciam as dificuldades das universidades brasileiras em proteger suas criações e transferir suas tecnologias, haja vista a necessidade da maioria dessas instituições avançar em relação a um conjunto de mudanças políticas, administrativas, culturais, estratégicas e normativas.

Acerca de tal problema, Leila Rosário (2006) afirma que, apesar do importante papel das Instituições de Ensino Superior no desenvolvimento e disseminação do conhecimento que leva à inovação, a falta de uma cultura de proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia nessas entidades gera problemas passíveis de inviabilizar que os esforços realizados pelos pesquisadores retornem em forma de benefício para a sociedade.

Ademais, Núñez (2007) esclarece que a cultura institucional da maioria das universidades brasileiras ainda é sustentada por valores ideológicos que defendem o livre acesso aos resultados de todas as pesquisas geradas por essas instituições e que questionam se essas entidades devem proteger e explorar economicamente esses resultados.

Com relação a essa divergência ideológica, a autora acima cometa que:

[...] **se por um lado** existe a defesa da ampla disseminação do conhecimento pelas universidades e do foco dos pesquisadores neste propósito, **de outro**, exige-se cada vez mais, inclusive por parte dos governos e setores

empresariais, uma maior contribuição das instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento econômico, através da transferência dos resultados oriundos do conhecimento por elas gerado.

Apresenta-se, portanto, uma discussão entre **uma corrente** que identifica como positiva a interação entre universidades e setor produtivo, bem como aceita a proteção e a exploração econômica dos resultados das pesquisas universitárias, **e outra** que considera que tais atividades vão de encontro à missão universitária e à disseminação ampla do conhecimento gerado. (NÚÑEZ, 2007, p. 13, destaques meus).

Concernente a esse aparente paradoxo entre a ampla disseminação do conhecimento e a proteção dos resultados das pesquisas acadêmicas para manutenção do seu requisito novidade até o momento do depósito do pedido de registro de patente da criação perante o órgão nacional competente do território onde a criação será explorada, Leila Rosário (2006) compreende que essa contradição é inexistente, uma vez que para o devido resguardo do conhecimento deve-se ter a inclusão de uma série de procedimentos que venham a salvaguardar aqueles bens intelectuais passíveis de exploração comercial, com vistas à geração de retorno econômico-financeiro e social e para garantir que o próprio desenvolvimento dessas pesquisas seja, cada vez mais, crescente e sustentável.

Nesse mesmo sentido, Stal e Fujino (2005 *apud* NÚÑEZ, 2007), assinalam que essa discussão está sendo superada, pois muitas universidades já se conscientizaram da necessidade de salvaguardar o conhecimento por elas produzidos por meio dos regimes jurídicos de proteção da propriedade intelectual para que os resultados das atividades de pesquisa sejam apropriados pela sociedade e se transformem em novos produtos e serviços, uma vez que a simples divulgação desses resultados em revistas acadêmicas, congressos, reuniões técnicas e bibliotecas universitárias não garante o retorno social dos investimentos públicos aplicados em pesquisa e desenvolvimento e, ainda, possibilita que qualquer empresa possa se apropriar desse conhecimento ou criação sem proporcionar o retorno às universidades e à sociedade.

Atinente a essa mudança de paradigma no ambiente acadêmico, Ruiz (2005) esclarece que desde 1980, em razão da implementação do *Bayh-Dole Act* nos Estados Unidos, observou-se que a função pública das universidades no mundo começou a mudar e assumir um novo papel: o da exploração de inovações.

De acordo com essa pesquisadora, o *Bayh-Dole Act* significou uma ruptura com o modelo tradicional de regulação da função pública universitária, já que permitiu, pela

primeira vez na história, que as universidades pudessem se apropriar dos direitos de exploração dos resultados de suas investigações, ainda que financiadas com recursos públicos (RUIZ, 2005).

A essa mudança de paradigma quem vem ampliando a função pública das universidades, Etzkowitz (1998) chamou de Segunda Revolução Acadêmica, a qual é caracterizada pela incorporação do desenvolvimento econômico e social como parte de missão dessas instituições. Na Primeira Revolução Acadêmica, a universidade, além da tarefa tradicional de ensinar, incluiu a pesquisa como uma de suas funções. Agora, assumindo um novo papel na sociedade do conhecimento, a academia vem integrando o desenvolvimento econômico como uma função institucional adicional (ETZKOWITZ, 1998).

Assim, as universidades, cujas funções foram durante muito tempo associadas unicamente ao ensino (transmissão do saber e formação de pessoas para o mercado) e à pesquisa (produção de conhecimento científico e técnico), passam, de forma gradativa, a desempenhar um papel mais relevante na promoção de inovação tecnológica, aumentando a sua contribuição para a sociedade e sua interação com as diversas esferas de governo e empresas (CHAMAS, 2001; NÚÑEZ, 2007; RUIZ, 2005).

Já em relação à visão equivocada de que a pesquisa acadêmica é algo distante dos interesses práticos, Chamas (2001) e Ruiz (2005) advertem que:

- a) as pesquisas universitárias colaboraram para inovações em diversas áreas como, por exemplo, a instrumentação científica, os equipamentos médicos e os programas de computadores;
- b) descobertas fundamentais emergiram como subproduto da resolução de problemas industriais específicos;
- c) há um diálogo constante entre a tecnologia industrial e a pesquisa básica e aplicada; e
- d) em nenhuma outra época se assistiu a uma vinculação tão estreita entre o conhecimento científico básico e a tecnologia, visto que a produção científica universitária desempenha um papel fundamental no sistema de inovação devido ao seu forte impacto no desenvolvimento tecnológico e na produtividade industrial, dadas as fortes ligações entre a ciência e

a tecnologia.

Logo, a Universidade, além de fornecer soluções para problemas teóricos e abstratos, também é capaz de resolver problemas específicos e aplicados (RUIZ, 2005).

Contudo, essa transformação no cenário acadêmico provocada pela possibilidade de proteção e exploração econômica dos resultados das pesquisas trouxe os negócios para dentro das universidades e passou a exigir dessas entidades a incorporação de uma série de mudanças procedimentais e de novos valores na rotina das atividades acadêmicas, em especial àquelas relacionadas à atividade de pesquisa (SANTOS, M., 2004).

A respeito dessas novas rotinas e valores, Toledo *et al.* (2011) destacam que apesar das universidades passarem a assumir um papel mais proativo nos sistemas de inovação nacionais, essa atribuição é ainda muita controversa no meio acadêmico, apresentando significativos desafios e requerendo mudanças e adaptações diversas (estruturais, procedimentais, culturais e de políticas públicas e institucionais) para que essas entidades possam ser mais flexíveis.

Um desses novos procedimentos que vem provocando bastante discussão e resistência dentro do ambiente universitário é a questão da necessidade da adoção de medidas e comportamentos que assegurem o sigilo e confidencialidade de dados, informações e conhecimentos sensíveis das pesquisas com potencial de gerar resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual.

No tocante a esse ponto específico, Marli Santos (2004), explica que as questões relacionadas ao sigilo, até poucas décadas atrás, não faziam parte das preocupações e da cultura das ICTs brasileiras, haja vista que, por se considerarem como verdadeiros espaços abertos para visitas e de livre difusão do conhecimento científico e técnico, essas organizações nunca se preocuparam em estabelecer limites ao acesso aos resultados de suas pesquisas.

Aliás, a pesquisadora supracitada acrescenta que no ambiente acadêmico de uma universidade pública, onde a disseminação do conhecimento é considerada como a principal missão institucional, o sigilo de informações é entendido por alguns setores e membros da comunidade universitária como uma forma privatização do conhecimento (SANTOS, M., 2004).

Para além disso, Corrêa e Gomes (2007) discorrem que a pesquisa desenvolvida no ambiente universitário subordina-se a uma lógica acadêmica que vem se confrontando com as exigências dos processos tecnológicos e do mercado, tendo em vista que enquanto a lógica acadêmica pressupõe a ampla divulgação de seus resultados (principalmente na forma de comunicações apresentadas em congressos e de artigos publicados em revistas científicas), os processos tecnológicos exigem, em regra, o sigilo até a publicação do pedido de depósito da patente.

Logo, em tese, a lógica dos processos tecnológicos e do mercado tenderia orientar para o sigilo, enquanto a da academia orientaria para a livre divulgação dos conhecimentos gerados para a sociedade (CORRÊA; GOMES, 2007).

Todavia, ampliando o debate sobre o imbróglio que envolve a corrente que defende a livre difusão do conhecimento e a corrente que apoia o sigilo do conhecimento e das criações concebidas nas ICTs, Ortiz (2020) lembra que a Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial) impõe em seu art. 8º que uma invenção para ser patenteável precisa atender aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial e que o *caput* e § 1º do art. 11 da supracitada lei federal determinam que para a invenção ser considerada nova ela não pode estar compreendida no estado da técnica, ou seja, as informações e conhecimentos sensíveis para se alcançar essa criação não podem constituir a matéria que já foi tornada acessível ao público, seja por descrição escrita ou oral, bem como por uso ou qualquer outro meio, antes da data de depósito do pedido de patente no Brasil ou no exterior.

Assim, diante dessas determinações legais, Ortiz (2020) adverte que apesar do incentivo à publicação científica no ambiente universitário, inclusive como forma de avaliação da produção intelectual destas instituições, essa mesma publicação pode inviabilizar a proteção da criação por ela não mais atender ao requisito novidade¹¹ e afastar a interação com o agente do setor privado, que é atraído pela segurança e

¹¹ Salienta-se que embora o art. 12 da Lei nº 9.279/1996 estabeleça que não será considerada como estado da técnica a divulgação da criação quando ocorrida durante os doze meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente, quando essa publicação for promovida nas formas descritas nos incisos I e II dos dispositivos legais acima mencionados, o instituto do período de graça não é previsto na legislação das maiorias dos demais países ou possui um intervalo de tempo inferior ao fixado pela legislação pátria, fatos esses que podem aumentar os riscos da não proteção no país em decorrência da possibilidade da existência de conflitos, como também indicar a eventual inviabilidade da proteção no exterior por afronta ao requisito novidade (BARBOSA, 2015 *apud* ORTIZ, 2020).

possibilidade de obtenção do título de propriedade, o que contraria o intuito da legislação brasileira voltada à inovação e a articulação entre atores públicos e privados.

Além do mais, esse autor também argumenta, de forma sólida, que:

[...] ao contrário da tradicional livre difusão do conhecimento consolidado nestas instituições, há no contexto nacional diversos dispositivos que determinam o sigilo dos envolvidos, **consagrando o princípio de confidencialidade da atividade de Pesquisa e Desenvolvimento**, na busca de se resguardar a novidade e garantir o direito de propriedade (BOCCHINO *et al.*, 2010, p. 193). No ponto, cita-se o art. 116, VIII, da Lei nº 8.112/90, o art. 325 do Código Penal e, sobretudo, o art. 12 da Lei nº 10.973/04, o qual **estabeleceu o dever de confidencialidade** aos envolvidos em qualquer aspecto da criação desenvolvida ou em desenvolvimento na universidade, exigindo autorização da instituição para sua divulgação.

Destaca-se que nada impede que protegida a tecnologia, seja esta livremente disponibilizada, já que, como abordado por Barbosa (2015, p. 21), **“apropriação não quer dizer denegar acesso”**. Ademais, anota-se **que não há princípios absolutos**, os quais devem ser aplicados com ponderação quando em conflito com outros princípios. O que se observa é que, em que pese o prestígio da livre divulgação, **há mandamentos normativos que consagram a confidencialidade**, essencial à atividade inovadora e à proteção de seus resultados, o que também é demandado pelas interações com a iniciativa privada. (ORTIZ, 2020, p. 36, destaques meus).

Destarte, conquanto a publicação e a proteção, a qual carece do sigilo e da confidencialidade, pareçam ser excludentes, Ortiz (2020) conclui que essa celeuma é apenas aparente, uma vez que se pode proteger o resultado de uma pesquisa e, em seguida, divulgá-lo, tornando os respectivos procedimentos complementares.

Outro fator indicado por Pedrosi Filho e Coelho (2013) que contribui para a falta de uma cultura institucional voltada à proteção dos conhecimentos e criações é a adoção pela grande maioria das universidades da produção científica como parâmetro de avaliação do desempenho dos seus pesquisadores, tendo em vista que esse modelo atribui grande valor à produção científica e pouca importância é dada à proteção e à aplicação prática do conhecimento.

Relativamente a esse ponto, Marli Santos (2004) enfatiza que no ambiente acadêmico a primazia da publicação sobre a proteção por patentes se deve ao fato da produção científica ser o critério que as instituições acadêmicas avaliam o prestígio do seu pesquisador, seu mérito acadêmico, e a propriedade intelectual ainda não é considerada um produto acadêmico importante, motivo pelo qual essa espécie de produção acadêmica não concedia o mesmo reconhecimento para o pesquisador.

Discorrendo ainda mais sobre o mérito acadêmico, Fujino, Stal e Plonski (1999 *apud* NÚÑEZ, 2007) assinalam que os critérios de ascensão e de reconhecimento na carreira universitária se concentram na publicação de artigos científicos, orientação de dissertações e teses, participação em órgão colegiados e demais instâncias deliberativas da universidade, atribuindo-se pouco ou quase nenhum valor ao depósito de uma patente ou à participação em projetos de desenvolvimento em cooperação com empresas, cenário esse que colabora para a redução do interesse dos pesquisadores pela utilização econômica dos resultados das suas pesquisas.

Pedrosi Filho e Coelho (2013) também ressaltam que a adoção desse método avaliativo impacta negativamente no valor econômico do conhecimento para a universidade, pois, uma vez publicado, o conhecimento se torna de domínio público e perde a valorização que poderia ser alcançada pelo seu patenteamento e posterior transferência da tecnologia para as empresas.

Além do fator acima tratado, Marli Santos (2004) também aponta a falta de consciência da comunidade acadêmica a respeito da importância estratégica da patente como patrimônio institucional como outro aspecto que justifica a razão das ICTs não protegerem os seus conhecimentos e as suas criações, sendo, portanto, necessário um grande esforço de sensibilização da comunidade universitária em relação a esse tema.

Outrossim, Haase, Araújo e Dias (2005), citados por Núñez (2007), destacam que as questões burocráticas vinculadas ao sistema patentário e a necessidade de atrasos na divulgação dos resultados das pesquisas passíveis de proteção por patente, por exemplo, são outros motivos que influenciam negativamente nas decisões dos pesquisadores em patentear e licenciarem o conhecimento gerado.

Relativo a essa questão, Douglas Santos (2021) salienta que o possível entendimento de que o processo administrativo de patenteamento é burocrático, complexo e moroso, justifica a opção por publicar artigos científicos ao invés de realizar o depósito do pedido de patente, pois a produção científica é mais célere em termos de tempo de divulgação da capacidade intelectual do pesquisador.

Assim, verifica-se que ainda perdura a necessidade apontada por Leila Rosário (2006) de se desenvolver esforços e instrumentos que orientem mudanças culturais e propiciem a consolidação das políticas de propriedade intelectual nas universidades,

uma vez que:

- a modificação da cultura nas ICTs é um processo complexo, difícil e de longo prazo devido a convivência de diferentes modelos de gestão e de ideologias resistentes; e
- a cultura pode se tornar um passivo quando os valores compartilhados não estão de acordo com aqueles que podem melhorar a eficácia das organizações.

Nesse mesmo sentido, Chamas (2001) salienta que as ICTs precisam dispor de instrumentos capazes de regular a questão dos direitos de propriedade intelectual sobre as criações e harmonizar as missões institucionais com o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor produtivo.

6 METODOLOGIA

A metodologia empregada na elaboração desta dissertação baseou-se, quanto aos objetivos do estudo, em uma pesquisa exploratória e descritiva, uma vez que visou identificar e descrever as características essenciais e a natureza do fato estudado, o que permitiu o maior aprofundamento do conhecimento do tema analisado e da realidade das ICTs brasileira em relação as dificuldades e caminhos percorridos para a implantação e consolidação de uma cultura organizacional orientada à proteção dos seus conhecimento e criações.

Sobre essas espécies de pesquisa, Gil (2002) leciona que a pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, visando o aprimoramento de ideias ou a descobertas de intuições, enquanto a pesquisa descritiva objetiva a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou a associação de relação entre as variáveis analisadas.

A abordagem adotada foi a mista (quali-quantitativa), já que as análises não foram efetuadas somente com base em variáveis quantificáveis, mas também pela interpretação dos resultados dos dados coletados e processados, a descrição de procedimentos e o levantamento de comportamentos e ações (boas práticas).

Quanto a esse tipo de abordagem, Freire (2021) esclarece que ela utiliza elementos e características dos métodos qualitativos e quantitativos, tendo em vista que essa abordagem se caracteriza tanto pela quantificação (efetivada no processo de coleta de informações e no tratamento destas por meio de técnicas estatísticas e procedimentos matemáticos) quanto pela análise de múltiplas realidades subjetivas, o que proporciona uma riqueza interpretativa e uma profundidade de significados.

Já as técnicas de pesquisa usadas foram:

- a) a bibliográfica (com consultas a artigos científicos, dissertações, livros e tese);
- b) a documental (com consultas a leis, decretos, projetos de leis, proposta de emenda à Constituição, pareceres legislativos, manuais, guias cartilhas de orientação, matérias jornalísticas, sites institucionais, dados da plataforma *Scopus*, dados da plataforma *Web of Science*, dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), dados do Ministério

da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), normas internas da Ufopa, Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufopa (PDI), Projeto Pedagógico Institucional da Ufopa (PPI), Relatórios de Gestão da Ufopa, Anuários Estatísticos da Ufopa, Plano de Integridade da Ufopa entre outros documentos); e

- c) o estudo de caso (estudo das boas práticas e ações estratégicas empregadas por 3 ICTs públicas que ocuparam as cinco primeiras posições no *ranking* de pedidos de patentes de invenção no INPI no período de 2014 a 2019).

No que tange as técnicas acima empregadas, Gil (2002) instrui que:

- a pesquisa bibliográfica é realizada com base em material já elaborado, composto, especialmente, de livros e artigos científicos;
- a pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não passaram por um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados em conformidade com os objetos da pesquisa; e
- o estudo de caso consiste no estudo intenso e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira a possibilitar seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa essa praticamente impossível através de outras técnicas de pesquisa.

6.1 Etapas metodológicas e descrições detalhadas dos procedimentos

6.1.1 Etapa metodológica 1: Levantamento bibliográfico e documental

Esta etapa compreendeu a realização da pesquisa exploratória por meio do levantamento bibliográfico e documental em artigos científicos, dissertações, livros, tese, leis, decretos, projetos de leis, proposta de emenda à Constituição, pareceres legislativos, manuais, guias cartilhas de orientação, matérias jornalísticas, sites institucionais, dados da plataforma *Scopus*, dados da plataforma *Web of Science*, dados do INPI, dados do MAPA, normas internas da Ufopa, PDI da Ufopa, PPI da Ufopa, Relatórios de Gestão da Ufopa, Anuários Estatísticos da Ufopa, Plano de Integridade da Ufopa entre outros documentos que versam sobre as temáticas propriedade intelectual, Política de Inovação e boas práticas de proteção das criações.

Essa revisão sistemática foi necessária para:

- a) obter mais conhecimentos sobre a evolução histórica e do arcabouço jurídico e normativo-institucional que tratam da propriedade intelectual e da inovação;
- b) conhecer a importância da proteção das criações por parte das ICTs, as principais dificuldades enfrentadas por essas entidades na proteção da propriedade intelectual por elas geradas e os caminhos percorridos por algumas instituições para a implantação e consolidação de uma cultura organizacional orientada a proteção dos seus conhecimento e criações;
- c) levantar informações basilares sobre propriedade intelectual contidas em leis, publicações científicas e outros manuais ou guias elaborados por outras ICTs nacionais;
- d) comparar o conteúdo das Políticas de Propriedade Intelectual de outras ICTs com a Política de Inovação da Ufopa (para a elaboração do Regulamento da Política de Propriedade Intelectual da Ufopa);
- e) coletar dados sobre produção científicas, produção tecnológica e de inovação do Brasil e a posição desse país nos *rankings* mundiais de publicações acadêmicas, de inovação e de atividade de depósito de patente de invenção;
- f) coletar dados sobre a produção científicas e tecnológica gerada pela Ufopa até o ano de 2021;
- g) identificar as normativas internas da Ufopa que versam sobre os procedimentos e condutas voltadas à proteção das criações dessa universidade e indicar algumas normativas complementares à Política de Inovação que ainda não foram editadas por essa ICT; e
- h) recomendar as principais boas práticas que precisam ser compreendidas, adotadas e compartilhadas pela sua comunidade acadêmica e pela própria Ufopa para a proteção das criações concebidas nessa ICT.

Por meio da plataforma *SCImago Journal & Country Rank*, que utiliza métricas

baseadas em dados *Scopus*¹², foi possível coletar, no dia 1º de fevereiro de 2022, no campo *Country Rankings*, os dados a respeito da quantidade de trabalhos científicos publicados pelo Brasil e da posição desse país no *ranking mundial* de publicações acadêmicas no período de 2004 (ano da publicação da Lei nº 10.973/2004) a 2020.

Já com base nos dados publicados no *World Intellectual Property Indicators* e no *Global Innovation Index*, pôde-se identificar a posição do Brasil nos *rankings* mundiais de inovação e de atividade de depósito de patente de invenção no período de 2012 a 2020, em razão da impossibilidade de obtenção de dados seguros do *Global Innovation Index* posteriores a 2012.

Com o auxílio dos dados contidos nas Tabelas Completas dos Indicadores de Propriedade Industrial 2020 disponibilizados pelo INPI, pôde-se verificar o quantitativo de pedidos de patentes de invenções depositadas no Brasil pelas ICTs públicas instaladas no Estado do Pará no período de 2009 (ano de criação da Ufopa) a 2019.

Por intermédio do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), foi possível acessar a Plataforma da *Web of Science*¹³ e coletar dados sobre a produção científica no Ufopa desde o ano de 2009 (ano de criação dessa ICT) até o ano de 2021.

No portal da *Web of Science*, a pesquisa foi realizada no dia 6 de março de 2022, na base da coleção principal desse banco de dados, no campo “busca avançada em documentos”, rótulo do campo de visualização da pesquisa “filiação”, através da combinação de termos “Universidade Federal do Oeste do Pará”.

Quanto aos dados sobre a produção tecnológica produzida pela Ufopa desde a sua criação até o ano de 2021, as pesquisas foram efetuadas nas bases de dados

¹² *Scopus* é o maior banco de dados de resumos e citações de literatura revisada por pares: revistas científicas, livros e anais de conferências. O *Scopus* oferece uma visão abrangente da produção de pesquisa do mundo nas áreas de ciência, tecnologia, medicina, ciências sociais e artes e humanidades, é usado por mais de 3.000 instituições acadêmicas, governamentais e corporativas e é a principal fonte de dados que suporta o portfólio da *Elsevier Research Intelligence* (ELSEVIER, 2022).

¹³ Banco de dados global de citações independente de editores mais confiável do mundo. Atualmente, mantido pela *Clarivate Analytics*, o *Web of Science* é dos mais avançados mecanismos de pesquisa, fornecendo os melhores dados de publicação e citação da categoria para descoberta, acesso e avaliação confiáveis. Essa plataforma conecta índices regionais, de especialidades, dados e patentes à *Web of Science Core Collection*, além de permitir rastrear ideias entre disciplinas e tempo de quase 1,9 bilhão de referências citadas de mais de 171 milhões de registros. Mais de 9.000 instituições acadêmicas, corporativas e governamentais líderes e milhões de pesquisadores confiam na *Web of Science* para produzir pesquisas de alta qualidade, obter *insights* e tomar decisões mais informadas que orientam o futuro de sua instituição e estratégia de pesquisa (CLARIVATE, 2022).

do MAPA e do INPI¹⁴.

No MAPA foi acessado o portal CultivarWeb e a busca foi realizada no campo “Mantenedor (Requerente)” pelo termo “Universidade Federal do Oeste do Pará”.

Já no INPI foram acessados:

- a) a base “Contratos” e a busca foi realizada no campo “Cedente” pela palavra-chave “Universidade Federal do Oeste do Pará”;
- b) a base “Desenho Industrial” e a busca foi realizada no campo “Depositante” pela seguintes palavras-chave e operador booleano “Universidade AND Federal AND do AND Oeste AND do AND Pará”;
- c) a base “Marcas” e a busca foi realizada na aba “Titular”, no campo “Nome” pelo seguinte termo “Universidade Federal do Oeste do Pará”;
- d) a base “Programas de Computador” e a busca foi realizada na aba “Base Programa”, no campo “contenha – todas palavras – nome do Titular” pelo seguinte termo “Universidade Federal do Oeste do Pará”;
- e) a base “Patentes” e a busca avançada foi realizada na aba “Depositante/Titular/Inventor”, no campo “Nome do Depositante/Titular” pelo seguinte termo e operador booleano “Universidade AND Federal AND do AND Oeste AND do AND Pará”; e
- f) a base de “Topografia de Circuitos Integrados”, os dados foram obtidos por meio do *link* “Guia Básico”, *link* “lista de pedidos de TCI em andamento”, e *link* “Pedidos depositados no INPI”.

6.1.2 Etapa metodológica 2: Organização, tabulação e tratamento dos dados e informações

Nessa etapa realizou-se a organização e seleção dos documentos e bibliografias adequados para a pesquisa. A tabulação e o tratamento dos dados coletadores foi realizado com o auxílio do *software Microsoft Excel 2016*.

¹⁴Autarquia federal responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria. Entre os serviços do INPI, estão os registros de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos, as concessões de patentes e as averbações de contratos de franquia e das distintas modalidades de transferência de tecnologia (INPI, 2020a).

Para a diagramação do fluxo procedimental de proteção da criação previsto nas normas da Ufopa utilizou-se o *software* de mapeamento de processos gratuito *Bizagi Modeler* e para a ilustração dos capítulos dos Manuais gerados foram inseridas figuras da ferramenta *on-line* de design gráfico *Canva* obtidas pela contratação pessoal de plano pago (Plano *Canva Pro*).

Nessa fase foram escolhidas as três universidades públicas nacionais que fariam parte do estudo de caso para levantamento das boas práticas instituídas implementadas por elas.

O critério para seleção da UFMG e Unicamp foi desempenho dessa duas ICTs na atividade de proteção de suas criações, tendo em vista elas ocupam, respectivamente, a primeira e segunda posição no *ranking* nacional das instituições públicas com a maior quantidade de pedidos de patentes de invenção depositados no INPI no período de 2014 a 2019.

Já a escolha da UFCG deu-se em razão dessa ICT ter sido criada no ano de 2002 e por apresentar, desde 2017, um expressivo desempenho na atividade de proteção dos seus conhecimentos e criações (ocupando a primeira colocação no *ranking* dos maiores depositantes residentes de pedidos de patentes de invenção no INPI no ano de 2020 e a quinta posição no *ranking* nacional das instituições públicas com a maior quantidade de pedidos de patentes de invenção depositados no INPI no período de 2014 a 2019).

6.1.3 Etapa metodológica 3: Discussão e interpretação dos resultados

Além dos resultados obtidos poderem indicar o nível de desproporção entre a produção científica e a produção tecnológica da Ufopa e confirmar a falta de existência de uma cultura organizacional voltada também a proteção dos conhecimentos e criações passíveis de resguardo por algum regime de propriedade intelectual ou segredo comercial, foi possível também:

- a) identificar as normativas institucionais que tratam de alguma forma sobre a propriedade intelectual e sua proteção;
- b) realizar o mapeamento do processo de proteção das criações na Ufopa resultantes das atividades de pesquisa desenvolvidas isoladamente por essa universidade;

- c) indicar algumas normas complementares à Política de Inovação fundamentais para a consolidação do microssistema normativo de proteção dos conhecimentos, criações e interesses da Ufopa;
- d) reconhecer e relacionar algumas boas práticas presentes nas normativas da Ufopa;
- e) relacionar algumas ações de promoção, incentivo e difusão da cultura de proteção da propriedade intelectual já implementadas e em implementação na Ufopa;
- f) realizar os estudos de casos sobre as boas práticas implementadas pela UFMG, Unicamp e UFCG;
- g) identificar e selecionar as informações básicas sobre propriedade intelectual e das boas práticas; e
- h) elaborar os Manuais de Propriedade Intelectual e de Boas Práticas.

6.1.4 Etapa metodológica 4: Considerações finais e perspectivas futuras

Nessa última etapa foram apresentadas algumas considerações correspondentes aos objetivos propostos e resultados alcançados (as quais poderão ser analisadas e aproveitadas pela Ufopa como recomendações a respeito de alguns aspectos que necessitam ser instituídos, implementados, mantidos e aperfeiçoados) e feita a indicação de como este trabalho poderá ser continuado e aprimorado por outros pesquisadores.

6.2 Matriz de validação/amarração

Quadro 1 - Matriz de Amarração.

Objetivos Específicos	Etapas Metodológicas	Produtos
Levantar informações sobre a quantidade de produções científicas e tecnológicas geradas pelo Brasil e pela Ufopa.	<p>Etapa 1: Levantamento bibliográfico e documental:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ coletar dados sobre produção científicas, produção tecnológica e de inovação do Brasil e a posição desse país nos <i>rankings</i> mundiais de publicações acadêmicas, de inovação e de atividade de depósito de patente de invenção; e ▪ coletar dados sobre produção científicas e tecnológica gerada pela Ufopa até o ano de 2021. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Dissertação; e ▪ Artigo Científico.

Objetivos Específicos	Etapas Metodológicas	Produtos
	<p>Etapa 2: Organização, tabulação e tratamento dos dados e informações; e</p> <p>Etapa 3: Discussão e interpretação dos resultados.</p>	
<p>Identificar as condutas e procedimentos previstos nas normativas internas da Ufopa que devem ser empregadas para a proteção da propriedade intelectual, bem com as boas práticas implementadas por outras ICTs nacionais que se destacam na atividade proteção de suas criações e demais posturas e ações relatadas na literatura que discorre sobre esse tema.</p>	<p>Etapa 1: Levantamento bibliográfico e documental:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ conhecer a importância da proteção das criações por parte das ICTs, as principais dificuldades enfrentadas por essas entidades proteção da propriedade intelectual por elas geradas e os caminhos percorridos por algumas instituições para a implantação e consolidação de uma cultura organização orientada a proteção dos seus conhecimento e criações; e ▪ identificar as normativas internas da Ufopa que versam sobre os procedimentos e condutas voltadas à proteção das criações dessa universidade. <p>Etapa 2: Organização, tabulação e tratamento dos dados e informações; e</p> <p>Etapa 3: Discussão e interpretação dos resultados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Dissertação; ▪ Manuais; ▪ Artigo Científico; e ▪ Norma ou marco Regulatório.
<p>Realizar, com base nas normativas da Ufopa, o mapeamento do processo de proteção da propriedade intelectual que precisa ser seguido pela comunidade acadêmica dessa entidade.</p>	<p>Etapa 1: Levantamento bibliográfico e documental:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ identificar as normativas internas da Ufopa que versam sobre os procedimentos e condutas voltadas à proteção das criações dessa universidade. <p>Etapa 2: Organização, tabulação e tratamento dos dados e informações; e</p> <p>Etapa 3: Discussão e interpretação dos resultados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Dissertação; ▪ Manual de Boas Práticas; ▪ Artigo Científico; e ▪ Norma ou marco Regulatório.
<p>Identificar algumas normas complementares à Política de Inovação que ainda não foram editadas pelos Conselhos Superiores dessa ICT.</p>	<p>Etapa 1: Levantamento bibliográfico e documental:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ indicar algumas normativas complementares à Política de Inovação que ainda não foram editadas pela Ufopa. <p>Etapa 2: Organização, tabulação e tratamento dos dados e informações; e</p> <p>Etapa 3: Discussão e interpretação dos resultados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Dissertação.
<p>Apontar as boas práticas já implementadas na Ufopa e outras ações estratégias que necessitam ser institucionalizadas e/ou implementadas para consolidação da Política de Propriedade Intelectual da Ufopa.</p>	<p>Etapa 1: Levantamento bibliográfico e documental:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ conhecer as principais dificuldades enfrentadas por essas entidades na proteção da propriedade intelectual por elas geradas e os caminhos percorridos por algumas instituições para a implantação e consolidação de uma cultura organizacional orientada a proteção dos seus conhecimento e criações; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Dissertação; e ▪ Artigo Científico.

Objetivos Específicos	Etapas Metodológicas	Produtos
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ comparar o conteúdo das Políticas de Propriedade Intelectual com a Política de Inovação da Ufopa (elaboração do Regulamento da Política de Propriedade Intelectual); e ▪ recomendar as principais boas práticas que precisam ser compreendidas, adotadas e compartilhadas pela sua comunidade acadêmica e pela própria Ufopa para a proteção das criações concebidas nessa ICT. <p>Etapa 2: Organização, tabulação e tratamento dos dados e informações; e</p> <p>Etapa 3: Discussão e interpretação dos resultados.</p>	
<p>Levantar e selecionar informações a respeito das noções básicas sobre propriedade intelectual e a importância da proteção das criações.</p>	<p>Etapa 1: Levantamento bibliográfico e documental:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ obter mais conhecimentos sobre a evolução histórica e do arcabouço jurídico e normativo-institucional que tratam da propriedade intelectual e da inovação; ▪ conhecer a importância da proteção das criações por parte das ICTs; e ▪ levantar informações basilares sobre propriedade intelectual contidas em leis, publicações científicas e outros manuais ou guias elaborados por outras ICTs nacionais. <p>Etapa 2: Organização, tabulação e tratamento dos dados e informações; e</p> <p>Etapa 3: Discussão e interpretação dos resultados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Dissertação; e ▪ Manual de Propriedade Intelectual.

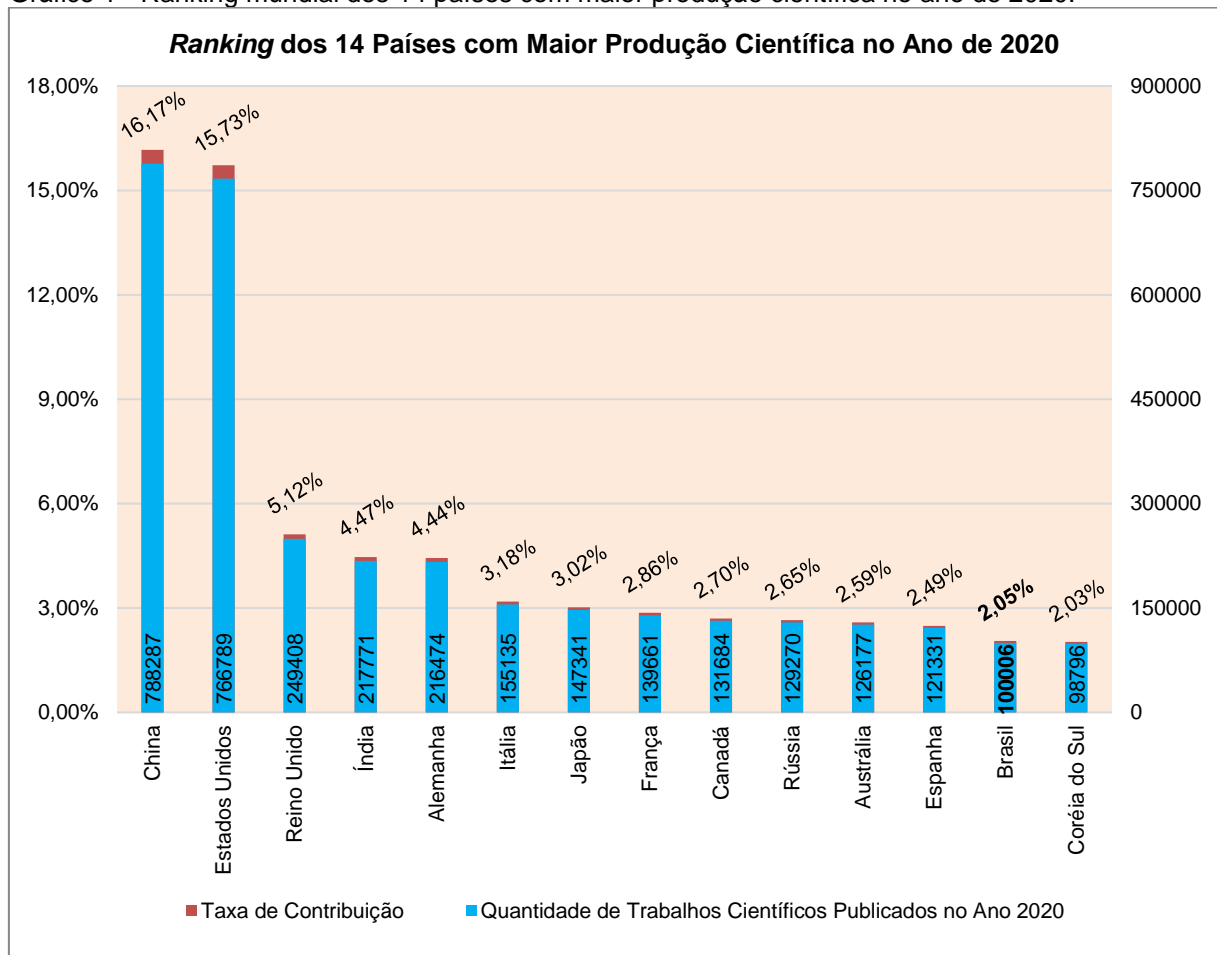
Fonte: Elaborado pelo autor.

7 RESULTADOS E DISCUSSÕES

7.1 Do descompasso entre a produção científica e a atividade de proteção das criações concebidas pelas universidades e instituições de pesquisa nacionais

Segundo a *SCImago Journal & Country Rank*, plataforma que inclui periódicos e indicadores de vários países a partir de informações e métricas baseadas em dados *Scopus*, o Brasil, no ano de 2020, publicou aproximadamente 100.006 trabalhos científicos, o que corresponde a cerca de 2,05% do total da produção científica mundial do ano em análise, ocupando a 13ª posição no *ranking* mundial de produção científica (RIGHETTI; GAMBA, 2021).

Gráfico 1 - Ranking mundial dos 14 países com maior produção científica no ano de 2020.

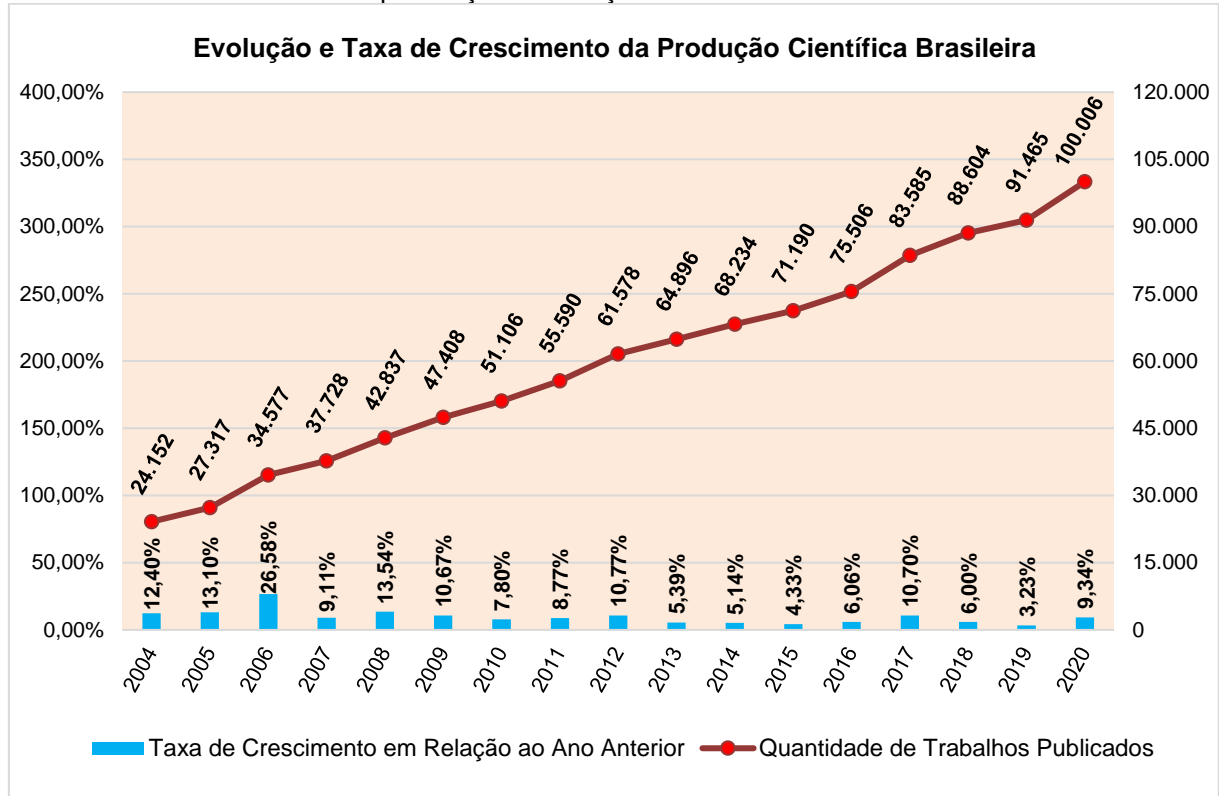


Fonte: *SCImago Journal & Country Rank* (2020a).

Quanto à taxa de crescimento da produção científica, destaca-se que, segundo dados do portal acima aludido, a quantidade de trabalhos acadêmicos publicados em periódicos científicos por pesquisadores brasileiros cresceu cerca de 314% no período

de 2004 a 2020 e aproximadamente 9,34% na comparação de 2020 com o ano anterior, o que evidencia a contribuição das ICTs públicas nesse resultado em razão das atividades de pesquisas realizadas por essas instituições nos últimos anos¹⁵.

Gráfico 2 - Quantidade de trabalhos científicos brasileiros publicados por ano no período de 2004 a 2020 e taxa de crescimento de publicação em relação ao ano anterior.



Fonte: SCImago Journal & Country Rank (2020).

Contudo, estudos publicados no *World Intellectual Property Indicators 2021*¹⁶ e no *Global Innovation Index 2020*¹⁷, apontam que o Brasil ocupou, no ano de 2020, a 26ª posição no *ranking* mundial de atividade total de depósito de patentes de invenção

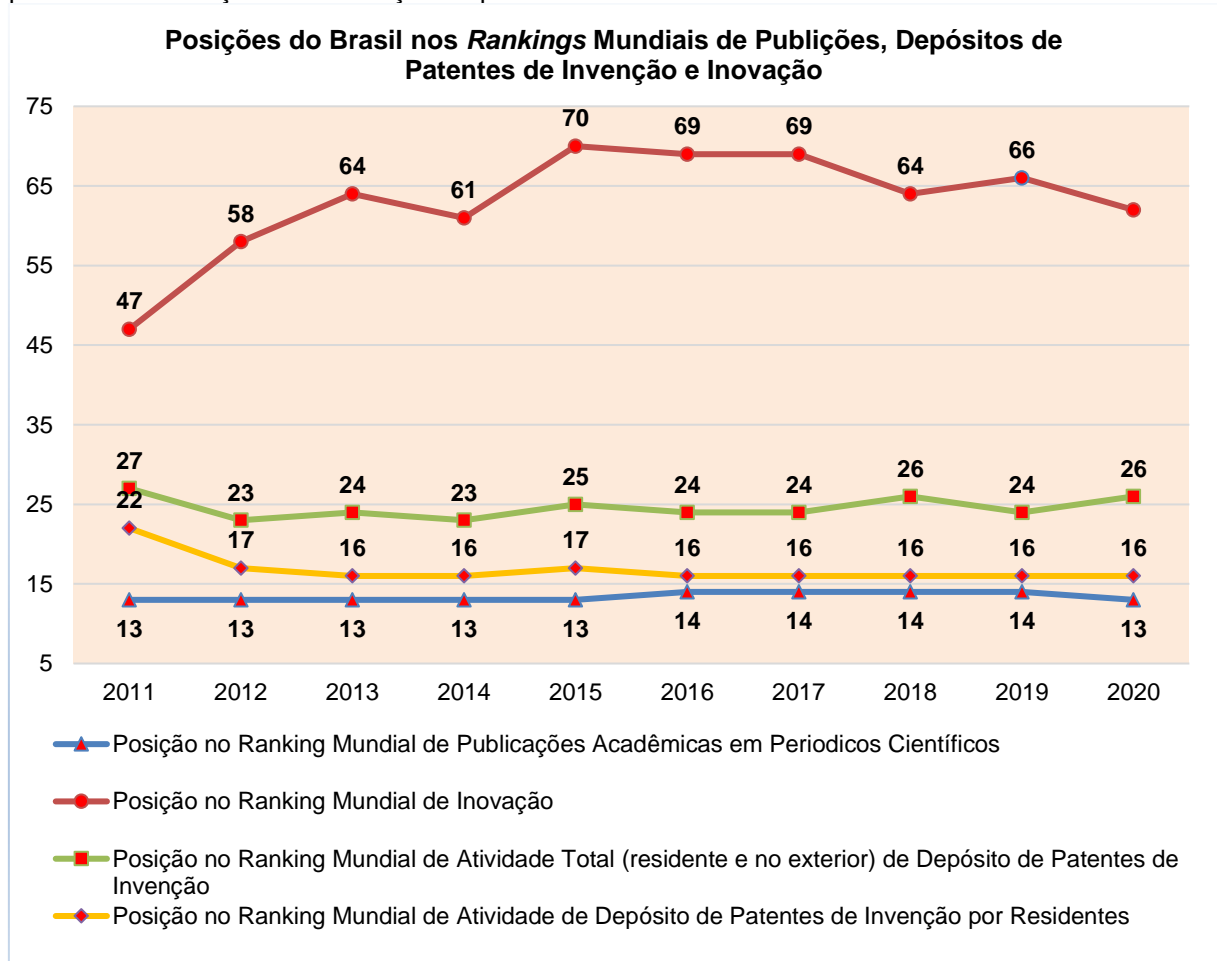
¹⁵ Segundo estudo semelhante realizado pela Clarivate Analytics, a pedido da CAPES, mais de 87% da produção científica desenvolvida pelo Brasil, no período de 2011 a 2016, constantes na base de dados da *Web of Science*, foram produzidas por universidades públicas, federais e estaduais (CROSS; THOMSON; SINCLAIR, 2017).

¹⁶ O *World Intellectual Property Indicators 2021* analisou a atividade de propriedade intelectual em todo o mundo. Com base nas estatísticas de depósito, registro e renovação de 2020 dos escritórios nacionais e regionais de propriedade intelectual e da OMPI. Esse Relatório cobre patentes, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, microrganismos, proteção de variedades vegetais e indicações geográficas. O documento se baseia em dados de pesquisa e fontes da indústria para dar um quadro da atividade no setor industrial (OMPI, 2021a).

¹⁷ O *Global Innovation Index 2020* apresenta métricas detalhadas sobre o desempenho de inovação de 131 países e economias em todo o mundo. Seus 80 indicadores exploram uma visão ampla de inovação, incluindo ambiente político, educação, infraestrutura e sofisticação de negócios (OMPI, 2020a).

por origem, a 16ª posição no *ranking* mundial de atividade de depósito de patentes de invenção por residentes e a 62ª posição no *ranking* mundial de inovação¹⁸ (OMPI, 2020a, 2021a).

Gráfico 3 – Posições do Brasil nos *rankings* mundiais de publicações acadêmicas, de depósitos de patentes de invenção e de inovação no período de 2012 a 2020.



Fontes: *SCImago Journal & Country Rank* (2020a, 2020b, 2020c, 2020d, 2020e, 2020f, 2020g, 2020h, 2020i), *Global Innovation Index* (INSEAD, 2011; INSEAD; OMPI, 2012; UNIVERSIDADE CORNELL; INSEAD; OMPI, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020) e *World Intellectual Property Indicators* (OMPI, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019a, 2020, 2021a).

Portanto, com base nas informações apresentadas e pela análise do Gráfico 3 acima, constata-se o grande descompasso identificado por Pires (2019) entre a produção científica nacional, a atividade de proteção das criações e a capacidade de inovação brasileira ao se comparar as posições do Brasil nos *rankings* mundiais de publicações acadêmicas, de depósitos de patentes de invenção e de inovação.

Além do mais, considerando-se que grande da produção científica brasileira é

¹⁸ De acordo com *Global Innovation Index 2021*, o Brasil subiu 5 posições no *ranking* mundial de inovação, passando a ocupar a 57ª colocação (OMPI, 2021b).

produzidas por ICTs públicas, conforme estudo realizado por Cross, Thomson e Sinclair (2017), depreende-se que a falta de uma cultura institucional direcionada a proteção das criações pode ser um dos fatores que impossibilitam que as pesquisas científicas com potencial tecnológico reflitam o efeito desejado em termos de produção de inovação, já que a divulgação de dados, informações e conhecimentos sensíveis da pesquisa pode impedir o patenteamento da criação e, conseqüentemente, a sua transferência para exploração exclusiva pelo setor produtivo nacional.

Entretanto, apesar do cenário acima e das constatações já mencionadas por diversos pesquisadores no tópico 5 desta dissertação, é pertinente salientar que existem universidades públicas nacionais que já possuem uma cultura institucional voltada à valorização e à proteção da propriedade intelectual e algumas delas lideram o *ranking* dos maiores depositantes residentes de pedidos de patentes no Brasil nos últimos anos.

Consoante o último *ranking* dos maiores depositantes residentes de pedidos de patentes de invenção perante o INPI, dos 20 maiores depositantes residentes no país, no ano de 2020, 17 foram ICTs públicas, o que demonstra o protagonismo que universidades públicas podem e devem exercer no processo de desenvolvimento tecnológico e econômico do país (INPI, 2021a).

Tabela 1 - *Ranking* dos 20 maiores depositantes residentes de pedidos de patentes de invenção no INPI no ano de 2020.

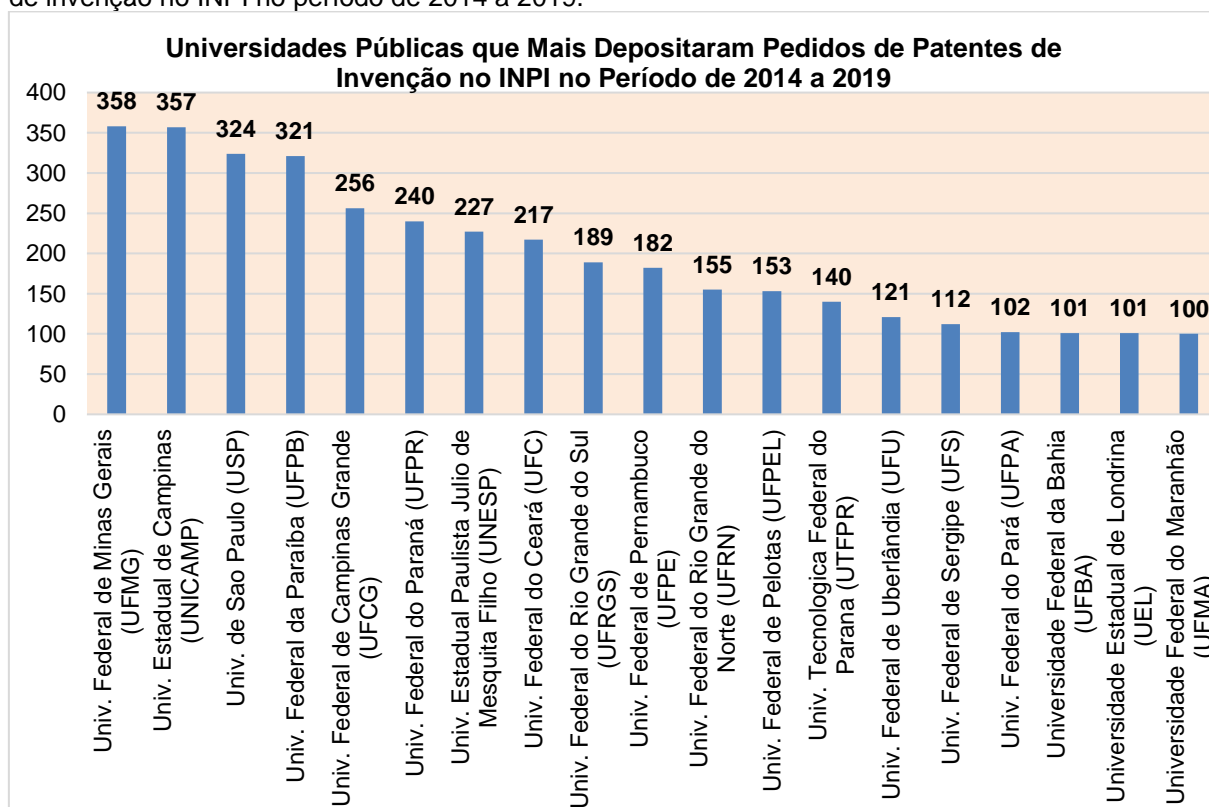
Ranking	Depositante	Total de Depósitos	Participação (%)
1ª	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	96	1,82
2ª	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	79	1,50
3ª	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	74	1,40
4ª	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	63	1,19
5ª	UNIV. ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	55	1,04
6ª	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	55	1,04
7ª	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	51	0,97
8ª	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	50	0,95
9ª	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	38	0,72
10ª	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	38	0,72
11ª	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	38	0,72
12ª	ARTUR CAMPOSO PEREIRA	35	0,66
13ª	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	35	0,66
14ª	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	34	0,64

Ranking	Depositante	Total de Depósitos	Participação (%)
15ª	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	34	0,64
16ª	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	33	0,62
17ª	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	32	0,61
18ª	ROBERT BOSCH LIMITADA	30	0,57
19ª	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	29	0,55
20ª	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	27	0,51

Fonte: INPI (2021a), Assessoria de Assuntos Econômicos, BADEPI v7.0 (adaptado).

Para além disso, outros dados disponibilizados pelo INPI assinalam que entre os anos de 2014 e 2019 dos 25 maiores depositantes residentes de pedidos de patentes de invenção no país 19 foram universidades públicas e entre as ICTs de destaques nessa relação estão a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e a Universidade de São Paulo (USP), a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), que desde 2017 vem apresentado um expressivo desempenho (INPI, 2021b; RODRIGUES, 2021).

Gráfico 4 – Total de depósitos realizados pelas 19 ICTs pública nacionais com mais pedidos de patentes de invenção no INPI no período de 2014 a 2019.



Fonte: INPI (2021b), Assessoria de Assuntos Econômicos, BADEPI v7.0 (adaptado).

Nota: Foram considerados os pedidos de patentes em função da identificação do 1º depositante.

Além do mais, a análise dos indicadores de patentes do INPI evidencia que a atividade de proteção dos conhecimentos e criações pelas ICTs públicas com sede no estado do Pará, com exceção da UFPA, ainda é pouco valorizada e/ou estimulada em relação às principais Instituições de Ensino Superior com mais pedidos de depósito naquela entidade nacional responsável pela concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria.

Consoante Tabela 2 abaixo, nota-se que no período de 2009 a 2019 a Universidade do Estado do Pará (UEPA), com 17 pedidos de depósito de patentes de invenção, ocupou a 89ª posição no *ranking* de depósitos de patentes de invenção de residentes por Instituição de Ensino Superior composto por 197 ICTs. Já a Ufopa, com 7 pedidos de depósito de patentes de invenção, ocupou a 132ª colocação nesse *ranking*. Por sua vez, o Instituto Federal de Educação do Pará (IFPA) e a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), com apenas 1 pedido de depósito cada, ocuparam, respectivamente, a 150ª e 151ª posição (INPI, 2021b).

Tabela 2 - Posições das ICTs públicas com sede no estado do Pará no ranking de depósitos de patentes de invenção de residentes por Instituição de Ensino Superior no período de 2009 a 2019.

<i>Ranking</i>	Universidade	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total	Participação (%)
21ª	UFPA	2	5	14	7	8	9	19	16	19	11	28	138	1,36%
89ª	UEPA	0	0	0	0	0	0	0	1	5	7	4	17	0,17%
132ª	UFOPA	0	0	0	0	0	0	1	2	2	0	2	7	0,07%
150ª	IFPA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	3	0,03%
151ª	UNIFESSPA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	3	0,03%
	Total	2	5	14	7	8	9	21	19	28	19	36	168	1,66%

Fonte: INPI (2021b), Assessoria de Assuntos Econômicos, BADEPI v7.0 (adaptado).

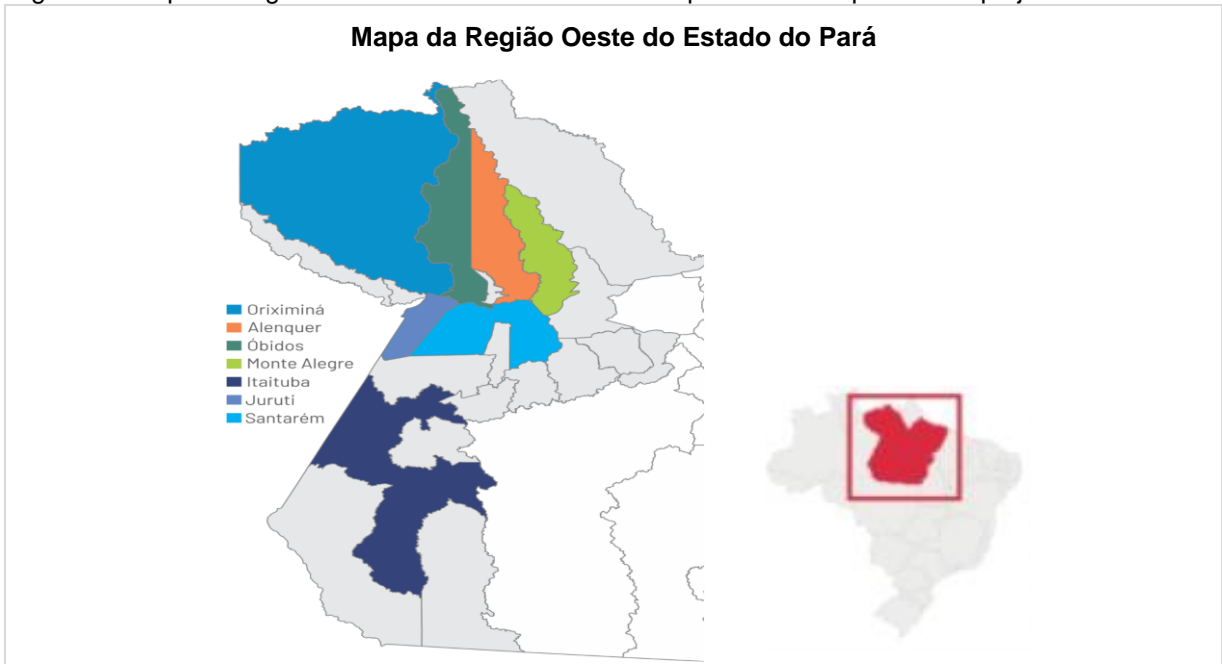
Nota: Não foi localizada informações relativas a depósito de patentes de invenção pela Universidade Rural da Amazônia (Ufra).

7.2 Do histórico e municípios de atuação da Ufopa

A Ufopa é uma Instituição de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), criada em 5 de novembro de 2009 por desmembramento da UFPA e da Ufra no contexto do Programa de Apoio e Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), o qual teve como principal objetivo ampliar o acesso e a permanência na educação superior (MEC, 2010; UFOPA, 2021a).

Com sede e foro na cidade de Santarém, estado do Pará, a Ufopa possui mais 6 câmpus instalados nos municípios de Alenquer, Itaituba, Juruti e Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná, podendo a abrangência dessa universidade alcançar todos os 20 municípios situados na região oeste do Pará, cuja extensão territorial é de aproximadamente 512.616 km², correspondendo à 41% do território desse estado, e uma população estimada de 1.000.618 habitantes, o que corresponde a 12,8% da população do estado Pará (UFOPA, 2019b, 2021a).

Figura 1 - Mapa da região oeste Estado do Pará e municípios com câmpus da Ufopa já instalados.



Fonte: Ufopa (2021a).

Conforme apurado, a criação dessa ICT como a primeira universidade federal multicampi circunscrita no interior da Amazônia brasileira foi motivada por vários fatores, entre eles a importância da ampliação do acesso ao ensino superior, a inclusão social e o aumento dos investimentos em ciência, tecnologia e inovações, motivos esses necessários para assegurar a formação de recursos humanos de alto nível e profissionais qualificados e capazes de contribuir para a propositura de soluções viáveis para os grandes desafios colocados ao Brasil em relação à Amazônia, em defesa da diversidade étnico-racial e dos seus recursos naturais (UFOPA, 2019b).

A estrutura acadêmica da Ufopa está organizada na sede, em 7 unidades temáticas (Instituto de Biodiversidade e Florestas, Instituto de Ciências da Educação, Instituto de Ciências da Sociedade, Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas,

Instituto de Engenharia e Geociências, Instituto de Saúde Coletiva e Centro de Formação Interdisciplinar), e fora da sede, em 6 câmpus regionais, estando focada na interdisciplinaridade, nas potencialidades regionais (entre as quais se destacam a biodiversidade florestal e aquática, potencial mineral e diversidade social) e na formação de professores para a educação básica, ofertando cursos de graduação, pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) e extensão universitária (UFOPA, 2019b).

Logo, as várias áreas de atuação acadêmica e pedagógica dessa ICT vão desde as ciências da educação, sociais, exatas e agrárias até as ciências biológicas e da saúde, visando, dessa forma, valorizar a vocação regional e as especificidades de sua abrangência geográfica. Nessa universidade são ofertados cursos presenciais de nível superior em bacharelado e licenciatura, cursos de especialização *lato sensu*, cursos de pós-graduação *stricto sensu* (UFOPA, 2019b).

Até o ano de 2021, a Ufopa ofertava 44 cursos de graduação (sendo 9 licenciaturas, 6 bacharelados interdisciplinares e 29 bacharelados profissionais) e 15 cursos de pós-graduação *stricto sensu* (sendo 11 cursos de mestrado e 4 cursos de doutorado), conforme se verifica dos dados presentes nas Tabelas 3 e 4 abaixo, o que proporciona uma gama diversificada de oportunidade de qualificação profissional, principalmente, para a população que reside nessa região.

Tabela 3 - Cursos de graduação ofertados pelos câmpus da Ufopa no ano de 2021.

CÂMPUS DA UFOPA	CURSO DE GRADUAÇÃO OFERTADOS
CAMPUS SANTARÉM	Bacharelado em Agronomia
	Bacharelado em Antropologia
	Bacharelado em Arqueologia
	Bacharelado em Biotecnologia
	Bacharelado em Ciências Atmosféricas
	Bacharelado em Ciências Biológicas
	Bacharelado em Ciências da Computação
	Bacharelado em Ciências Econômicas
	Bacharelado em Direito
	Bacharelado em Engenharia de Pesca
	Bacharelado em Engenharia física
	Bacharelado em Engenharia Florestal

CÂMPUS DA UFOPA	CURSO DE GRADUAÇÃO OFERTADOS
	Bacharelado em Engenharia Mecânica
	Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental
	Bacharelado em Farmácia
	Bacharelado em Geofísica
	Bacharelado em Geologia
	Bacharelado em Gestão Ambiental
	Bacharelado em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional
	Bacharelado em Saúde Coletiva
	Bacharelado em Sistemas de Informação
	Bacharelado em Zootecnia
	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
	Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Agrárias
	Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Ambientais
	Bacharelado Interdisciplinar em Ciências da Terra
	Bacharelado Interdisciplinar em Ciências e Tecnologia das Águas
	Bacharelado Interdisciplinar em Saúde
	Licenciatura em Ciências Biológicas
	Licenciatura em Geografia
	Licenciatura em História
	Licenciatura em Informática Educacional
Licenciatura em Letras — Português e Inglês	
Licenciatura em Pedagogia	
Licenciatura em Química	
Licenciatura Integrada em Matemática e Física	
CAMPI DE ALENQUER	Bacharelado em Administração
CAMPI DE ITAITUBA	Bacharelado em Engenharia Civil
CAMPI DE MONTE ALEGRE	Bacharelado em Engenharia de Aquicultura
CAMPI DE JURUTI	Bacharelado em Agronomia
	Bacharelado em Engenharia de Minas
CAMPI DE ÓBIDOS	Licenciatura em Pedagogia
CAMPI DE ORIXIMINÁ	Bacharelado em Ciências Biológicas
	Bacharelado em Sistemas de Informação

Fonte: Ufopa (2021b).

Tabela 4 - Programas de Pós-Graduação em funcionamento na Ufopa no ano de 2021.

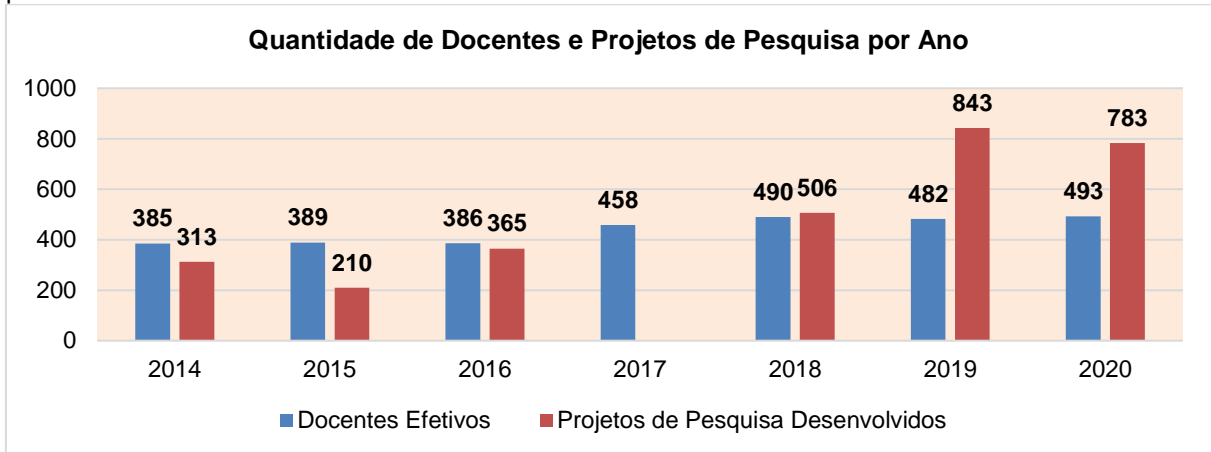
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM FUNCIONAMENTO	
MESTRADO	Programa de Mestrado em Ciências da Saúde
	Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação
	Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida
	Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física
	Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
	Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional
	Programa de Pós-Graduação em Educação
	Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade
	Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade
	Programa de Pós-Graduação em Biociências
	Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Amazônia
DOUTORADO	Programa de Pós-Graduação Doutorado em Sociedade Natureza e Desenvolvimento
	Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia - Doutorado Educanorte
	Programa de Pós-Graduação Doutorado em Biodiversidade e Biotecnologia - Rede Bionorte
	Rede em Educação em Ciências e Matemática - Doutorado - Reamec

Fonte: Ufopa (2021c).

7.3 Dos docentes efetivos, projetos de pesquisa desenvolvidos, produção científica de alto impacto e produção tecnológica da Ufopa

Consoante dados dos Anuários Estatísticos da Ufopa e dos Relatórios de Gestão dos anos bases de 2014 a 2020, representados no gráfico a seguir, constata-se que essa ICT possui número significativo de docentes efetivos em seu quadro de servidores (os quais representam a maioria dos pesquisadores públicos e líderes de grupos de pesquisa dessa entidade) e uma quantidade relevante de projetos de pesquisa desenvolvidos, embora a quantidade de projetos registrados em 2020 tenha diminuído em relação ao anterior, redução essa gerada muito provavelmente pela ocorrência da presente pandemia de Covid-19 que afetou o andamento das atividades realizadas por essa instituição desde 2020.

Gráfico 5 - Quantitativo de docentes efetivos e de projetos de pesquisas desenvolvidos pela Ufopa no período de 2014 a 2020.

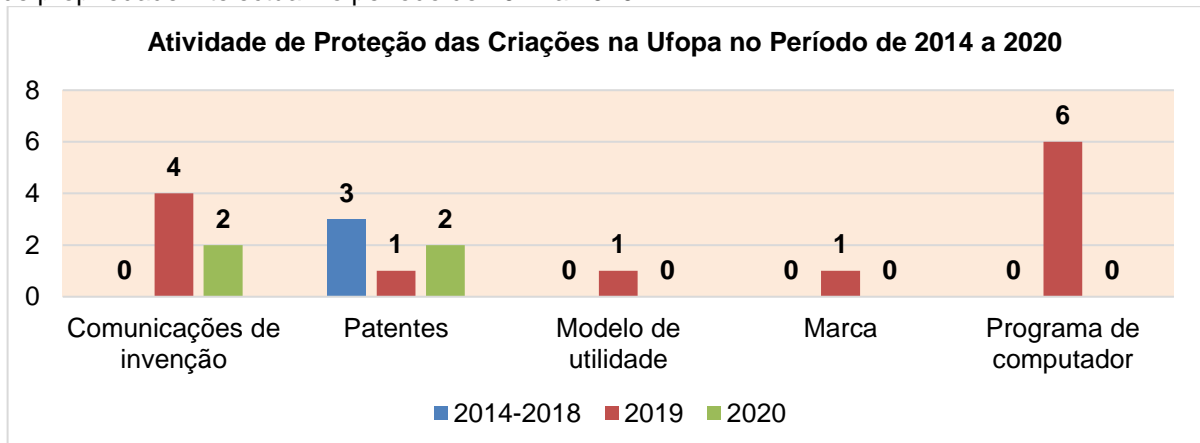


Fontes: Ufopa (2015, 2016, 2017a, 2018a, 2018b, 2019c, 2020a, 2020b, 2021a).

Nota: Dados sobre a quantidade de projetos de pesquisa desenvolvidos pela Ufopa no ano de 2017 não foram informados no Anuário Estatístico e Relatórios de Gestão do respectivo exercício.

No entanto, apesar do volume notável de projetos de pesquisas executados, verifica-se, em sentido oposto, a baixa atividade de proteção por direitos de propriedade intelectual das criações resultantes dessas pesquisas, segundo se depreende das informações presentes no Gráficos 6 abaixo. Além disso, percebe-se que poucas solicitações de pedido de proteção foram formalizadas pela comunidade acadêmica junto à AIT nos anos de 2019 e 2020, apesar da Ufopa já possuir uma política de proteção da propriedade intelectual em vigor (Resolução nº 307/2019/CONSEPE/UFOPA).

Gráfico 6 – Resultados relativo à atividade de proteção das criações geradas pela Ufopa por direitos de propriedade intelectual no período de 2014 a 2020.



Fonte: Ufopa (2021a).

Já em relação à produção científica de alto impacto, segundo levantamento realizado no banco de dados da plataforma *Web of Science*, no período de 2009 a

2021, a Ufopa publicou cerca de 1.113 artigos em periódicos de prestígio nacional e internacional e essa produção vem crescendo constantemente do ano após ano, conforme se nota pelos dados expostos na Tabela 5.

Tabela 5 – Dados sobre a produção científica, produção tecnológica e contratos de transferência de tecnologia da Ufopa no período de 2009 a 2021.

Ano	Produção Científica	Espécie de Produto Tecnológico					Total da Produção Tecnológica	Contratos de Transferência de Tecnologia
		Patente de Invenção	Patente de Modelo de Utilidade	Programa de Computador	Topografia de Circuito Integrado	Cultivar		
2009	1	0	0	0	0	0	0	0
2010	11	0	0	0	0	0	0	0
2011	23	0	0	0	0	0	0	0
2012	23	0	0	0	0	0	0	0
2013	56	0	0	0	0	0	0	0
2014	47	1	0	0	0	0	1	0
2015	79	1	0	0	0	0	1	0
2016	79	2	0	0	0	0	2	0
2017	121	2	0	0	0	0	2	0
2018	131	0	0	2	0	0	2	0
2019	152	2	1	10	0	0	13	0
2020	184	3	0	0	0	0	3	0
2021	206	3	0	4	0	0	7	0
TOTAL	1113	14	1	16	0	0	31	0

Fontes: *Web of Science* (2022), INPI (2022a, 2022b, 2022c, 2022d) e MAPA (2022).

Todavia, comparando-se as informações obtidas pelas buscas feitas nas bases de dados do INPI e do MAPA¹⁹, as quais também estão inseridas na Tabela acima analisada, constata-se que a produção de tecnologia e de inovação nessa ICT não seguem o mesmo compasso apresentado pela produção científica, uma vez que, no período de 2009 a 2021, a Ufopa realizou apenas 31 depósitos de pedido de proteção de produtos tecnológicos e nenhum pedido de registro ou averbação de contrato de transferência de tecnologia, sendo que o primeiro pedido de proteção dessa entidade foi depositado junto ao INPI no ano de 2014, ou seja, após 5 anos da data da sua

¹⁹ No Brasil, o órgão responsável pela concessão do Certificado de Proteção de Cultivar é o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), vinculado MAPA (JUNGMANN, BONETTI, 2010a).

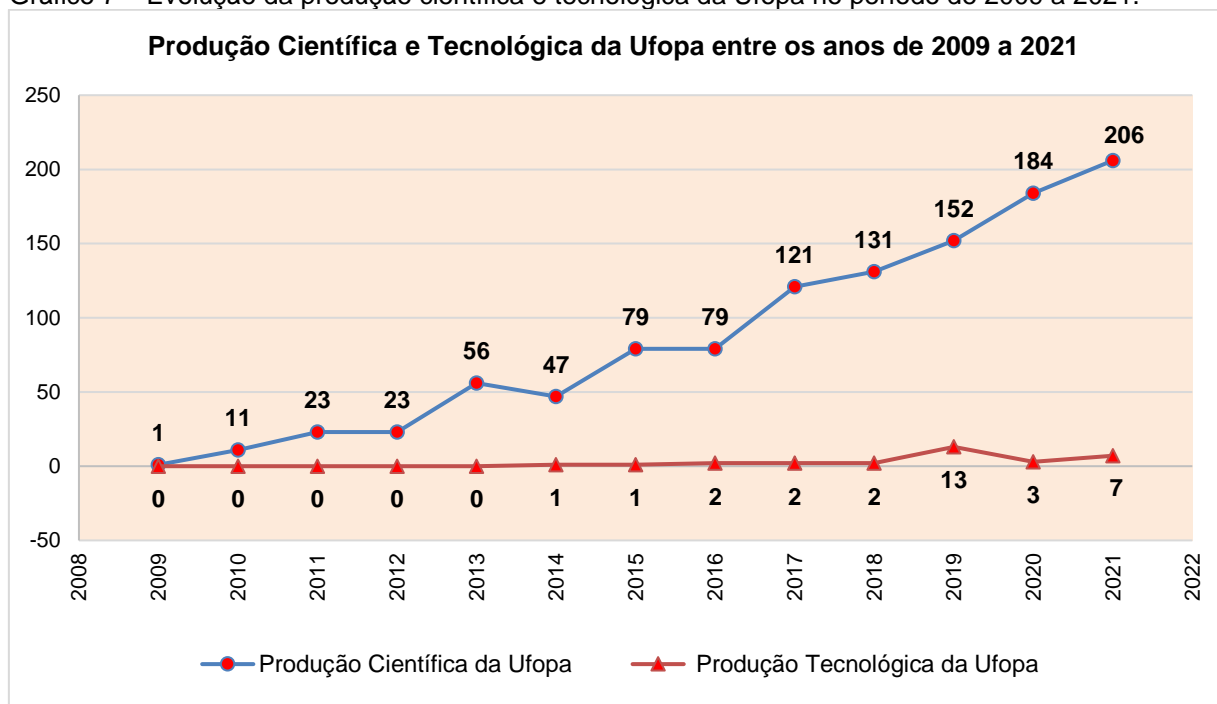
criação, aproximadamente.

Ademais, pode-se inferir que a baixa produção tecnológica impacta consideravelmente na geração de inovações que poderiam ser desenvolvidas e exploradas diretamente pela Ufopa ou mediante contratos de transferência de tecnologia.

Logo, tal cenário demonstra que a cultura institucional da Ufopa ainda não é orientada à proteção dos conhecimentos e criações com potencial valor tecnológico e de inovação, uma vez que cerca de 97,29% da produção intelectual de alto impacto dessa instituição está concentrada na publicação de artigos científicos.

Essa assimetria entre a produção científica e a produção tecnológica da ICT estudada nesta obra fica mais perceptível na representação gráfica abaixo.

Gráfico 7 – Evolução da produção científica e tecnológica da Ufopa no período de 2009 a 2021.



Fontes: *Web of Science* (2022), INPI (2022a, 2022b, 2022c) e MAPA (2022).

Conforme já exposto no tópico 5, que tratou dos referenciais teóricos, valores culturais opostos, critérios tradicionais avaliação dos pesquisadores, a falta de conhecimento e de reconhecimento da comunidade acadêmica a respeito da importância estratégica da patente como patrimônio institucional, e as questões burocráticas vinculadas ao sistema patentário e a possibilidade de atraso na divulgação dos resultados podem ser uns dos fatores que contribuem para o

descompasso acima evidenciado, já que são aspectos que permeiam o ambiente acadêmico das universidades.

Ademais, o fato de a Ufopa ser uma instituição nova e em processo de estabelecimento e consolidação da sua cultura institucional também deve concorrer para a ocorrência dessa assimetria, haja vista que, assim como as demais ICTs, essa universidade é fortemente influenciada por valores ideológicos que defendem a livre difusão do conhecimento e por critérios avaliativos internos e externos que dão mais valor produção científica.

Com relação à cultura do publicar ou perecer (*publish or perish*), frisa-se que Menezes Filho *et al.* (2014), ao analisarem o descompasso entre os indicadores de patentes e o crescimento do número de publicações científicas brasileiras, concluíram que essa assimetria pode estar relacionada ao fato de que entre os critérios para o bom desempenho acadêmico há a quantidade de publicações realizadas pelo pesquisador, medida essa que não possui relação direta com a aplicação do conhecimento produzido na forma de inovações no mercado e não estimula a solicitação de pedidos de patentes.

Diante disso, é relevante ressaltar que a Ufopa, por meio da aprovação das Resoluções nº 29/2017 e nº 30/2017, editadas pelo Conselho Superior de Administração (Consad) dessa entidade, vem estimulando a criação de um ambiente institucional no qual haja o incentivo e valorização tanto da produção científica quanto da tecnológica, uma vez que as supracitadas normas, ao regulamentarem os procedimentos para fins de progressão e de promoção dos servidores da carreira do magistério superior dessa ICT, reconheceram como um dos critérios da avaliação de desempenho a produção artística, técnica e de inovação²⁰ (UFOPA, 2017b, 2017c).

Contudo, constatou-se que as Resoluções citadas acima necessitam ser atualizadas/alteradas, a fim de estabelecerem, em seus anexos, os critérios específicos de avaliação e de pontuação para as atividades de inovação, em razão da omissão da definição desses parâmetros.

²⁰ Art. 8º **A Avaliação de Desempenho para Progressão e Promoção funcional na carreira de Magistério Superior** levará em consideração as diretrizes gerais definidas na Portaria nº. 554, de 20 de junho de 2013 do Ministério da Educação, com base nos seguintes elementos:

(...)

V - produção científica, **de inovação, técnica ou artística**; (UFOPA, 2017b, destaques meus).

7.4 Das normativas e documentos institucionais que versam sobre propriedade intelectual e a sua proteção

Após busca realizada na base de Resoluções e nos Boletins de Serviços da Ufopa foram identificadas as seguintes normativas institucionais dessa entidade que em seus dispositivos tratam de alguma forma sobre a propriedade intelectual e a sua proteção no âmbito dessa ICT, as quais estão inseridas no quadro abaixo juntamente com as suas principais previsões.

Quadro 2 - Principais normativas da Ufopa que tratam da propriedade intelectual e sua proteção.

Normativas	Principais Previsões
<p>Estatuto da Ufopa (Norma que define a estrutura organizacional da Ufopa e a sua forma de funcionamento)</p>	<p>a) Os resultados dos investimentos em ensino, pesquisa e extensão, realizados no âmbito da Ufopa, terão resguardados, quando couber, os direitos à proteção da propriedade intelectual (art. 66, par. único); e</p> <p>b) A propriedade intelectual gerada pela Ufopa é um bem que constitui o patrimônio dessa ICT, além de ser uma das suas fontes de recursos financeiros (art. 94, inciso III; e art. 99, inciso V).</p>
<p>Resolução nº 55, de 22 de julho de 2014 – Consun (Aprova o Regimento Geral da Ufopa)</p>	<p>a) Sessão fechada ao público e sigilo dos membros da banca examinadora de monografia, dissertação e tese cujo resultado da pesquisa é susceptível de proteção por direitos de propriedade intelectual (art. 182, §§ 2º e 3º)</p> <p>b) Ufopa incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu dispor, obedecendo como suas diretrizes (art. 188, alíneas <i>k</i> e <i>l</i>):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ o apoio aos pesquisadores na garantia, quando aplicável, da proteção da propriedade intelectual dos resultados de suas pesquisas; e ▪ o incentivo aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, requeridos pelos vários segmentos do setor produtivo e governamental sediados na região.
<p>Resolução nº 54, de 18 de julho de 2014 – Consun (Aprova a criação da AIT e o seu Regimento Interno)</p>	<p>a) A AIT tem como um dos seus objetivos promover a disseminação da cultura da propriedade intelectual (art. 2º, inciso III);</p> <p>b) Compete ao Conselho da AIT deliberar sobre questões relativas à proteção da propriedade intelectual e ao seu licenciamento (art. 5º, VII);</p> <p>c) Compete a Coordenadoria de Propriedade Intelectual da AIT, entre outras atividades (art. 13, incisos I, II, IV e V):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ consolidar a Política de Propriedade Intelectual e disseminar a cultura de proteção do conhecimento na Ufopa e na região; ▪ requerer e acompanhar os processos administrativos de proteção à propriedade intelectual junto aos órgãos competentes nacionais e internacionais; ▪ avaliar e classificar os resultados de atividades e projetos de pesquisa e solicitação de inventores independentes para adoção da invenção pela Ufopa; e ▪ analisar e emitir parecer sobre os instrumentos necessários à proteção, comercialização e transferência de tecnologia.

**Resolução nº 307, de
14 de outubro de 2019
– Consepe**
(Institui a Política de
Inovação da Ufopa)

- a)** A Política de Inovação da Ufopa tem como princípio a proteção e valorização da propriedade intelectual (art. 1º, inciso V);
- b)** A Política de Inovação da Ufopa estabelece os princípios e regras relativos à proteção da propriedade intelectual (art. 1º, par. único, III);
- c)** Constitui um dos objetivos dessa política a disseminação da cultura de gestão da propriedade intelectual e a garantia sua proteção (art. 2º, II)
- d)** Compete a AIT (art. 5º, incisos, I, IV, V e VI):
- zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações;
 - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
 - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual; e
 - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.
- e)** As criações resultantes das atividades realizadas com a utilização das instalações da Ufopa ou com o emprego de seus bens tangíveis ou intangíveis, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos poderão, a critério da instituição, ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual (art. 19, *caput*);
- f)** Os instrumentos jurídicos celebrados entre a Ufopa e terceiros cujos objetos possam gerar criação passível de proteção, necessariamente, deverão conter cláusulas de regulação da propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade (art. 20, *caput* e § 2º);
- g)** São consideradas criações de titularidade da Ufopa as realizada por (art. 21, *caput* e incisos I, II e III):
- docentes e técnico-administrativos, com vínculo permanente ou temporário com a Ufopa, no exercício de suas funções, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações;
 - bolsistas, discentes e/ou estagiários e eventuais coorientadores, com vínculo com a universidade, que realizem atividades que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, no exercício de suas atividades na Ufopa; e
 - professores e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, no exercício de suas atividades na Ufopa.
- h)** Os pedidos de proteção das criações serão encaminhados pelo(s) criador(es) (inventores, obtentores ou autores) à AIT, que se encarregará de iniciar o processo de depósito ou registro no Brasil, a critério da Ufopa. Para depósitos em outros países, deverá haver acordos e justificativas para efetivação (art. 22);
- i)** É vedado ao dirigente, ao inventor, obtentor ou autor ou a qualquer servidor, empregado ou prestador de serviços da instituição, divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa;
- j)** As pessoas ou entidades coparticipantes se obrigam a celebrar um termo de confidencialidade sobre a criação objeto da coparticipação; e
- k)** A obrigação de confidencialidade se estende a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de registro até a data da sua publicação.

Normativas	Principais Previsões
<p>Instrução Normativa nº 19/2021 – Reitoria (Regulamenta a Política de Propriedade Intelectual da Ufopa, instituída pela Resolução nº 307/2019 - Consepe)</p>	<p>a) As comunicações de criação passíveis de proteção serão encaminhadas pelo(s) criador(es) à AIT, que se encarregará de iniciar o processo de depósito/ registro no Brasil, a critério da Ufopa (art. 2º);</p> <p>b) Nenhum ressarcimento será devido pela Ufopa ao(s) inventor(es), obtentor(es) ou autor(es) em razão da negativa de aceitação da criação, assegurada a devida confidencialidade sobre a criação apresentada pelo(s) criador(es) à AIT (art. 2º, § 3º);</p> <p>c) Os docentes, técnico-administrativos, bolsistas, discentes, estagiários, eventuais coorientadores, professores e pesquisadores visitantes (brasileiros ou estrangeiros) e demais pessoas físicas, com vínculo ou não com a Ufopa e que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, no exercício de suas atividades, deverão comunicar à AIT, com absoluta prioridade e sigilo, os resultados que atendam aos requisitos de patenteabilidade ou registro para análise da conveniência de proteção da propriedade intelectual (art. 3º, <i>caput</i> e § 1º);</p> <p>d) É dever das pessoas relacionados na alínea acima informar à AIT qualquer demanda relativa ao interesse de outras instituições públicas ou privadas no licenciamento ou aquisição da criação desenvolvida pela Ufopa (art. 3º, § 3º);</p> <p>e) Caberá à AIT definir e implementar as normas operacionais necessárias à formalização e ao acompanhamento dos processos de proteção da propriedade intelectual da Ufopa (art. 4º);</p> <p>f) Os membros da comunidade acadêmica e outras pessoas que tenham como atribuição a pesquisa/atividades inventivas e que participem de pesquisas patrocinadas por terceiros ou financiadas pela Ufopa ou que utilizam recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos da Ufopa, obrigam-se a celebrar instrumento jurídico que estipule cláusulas sobre como lidar com informações, sigilo, confidencialidade e titularidade da propriedade intelectual da Ufopa (art. 9º); e</p> <p>g) Caberá a AIT (art. 10, incisos I, II, III e IV):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ orientar a comunidade universitária nas questões relativas à propriedade intelectual; ▪ responsabilizar-se, sem prejuízo das competências e atuação das demais instâncias e órgãos da Ufopa, pela disseminação da cultura de propriedade intelectual, proteção e transferência e licenciamento da propriedade intelectual, de acordo com a legislação vigente; ▪ divulgar e manter em sua página eletrônica, para consulta da comunidade acadêmica da Ufopa, informações sobre a política, as normas e os procedimentos da Universidade relativos à propriedade intelectual, bem como sobre a correspondente legislação vigente no País; e ▪ apoiar as Unidades Acadêmicas e demais instâncias e órgãos da Ufopa na implantação e no uso dos procedimentos e instrumentos de propriedade intelectual.
<p>Resolução nº 361, de 10 de julho de 2021 – Consepe (Aprova a Política e as Normas Gerais para as Atividades de PD&I)</p>	<p>a) Caso seja obtida qualquer criação ou inovação pela empresa ou organização que compartilhar, colaborar ou usar os laboratórios da Ufopa, esses resultados observarão, quanto à titularidade, o disposto em resolução específica sobre a propriedade intelectual e política de dados (art. 59, § 4º).</p>

Fonte: Elaborado pelo próprio Autor.

Destarte, percebe-se que a Ufopa vem buscando construir e aprimorar seu sistema normativo-institucional, a fim de instituir e regulamentar, no âmbito dessa ICT, as políticas, as permissões, os mecanismos e os procedimentos necessário para que essa autarquia gere um ambiente organizacional favorável não somente a produção e compartilhamento de saberes e experiências, mas também um ambiente propício:

- a) ao acolhimento e incorporação da cultura de proteção e gestão da propriedade intelectual;
- b) ao desenvolvimento tecnológico dos resultados das atividades de pesquisa;
- c) à inovação;
- d) à transferência de tecnologia;
- e) às ações de empreendedorismo inovador; e
- f) à interação e realização de parcerias estratégicas com outras ICTs e empresas do setor produtivo local, regional, nacional e internacional (cooperação tecnológica).

Entretanto, em que pese o fato de um arcabouço normativo bem elaborado, flexível, conhecido e compreendido pelos seus destinatários poder atuar como um indutor de mudança culturais (FARIA, 2018), outros documentos institucionais também podem e devem auxiliar no processo de difusão da cultura da proteção e valorização da propriedade, agindo, dessa forma, com outros indutores das transformações almejadas pelas normas editadas pela Ufopa, reverberando e estimulando a instauração e o desenvolvimento de ambiente institucional inovador.

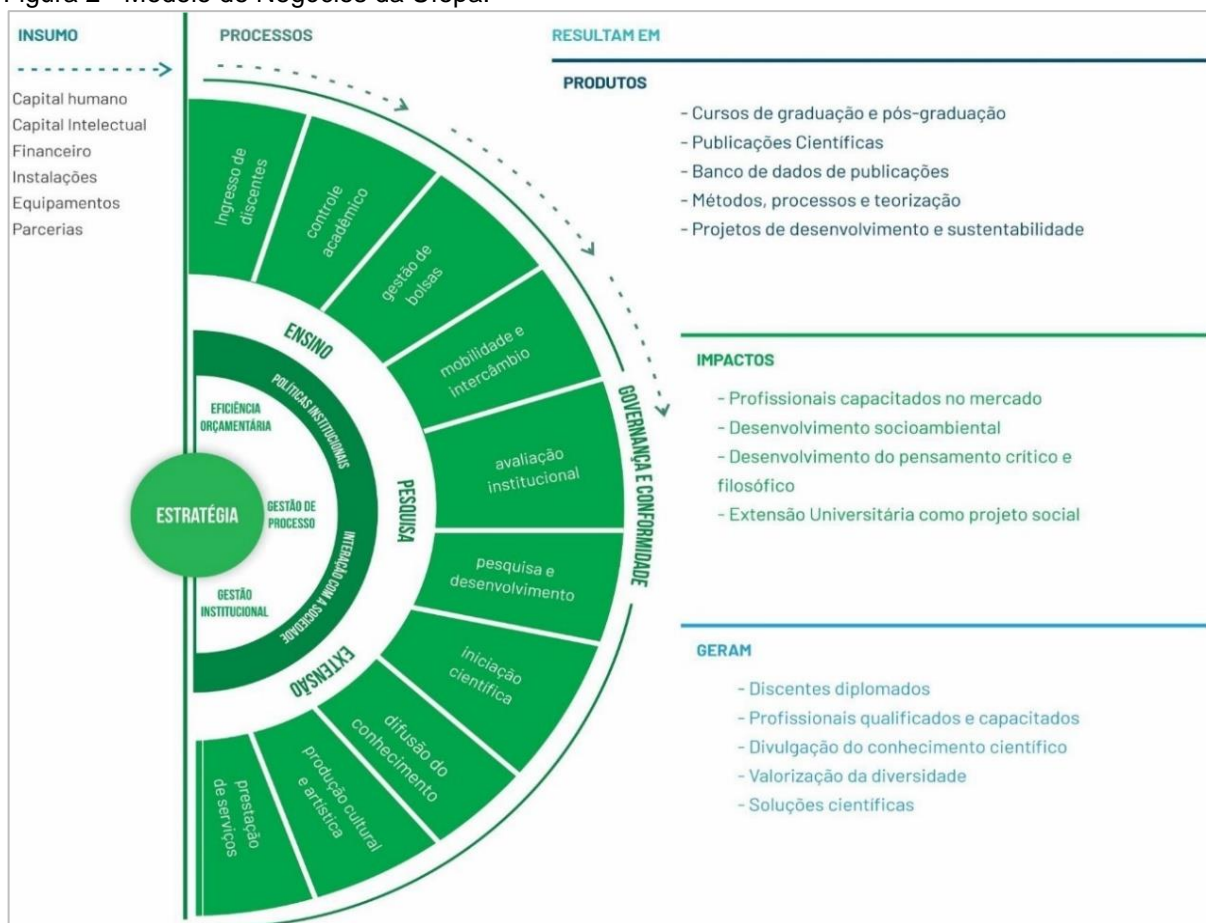
A esse respeito, ao analisar os referenciais estratégicos presentes no PDI dessa entidade, identificou-se que a proteção da propriedade intelectual e a inovação ainda não compõem o conjunto de valores que orientam os comportamentos, as atitudes e as decisões dos membros da comunidade acadêmica dessa instituição²¹, apesar dessa universidade ter como missão institucional produzir e socializar conhecimentos, contribuindo para a cidadania, inovação e desenvolvimento na Amazônia, e como visão ser referência na produção e difusão do conhecimento

²¹ A Ufopa tem como valores a democracia e o pluralismo, a inclusão, o compromisso ambiental, a ética e a autonomia (UFOPA, 2019b).

científico, tecnológico e interdisciplinar para contribuir com o desenvolvimento regional sustentável por meio da formação de cidadãos (UFOPA, 2019b).

Do mesmo modo, percebe-se que o modelo de negócio adotado pela Ufopa ainda não prevê em seus processos a proteção e gestão da propriedade intelectual, a inovação, a valorização da produção tecnológica de alto impacto e a transferência de tecnologia para a sociedade, fato esse que pode causar entraves para a implementação e consolidação da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação dessa ICT e para a consecução dos resultados visados por tais políticas institucionais.

Figura 2 - Modelo de Negócios da Ufopa.



Fonte: Ufopa (2021a).

Não obstante e de forma acertada, o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Ufopa é orientado pelo princípio da inovação, o qual deverá transversalizar todos os processos formativos, haja vista que a inovação é compreendida, apropriadamente, como um dos formidáveis vetores do desenvolvimento humano sustentável, além de ser a mola propulsora que se encontra na interface da relação entre a ciência, a tecnologia e o desenvolvimento (UFOPA, 2019b).

Portanto, os documentos editados por essa ICT (normas, PDI, PPI, Planos de Desenvolvimento das Unidades Acadêmicas e Campi, Plano de Gestão Orçamentária entre outros) devem comunicar-se uns com os outros, a fim de reverberar e fortalecer as pretensões organizacionais estabelecidas e de manter a harmonia e a sinergia necessária para que todos os objetivos e missões dessa instituição possam ser alcançados.

7.4.1 Sobre a elaboração do Regulamento da Política de Propriedade Intelectual da Ufopa

Esse produto foi gerado na disciplina Oficina Profissional cursada no 1º semestre de 2021, a qual foi realizada na AIT da Ufopa e teve como título inicial “A Elaboração da Política de Propriedade Intelectual da Ufopa”, em razão da designação do autor desta dissertação como um dos membros da Comissão responsável pela elaboração da supracitada normativa institucional.

Naquele período existia a necessidade da Ufopa dispor de uma norma que instituísse a Política de Propriedade Intelectual dessa entidade de forma a permitir, entre outros aspectos, a compreensão do processo decisório sobre a gestão da propriedade intelectual criada em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) como parceiros do setor público e privado (definição das instâncias decisórias e autonomia, por exemplo) e a delimitação da flexibilidade durante a etapa de negociação da propriedade intelectual e dos resultados dos projetos de PD&I como os demais parceiros (UFOPA, 2021f).

Além disso, enfatiza-se que todos os membros da Comissão mencionada acima possuíam vínculo com o PROFNIT (2 docentes do quadro permanente do Programa e 2 discentes), o que demonstra a importância do curso para as ICTs e NITs.

As atividades desenvolvidas pela Comissão foram as abaixo relacionadas:

- 1º) Realizou-se o levantamento e análise das principais legislações que versam sobre a temática Política de Inovação e Propriedade Intelectual, entre elas, a CRFB/1988, a EC nº 85/2015, a Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), a Lei nº 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares), a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos de Autor), a Lei nº 9.609/1998 (Lei da Proteção da Propriedade Intelectual de Programas

de Computador), a Lei nº 11.484/2007 (Lei de Topografia de Circuitos Integrados), a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica Federal), a Lei nº 13.243/2016 (Novo Marco Legal de Inovação) e o Decreto nº 9.283/2018 (Regulamenta diversas Leis entre elas a Lei nº 10.973/2004 e a Lei nº 13.243/2016), assim como o levantamento e análise normativas internas pertinentes à matéria e outros documentos institucionais como o Estatuto e Regimento Geral da Ufopa, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufopa 2019-2023, a Resolução nº 307/2019/CONSEPE/UFOPA (Institui a Política de Inovação da Ufopa) e a Resolução nº 54/2014/CONSUN/UFOPA (Aprova a criação da AIT da Ufopa e o Regimento Interno dessa Agência);

- 2º) Em seguida, o grupo efetuou o levantamento e análise das Políticas de Propriedade Intelectual já criadas por outras ICTs como, por exemplo, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), da Universidade Federal do Ceará (UFC), da Universidade Federal do ABC (UFABC), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp);.
- 3º) Após a etapa acima, procedeu-se à comparação do conteúdo das normativas das ICTs supramencionadas com o da Resolução nº 307/2019/CONSEPE/UFOPA, a fim de se identificar dispositivos semelhantes, divergentes ou inexistentes;
- 4º) Posteriormente, após a fase de discussões e ponderações, a Comissão concluiu que a Política de Propriedade Intelectual da Ufopa já estava disciplinada no bojo da Resolução nº 307/2019/CONSEPE/UFOPA e que algumas disposições da Política de Inovação da Ufopa que disciplinam a Política de Propriedade Intelectual necessitavam ser regulamentadas e especificadas para atender as necessidades dessa Universidade. À vista disso, a equipe recomendou ao Reitor da Ufopa que ele ponderasse a respeito da conveniência e oportunidade da elaboração de uma Proposta de Regulamentação da Política de Propriedade Intelectual da Ufopa, a qual poderia ser estabelecida por

meio de Instrução Normativa, em conformidade com o que preceituam o art. 35, inciso VIII, do Estatuto da Ufopa, e art. 87, incisos VIII, do Regimento Geral da Ufopa. A recomendação acima aludida foi acatada pela autoridade máxima dessa ICT com a expedição da Portaria nº 102/2021-Reitoria, a qual retificou o art. 1º da Portaria nº 81/2021-Reitoria para alterar o objeto desse ato e redefinir a missão da Comissão que passou a ser a Elaboração da Regulamentação da Política de Propriedade Intelectual da Ufopa (UFOPA, 2021g).

5º) Em seguida, o autor desta dissertação foi indicado pela comissão para elaborar a Minuta da Instrução Normativa que regulamentaria a Política de Propriedade Intelectual da Ufopa. A minuta foi, então, estruturada em 6 (seis) capítulos, a saber:

- **Capítulo I** - Da proteção da propriedade intelectual;
- **Capítulo II** - Da delegação de competência;
- **Capítulo III** - Da distribuição dos ganhos econômicos oriundos da propriedade intelectual;
- **Capítulo IV** - Do portfólio de propriedade intelectual da Ufopa;
- **Capítulo V** - Das obrigações, do sigilo e da confidencialidade; e
- **Capítulo VI** - Das disposições finais.

Além da minuta da Instrução Normativa, o autor deste TCC também confeccionou um Quadro Referencial para que o Reitor efetuasse a devida análise do conteúdo de cada artigo com a respectiva legislação e/ou normativa institucional norteadora. Produzidos e revisados tais documentos pela comissão (Proposta de Instrução Normativa e Quadro Referencial), eles foram encaminhados, via Memorando Eletrônico, à Reitoria para exame, correções, pedidos de explicações e publicação da norma. Por fim, a minuta proposta, após aprovação do Reitor, foi transformada na Instrução Normativa nº 19/2021 - Reitoria e, posteriormente, publicada no Boletim de Serviço da Ufopa nº 143, Aditivo I, de 30 de abril de 2021 (ver Apêndice F).

Ademais, frisa-se que a supracitada norma também foi elaborada para suprir algumas lacunas identificadas na Política de Inovação da Ufopa que impossibilitavam

a compatibilização das regras dessa entidade com as da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII²²) como, por exemplo, a falta de delegação de competência para a AIT efetuar gestão e negociação da propriedade intelectual concebida em atividades conjuntas de PD&I como os parceiros institucionais, o que prejudicava a participação dessa ICT no processo de credenciamento de grupos de pesquisa como novas unidades EMBRAPII.

7.4.2 Da importância estratégica da Política de Inovação para as ICTs

Conforme já abordado, a Política de Inovação é um documento normativo que deve ser obrigatoriamente instituído pelas ICTs de direito público e que tem por objeto dispor sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia para a sociedade e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, de acordo com o que preceitua o *caput* do art. 15-A da Lei de Inovação Federal, uma vez que a legislação pátria reconheceu que os esforços para o necessário impulso à inovação no Brasil dependem da participação dessas entidades nesse processo e de uma maior inserção destas nas políticas de desenvolvimento nacionais e locais (MARTIN *et al.*, 2019).

A esse respeito, enfatiza-se que as políticas de inovação desenvolveram-se como um amálgama das políticas públicas de CT&I que tomaram como um dado o fato de que o conhecimento exerce um papel crucial no progresso econômico e a inovação é um fenômeno complexo e sistêmico, motivo pelo qual a abordagem de sistemas para a inovação muda o foco dessa políticas públicas para uma ênfase na interação das instituições e nos processos interativos no trabalho de criação de conhecimento e em sua difusão e aplicação, resultando na instituição dos sistemas nacionais de inovação (ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE, 2005)

Logo, percebe-se que as políticas de inovações elaboradas pelas Instituições

²² A EMBRAPII é uma organização social qualificada pelo Poder Público Federal que atua por meio da cooperação com instituições de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, tendo como foco as demandas empresariais e como alvo o compartilhamento de risco na fase pré-competitiva da inovação. O compartilhamento dos riscos de projetos com as empresas, tem objetivo de estimular o setor industrial a inovar mais e com maior intensidade tecnológica para, assim, potencializar a força competitiva das empresas tanto no mercado interno como no mercado internacional (EMBRAPII, 2022).

Científicas, Tecnológicas e de Inovação têm por finalidade guiar a forma como cada entidade almeja participar no processo de inovação a partir das oportunidades permitidas pelo Arcabouço Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (ALCTI) ou Sistema Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SLCTI)²³, fornecendo, assim, maior agilidade e segurança jurídica para que o conhecimento produzido nessas instituições possa ser mais bem aproveitado pela sociedade e setor produtivo nacional e para que o Brasil consiga extrair melhor proveito desse conhecimento (MEDEIROS, 2020; MARTIN *et al.*, 2019).

Além disso, a implementação das políticas de inovações possibilita às ICTs obterem recursos advindos das políticas públicas de fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação, consoante ao que dispõe o § 2º, do art. 14, do Decreto nº 9.283/2018 (MARTIN *et al.*, 2019).

Todavia, Medeiros (2020) e Martin *et al.* (2019) advertem que os objetivos dessa política só poderão ser alcançados se esse documento levar em consideração o potencial das universidades e institutos de pesquisa, as suas áreas de influência, sua atuação em CT&I, a pluralidade de missões institucionais, os históricos, as vocações, as competências, as estratégias e os temas prioritários das regiões de inserção de cada uma dessas entidades, já que a realidade (peculiaridades) e interesses de cada organização deverão estar bem refletidos em sua Política de Inovação para que essa norma possa ser aceita pelos seus destinatários e gerar a efetividade institucional pretendida.

Assim, as ICTs, por serem as principais entidades que o Estado brasileiro dispõe para efetivar as políticas públicas de promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, precisam ter uma Política de Inovação que atenda às finalidades pretendidas pela legislação e também reflita os interesses dessas instituições.

7.4.2.1 Da Política de Inovação da Ufopa

Martin *et al.* (2019) apontam que as Políticas de Inovação devem tratar, no

²³ O ALCTI ou SLCTI é constituído pelo conjunto de normas (Constituição, Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e demais normas infralegais) que estabelecem e regulamentam as políticas públicas de CT&I no Brasil. Entre as principais normas federais do ALCTI destacam-se a EC nº 85/2015, a Lei nº 10.973/2004, a Lei nº 13.243/2016 e o Decreto nº 9.283/2018.

mínimo, dos seguintes eixos estratégicos:

- a) **diretrizes gerais**: indicará como a ICT pretende dispor, em seu âmbito interno, de cada um dos demais eixos da política e norteará toda a lógica do regramento interno da ICT;
- b) **propriedade intelectual**: tratará da política de proteção e gestão da propriedade intelectual;
- c) **diretrizes para parcerias**: definirá as regras para o estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades; e
- d) **estímulo ao empreendedorismo**: disciplinará, por exemplo, como ocorrerá a participação da ICT pública no capital de empresas, o estímulo ao inventor independente e a participação, remuneração, afastamento e licença de servidor público para as atividades previstas no Decreto nº 9.283/2018, incluindo a constituição de empresa.

No que tange à Política de Inovação da Ufopa, nota-se que essa norma procurou abordar em seu bojo tais eixos estratégicos, tendo em vista que essa Resolução instituiu como matérias tratadas:

- a) a inovação tecnológica;
- b) a institucionalização e gestão da AIT (NIT da Ufopa);
- c) a proteção da propriedade intelectual;
- d) o licenciamento e transferência de tecnologia;
- e) as parcerias estratégicas;
- f) o empreendedorismo e incubação de empresas;
- g) o compartilhamento de infraestrutura e capital intelectual;
- h) a prestação de serviços técnicos especializados;
- i) o afastamento de pesquisador público;
- j) a concessão de licença para constituição de empresa;
- k) o exercício de atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação pelo pesquisador público;

- l) o estímulo ao inventor independente; e
- m) as bolsas de estímulo à inovação para formação e capacitação de recursos humanos.

Além disso, essa política estabeleceu como alguns de seus princípios:

- a) o compromisso com o desenvolvimento econômico e social do país;
- b) a disseminação da cultura da inovação;
- c) a contribuição para a redução das desigualdades regionais, colaborando na desconcentração e na distribuição de ciência, tecnologia e inovação na região oeste do Pará;
- d) a cooperação com outras ICTs públicas e privadas e com o setor produtivo;
- e) a proteção e valorização da propriedade intelectual na região oeste do Pará;
- f) a valorização do capital intelectual da comunidade interna e externa à universidade;
- g) o estímulo à promoção de parcerias estratégicas;
- h) a responsabilidade social; e
- i) a inovação como eixo prioritário.

No entanto, da leitura dessa norma e como base nas sugestões anotadas por Martin *et al.* (2019), foi possível perceber que a Resolução nº 307/2019/CONSEPE/UFOPA necessita:

- I. estabelecer, de uma forma mais clara, as diretrizes estratégicas de atuação dessa organização no ambiente produtivo local, regional e nacional, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 15-A, da Lei nº 10.973/2004;
- II. definir as áreas tecnológicas de atuação que serão priorizadas; e
- III. determinar como será acompanhado e medidos os resultados obtidos em tais ações (indicar a instância responsável pelo acompanhamento e a periodicidade de avaliação).

Logo, tais questões deverão ser tratadas no momento de revisão e atualização dessa norma ou em outras normativas.

7.4.3 Da importância estratégica da Política de Propriedade Intelectual para as ICTs

Concernente à propriedade intelectual, a importância desse eixo para as Políticas de Inovação das ICTs reside no fato dela ser é um fator estratégico para a inovação científica e tecnológica, uma vez que a história das inovações e da sua proteção pela propriedade intelectual acompanha a própria história dos avanços da ciência e da tecnologia, apesar do processo de inovação não está necessariamente atrelado à propriedade intelectual e nem à alta tecnologia (ARAÚJO, 2010; PIMENTEL, 2010).

Ademais, como já abordado, os direitos de propriedade intelectual são hodiernamente considerados como ativos estratégicos, visto que eles asseguram uma série de direitos de exclusividade para os processos, produtos e serviços inovadores e garantem a segurança jurídica adequada para o investimento público e/ou privado e uma posição privilegiada para o titular desses bens no mercado (PIMENTEL, 2010).

Logo, tendo em vista que as ICTs são as principais geradoras de conhecimento e de criação para a sociedade, o sistema legal de propriedade intelectual é o mecanismo central de proteção que permite às universidades capturar o valor da inovação, divulgar o conhecimento que elas geram e ter esse bem utilizado pelo setor produtivo (OMPI, 2019a, 202-?d).

Assim, a instituição de uma Política de Propriedade Intelectual por parte das universidades visa garantir (quando conveniente, oportuno e necessário) a proteção legal dos resultados das atividades de pesquisa obtidos pela aplicação de recursos públicos, a gestão eficaz desse ativo e a sua exploração (transferência de tecnologia, licença ou cessão), ao mesmo tempo que deve buscar a conciliação dessa nova missão institucional e valores com as demais funções e valores tradicionais existentes na acadêmia (ensino, pesquisa, extensão, liberdade acadêmica, publicações abertas e oportunas, soberania da instituição e a missão da instituição à serviço do interesse público), buscando o equilíbrio desses interesses (OMPI, 2019a).

Além disso, essa política é a própria base do gerenciamento da propriedade intelectual produzida pela ICT, pois:

- serve como ponto de partida para um entendimento comum sobre propriedade intelectual, direitos de propriedade intelectual e incentivos para pesquisadores e colaboradores;
- estabelece a estrutura para a forma como uma instituição acadêmica ou de pesquisa lida com a propriedade e disposição de sua propriedade intelectual, garantindo a segurança e transparência necessária para reforçar os laços entre as instituições e o setor produtivo; e
- é fundamental para ajudar as instituições a cumprir os compromissos sociais e, principalmente, para garantir a disseminação do conhecimento e da tecnologia para o bem público (OMPI, 2019b).

Por esse motivo, conforme assinalado pela OMPI (2019a, 202-?e), uma Política de Propriedade Intelectual, em regra:

a) trata:

- da propriedade e direito de uso da criação;
- dos procedimentos para identificação, avaliação, proteção e gestão da propriedade intelectual;
- dos procedimentos de cooperação com parceiros institucionais;
- das orientações sobre a repartição dos lucros da exploração bem-sucedida; e
- dos mecanismos para garantir o respeito aos direitos de propriedade intelectual de terceiros.

b) e elenca como seus principais objetivos:

- proporcionar segurança jurídica;
- promover, preservar, incentivar e auxiliar a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico;
- incentivar os pesquisadores a considerar as possíveis oportunidades de exploração de uma invenção para aumentar o fluxo potencial de benefícios para a sociedade;
- proporcionar um ambiente que apoie e encoraje a inovação e o desenvolvimento;

- equilibrar os vários interesses conflitantes de universidades, indústria e sociedade;
- garantir a conformidade dessa política com as leis e regulamentos nacionais aplicáveis;
- premiar a criatividade dos docentes, técnicos e estudantes;
- facilitar a transferência de conhecimento e tecnologia para a sociedade;
- facilitar a aplicação prática e o uso econômico da propriedade intelectual resultante das atividades de pesquisas e outros trabalhos criativos realizados na instituição para produzir benefícios para a sociedade;
- promover a articulação com as indústrias;
- incentivar a pesquisa, o conhecimento e o espírito de investigação, gerando assim novos conhecimentos;
- criar uma cultura inovadora que promova a proteção da propriedade intelectual e proporcione um enquadramento para a ponderação do seu potencial comercial;
- assegurar que os resultados comerciais, financeiros ou outros benefícios sejam distribuídos de forma justa e equitativa que incentive e reconheça as contribuições dos inventores e da instituição, bem como de outras partes interessadas;
- assegurar que a propriedade intelectual e outros produtos oriundo das atividades de pesquisa sejam disponibilizados ao público por meio de um processo eficiente e oportuno de transferência de tecnologia; e
- fornecer uma compreensão mais clara dos direitos e responsabilidades da ICT e membros da comunidade acadêmica interna e externa.

Portanto, as ICTs que buscam explorar as suas criações, firmar parcerias com o setor produtivo nacional ou com outras organizações e garantir que os resultados

das suas pesquisas tragam benefícios para a sociedade precisam instituir uma política interna para o gerenciamento eficaz de propriedade intelectual e transferência de tecnologia (OMPI, 202-?e).

7.4.3.1 Da Política de Propriedade Intelectual da Ufopa

A Política de Propriedade Intelectual da Ufopa está disciplinada no bojo da Política de Inovação dessa universidade, sendo que os principais dispositivos estão contidos no Capítulo VI (Da Propriedade Intelectual – arts. 19 a 26) e no Capítulo VII (Do Licenciamento e Transferência de Tecnologia – arts. 27 a 29) dessa norma.

No Capítulo VI, essa política:

- a) define em quais situações a Ufopa será a titular dos direitos de propriedade intelectual (*caput* do art. 19 e seu § 1º, e art. 21);
- b) prevê a possibilidade de compartilhamento da titularidade propriedade intelectual com os parceiros institucionais que tenham participado das atividades de PD&I (§ 2º do art. 19);
- c) determina que os instrumentos jurídicos celebrados entre a Ufopa e terceiros que possam gerar criação passível de proteção, inclusive os firmados diretamente com Fundação de Apoio credenciada, deverão conter cláusulas de regulação da propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade (art. 20);
- d) estabelece que as partes deverão prever no instrumento jurídico firmado como será ajustada as questões relativas à titularidade da propriedade intelectual e à participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria (§ 2º do art. 20);
- e) prevê a possibilidade de a Ufopa ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável (§ 3º do art. 20);
- f) prevê a possibilidade de a propriedade intelectual ser licenciada em domínio público pelas partes, nos termos do instrumento jurídico firmado, caso haja concordância da Ufopa e do parceiro (§ 4º do art. 20);

- g) prevê a possibilidade da titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados ser dos alunos participantes do projeto, nos termos do instrumento jurídico firmado, caso haja concordância da Ufopa e do parceiro (§ 5º do art. 20);
- h) prevê que as pessoas físicas que tenham participado do desenvolvimento da criação também serão consideradas como seus criadores (§ 2º do art. 21);
- i) estabelece que os Comunicados de Criações devem ser encaminhados pelo(s) criador(es) à AIT, que se encarregará de iniciar o processo de depósito ou registro no Brasil, a critério da Ufopa (art. 22);
- j) estabelece a vedação ao dirigente, ao criador (inventor, obtentor ou autor) ou a qualquer servidor, empregado ou prestador de serviços da instituição, de divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa (art. 23);
- k) determina que as pessoas ou entidades coparticipantes de atividade e projetos de PD&I se obrigam a celebrar um Termo de Confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da coparticipação (§ 1º do art. 23);
- l) estende a obrigação de confidencialidade a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua publicação (§ 2º do art. 23);
- m) prevê possibilidade de a Ufopa ceder os seus direitos sobre a criação a título não oneroso ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração (art. 24); e
- n) garante ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela Ufopa, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação

protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor (art. 25)²⁴.

Já no Capítulo que disciplina a matéria licenciamento e transferência de tecnologia, a Resolução nº 307/2019/CONSEPE/UFOPA:

- a) preceitua que Ufopa poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria (art. 27);
- b) prevê que o contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento também poderá ser celebrado com empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador público da Ufopa (art. 27, parágrafo único);
- c) prevê as situações nas quais os contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento poderão ser firmados diretamente com os interessados (art. 28, § 2º);
- d) prevê a possibilidade de contratação com cláusula de exclusividade da empresa que tenha participado da atividade de desenvolvimento conjunto da criação (art. 28, § 3º); e
- e) estabelece que a empresa detentora do direito de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidas no contrato, podendo a Ufopa proceder a novo licenciamento (art. 28, § 4º).

Consoante já mencionado no tópico 7.4.1, algumas lacunas identificadas na Política de Propriedade Intelectual da Ufopa como, por exemplo, a necessidade de detalhamento dos procedimentos para realização da Comunicação da Criação, a necessidade de delegação de competências para a AIT representar a Ufopa, no âmbito da sua Política de Inovação, e a falta de fixação do valor das quotas de distribuição dos ganhos econômicos oriundos da exploração da criação auferidos pela Ufopa foram sanadas com a edição da Instrução Normativa nº 19/2021-Reitoria.

²⁴ O art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa nº 19/2021-Reitoria, **fixou a quota de participação dos respectivo(s) criador(es) da propriedade intelectual em 1/3 dos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela Ufopa**, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

No entanto, nota-se que a Política de Propriedade Intelectual da Ufopa e o seu Regulamento ainda carecem estabelecer:

- as regras para as pesquisas subsidiadas (por exemplo, definição do *time line* para o direcionamento da criação ao mercado);
- as estratégias para estímulo ao desenvolvimento de projetos voltados para atender as necessidades do mercado local, regional e nacional;
- os procedimentos para os egressos apresentarem suas demandas (problema técnico/demanda de mercado) à Ufopa;
- em quais situações o direito patrimonial sobre as obras intelectuais (literária, artística ou científica) produzidas pelos membros da comunidade acadêmica será de titularidade da Ufopa e/ou do autor; e
- os critérios que deverão balizar a divisão dos resultados provenientes da exploração das criações resultantes da atividade conjunta de PD&I com os parceiros institucionais.

Atinente a esse último ponto, frisa-se que antes da alteração da Lei nº 10.973/2004 pela Lei nº 13.243/2016, a redação original do § 3º, do art. 9º, da Lei de Inovação Tecnológica Federal, estabelecia que a divisão dos resultados obtidos pela exploração das criações oriundas de atividades conjunta de PD&I seria na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes. Assim, tais critérios poderão ser uns dos parâmetros adotados pela Ufopa, já que eram comumente empregados pelas universidades públicas até janeiro de 2016.

Quanto à transferência de tecnologia, verificou-se, com base nas lições de Martin *et al.* (2019), que a Ufopa precisa instituir, entre outros pontos:

- as linhas gerais e estratégias a serem seguidas na fase de transferência de tecnologia como, por exemplo, as condições das negociações (sendo que a flexibilidade negocial deverá respeitar aos princípios e regras que regem a administração pública, como atenção aos princípios da legalidade estrita, da supremacia do interesse público, da indisponibilidade do interesse público e ao cumprimento da função

social da propriedade intelectual);

- os critérios para a transferência de tecnologia e licenciamento do direito de uso de criação protegida com cláusula de exclusividade;
- as condições mínimas que deverão ser exigidas pela oferta pública para a qualificação técnica e econômico-financeira de empresas interessadas;
- os parâmetros ou tipos de remuneração que poderão ser exigidas na oferta pública;
- a pontuação dos critérios técnicos e negociais; e
- da ordem de preferência para a oferta da cessão.

7.4.4 Da importância estratégica da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia para as ICTs

Segundo as legislações que disciplinam essa matéria, em regra, o título de propriedade intelectual concede ao titular desse bem as faculdades temporárias de:

- a) **uso**: utilização ou exploração da criação pelo próprio titular;
- b) **fruição**: obtenção de vantagem econômica pelo uso ou exploração da criação autorizada à terceiros (contrato de licenciamento);
- c) **disposição**: faculdade de ceder a titularidade da propriedade sobre a criação à terceiros (contrato de cessão); e
- d) **reivindicação**: impedir que terceiros não autorizados usem ou explorem a criação.

Logo, sem a proteção legal outorgada pelos direitos de propriedade intelectual haveria grande probabilidade das criações resultantes das atividades de PD&I realizadas com recursos públicos serem apropriados indevidamente por terceiros e não gerarem benefícios para a sociedade brasileira, ICT, pesquisadores e parceiros.

Assim, os regimes jurídicos de propriedade intelectual permitem que as universidades e institutos de pesquisa tenham uma exclusividade temporária para exploração de suas criações, exclusividade essa que pode criar um incentivo adequado para aumento tanto de investimentos públicos quanto privados nas atividades de PD&I com vista à geração de melhorias sociais e vantagens

competitivas para setor produtivo.

Dessa forma, os sistemas de propriedade intelectual auxiliam as ICTs:

- tanto no processo de comercialização das suas criações, possibilitando a obtenção de fontes adicionais de recursos financeiros, as quais poderão ser canalizadas para, entre outras, o custeio de pesquisas adicionais, o pagamento de despesas para a proteção da criação, o desenvolvimento da criação para sua introdução no mercado e o pagamento devidos aos criadores (inventores, obtentores ou autores) e colaboradores (participação nos ganhos econômicos);
- quanto no processo de interação e estabelecimento de parceria com entes públicos e/ou privados, as quais podem garantir que os resultados da pesquisa tenham um impacto mais amplo, incluindo competitividade da indústria e das regiões, estabelecimento de novas empresas ou abordagem de uma variedade de desafios socioeconômicos, como saúde, energia e segurança alimentar (OMPI, 2019b).

Salienta-se que para a OMPI (2019b), garantir a relevância da pesquisa para o impacto na sociedade é a principal razão para as universidades e instituições de pesquisa se envolverem na proteção e exploração de seus resultados de pesquisa.

Percebe-se, então, que a proteção da propriedade intelectual é um meio de fomento à atividade criativa, aos investimentos, à industrialização e às atividades comerciais, não constituindo, portanto, um fim em si mesmo (PIMENTEL, 2010).

Logo, tendo em vista que uma das finalidades da Ufopa é ministrar ensino superior voltado à produção de conhecimento científico e tecnológico, estimulando a criação, a inovação e a cooperação para o desenvolvimento regional e nacional em bases sustentáveis, essa espécie de propriedade pode ser utilizada por essa entidade como um meio para cumprir a sua missão estratégica (produzir e socializar conhecimentos, contribuindo para a cidadania, inovação e desenvolvimento na Amazônia) e atingir a sua visão (ser referência na produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico e interdisciplinar para contribuir com o desenvolvimento regional sustentável por meio da formação de cidadãos) (UFOPA, 2013, 2019b).

Ademais, a aceitação da propriedade intelectual como patrimônio institucional

e a sua transferência para a sociedade podem trazer vários benéficos para as ICTs, como, por exemplo, os listados abaixo por Douglas Santos (2021) e Lotufo (2009).

Quadro 3 - Benefícios que a propriedade intelectual e a sua transferência podem gerar para as ICTs.

Benefícios institucionais que podem ser gerados pela valorização da propriedade intelectual e pela sua transferência à sociedade
<ul style="list-style-type: none"> ▪ apoia o desenvolvimento econômico e tecnológico da região de influência da ICT e do Brasil.; ▪ adoção da produção tecnológica e de inovação como um dos critérios para ascensão acadêmica; ▪ captação de recursos pela exploração econômica desse ativo; ▪ maior visibilidade aos resultados das atividades de PD&I; ▪ promoção da imagem da instituição e de seus pesquisadores perante a sociedade; ▪ fortalece as parcerias de pesquisa com a indústria e outras ICTs; ▪ pouca interferência com ambiente acadêmico (já que o pesquisador não precisa ser negociador ou entender do mercado, função essa atribuída ao NIT); ▪ aprimoramento da pesquisa (busca de informações em bancos de patentes); ▪ estímulo à inovação e ao empreendedorismo; ▪ atração de financiamento público e privado; ▪ melhoria da qualidade do ensino e da pesquisa; e ▪ cria incentivos aos servidores e alunos.

Fonte: Adaptado de Douglas Santos (2021) e Lotufo (2009).

Em relação à adoção da produção tecnológica como critério para ascensão acadêmica, reitera-se que a Ufopa vem estimulando, por meio das Resoluções Consad nº 29/2017 e nº 30/2017, a criação de um ambiente institucional no qual haja também o devido incentivo e valorização da produção tecnológica como um dos critérios de pontuação para fins de progressão e de promoção dos servidores da carreira do magistério superior dessa ICT (UFOPA, 2017b, 2017c).

Além do mais, salienta-se que em meados de 2012 o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) atualizou a Plataforma Lattes com a inclusão de campos destinados especificamente à inserção de dados sobre as propriedades intelectuais geradas pelos pesquisadores (Figura 3) e participação desses atores em atividades de inovação (Figura 4), tendo em vista que tais indicadores passaram a ser instituídos com uns dos critérios de julgamento dos editais de seleção de propostas de projetos e de programa de concessão de bolsas publicados por essa fundação pública (UNICAMP, 2011; CNPQ, 2012).

Figura 3 - Módulo específico de Patente e Registros incluído na Plataforma Lattes desde julho de 2012.



Fonte: Plataforma Lattes (2022).

Figura 4 - Módulo Inovação incluído na Plataforma Lattes desde julho de 2012.



Fonte: Plataforma Lattes (2022).

À título de exemplo, em maio de 2022, o CNPq lançou as Chamadas para Concessão de Bolsas de Produtividade em Pesquisa (Chamada CNPq nº 09/2022) e de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (Chamada CNPq nº 08/2022), que juntas corresponderão à cerca de R\$ 300 milhões de investimento no pagamento das bolsas ao longo de suas vigências (CNPQ, 2022a).

Entre os critérios de julgamento das propostas para a Chamada CNPq nº 09/2022 foram elencados:

- a) a relevância, originalidade e caráter inovador da contribuição científica, tecnológica, intelectual e artística do proponente ao longo da carreira, com ênfase na atividade recente (últimos 5 anos); e
- b) o mérito acadêmico e intelectual, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou social do país, considerando, adicionalmente, seus potenciais impactos e caráter inovador (CNPQ, 2022b).

Já para a Chamada para Concessão de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, destinadas à pesquisadores que se destacaram entre seus pares, valorizando sua produção em desenvolvimento tecnológico e inovação, os critérios de julgamento foram:

- a) a produção tecnológica e de inovação;
- b) a transferência de tecnologia para o setor privado ou para o setor público;
- c) a participação em projeto de natureza tecnológica ou de inovação;
- d) projeto com foco no desenvolvimento científico-tecnológico; e
- e) a formação de recursos humanos e atividades correlatas (CNPQ, 2022c).

Ainda com relação à aceitação da produção tecnológica e de inovação como critério de avaliação acadêmica, destaca-se que a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, com o intuito de aprimorar o sistema de avaliação da pós-graduação brasileira, instituiu, por meio da Portaria CAPES nº 171/2018, o Grupo de Trabalho de Produção Técnica (GT Produção Técnica) cuja missão principal foi desenvolver uma metodologia de avaliação da produção técnica e tecnológica aplicável a todas as áreas de avaliação dessa fundação e adequada e compatível com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (CAPES, 2019).

As atividades desse GT foram organizadas em diferentes etapas, tendo em vista a necessidade de identificar tanto os produtos importantes das 49 áreas de avaliação quanto as particularidades de cada área. Como resultado dessa ação, foi elaborado, inicialmente, uma listagem composta por 23 diferentes produtos, a qual, após a 185ª Reunião do Conselho Técnico Científico da Educação Superior, foi

reduzida para uma lista com 21 tipos de produtos (ver Tabela 6 abaixo), os quais foram considerados como reais frutos dos resultados obtidos pelas pesquisas desenvolvidas pelos Programas de Pós-Graduação, com foco na produção tecnológica, visando o avanço do conhecimento²⁵.

Frisa-se que a metodologia desenvolvida também permitiu a customização dos produtos para cada área de avaliação, incluindo um levantamento de todas as necessidades de informação, buscando garantir a qualidade dos dados avaliados (CAPES, 2019).

Tabela 6 - Listagem final dos produtos técnico-científicos elaborados pelo GT de Produção Técnica.

Nº	Produto	Subtipos
1	Produto Bibliográfico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigo publicado em revista técnica; ▪ Artigo em jornal ou revista de divulgação; ▪ Resenha ou crítica artística; e ▪ Texto em catálogo de exposição ou de programa de espetáculo.
2	Ativos de Propriedade Intelectual	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Patente depositada, concedida ou licenciada; ▪ Desenho Industrial; ▪ Indicação geográfica; ▪ Marca; e ▪ Topografia de circuito integrado.
3	Tecnologia Social	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não especificado.
4	Curso de Formação Profissional	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atividade docente de capacitação, em diferentes níveis realizada; ▪ Atividade de capacitação criada em diferentes níveis; e ▪ Atividade de capacitação organizada, em diferentes níveis.
5	Produto de Editoração	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Livro, catálogo, coletânea e enciclopédia organizada; ▪ Revista, anais (incluindo editoria e corpo editorial) organizada; e ▪ Catálogo de produção artística organizado.

²⁵ O GT Produção Técnica recomenda que cada Área de Avaliação da CAPES selecione até (10) produtos como aqueles principais para a avaliação dos Programas de Pós-Graduação da área (CAPES, 2019).

Nº	Produto	Subtipos
6	Material Didático	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não especificado.
7	Software/Aplicativo (Programa de Computador)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não especificado.
8	Evento Organizado	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Internacional e Nacional.
9	Produtos/Processos em Sigilo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Impacto declarado de produção técnica ou tecnológica; ▪ Interesse declarado do setor empresarial em produção sob sigilo; e ▪ Instrumentos de transferência de tecnologia (contratos) elaborados.
10	Tradução	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não especificado.
11	Norma ou Marco Regulatório	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Norma ou marco regulatório elaborado; ▪ Estudos de regulamentação; ▪ Elaboração de anteprojeto de normas ou de modificações de marco regulatório; ▪ Estudos apresentados em audiência pública; e ▪ Sentenças arbitrais, estudos de caso, estudos de jurisprudência e peças processuais.
12	Manual/Protocolo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica elaborado (ex. Procedimento Operacional Padrão); e ▪ Manual de operação técnica elaborado.
13	Produto de Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Programa de mídia realizado.
14	Relatório Técnico Conclusivo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Relatório técnico conclusivo <i>per se</i>; ▪ Processos de gestão elaborado; ▪ Pesquisa de mercado elaborado; ▪ Simulações, cenarização e jogos aplicados; ▪ Valoração de tecnologia elaborado; ▪ Modelo de negócio inovador elaborado; ▪ Ferramenta gerencial elaborada; e ▪ Pareceres e/ou notas técnicas sobre vigência, aplicação ou interpretação de normas elaborados.

Nº	Produto	Subtipos
15	Acervo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Curadoria de mostras e exposições realizadas; ▪ Acervos produzidos; e ▪ Curadoria de coleções biológicas realizada.
16	Base de Dados Técnico-Científica	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não especificado.
17	Cultivar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não especificado.
18	Carta, Mapa ou Similar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não especificado.
19	Taxonomia, Ontologias e Tesouros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não especificado.
20	Empresa ou Organização social inovadora	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não especificado.
21	Processo/Tecnologia e Produto/Material não Patenteável	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não especificado.

Fonte: Adaptado de CAPES (2019).

Também é importante salientar que tanto os Instrumentos de Avaliação Institucional Externa (utilizados para credenciamento e recredenciamento e transformação de organização acadêmica) quanto os Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação (utilizados para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento) do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes)²⁶ especificam como critérios de avaliação das Instituições de Ensino de Superior e de seus Cursos de Graduação a produção tecnológica, as ações inovadoras, o empreendedorismo e a inovação tecnológica²⁷ (INEP, 2017a, 2017b, 2017c, 2017d).

Por exemplo:

²⁶ O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior foi instituído pela Lei Federal nº 10.861/2004 e tem como objetivo assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes.

²⁷ Para fins desses instrumentos de avaliação, consideram-se: a) ações inovadoras a adoção de práticas e procedimentos que oportunizem a criação ou o desenvolvimento de novos produtos ou ideias e permitam a melhoria de processos, apontando para ganhos de eficiência e para a adaptação inédita a situações que se apresentem; b) inovação tecnológica o processo de invenção, adaptação, mudança ou evolução da atual tecnologia, melhorando e facilitando a vida ou o trabalho das pessoas; e c) empreendedorismo a capacidade de idealizar, coordenar e realizar projetos, serviços e negócios com sinergismo e inovação (INEP, 2017a).

- a) o Indicador 2.3 (PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural), da Dimensão 2 (Desenvolvimento Institucional), do Instrumentos de Avaliação Institucional Externa (Credenciamento), estabelece como critério de análise a existência de alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de inovação tecnológica que possibilitem ações acadêmicas voltadas à produção e à transmissão dos resultados para a comunidade²⁸ (ver Quadro 4 abaixo);

Quadro 4 - Indicador 2.3 do Instrumento de Avaliação Institucional Externa (Credenciamento).

Conceito	Critério de Análise
1	Não há alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural.
2	Há alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, mas não se possibilitam práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento.
3	Há alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, possibilitando-se práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento.
4	Há alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, possibilitando-se práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento, havendo linhas de pesquisa e de trabalho transversais aos cursos ofertados.
5	Há alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, possibilitando-se práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento, havendo linhas de pesquisa e de trabalho transversais aos cursos ofertados e mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade .

Fonte: INEP (2017a).

- b) o Indicador 2.5 (PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social), também do

²⁸ Critério semelhante ao do Indicador 2.3 (PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social), do Eixo 2 (Desenvolvimento Institucional), do Instrumentos de Avaliação Institucional Externa (Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica) (INEP, 2017b).

Eixo 2 (Desenvolvimento Institucional), do Instrumentos de Avaliação Institucional Externa (Credenciamento), estabelece como critério de análise a existência de alinhamento entre a Política de Desenvolvimento Institucional e as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, considerando as ações de empreendedorismo e a promoção de ações inovadoras dentro do ambiente acadêmico²⁹ (ver Quadro 5 abaixo); e

Quadro 5 - Indicador 2.5 do Instrumento de Avaliação Institucional Externa (Credenciamento).

Conceito	Critério de Análise
1	Não há alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e social.
2	Há alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e social, mas não se consideram a melhoria das condições de vida da população e as ações de inclusão.
3	Há alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, considerando a melhoria das condições de vida da população e as ações de inclusão.
4	Há alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, considerando a melhoria das condições de vida da população e as ações de inclusão e empreendedorismo , articulando os objetivos e valores da IES.
5	Há alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, considerando a melhoria das condições de vida da população e as ações de inclusão e empreendedorismo, articulando os objetivos e valores da IES, e a promoção de ações inovadoras.

Fonte: INEP (2017a).

- c) o Indicador 2.15 (Produção científica, cultural, artística ou tecnológica), da Dimensão 2 (Corpo Docente e Tutorial), do Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação (Autorização) estabelece como critérios de análise a produção acadêmica dos docentes nos últimos 3 anos, o qual reconhece como uma das espécies de produção acadêmica

²⁹ Critério semelhante ao do Indicador 2.5 (PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social), do Eixo 2 (Desenvolvimento Institucional), do Instrumentos de Avaliação Institucional Externa (Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica) (INEP, 2017b).

os produtos tecnológicos³⁰ (ver Quadro 6 abaixo);

Quadro 6 - Indicador 2.15 do Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação (Autorização).

Conceito	Critério de Análise
1	Mais de 50% dos docentes previstos <u>não possuem produção</u> nos últimos 3 anos.
2	Pelo menos 50% dos docentes previstos possuem, <u>no mínimo, 1 produção</u> nos últimos 3 anos.
3	Pelo menos 50% dos docentes previstos possuem, <u>no mínimo, 4 produções</u> nos últimos 3 anos.
4	Pelo menos 50% dos docentes previstos possuem, <u>no mínimo, 7 produções</u> nos últimos 3 anos.
5	Pelo menos 50% dos docentes previstos possuem, <u>no mínimo, 9 produções</u> nos últimos 3 anos.

Fonte: INEP (2017c).

Além do mais, tendo em vista que em troca dessa exclusividade temporária de exploração os Estados exigem que os inventores ou titulares dessas criações divulguem esse conhecimento, descrevendo de forma clara e suficiente o objeto da criação, os documentos de propriedade intelectual, em especial os documentos de patente, constituem as fontes primárias de informações tecnológicas, já que aproximadamente 95% das patentes válidas nos países industrializados são de domínio público nos demais países, podendo ser livremente exploradas nesses territórios, e cerca de 70% a 80% da tecnologia mundial está divulgada nos bancos de patentes (SANTOS, D., 2021; CORRÊA; GOMES, 2007).

Diante disso, Douglas Santos evidencia (2021) que o documento de patente:

- é um importante recurso estratégico na identificação de oportunidade de livre exploração de determinada tecnologia, licenciamento ou monitoramento da concorrência;
- permite a identificação de tecnologias alternativas para a solução de um problema técnico;

³⁰ Critério semelhante ao do Indicador 2.16 (Produção científica, cultural, artística ou tecnológica), da Dimensão 2 (Corpo Docente e Tutorial), do Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação (Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento) (INEP, 2017d).

- possibilita o estudo do panorama tecnológico de certo intervalo de tempo;
- é uma fonte de informação geral, pois contempla todos os campos tecnológicos; seu conteúdo é suficiente para que um profissional da área técnica da invenção possa reproduzi-la;
- possui formato universal (segue normas e padrões internacionais); e
- reúne informações recentes em relação ao estado da arte/técnica.

Outrossim, enfatiza-se que, de acordo com Corrêa e Gomes (2007), a maior parte das informações tecnológicas contida em patentes jamais são divulgadas em outros veículos que não o próprio documento de patente, motivo pelo qual se deve divulgar o seu potencial e intensificar seu uso na academia.

Todavia, Macedo e Barbosa (2000) relatam que o uso das informações tecnológicas contidas em documentos de patentes as vezes, em razão de questões culturais e econômicas, não é feito da forma devida pela acadêmica e pelos países em desenvolvimento.

Segundo esses pesquisadores, a rejeição pela comunidade acadêmica ao uso documentos de patentes como fonte de informação se dá em razão da visão histórica de que a ciência e tecnologia ainda são unidades distintas e separadas e que não podem ser variáveis de um mesmo binômio. Com relação aos países em desenvolvimento, os autores acima aludidos comentam que, diferente dos países desenvolvidos, aqueles Estados não tratam as informações científicas e tecnológicas disponíveis em diversas base ou sistemas de propriedade intelectual como dados relevantes para o aprimoramento das suas pesquisas e seu desenvolvimento tecnológico.

7.4.5 Da busca pela desburocratização dos processos de proteção pelo INPI – Implementação dos Projetos de Combate ao *Backlog* e do Trâmite Prioritário

Quanto à questão da burocracia, complexidade e morosidade associadas ao processo administrativo de patenteamento comentadas por Haase, Araújo e Dias (2005 *apud* NÚÑEZ 2007) e Douglas Santos (2021), constatou-se que o INPI está se esforçando e empreendendo ações de desburocratização e celeridade dos processos

de proteção de patentes almejando mudar a visão acima.

A esse respeito menciona-se que em meados de 2019, essa autarquia federal iniciou o Projeto de Combate ao *Backlog*, visando a redução substantiva do número de pedidos de patente de invenção com exame requerido e pendentes de decisão, em um período de 2 anos. O referido projeto pretendeu analisar 80% dos 149.912 pedidos de patente que até 1º de agosto de 2019 atendiam as condições abaixo:

- I. não submetido ao primeiro exame técnico realizado pelo INPI;
- II. não objeto de solicitação de qualquer modalidade de exame prioritário no INPI;
- III. não contendo petição de subsídios de terceiros ao exame ou parecer de subsídios da Anvisa;
- IV. não possuindo pedido correspondente com buscas de anterioridade realizadas por Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais; e
- V. com data de depósito até 31/12/2016 (INPI, 2019a, 2019b, 2019c, 2020b).

Concomitantemente, o INPI deu início ao projeto de implantação e aperfeiçoamento das modalidades de trâmite prioritário e da forma de avaliação desses requerimentos. Como consequência, o antigo exame prioritário, que era restrito aos pedidos de patentes pendentes de exame técnico, foi transformado no trâmite prioritário, o qual tem um conceito mais abrangente e passou a envolver todas as atividades do processo de patente, compreendendo desde a apresentação da documentação para o depósito até o fim da tramitação, independentemente da fase processual na qual o pedido se encontra (INPI, 2020c).

Atualmente, o INPI disponibiliza o trâmite prioritário para os processos que envolvem os pedidos de proteção de direitos de propriedade industrial por patentes nas modalidades que contemplam o público em geral, as ICTs, o Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme Quadro abaixo:

Quadro 7 - Modalidades de trâmite prioritário ofertado pelo INPI em 31/08/2022.

Motivo	Quem pode pedir?	Serviço na GRU e Valor	Objeto da petição na GRU	Principais documentos
Em razão do depositante				
Processo pertencente à pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos	Qualquer depositante idoso	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 263. Exame prioritário ▪ Isento 	Depositante idoso	Documento de identificação oficial
Processo pertencente à pessoa física com deficiência física ou mental	Qualquer depositante deficiente	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 263. Exame prioritário ▪ Isento 	Depositante com deficiência, física ou mental	Laudo de médico a serviço da administração pública
Processo pertencente à pessoa física portadora de doença grave	Qualquer depositante portador da doença	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 263. Exame prioritário ▪ Isento 	Depositante com doença grave	Laudo de médico a serviço da administração pública
Processos pertencentes a Microempresas e/ou Empresas de pequeno porte	Qualquer depositante MEI, ME ou EPP	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 279. Exame prioritário estratégico ▪ R\$ 890,00 c/desc. R\$ 356,00 	Depositante MEI, ME ou EPP	Certidão emitida pelo poder público indicando o enquadramento
Processos pertencentes a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação	Qualquer depositante ICT	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 279. Exame prioritário estratégico ▪ R\$ 890,00 c/desc. R\$ 356,00 	Depositante ICT	Certidão emitida pelo poder público indicando o enquadramento
Processos pertencentes a Startups	Qualquer depositante Startup	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 279. Exame prioritário estratégico ▪ R\$ 890,00 c/desc. R\$ 356,00 	Depositante Startup	Certidão emitida pelo poder público indicando o enquadramento
Em razão da situação				
Processos cuja concessão é condição para obter recursos financeiros	Qualquer depositante	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 279. Exame prioritário estratégico ▪ R\$ 890,00 c/desc. R\$ 356,00 	Liberação de recurso financeiro	Contrato da financeira vinculando liberação de recurso

Motivo	Quem pode pedir?	Serviço na GRU e Valor	Objeto da petição na GRU	Principais documentos
Processo cujo objeto é reproduzido por terceiros sem a autorização	Qualquer depositante	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 279. Exame prioritário estratégico ▪ R\$ 890,00 c/desc. R\$ 356,00 	Depositante acusa contrafação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indício da contrafação; ▪ Notificação; ▪ Recibo notificação;
Processos cujo terceiros estão sendo acusados de contrafação	Qualquer terceiro acusado	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 279. Exame prioritário estratégico ▪ R\$ 890,00 c/desc. R\$ 356,00 	Terceiro acusado de contrafação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Provas que está sendo acusado; ▪ Esclarecimento;
Processos que há usuários anteriores da tecnologia	Qualquer terceiro detentor da tecnologia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 279. Exame prioritário estratégico ▪ R\$ 890,00 c/desc. R\$ 356,00 	Usuário anterior da tecnologia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Esclarecimento; ▪ Prova
Processos de tecnologia resultante de financiamento público	Qualquer depositante ou entidade apoiadora	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 279. Exame prioritário estratégico ▪ R\$ 890,00 c/desc. R\$ 356,00 	Tecnologia resultante de financiamento público	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instrumento de liberação; ▪ Declaração;
Processos de tecnologia disponível no mercado	Qualquer depositante ou quaisquer terceiros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 279. Exame prioritário estratégico ▪ R\$ 890,00 c/desc. R\$ 356,00 	Tecnologia disponível no mercado	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Provas; ▪ Declaração;
Em razão da tecnologia				
Processos que pleiteiam a proteção de tecnologia verde	Qualquer depositante	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 279. Exame prioritário estratégico ▪ R\$ 890,00 c/desc. R\$ 356,00 	Tecnologia verde	Esclarecimentos
Processos cujo objeto é produto para tratamento de doenças específicas	Qualquer depositante, quaisquer terceiros e Autoridades Públicas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 279. Exame prioritário estratégico ▪ R\$ 890,00 c/desc. R\$ 356,00 	Tecnologia para tratamento de saúde	Esclarecimentos
Processos cujo objeto é produto para tratamento do Covid-19	Qualquer depositante, quaisquer terceiros e Autoridades Públicas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 279. Exame prioritário estratégico ▪ R\$ 890,00 c/desc. R\$ 356,00 	Tecnologia para tratamento do Covid-19	Esclarecimentos

Motivo	Quem pode pedir?	Serviço na GRU e Valor	Objeto da petição na GRU	Principais documentos
Em razão da cooperação				
Processos de famílias de patente cuja proteção foi inicialmente requerida no Brasil	Qualquer depositante	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 279. Exame prioritário estratégico ▪ R\$ 890,00 c/desc. R\$ 356,00 	Família de patentes iniciada no Brasil	Comprovação do início da família de patentes no Brasil
Processos cuja matéria foi considerada patenteável por um escritório parceiro	Qualquer depositante	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 277. Exame prioritário colaborativo ▪ R\$ 1.775,00 c/desc. R\$ 710,00 	indicar o Instituto de Patente e o tipo de resultado de exame apresentado	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Resultado exame escritório parceiro; ▪ Outros;

Fonte: INPI (2020d).

Notas: Guia de Recolhimento da União – GRU; valores das retribuições em 31/08/2022.

Concernente à modalidade “Processos pertencentes à ICTs”, cabe salientar que o projeto piloto dessa modalidade teve início em 2017 com a publicação da Resolução INPI/PR nº 191, de 18 de maio de 2017, que disciplinou a 1ª fase desse projeto (INPI, 2018).

Além disso, a implantação dessa modalidade para atender aos pedidos de proteção de patentes oriundos das ICTs teve como justificativa as finalidades de:

- estimular e facilitar a inserção no mercado de produtos e serviços inovadores desenvolvidos pelas ICTs; e
- mitigar os efeitos negativos do atraso do INPI na decisão de pedidos de patente para este nicho específico de depositantes (INPI, 2018).

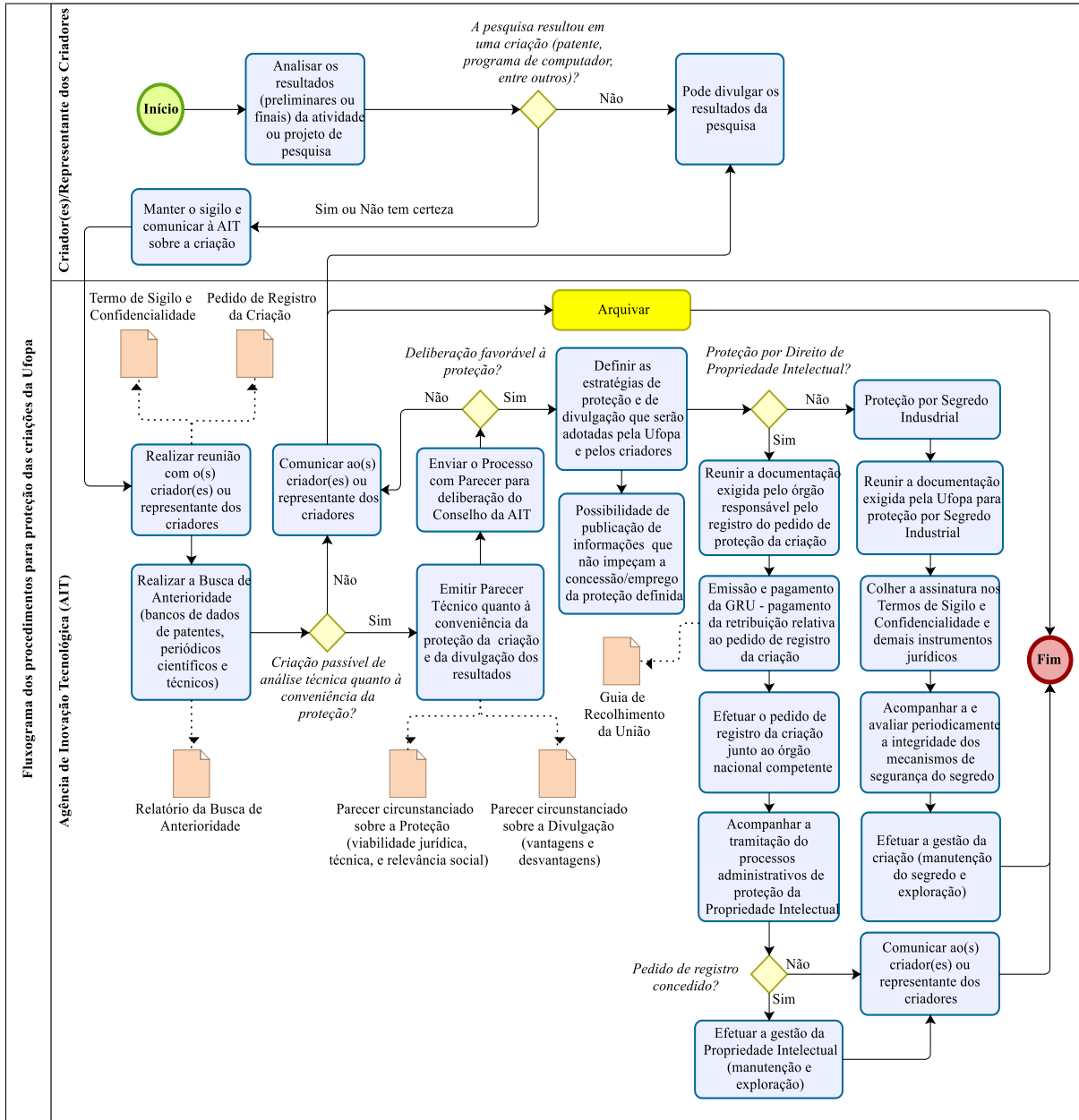
Assim, as ICTs podem usufruir dos fluxos processuais diferenciados do trâmite prioritário para buscar obter maior celeridade no andamento dos novos e antigos processos de proteção de patentes, bem com divulgar junto à sua comunidade acadêmica essa ação de desburocratização implementadas pelo INPI.

7.4.6 Do mapeamento do processo de proteção da propriedade intelectual e identificação das normativas não editadas pela Ufopa

Com base no Regimento Interno da AIT, na Política de Inovação da Ufopa e no Regulamento da Política de Propriedade Intelectual dessa instituição, pôde-se compreender e identificar a sequência lógicas das principais tarefas que compõem o

processo de proteção da propriedade intelectual gerada a partir das atividades e projetos de pesquisa desenvolvidos isoladamente por essa universidade e dos demais elementos que interagem com esse fluxo procedimental (mapeamento e descrição dos procedimentos essenciais), o que resultou na elaboração do fluxograma abaixo.

Figura 5 - Fluxograma do Processo de Proteção da Propriedade Intelectual concebida a partir das atividades de pesquisa desenvolvidas isoladamente pela Ufopa, segundo as normativas dessa ICT.



Fonte: Elaborado pelo próprio Autor.

Além disso, os esforços empreendidos tanto no levantamento e análise das normativas institucionais que versam sobre a proteção da propriedade intelectual quanto na elaboração do regulamento da Política de Propriedade Intelectual e na

confeção do fluxograma supra exibido possibilitaram a identificação de 5 (cinco) matérias importantes ainda não foram disciplinadas pelos Conselhos Superiores da Ufopa, sendo elas (a) as situações nas quais o direito patrimonial sobre as obras intelectuais (literária, artística ou científica) produzidas pelos membros da comunidade acadêmica será de titularidade da Ufopa e/ou do autor, (b) a Política de Sigilo e Confidencialidade, (c) a Política de Manutenção e Abandono das Criações, (d) a Política de Conflito de Interesses³¹ e (e) a Política de Compartilhamento dos Resultados e da Titularidade das Criações com os Parceiros Institucionais, as quais são fundamentais para a edificação do microssistema normativo interno de proteção das criações e interesses dessa ICT.

Relativamente à questão da titularidade do direito patrimonial sobre as obras intelectuais (literária, artística ou científica) produzidas pelos membros da comunidade acadêmica, a Ufopa necessita definir/regulamentar em quais situações a titularidade dessas obras criadas no âmbito da Ufopa pertencerá a essa universidade, ao autor ou quando será compartilhada entre as partes, visto que:

- de acordo com art. 22 da Lei nº 9.610/1998 (Lei dos Direitos Autoriais) os direitos morais³² e patrimoniais³³ sobre a obra pertencem ao autor (pessoa física) que a criou;
- enquanto o §1º, do art. 19, da Política de Inovação da Ufopa prescreve que os direitos de propriedade intelectual de quaisquer criações que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das

³¹ Segundo o que preceitua o art. 3º, inciso I, da Lei 12.813/2013, considera-se conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

³² Consoante o art. 24 da Lei dos Direitos Autoriais, **são direitos morais do autor**: a) o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; b) o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra; c) o de conservar a obra inédita; d) o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-la, como autor, em sua reputação ou honra; e) o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada; f) o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem; e g) o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado (BRASIL, 1998b, destaques meus).

³³ Quanto aos **direitos patrimoniais do autor**, o art. 28 da Lei dos Direitos Autoriais estabelece que cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica (BRASIL, 1998b, destaques meus).

instalações da Ufopa ou com o emprego de seus bens tangíveis ou intangíveis, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos serão de titularidade da Ufopa (UFOPA, 2019a). Além do mais, frisa-se que o art. 94, inciso III, do Estatuto da Ufopa estabelece que o patrimônio dessa universidade poderá ser constituído por patentes, marcas, **direitos autorais, obras de arte** e outros de qualquer natureza previstos em lei (UFOPA, 2013, destaques meus).

No tocante ao tema sigilo e confidencialidade, salienta-se que a Reitoria da Ufopa, no ano de 2021, constituiu uma Comissão para discutir e apresentar uma proposta de política referente a essa matéria (UFOPA, 2021h)³⁴, tendo em vista a necessidade de aprovação de uma norma que estabeleça os princípios, as diretrizes e os procedimentos a serem observados e seguidos por todos os membros da comunidade acadêmica da Ufopa e por terceiros que tenham acesso à dados, informações e conhecimentos sensíveis gerados nessa ICT, pois algumas leis e normativas dessa instituição preveem situações nas quais o sigilo e confidencialidade de determinadas informações devem ser preservados e assegurados seja para fins de manutenção do requisito novidade da criação (requisito de patenteamento) ou para fins de estabelecimento de acordos ou convênios de parcerias estratégicas ou para fins de negociação de transferência de tecnologia.

Além disso, é essencial reiterar que tanto o sigilo quanto a confidencialidade das informações relativas às atividade de pesquisa são temas que foram introduzidos recentemente no ambiente das ICTs públicas brasileiras com o advento das normas que integram o ALCTI³⁵, motivo pelo qual o tratamento desses assuntos deve ser amplamente discutido junto à comunidade acadêmica e bem delimitado nas políticas dessas entidades para evitar o surgimento de problemas e resistência internas e

³⁴ Enfatiza-se que a minuta da Política de Sigiloso e Confidencialidade já foi finalizada e disponibilizada em março de 2022 para consulta e contribuições da comunidade acadêmica e em seguida, após a finalização do prazo da consulta e realização das devidas alterações, o documento foi encaminhado para apreciação pelo Consad da Ufopa (UFOPA, 2022a).

³⁵ Marli Santos (2004), ao discorrer sobre o tema, salienta que tanto o sigilo quanto os acordos de confidencialidade constituem questões recentes introduzidas nas ICTs, onde o conhecimento é público. Já Arruda (2008) ressalta que em razão das universidades terem sido concebidas para geração conhecimento e formação de profissionais qualificados, o papel dessas entidades no desenvolvimento econômico e social ainda passa despercebido pela sociedade. Portanto, segundo esse pesquisador, o atual desafio das universidades é mostrar sua contribuição para o desenvolvimento socioeconômico e a sua capacidade de desenvolver ciência e tecnologia e de transferi-la para o setor produtivo.

entraves no processo de interação e estabelecimento de parceria com entes públicos e privados, já que se de uma lado muitas universidades não têm tradição em administrar seus segredos e esse assunto ainda é visto como uma tentativa de privatização do conhecimento produzido pela academia; do outro as empresas procuram limitar as publicações dos resultados para proteger a sua posição competitiva no mercado (LOBATO, 2000; SANTOS, M., 2004).

À vista disso e almejando contribuir com a tese defendida por Leila Rosário (2006), Ortiz (2020) e outros pesquisadores de que o dilema entre a livre publicação dos resultados de uma pesquisa e a sua proteção (a qual carece do sigilo e da confidencialidade) é aparente, apresentam-se abaixo outros relevantes argumentos que fortalecem essa linha de pensamento.

O primeiro ponto que deve ser compreendido é que as ICTs públicas, enquanto pessoas jurídicas de direito público, fazem parte das entidades que compõem a administração pública indireta (como autarquias ou fundações públicas) e, por isso, a atuação dessas instituições está subordinada à uma série de regras (normas definidoras de comportamento ou procedimento) e princípios (normas proclamadoras de valores, de diretrizes e de mandamentos gerais que orientam a elaboração e interpretação das leis)³⁶.

Entre os princípios fundamentais que regem a administração pública, a doutrina elenca o princípio da supremacia do interesse público, o da indisponibilidade do

³⁶ Segundo Ávila (2018), as normas jurídicas são compostas por regras e princípios, as quais não guardam entre si nenhuma espécie de hierarquia e desempenham funções diferentes e complementares no ordenamento jurídico. De acordo com esse autor, as regras são guias claros e rígidos de comportamentos, enquanto os princípios podem ser compreendidos como válvulas de abertura para o ajuste das soluções às peculiaridades de cada caso concreto, pois são guias mais flexíveis. Já Canotilho (2003) leciona que os princípios são normas com grau de abstração relativamente elevados e são normas que possuem um relevante papel no ordenamento jurídico como fontes do direito e fundamento das regras; ao passo que as regras possuem um grau de abstração mais reduzido, sendo suscetíveis de aplicação direta ao caso que ela regula sem precisão de mediação. Por sua vez, Barroso (2009) ensina que regras são relatos objetivos, descritivos de certos comportamentos e aplicáveis a conjunto delimitado de situações, as quais ocorrendo enquadrarão esses fatos às previsões abstratas da norma e produzirão os efeitos previstos nessa norma; enquanto os princípios contêm relatos mais abstratos, não especificando um comportamento a ser seguido e sendo aplicáveis a um conjunto amplo e indeterminado de situações. Por fim, Alexy (2008) ao discorrer sobre essa distinção qualitativa declara que princípios são mandamentos de otimização por serem normas que determinam que algo seja efetuado/satisfeito na maior medida possível e dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes (sendo a âmbito das possibilidades jurídicas determinado pelos princípios colidentes e regras conflitantes); ao passo que regras são mandamentos de determinação por serem normas que são sempre ou satisfeitas ou não satisfeitas no âmbito daquilo que é fática e juridicamente possível (ou seja, se uma regra vale, então, deve se fazer exatamente aquilo que ela exige, nem mais, nem menos).

interesse público e o da legalidade estrita, haja vista que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, conforme disposto no *caput* do art. 1º da CRFB/1988 (DI PIETRO, 2019; MELO, 2019).

Em relação aos termos e expressões acima mencionados, Nunes Júnior (2019) esclarece que República (do latim “*res publica*”, que significa “coisa pública”) representa a forma de governo na qual o governante é um representante do povo e por esse povo escolhido para um mandato por tempo determinado, podendo ser responsabilizado por seus atos, haja vista que é um mero gestor da coisa pública.

Já a expressão “Estado Democrático de Direito” denota, segundo esse mesmo doutrinador, que o Brasil é um país regido pelo princípio da legalidade, seja para as pessoas/particulares, que podem fazer aquilo que a lei não proíbe (legalidade ampla), seja para o Estado, seus órgãos ou entidades que devem fazer aquilo que a lei determina ou faculta (legalidade estrita); e por uma ordem de domínio legitimada pelo povo e baseada na vontade do povo (na democracia como regime de governo).

Após esses esclarecimentos imprescindíveis, passa-se, então, a apresentação dos princípios basilares da administração pública brasileira.

O primeiro princípio a ser tratado é o da supremacia do interesse público, o qual consagra a prevalência do interesse da coletividade sobre o do particular como condição necessária para o Estado brasileiro conseguir atingir as finalidades previstas na Constituição e nas leis. Sendo assim, no caso de conflito entre o interesse público e os interesses particulares/privados, prevalecerá o primeiro (MELO, 2019).

O segundo princípio comentado é o da indisponibilidade do interesse público, o qual proclama que os interesses qualificados como próprios da coletividade não se encontram à livre disposição de quem quer que seja (administração pública e seus agentes), por serem inapropriáveis. Logo, o próprio órgão representativo da administração pública direta e indireta e seus agentes não têm o poder de dispor desses interesses, visto que não são seus reais proprietários e nem os titulares da coisa pública, cabendo-lhes somente o dever de curá-los na estrita conformidade do que dispuser a lei. Dessa forma, essa indisponibilidade representa uma forma de defesa dos interesses da coletividade (MELO, 2019).

Em relação à coisa pública, cumpre salientar que o art. 99, inciso III, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil de 2002 – CC/2002), dispõe que o patrimônio das pessoas

jurídicas de direito público é considerado com bem público³⁷.

Por seu turno, a Lei de Propriedade Industrial, a Lei de Programa de Computador, a Lei de Topografia de Circuitos Integrados e Lei de Proteção de Cultivares contém dispositivos que preceituam que a titularidade e os direitos patrimoniais relativos às criações obtidas no decorrer do contrato de trabalho ou do vínculo estatutário, em regra, pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços, entidade ou órgão público³⁸ e não aos seus criadores³⁹.

Logo, conclui-se que, exceto as obras intelectuais, as criações resultantes das atividades de pesquisas desenvolvidas nas ICTs públicas nacionais por seus funcionários, servidores ou prestadores de serviços, no exercício de suas funções ou cargos e com a utilização das instalações da dessas entidades ou com o emprego dos bens tangíveis ou intangíveis, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos dessas instituições pertencem, via de regra, à ICT pública, que é uma pessoa jurídica de direito público⁴⁰.

Portanto, as criações de titularidade das ICTs públicas são qualificadas como bens públicos da coletividade e não como bens privados de propriedade do seu inventor, obtentor, autor ou do gestor público.

Em conformidade com essa lógica, sublinha-se novamente que o art. 94, inciso III, do Estatuto da Ufopa estabelece que o patrimônio dessa instituição pode ser constituído por patentes, marcas, direitos autorais, obras de arte e outros de qualquer natureza previstos em lei; e que os arts. 19, *caput* e § 1º, e 21, inciso I a III, da Política de Inovação dessa ICT preceituam que a Ufopa será a titular dos direitos de propriedade intelectual quando as criações ou inovações forem resultantes de atividades realizadas:

³⁷ Melo (2019) leciona que bens públicos são todos os bens que pertencem às pessoas jurídicas de Direito Público, ou seja, os bens que pertencem à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, às respectivas autarquias e fundações de Direito Público, bem como os que, embora não pertencentes a tais pessoas, estejam afetados à prestação de um serviço público.

³⁸ Nesse sentido, citam-se o art. 88 da Lei 9.279/1996; o art. 4º da Lei nº 9.609/1998; o art. 28 da Lei nº 11.484/2007; e o art. 38 da Lei nº 9.456/1997.

³⁹ Pessoas físicas que sejam as inventoras, obtedoras ou autoras da criação, de acordo com art. 2º, inciso III, da Lei de Inovação Federal.

⁴⁰ Saliencia-se que, segundo o art. 90 da Lei nº 9.279/1996, a invenção pertencerá exclusivamente ao empregado quando a criação por ele desenvolvida for desvinculada do contrato de trabalho e não decorrer do uso de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.

- a) com a utilização das instalações da universidade ou com o emprego de seus bens tangíveis ou intangíveis, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos;
- b) por servidores, docentes e técnico-administrativos, com vínculo permanente ou temporário com a universidade, no exercício de suas funções ou atribuições, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações;
- c) por bolsistas, discentes e/ou estagiários e eventuais coorientadores, com vínculo com a universidade, que realizem atividades que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, no exercício de suas atividades na Ufopa; e
- d) por professores e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, no exercício de suas atividades na Ufopa.

Assim sendo, nota-se que as criações resultantes das atividades acima pertencerão à Ufopa, enquanto bem público e patrimônio institucional, e deverão ser geridas de forma a atender o interesse público nacional, não podendo os gestores dessa universidade ou os membros de sua comunidade acadêmica e parceiros estratégicos, que participaram das suas gerações, delas se disporem livremente.

Entretanto, é necessário esclarecer que essa titularidade e seus respectivos direitos poderão ser transferidos à título não oneroso aos respectivos inventores, obtentores ou autores da criação para que estes os exerçam em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração, de acordo com o que estabelece o art. 24 da Resolução nº 307/2019/CONSEPE/UFOPA.

Já o princípio da legalidade estrita, previsto no *caput* do art. 37 da CRFB/1988, preconiza que as entidades que fazem parte da administração pública (direta ou indireta) só podem atuar em conformidade com a lei em sentido amplo (abrangendo qualquer tipo de norma, desde a CRFB/1988 até as normas infralegais como os atos administrativos normativos). Assim, a atuação das universidades e instituições de pesquisa públicas está condicionada a prévia determinação legal (quando a lei exige o atuar da ICT) ou autorização legal (quando a lei permite ou faculta que a ICT atue), sempre dentro dos limites impostos pela lei (DI PIETRO, 2019; MELO, 2019).

Quanto à celeuma em análise (debate ideológico entre os defensores da livre publicação dos resultados de uma pesquisa e os apoiadores da proteção desses resultados e da sua exploração econômica), frisa-se que existem dispositivos constitucionais e/ou legais que proclamam tanto o princípio da liberdade de divulgação do conhecimento quanto o princípio do sigilo e confidencialidade da atividade de pesquisa e desenvolvimento.

À título de evidência do princípio da liberdade de divulgação do conhecimento, citam-se o art. 206, inciso II, da CRFB/1988, e o art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) que consagram a liberdade de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber como um dos princípios do ensino.

Além disso, a LDB em seu art. 43, inciso IV, também prescreve como uma das finalidades da educação superior promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Ufopa em seu art. 5º, inciso VII, e o Regimento Geral dessa entidade em seu art. 1ºB, inciso VII, preceituam como um dos seus princípios institucionais a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (UFOPA, 2013, 2014b).

De outro lado, tendo em vista (a) a necessidade de salvaguardar os resultados das pesquisas potencialmente inovadoras financiadas somente com recursos públicos das universidades ou em parceria com outras entidades públicas e/ou privadas do uso indevido por terceiros; (b) a precisão de manutenção do requisito novidade da invenção até a data de depósito do pedido de patente (conforme estabelecem os arts. 8º e 9º da Lei de Propriedade Industrial⁴¹); e (c) a necessidade de criar condições favoráveis e seguras para tanto para o desenvolvimento e capacitação científica e tecnológica quanto para a inovação, para a realização das interações e alianças entre as entidades públicas e as empresas, visando o fortalecimento do vínculo entre academia e mercado; a Lei 10.973/2004, ao tratar da participação das ICTs no processo de inovação, aclamou em seu art. 12 o princípio do sigilo e confidencialidade

⁴¹ Dispositivos que estão em consonância com o disposto no art. 27 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC).

da atividade de pesquisa e desenvolvimento ou princípio da divulgação autorizada dos resultados das pesquisas com potencial de inovação ao determinar o seguinte:

Art. 12. **É vedado** a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT **divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações** de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, **sem antes obter expressa autorização da ICT**. (BRASIL, 2004, destaques meus).

Nessa lógica, o art. 17, § 2º, do Decreto nº 9.283/2018, preceitua que as ICTs pública deverão publicar em seu sítio eletrônico informações sobre as criações desenvolvidas no âmbito da instituição, as proteções requeridas e concedidas e os contratados de licenciamento ou transferência de tecnologia celebrados, ressalvadas as informações de caráter sigilosos⁴².

Outrossim, frisa-se que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico por meio da Portaria CNPq nº 502/2021 (norma que define as regras do Direito de Propriedade Intelectual que se aplicam às relações entre esse Conselho e as instituições executoras de projetos, bolsistas e pesquisadores beneficiados pelos instrumentos de fomento deste Conselho, bem como demais parceiros que abrigarem os beneficiários dos instrumentos de fomento) estabeleceu em seu art. 4º que a divulgação de informações relacionadas com o projeto não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção para a propriedade intelectual sobre os conhecimentos gerados com o apoio do CNPq (CNPQ, 2021).

Nessa mesma perspectiva, a Política de Inovação da Ufopa instituiu diversos dispositivos que manifestam princípio do sigilo e confidencialidade da atividade de pesquisa e desenvolvimento como, por exemplo:

- o art. 20, que estabelece que os instrumentos jurídicos celebrados entre a Ufopa e terceiros, que possam gerar criação passível de proteção, deverão conter cláusulas do sigilo e da confidencialidade, inclusive os firmados diretamente com fundação de apoio credenciada;
- o art. 23, que prescreve que o dirigente, o inventor, o obtentor, o autor

⁴² Outros dispositivos do Decreto nº 9.283/2018 consagram o princípio do sigilo e confidencialidade da atividade de pesquisa e desenvolvimento como o art. 17, §4º; o art. 27, § 4º, inciso III; o art. 27, § 8º, inciso I; o art. 27, § 8º; o art. 27, § 11; art. 51, § 4º; art. 54, parágrafo único; art. 68, *caput* e §§ 1º e 2º; e art. 71.

ou qualquer servidor, empregado ou prestador de serviços da instituição, só pode divulgar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades depois de obter a autorização expressa da Ufopa; e

- os §§ 1º e 2º do art. 23, que preceituam que as pessoas ou entidades coparticipantes das atividades de PD&I se obrigam a celebrar um Termo de Confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da coparticipação, obrigação essa que se estende a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua publicação.

Ademais, o Regimento Geral da Ufopa ainda estabelece em seu art. 182, § 3º, que, no caso de resultados suscetíveis proteção por patentes, a sessão de julgamento de monografia, dissertação e tese poderá ser fechada ao público e poderá ser solicitado o sigilo da banca, uma vez que o art. 188, alínea "k", também do Regimento Geral, prescreve que essa ICT apoiará os pesquisadores na garantia, quando aplicável, da proteção da propriedade intelectual dos resultados de suas pesquisas.

Assim, percebe-se a ocorrência de uma colisão entre o princípio da liberdade de divulgação do conhecimento e o princípio do sigilo e confidencialidade da atividade de pesquisa e desenvolvimento (que também não deixa de configurar um conflito de ideologia e valores).

Diferentemente da solução dada para as situações que envolvem conflitos de regras, as quais não admitem cumprimento parcial das normas conflitantes por operarem na modalidade do tudo ou nada (ou a regra é totalmente cumprida, ou não é cumprida, pois uma exclui a outra)⁴³, os choques entre princípios são solucionados

⁴³ Na hipótese do conflito entre duas regras, Barroso (2009) leciona que só uma regra deverá ser declarada válida para o caso concreto e prevalecerá. Segundo esse autor, no caso de conflito de leis, o ordenamento jurídico, em regra, se serve de três tradicionais critérios de solução: a) o hierárquico (aplicação da lei de categoria superior em detrimento de lei inferior); b) o cronológico (diante de conflito entre leis com mesmo nível hierárquico, aplica-se a lei editada mais recentemente, que prevalece sobre a posterior) e; c) o da especialidade (aplicação da lei especial em detrimento da lei geral). Entretanto, esses critérios não são adequados quando o conflito ocorre entre normas constitucionais, as quais possuem parâmetros próprios e específicos como, por exemplo, o princípio da unidade da Constituição (as normas conflitantes ou colidentes deverão ser compatibilizadas, interpretadas em conjunto para manter a unidade da Constituição, pois uma norma constitucional não

de forma distinta, pois como mandamentos de otimização admitem cumprimento parcial, embora em graus diferentes de cumprimentos a depender das possibilidades fáticas e jurídicas de cada caso, já que os princípios devem ser utilizados para se alcançar o maior grau de concretização possível por serem normas que possuem um conteúdo mais abstrato e com alta carga valorativa e finalística (ALEXY, 2008; BARROSO, 2019; NUNES JÚNIOR, 2019).

Assim, constatando-se a colisão entre princípios um deles prevalecerá sobre o outro, sem que isso signifique que o princípio cedente será totalmente excluído ou invalidado pelo outro (técnica da ponderação). Logo, um dos princípios terá precedência em face do outro a depende das condições do fato concreto, pois sobre outras condições a questão da precedência poderá apresentar solução totalmente oposta (ALEXY, 2008; LENZA, 2020).

Portanto, segundo as lições dos doutrinadores acima mencionados, os princípios terão pesos diferentes para cada caso concreto e aquele com maior peso terá precedência, uma vez que as colisões entre essas espécies de normas ocorrem na dimensão da importância, peso e valor, e não na dimensão da validade, especificidade e vigência, como acontece nos casos de conflitos entre regras.

Sobre a escolha dessa solução, Canotilho explica que:

[...] Os princípios são normas jurídicas impositivas de uma otimização, compatíveis com vários graus de concretização, consoante os condicionalismos fácticos e jurídicos; as regras são normas que prescrevem imperativamente uma exigência (impõem, permitem ou proibem) que é ou não é cumprida (nos termos de Dworkin: *applicable in all-or-nothing fashion*); a convivência dos princípios é conflitual (Zagrebelsky), a convivência de regras é antinómica; os princípios coexistem, as regras antinómicas excluem-se. Consequentemente, **os princípios**, ao constituírem exigências de otimização, **permitem o balanceamento de valores e interesses** (não obedecem, como as regras, à “lógica do tudo ou nada”), **consoante o seu peso e a ponderação de outros princípios eventualmente conflituantes**; as regras não deixam espaço para qualquer outra solução, pois se uma regra vale (tem validade) deve cumprir-se na exacta medida das suas prescrições, nem mais nem menos. Como se verá mais adiante, em caso de conflito entre princípios, esses podem ser objecto de ponderação e de harmonização, pois eles contêm apenas “exigências” ou “*standards*” que, em “primeira linha” (*prima facie*), devem ser realizados; as regras contêm “fixações normativas” definitivas, sendo insustentável a validade simultânea de regras contraditórias. Realça-se também que os princípios suscitam problemas de validade e peso (importância, ponderação, valia); as regras colocam apenas

pode suprir a outra) e o princípio da concordância prática ou da harmonização (objetiva compatibilizar direitos fundamentais em conflito) (BARROSO, 2019; NUNES JÚNIOR, 2019).

questões de validade (se elas não são correctas devem ser alteradas). (CANOTILHO, 2003, p. 1161-1162, destaques meus).

Ademais, Barroso (2019) salienta que em um regime democrático os princípios entram constantemente em conflito dialético, indicando direções distintas, motivo pelo qual a solução para os choques entre princípios deverá ocorrer por meio da ponderação. Assim:

À vista do caso concreto, o intérprete irá aferir o peso que cada princípio deverá desempenhar na hipótese, mediante concessões recíprocas, e preservando o máximo de cada um, na medida do possível. Sua aplicação, portanto, não será no esquema tudo ou nada, mas graduada à vista das circunstâncias representadas por outras normas ou por situações de fato. (BARROSO, 2019, destaques meus).

Desenvolvendo com outras palavras esse mesmo raciocínio, Barroso (2019) ressalta que em uma ordem pluralista, na qual existem princípios que comportam valores, finalidades e fundamentos diversos, por vezes contrários, a colisão de princípios faz parte da lógica desse sistema dialético, razão pela qual se deve reconhecer aos princípios, durante a sua aplicação a situação de fato, uma dimensão de peso ou importância. Assim, diante de uma colisão entre princípios esse doutrinador orienta que:

À vista dos elementos do caso concreto, **o intérprete deverá fazer escolhas fundamentadas, quando se defronte com antagonismos inevitáveis**, como os que existem entre a liberdade de expressão e o direito de privacidade, a livre iniciativa e a intervenção estatal, o **direito de propriedade e a sua função social**. A aplicação dos princípios se dá, predominantemente, mediante **ponderação**. (BARROSO, 2019, destaques meus).

Quanto ao regime democrático e à ordem pluralista aludidos acima, não se pode esquecer, nesta análise, que o Brasil adota a democracia como regime de governo e que a Carta Política de 1988, base de todo o ordenamento jurídico pátrio, é classificada pela doutrina como uma Constituição eclética, já que ela é fundada na pluralidade de ideologias, de pensamentos e de fundamentos políticos, econômicos entre outros, que aparentemente são opostos.

Com relação a essa classificação, Bulos (2015) leciona que do ponto de vista ideológico, a Carta de 1988 é eclética, visto que adveio de um turbilhão de ideologias diversas e interesses antagônicos que se conciliaram.

No mesmo sentido, Lenza (2020) instrui que a Constituição eclética é aquela formada por ideologias conciliatórias, como a CRFB/1988⁴⁴.

Também nessa linha, Nunes Júnior (2019) afirma que a Magna Carta de 1988 é eclética e permite e estimula a existência de ideologias diversas, conforme se depreende da interpretação do art. 1º, inciso V, que estabelece o pluralismo político (ou seja, o pluralismo de ideias, de culturas e de valores) como um dos fundamentos da República Federativa Brasileira.

Ainda atinente ao modo de resoluções dos choques entre princípios, Ávila (2018), por seu turno, ressalta que para a aplicação dos princípios e regras o intérprete e o operador do direito devem guiar-se pelas diretrizes contidas nos seguintes postulados normativos⁴⁵:

- a) **postulado da ponderação**: ponderação em sentido amplo, de sopesamento e balanceamento de razões e de contrarrazões, internas ou externas, presente na interpretação de qualquer espécie de norma jurídica⁴⁶;
- b) **postulado da concordância prática**: dever de realização máxima de valores que, apesar apontarem parcial ou totalmente para sentidos contrários, se complementam;
- c) **postulado da proibição de excesso**: proíbe a restrição excessiva de qualquer direito fundamental;

⁴⁴ Concernente à essa classificação, Lenza (2020) ainda salienta que alguns doutrinadores aproximam a Constituição eclética da compromissória, razão pela qual é possível afirmar que a Magna Carta brasileira de 1988 é compromissória, assim como a portuguesa de 1976, haja vista que ambas as Constituições são fruto do pacto entre forças políticas e sociais, que por meio de barganha e de argumentação, de convergência e diferenças, de cooperação na deliberação mesmo em caso de desacordos persistentes e conflitos profundos, chegaram a vários compromissos constitucionais, compromissos esses que representam uma força e não uma debilidade.

⁴⁵ Os postulados normativos aplicativos são normas metódicas dirigidas ao intérprete e aplicador do direito os quais instituem os critérios e diretrizes precisos de aplicação de outras normas com rígida racionalidade. Assim, qualificam-se como normas de orientação sobre a aplicação de outras normas, ou seja, são metanormas ou normas de segundo grau (ÁVILA, 2018).

⁴⁶ Ávila (2018) salienta que a relação entre regras e entre princípios não se dá de um só modo. Na hipótese de relação entre princípios, quando dois princípios determinam a realização de fins divergentes, o aplicador deverá escolher um deles em detrimento do outro, para a solução do caso. Todavia, mesmo que ambos os princípios estabeleçam os mesmos fins como devidos, nada obsta a que demandem meios diversos para atingi-los. Nessa hipótese o aplicador deverá declarar a prioridade de um princípio sobre o outro, com a conseqüente não aplicação de um deles para aquele caso concreto.

- d) **postulado da igualdade:** aplicação do direito em função de elementos (critério de diferenciação e finalidade da distinção) e da relação entre eles (congruência do critério em razão do fim);
- e) **postulado da razoabilidade:** como equidade (impõe que na aplicação das normas jurídicas seja levando em consideração aquilo que normalmente acontece; e exige a consideração do aspecto individual do caso nas hipóteses em que ele é excessivamente desconsiderado pela generalização legal), como congruência (exige uma harmonização das normas jurídicas com as suas condições externas de aplicação, seja reclamando a existência de um suporte empírico e adequado a qualquer ato jurídico, seja demandando uma relação congruente entre a medida adotada e o fim que ela pretende atingir) e como equivalência (exige a relação de equivalência entre a medida adotada e o critério que a dimensiona); e
- f) **postulado da proporcionalidade:** exige que os Poderes Judiciário e Executivo escolham, para a realização de seus fins, os meios adequados, necessários e proporcionais. Assim, o meio será adequado se promover fim almejado; será necessário se, dentre todos aqueles meios igualmente adequados para promover o fim, for o menos restritivo relativamente aos direitos fundamentais; e será proporcional (em sentido estrito), se as vantagens que promove superam as desvantagens que provoca.

Assim, frente ao exposto acima, constata-se que a divergência acadêmica entre a corrente ideológica que defende a liberdade de publicação dos resultados de uma pesquisa e a que concorda com a proteção desses resultados e de sua exploração econômica pelas ICTs é, de fato, aparente e inerente de regimes democráticos que possuem com um de seus fundamentos a pluralidade de ideologias antagônicas, as quais devem ser conciliadas pelo intérprete e aplicador do direito, a fim de que todos os objetivos e compromissos institucionais, mesmo que aparentemente divergentes, possam ser efetivados na medida do possível.

Portanto, como não existem direitos absolutos no sistema constitucional brasileiro e, conseqüentemente, nem no ordenamento jurídico pátrio, conforme asseverado por Mendes e Branco (2017), os princípios acima colidentes estão sujeitos

tanto aos postulados normativos supra expostos (em especial aos postulados da ponderação, da razoabilidade e da proporcionalidade), quanto aos princípios fundamentais que regem a atuação da administração pública (princípios da supremacia do interesse público, da indisponibilidade do interesse público e da legalidade estrita) como critérios norteadores a serem utilizados pelas ICTs para a superação dessa divergência e para definição, no caso concreto, do princípio que deverá ter precedência (o da liberdade de divulgação do conhecimento ou o do sigilo e confidencialidade da atividade de pesquisa e desenvolvimento).

Dessa forma, verifica-se que, a depender das condições fáticas e jurídicas de cada caso, a ICT poderá adotar como solução:

- a) **primeiramente**, a publicação dos resultados das atividades de pesquisa suscetíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual e, **posteriormente**, a sua proteção, por exemplo, nas situações em que:
 - ocorra a quebra/violação do dever de sigilo e confidencialidade em relação aos dados, informações e conhecimentos sensíveis da pesquisa protegida por pretensão da própria ICT ou por cláusulas contratuais de instrumentos jurídicos firmados com os parceiros institucionais;
 - a ICT tenha conhecimento de que outras entidades, nacionais ou internacional, estejam desenvolvendo a mesma pesquisa;
 - o NIT tenha condições de efetuar os pedidos de proteção nos países onde a criação será explorada dentro do período de graça estipulado na legislação interna desses países⁴⁷;
- b) **primeiramente**, a proteção dos resultados das atividades de pesquisa passíveis de salvaguarda por direitos de propriedade intelectual e, **posteriormente**, realizar a sua divulgação, por exemplo, nas situações em que:
 - o dever de sigilo e confidencialidade em relação aos dados,

⁴⁷ Frisa-se que muitos países não preveem em suas legislações internas o período de graça (carência), fato esse que impedirá a solicitação do pedido de proteção das criações nesses territórios (por prejuízo ao requisito novidade) e a possibilidade usufruir dos direitos de exploração da criação e de impedimento de exploração de terceiros não autorizados nesses países.

informações e conhecimentos sensíveis da pesquisa protegida por pretensão da própria ICT ou por cláusulas contratuais de instrumentos jurídicos firmados com os parceiros institucionais esteja assegurado e mantido;

- não se tenha conhecimento de que outras entidades, nacionais ou internacional, estejam desenvolvendo a mesma pesquisa;
- o NIT não tenha condições de efetuar os pedidos de proteção nos países onde a criação será explorada dentro do período de graça estipulado na legislação interna desses países.
- a ICT ou a ICT e seus parceiros decidam licenciar em domínio público a propriedade intelectual alcançada⁴⁸. Essa escolha pode ser justificada/motivada em razão do atendimento e salvaguarda do interesse público como, por exemplo, nos casos relativos ao desenvolvimento de vacinas e medicamentos para tratamento de doenças graves ou que afetam boa parte da população ou de uma invenção que possa ser implementada e explorada por boa parte do setor produtivo nacional e regional, em especial as pequenas e médias empresas.

c) ou **somente a publicação**, quando, por exemplo:

- os dados, informações, conhecimento da pesquisa não estiverem protegidos por cláusulas de sigilo e confidencialidade, acordo de confidencialidade, contrato, convênio, edital ou qualquer outro instrumento jurídico;
- o instrumento jurídico de parceria determinar que os resultados da pesquisa sejam colocados em domínio público (OMPI, 2019b);
- a criação for obtida por meio do uso de recursos educacionais abertos ou recursos licenciados por meio de licenças de código

⁴⁸ Caso a criação tenha sido alcançada de forma isolada pela ICT, essa decisão caberá exclusivamente a essa entidade. Por outro, caso a criação tenha sido alcançada em atividade de pesquisa desenvolvida em conjunto com outras ICTs ou entidades, a propriedade intelectual poderá ser licenciada em domínio público pelas partes, desde que haja previsão dessa forma de licenciamento no instrumento jurídico firmado e haja concordância entre a ICT e do parceiro.

aberto ou *Creative Commons*⁴⁹ e as condições de licenciamento exigirem a liberação das criações derivadas delas para o domínio público (OMPI, 2019b);

- os resultados da pesquisa não gerarem criações passíveis de proteção por direito de propriedade intelectual ou por segredo industrial por já estarem compreendidas no domínio público;
- a divulgação não impossibilitar concessão futura do registro da criação conveniente de proteção pela ICT nos territórios onde a propriedade intelectual será explorada ou não prejudicar a preservação da natureza confidencial das criações protegidas por segredo industrial; e
- a análise da técnica, jurídica e negocial realizada pelo NIT apontar para a não proteção e/ou exploração econômica da criação devido a impossibilidade de obtenção do título, o baixo potencial de desenvolvimento comercial da criação ou baixas perspectivas de fomentar o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Portanto, conclui-se que celeuma entre a divulgação dos resultados das atividades de pesquisa e o sigilo e confidencialidade desses resultados até a sua proteção é, indubitavelmente, aparente, pois esses procedimentos podem e devem ser adotados como complementares uns dos outros quando envolver resultados de pesquisas passíveis de proteção pela ICT por se tratar de um bem público.

Conforme já consignado ao longo deste trabalho, somente a divulgação de resultados potencialmente inovadores em dissertações, teses, revistas e congressos, não assegura o retorno social dos investimentos públicos aplicados em pesquisa e desenvolvimento, pois a publicação de resultados não protegidos possibilita que qualquer empresa possa se apropriar desse bem público (a criação) sem proporcionar o retorno às universidades e à sociedade, bem como dificulta a transferência dos

⁴⁹ *Creative Commons* é um projeto sem fins lucrativos dedicada a tornar mais fácil para as pessoas compartilharem e desenvolverem o trabalho de outros dentro da estrutura das leis nacionais de direitos autorais. A suíte *Creative Commons* de licenças gratuitas de direitos autorais fornece uma maneira simples e padronizada de dar aos usuários permissão para compartilhar e usar trabalhos criativos e acadêmicos. Essas licenças permitem aos criadores estipular quais direitos eles reservam e quais direitos eles renunciam em benefício de outros (OMPI, 2019b).

resultados para o setor produtivo que precisarão investir em desenvolvimento adicional para que o conhecimento universitário se transforme em inovação⁵⁰ (STAL; FUJINO, 2005 *apud* NÚÑEZ, 2007).

Por outro lado, a proteção da criação por direitos de propriedade intelectual, os quais são reconhecidos pelas legislações de vários países e por diversos tratados e acordos internacionais, além de não impossibilitar a posterior divulgação dessas informações, permite que esse ativo ao ser desenvolvido e introduzido no ambiente produtivo e social gere benefícios para toda a sociedade.

Diante disso, cabe às políticas e práticas institucionais das universidades e institutos de pesquisa promoverem a conciliação e o equilíbrio entre esses interesses, visando:

- tanto garantir a proteção legal da criação (quando conveniente, oportuno e necessário aos interesses da instituição, ao interesse público e ao interesse do parceiro privado) e a gestão eficaz da propriedade intelectual da ICT (estabelecimento de estratégias eficazes de gestão e negociação da criação);
- quanto não prejudicar as tradições de educação, a liberdade acadêmica, as publicações abertas e oportunas, a soberania da instituição e a missão da ICT (serviço voltado a satisfação do interesse público) (OMPI, 2019b).

Nesse sentido, Chamas (2001) adverte que as ICTs públicas devem criar métodos e critérios internos capazes de respeitar a cultura acadêmica e o trabalho independente, evitando a submissão das atividades de pesquisa e seus resultados a critérios e usos privados de forma desregrada, sob pena de destruí-la ou transformá-la em algo que não seja um *lócus* livre e independente de geração de saberes e espírito crítico⁵¹.

⁵⁰ A esse respeito, Lobato (2000) afirma que existem empresas especializadas em buscar informações sobre pesquisas em andamento em todo o mundo (realização do monitoramento e vigilância tecnológica) e que caso as universidades não se prepararem adequadamente para administrar as questões sigilo e segurança da informação, elas correrão grande risco de terem em suas criações e inovações mais promissoras apropriadas por terceiros.

⁵¹ Chamas (2001) ainda salienta que há ocasiões em que a aquisição dos direitos sobre as criações não tem tanta relevância quanto outros fatores, de tal maneira que requisitos pouco flexíveis no processo de negociação podem impedir o sucesso da cooperação; e outras nas quais as limitações feitas às publicações podem concorrer para diminuir o retorno social da pesquisa acadêmica e

Logo, no ambiente acadêmico podem ser executados projetos que visem atender aos interesses do mercado, desde que eles não contrariem a ética e os compromissos da instituição, remunerem justamente a ICT e seus servidores e possibilitem que os resultados alcançados possam ser aproveitados na academia e pela sociedade, mesmo que resultem em produtos de baixo retorno financeiro (CHAMAS, 2001).

Discorrendo sobre a questão do sigilo e confidencialidade nas parcerias das ICTs públicas com empresas do setor privado, Marli Santos (2004) destaca que as universidades tendem a preferir a publicação dos resultados das suas pesquisas em cumprimento do compromisso de sua missão disseminadora de conhecimento, enquanto as empresas procuram limitar as publicações de informações para proteger sua posição competitiva no mercado em que atua.

Diante disso, a autora acima referenciada destaca que as ICTs devem encontrar formas de conciliar essas duas formas distintas de encarar o sigilo e a confidencialidade como, por exemplo, garantir que as questões fundamentais e sensíveis desses projetos de cooperação com empresas do setor do privado sejam mantidas em sigilo e em caráter confidencial e, ao mesmo tempo, assegurar que o conhecimento genérico desenvolvido no decorrer desse projeto possa ser utilizado para fins de ensino e pesquisa.

Outras soluções plausíveis seriam:

- I. a ICT prever no instrumento jurídico de parceria o compromisso de dar à empresa o direito de revisar o artigo ou retardar sua publicação por um período de tempo preestabelecido, dentro do qual o parceiro deverá analisar o conteúdo do artigo a ser publicado e efetuar os depósitos dos pedidos de proteção da(s) criação(ões) que lhes sejam convenientes. Expirando o prazo fixado, independente do parceiro ter ou não tomado as providências para proteção da criação, a ICT e o(s) pesquisador(es) estarão liberados/autorizados para realizarem a divulgação dos resultados (adaptado de SANTOS, M., 2004); e
- II. a previsão no instrumento jurídico de parceria que será concedida à ICT

desencorajar os pesquisadores. Logo, conforme essa autora, verifica-se que não há modelo único para dar suporte a essas relações, em razão da diversidade de tecnologias, campos de pesquisa e seus diversos interesses.

e aos seus criadores uma licença não exclusiva e isenta de *royalties* para uso do conhecimento genérico desenvolvido no decorrer do projeto para fins administrativos, promocionais, de ensino e pesquisa (adaptado de OMPI, 2019b).

No que tange ao conflito de interesses, a edição dessa política faz-se necessária em razão da ausência de uma normativa que defina, entre outros pontos:

- a) quais condutas praticadas por servidores e por terceiros que exercem suas atividades na Ufopa podem configurar situações de conflito de interesses;
- b) os mecanismos de prevenção de possíveis conflitos; e
- c) os procedimentos a serem adotados para avaliar situações de eventuais conflitos de interesses.

Ademais, frisa-se que a aprovação da normativa acima referenciada estará em consonância com o que dispõe a Lei nº 12.813/2013 (Lei do Conflito de Interesses) e com o que carece o Plano de Integridade dessa Universidade para redução de riscos, podendo essa política ser aplicada aos casos de conflito de interesses que envolvam as atividades PD&I realizadas pela Ufopa (UFOPA, 2019c).

Concernente à Política de Compartilhamento dos Resultados e da Titularidade das Criações com os Parceiros Institucionais, a edição dessa norma é relevante para a definição de critérios flexíveis que balizarão a divisão da titularidade e dos resultados provenientes da exploração das criações resultantes da atividade conjunta de PD&I com os parceiros institucionais, em razão da necessidade de atrair e viabilizar a interação com outras ICTs e com o setor produtivo nacional e internacional.

Já a aprovação de uma Política de Manutenção e Abandono das Criações será importante para uma gestão eficiente da carteira de propriedade intelectual Ufopa, uma vez que a finalidade precípua da realização da proteção das criações pelas ICTs é a sua futura transferência para a sociedade e empresas do setor produtivo nacional e não apenas acumular um volume grande dessa espécie de ativo e uma despesa anual desvantajosa com impacto no orçamento da Ufopa e sem nenhum retorno socioeconômico e tecnológico para a área de influência dessa ICT.

Nesse mesmo ponto de vista, Stal e Fujino (2005 *apud* NÚÑEZ, 2007)

ênfatizam que a proteção das criações por parte das universidades só faz sentido se a criação a ser protegida evidenciar possuir potencial de êxito comercial em relação ao mercado e for objeto de exploração econômica, senão servirá somente de orgulho para seus criadores e de admiração por parte de seus pares.

Atinente a esse assunto e com a finalidade de colaborar com a futura discussão dessa matéria no âmbito da Ufopa, aponta-se o estudo realizado por Martins *et al.* (2017), o qual analisou as estratégias de gestão de portfólio e critérios de abandono de patentes adotados por algumas universidades estrangeiras e nacionais.

Segundo os autores citados acima, algumas universidades estrangeiras, como a *King's College London* e a *University of Toronto*, possuem políticas internas que determinam e especificam como critérios para o abandono ou desistência de pedidos de patentes e de patentes não licenciadas:

- a) a não identificação de inviabilidade econômica; e
- b) o baixo potencial de mercado da criação durante vigência da sua proteção.

Para além disso, essas Políticas de Abandono preveem a realização de avaliações periódicas dos pedidos ou das patentes não licenciadas e a emissão de pareceres técnicos para a adoção ou não do abandono, os quais devem ser devidamente fundamentados por membros da universidade e consultores externos que analisam o mercado e valoram a tecnologia⁵² (MARTINS *et al.*, 2017).

Quanto às estratégias adotadas por ICTs nacionais, esses pesquisadores citam a experiência da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), que em 2016 aprovou uma regulamentação que, buscando atender aos princípios de economicidade e eficiência e pautada na impessoalidade e objetividade do julgamento, definiu os trâmites e procedimentos relativos à manutenção de ativos de propriedade intelectual daquela entidade (Resolução nº 003, de 24 de março de 2016, do Conselho de Inovação e Tecnologia/UFSCar).

⁵² Reitera-se que a Política de Inovação da Ufopa prevê em seu art. 24, *caput*, que essa ICT poderá ceder os seus direitos sobre a criação, por meio de manifestação expressa e motivada, e a título não oneroso ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração. Assim, caso os inventores não concordem com o processo de abandono, esses criadores poderão solicitar à Ufopa a cessão da titularidade da patente para exploração em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade.

Além do mais, o Núcleo de Inovação Tecnológica da UFSCar construiu uma metodologia própria de análise de manutenção de patentes, a qual avalia periodicamente os seguintes tópicos:

- a) fatores impeditivos (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por exemplo – Anvisa, Conselho Gestor do Patrimônio Genético - CGEN, institucional ou técnico);
- b) *status* legal (tempo de vigência, amplitude das reivindicações, cobertura geográfica);
- c) aspectos tecnológicos (grau de inovação, maturidade da invenção, nível de investimento);
- d) aspectos mercadológicos (possibilidades de licenciamentos e potencial de mercado atual); e
- e) aspectos institucionais (interesse dos pesquisadores e continuidade da(o) pesquisa/projeto – investimento) (MARTINS *et al.*, 2017).

7.5 Das boas práticas de proteção presentes nas normativas da Ufopa e das ações de incentivo e difusão instituídas

Da análise das normativas citadas na subseção 7.3 supra exposta foi possível reconhecer algumas boas práticas presentes nesses documentos, condutas essas que necessitam ser conhecidas, empreendidas e compartilhadas pela Ufopa (Gestão Superior, demais gestores e seus órgãos acadêmicos e administrativos) e pela sua comunidade acadêmica interna e externa para que os resultados de impacto das atividades de pesquisa executadas por essa entidade possam beneficiar toda a sociedade, haja vista que tais comportamentos ainda não fazem parte dos princípios, valores, costumes e padrões de atitudes que exprimem a cultura organizacional almejada por pela Ufopa.

Para fins didáticos, optou-se em elencar no Quadro 8 abaixo as principais práticas que carecem ser efetivadas por cada ator envolvido nas atividades de PD&I e no processo proteção da criação.

Quadro 8 - Boas práticas identificadas nas normativas editadas pela Ufopa.

Atores	Práticas identificadas
Ufopa	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover e apoiar ações disseminação da cultura da proteção da propriedade intelectual realizadas pela AIT e demais órgãos; ▪ Desenvolver e implementar as condições necessárias à geração de ações que favoreçam a construção do ambiente institucional inovador; ▪ Editar, regulamentar e manter atualizadas as normas necessárias para a edificação do microsistema normativo institucional de proteção das criações e dos interesses dessa ICT, primando pela simplificação dos procedimentos; ▪ Assegurar a institucionalização, estruturação, a profissionalização e a consolidação da AIT, provendo as condições mínimas necessárias para realização das atividades legais e institucionais desse órgão; ▪ Implementar e manter, com a colaboração da AIT e das Unidades Acadêmicas e Administrativas, o Programa de Educação para o Empreendedorismo e Inovação, previsto na Política de Inovação da Ufopa; e ▪ Implementar o Programa de Reconhecimento de Excelência em Pesquisa, previsto na Política de PD&I da Ufopa.
AIT	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fornecer apoio aos pesquisadores na garantia da proteção da criação resultantes das atividades de PD&I, quanto conveniente para a instituição; ▪ Promover eventos de capacitação periódicos em propriedade intelectual; ▪ Orientar a comunidade acadêmica sobre assuntos relativos à propriedade intelectual e importância da sua proteção; ▪ Velar para que os instrumentos jurídicos firmados com terceiros participantes das criações ou inovações desenvolvidas em parceria contenham, entre outras, cláusulas específicas de regulação da propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade, e participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria; ▪ Divulgar e manter na página eletrônica da instituição informações atualizadas sobre a política, as normas, os procedimentos e documentos da Universidade relativos à propriedade intelectual e sua proteção, bem como sobre a correspondente legislação vigente no país; ▪ Apoiar as Unidades Acadêmicas e demais instâncias e órgãos da Ufopa na implantação e no uso dos procedimentos e instrumentos de proteção da propriedade intelectual; ▪ Coletar e analisar as informações sobre as pesquisas em andamento e conclusas na Universidade para avaliação e classificação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa; e ▪ Implementar e aprimorar as normas operacionais necessárias à formalização e ao acompanhamento dos processos de proteção da propriedade intelectual de titularidade da Ufopa.
Gestores da Ufopa	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa; ▪ Não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa; ▪ Incentivar a participação dos servidores, estagiários e bolsistas em eventos de capacitação sobre propriedade e sobre a Política de Inovação da Ufopa; ▪ Participar de eventos de capacitação em propriedade intelectual; e ▪ Solicitar orientações sempre que necessário à AIT.
Docentes; Técnico-Administrativos;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa; ▪ Participar de eventos de capacitação em propriedade intelectual;

Atores	Práticas identificadas
e Pesquisadores Visitantes, Convidados, Convidados Ilustres, Especialistas Convidados e Temporários	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adotar as medidas necessárias de sigilo relativo aos dados, informações e conhecimentos de pesquisas cujos resultados podem ser susceptíveis de proteção por propriedade intelectual; ▪ Comunicar à AIT sobre as criações resultantes das atividades de pesquisa; ▪ Solicitar pedido de avaliação sobre a conveniência da proteção da criação à AIT; ▪ Solicitar orientações sempre que necessário ao Coordenador da Pesquisa ou ao Líder do Grupo de Pesquisa e à AIT; ▪ Organizar a documentação e prestar as informações necessárias para realização da análise de conveniência da proteção e da divulgação de informações dos resultados da pesquisa; ▪ Comunicar à AIT sobre o interesse de outras pessoas (físicas ou jurídicas) no licenciamento ou aquisição da criação; ▪ Não efetuar a negociações ou firmar contrato de transferência para outorga de direito de uso ou de exploração de criação oriunda da instituição; e ▪ Não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa.
Discentes; Bolsistas; Estagiários; e Estudantes da Educação Básica	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa; ▪ Participar de eventos de capacitação em propriedade intelectual; ▪ Adotar as medidas necessárias de sigilo relativo aos dados, informações e conhecimentos de pesquisas cujos resultados podem ser susceptíveis de proteção por propriedade intelectual; ▪ Organizar a documentação e prestar as informações necessárias para realização da análise de conveniência da proteção e da divulgação de informações dos resultados da pesquisa; ▪ Comunicar ao Coordenador da Pesquisa, ao Líder do Grupo de Pesquisa ou ao Orientador e à AIT sobre o interesse de outras pessoas (físicas ou jurídicas) no licenciamento ou aquisição da criação; ▪ Não efetuar a negociações ou firmar contrato de transferência para outorga de direito de uso ou de exploração de criação oriunda da instituição; ▪ Não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa; e ▪ Solicitar orientações sempre que necessário ao Coordenador da Pesquisa, ao Líder do Grupo de Pesquisa ou ao Orientador e à AIT.
Pelos empregados da Ufopa; e Prestadores de serviços na Ufopa	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa; ▪ Não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa; e ▪ Solicitar orientações sempre que necessário à AIT.
Pelos Parceiros Institucionais, seus representantes e empregos ou prestadores de serviços	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa; ▪ Não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa; e ▪ Solicitar orientações sempre que necessário à AIT.

Fonte: Elaborado pelo próprio Autor.

Já em relação às ações institucionais de promoção, incentivo e difusão da cultura de proteção da propriedade intelectual e da inovação já implementadas e em implementação na Ufopa, pode-se elencar algumas como:

- a) o reconhecimento, por meio das Resoluções que regulamentam os procedimentos de progressão e de promoção dos servidores da carreira do magistério superior, da produção tecnológica e de inovação como critérios apreciados/pontuados na avaliação de desempenho dos docentes (UFOPA, 2017b, 2017c);
- b) a realização de eventos e cursos como a Semana de Inovação Tecnológica, o Painel de PD&I da Ufopa, *workshops* sobre redação de patentes e curso sobre valoração da propriedade intelectual (UFOPA, 2019d, 2021i, 2022b);
- c) a criação, por intermédio da Política de Inovação da Ufopa, do Programa de Educação para o Empreendedorismo e Inovação, de caráter interdisciplinar e com o objetivo de promover e valorizar, na comunidade acadêmica, a criatividade, o empreendedorismo e a inovação, e desenvolver conhecimentos e características comportamentais que permitam a transformação do conhecimento em novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, capazes de resultar em novos produtos, processos ou serviços (UFOPA, 2019a);
- d) a criação, por meio da Política de Atividade de PD&I, do Programa de Reconhecimento de Excelência em Pesquisa, o qual tem por objetivo laurear pesquisadores e estudantes de iniciação científica e tecnológica da Ufopa que se destacaram, sob os aspectos de relevância e qualidade da pesquisa desenvolvida em projetos de PD&I (UFOPA, 2021e);
- e) a construção da Plataforma Virtual da AIT para o estabelecimento de interação entre esse NIT e a comunidade acadêmica interna e externa, para a transmissão de orientações e divulgação dos serviços prestados por essa Agência e para a disponibilização de acesso e *downloads* de diversos documentos como normas, legislações, formulários, fluxogramas, produções técnicas como manuais e guias, editais entre outros (UFOPA, 2020c);

- f) a oferta de oficina sobre propriedade intelectual para acadêmicos e empreendedores da região, na qual é abordado temas como nível de maturidade tecnológica, prospecção tecnológica, relação da tecnologia e da inovação com o meio social (Teoria da Tríplice Hélice), valoração do patrimônio intangível, estratégias de proteção da propriedade intelectual e formas de exploração das criações (UFOPA, 2020d);
- g) a criação, no âmbito do Programa Inova Ufopa, do *Podcast Inova Ufopa*, o qual é mantido pela AIT e está disponível no *Spotify*, *ApplePodcast*, *Deezer* e *GooglePodcast*. Por meio dessa ação são difundidos conhecimentos relativos à propriedade intelectual, inovação, empreendedorismo, serviços prestados pela AIT, compartilhamento de experiências técnicas entre outros. Os arquivos de áudio ficam armazenados nas plataformas virtuais acima e podem ser acessados a qualquer momento pelos usuários interessados (UFOPA, 2021j);
- h) a criação do perfil oficial da AIT na rede social *Instagram*, canal esse utilizado para divulgação de cursos, palestras, editais, eventos locais e nacionais ligados ao empreendedorismo, propriedade intelectual e inovação (UFOPA, 2020e);
- i) previsão, por intermédio da Política de Inovação da Ufopa, da concessão de bolsa de estímulo à inovação aos servidores, pesquisadores públicos e discentes envolvidos na execução das atividades de PD&I (UFOPA, 2019a);
- j) previsão, por meio da Política de Inovação da Ufopa e do Regulamento da Política de Propriedade Intelectual, da distribuição dos ganhos econômicos proveniente da propriedade Intelectual (compartilhamento de 1/3 dos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela Ufopa na exploração comercial criação com os respectivos criadores) (UFOPA, 2019a, 2021d);
- k) a criação da ferramenta computacional *Sciench* para apoio à gestão da pesquisa e inovação, sistema esse que automatizará o processo de coleta e análise de dados relativos à produção técnico-científica dos pesquisadores da Ufopa (NHOATTO, 2022);

- l) realização do 1º *Hackathon* Inova Tapajós, que deve como objetivo estimular o desenvolvimento de solução para problemas e desafios que permitam a colaboração para captar ideias que possam ser transformadas em novos produtos e/ou negócios (UFOPA, 2019e); e
- m) oferta do curso Empreenda Inova, voltado para estudantes, profissionais e autônomos da região santarena e que deve como objetivo promover a cultura do empreendedorismo e da inovação, buscando preparar os participantes para iniciar o planejamento de negócios exitosos (UFOPA, 2020f).

Ressalta-se que os instrumentos de disseminação da cultura de proteção das criações citados nas alíneas “l”, “g” e “k” acima são produtos técnico-científicos produzidos por Trabalhos de Conclusão de Cursos de egressos do PROFNIT/Ufopa (SOUZA, Emerson, 2021; FELIX JÚNIOR, 2021; NHOATTO, 2022).

A respeito do Programa de Reconhecimento de Excelência em Pesquisa e das previsões de concessão de bolsa de estímulo à inovação e de distribuição dos ganhos econômicos proveniente da propriedade Intelectual, frisa-se que Cavalcante e Camões (2017) lecionam que os incentivos aos servidores, os colaboradores e às equipes de pesquisa em formato de reconhecimentos são forte propulsores da prática que podem sustentar a criação e estabelecimento de uma cultura inovadora.

Por fim, segue abaixo um Quadro no qual é informado a situação de cada uma das ações institucionais acima mencionadas.

Quadro 9 - *Status* das ações institucionais de promoção, incentivo e difusão da cultura de proteção da propriedade intelectual e da inovação.

Ações institucionais de promoção, incentivo e difusão da cultura de proteção da propriedade intelectual e da inovação	
Ações	Situação
Reconhecimento da produção tecnológica e de inovação como critérios apreciados/pontuados na avaliação de desempenho dos docentes (reconhecimento e incentivo).	Previsto, mas falta publicar os critérios e pontuações quanto à inovação
Realização de eventos e cursos como a Semana de Inovação Tecnológica, o Painel de PD&I da Ufopa, <i>workshops</i> sobre redação de patentes e curso sobre valoração da propriedade intelectual (educação).	Executado, mas requer regularidade
Criação do Programa de Educação para o Empreendedorismo e Inovação.	Criado, mas falta implementação

Ações institucionais de promoção, incentivo e difusão da cultura de proteção da propriedade intelectual e da inovação	
Ações	Situação
Criação do Programa de Reconhecimento de Excelência em Pesquisa.	Criado, mas falta implementação
Construção da Plataforma Virtual da AIT.	Criado, mas falta conclusão
Realização da oficina sobre propriedade intelectual para acadêmicos e empreendedores da região.	Executado, mas requer regularidade
Criação do <i>Podcast</i> Inova Ufopa.	Implementado, mas requer regularidade
Criação do perfil oficial da AIT na rede social <i>Instagram</i> .	implementado
Previsão de concessão de bolsa de estímulo à inovação aos servidores, pesquisadores públicos e discentes envolvidos na execução das atividades de PD&I.	Previsto, mas falta implementação
Previsão de compartilhamento de 1/3 dos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela Ufopa na exploração comercial criação com os respectivos inventores ou autores.	Previsto, mas requer divulgação
Criação da ferramenta computacional <i>Sciench</i> para apoio à gestão da pesquisa e inovação.	Em implementação
Realização do 1º <i>Hackathon</i> Inova Tapajós.	Executado, mas requer regularidade
Oferta do curso Empreenda Inova.	Executado, mas requer regularidade

Fonte: Elaborado pelo próprio Autor.

7.6 Estudos de Caso: Das boas práticas empreendidas pela UFMG, Unicamp e UFCG para proteção de suas criações e outras ações sugeridas pela literatura

7.6.1 Das práticas implementadas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

A UFMG foi criada em 1927 é uma das ICTs públicas pioneiras e de destaque no registro de patentes no Brasil, figurando entre as 5 maiores depositantes de patentes de invenção junto ao INPI e possuindo um portfólio com mais de 1.500 tecnologias protegidas por patente no Brasil e no exterior e com mais de 100 contratos de transferência e licenciamento celebrados com empresas do setor produtivo (UFMG, 2022a, 2022b).

Entre as boas práticas e ações de disseminação da cultura de proteção das criações executadas pela ICT em análise foram identificadas na pesquisa documental as seguintes:

- a) divulgação regular de matérias, artigos, eventos e programas sobre propriedade intelectual nos canais de comunicação da instituição como página eletrônica da universidade na *web*, redes sociais oficiais, rádio e TV da UFMG, Boletim e Revista institucional (UFMG, 2017, 2019a, 2022c, 2022d, 2022e);
- b) realização regular de cursos, oficinas, seminários, webinários e mesas redondas sobre propriedade intelectual, estratégias de proteção, utilização da propriedade intelectual como ferramenta para inovação, redação de patentes entre outras abordagens ligadas ao tema (UFMG, 2010, 2019b, 2019c, 2020, 2021).
- c) construção de um Portal Virtual para o NIT (Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, criada em 1997) com páginas *web* interativas e de navegação intuitivas. O Portal é estruturado com uma barra de navegação que possibilitam acesso às informações e documentos relevantes em páginas específicas do site como:
 - Seção Institucional: com informações sobre a CTIT, produtos já introduzidos no mercado e vídeos institucional apresentando a ICT (UFMG, 2022f);
 - Seção Inventor: com acesso a diversos documentos como formulários de Notificação de Criações (invenção, programas de computador e desenho industrial), Pedido de Registro de Marca, Termo de Sigilo para Receptores da Informação, Termo de Sigilo UFMG-Empresa. Essa seção conta com o campo Perguntas Frequentes, ferramenta essa que serve para esclarecer as principais dúvidas dos usuários e fornecer informações sobre os assuntos relativos à temática propriedade intelectual, requisitos para a sua proteção, os procedimentos internos a serem adotados e algumas orientações entre outros (UFMG, 2022g);

- Seção Vitrine Tecnológica: são exibidas as tecnologias desenvolvidas pela UFMG que estão disponíveis para serem transferidas ou licenciadas. Essa página permite a exibição de portfólio por área à qual tecnologia pertence, o acesso às informações sobre contratos de transferência de tecnologia já celebrados pela ICT, um campo para acesso à um formulário que as empresas podem cadastrar as suas demandas e interesses tecnológicos e um campo para busca (UFMG, 2022h);
- Seção Biblioteca: possibilita aos usuários o acesso à vídeos das capacitações, cursos, palestras, webinar e outros eventos realizados pela CTIT e disponíveis para consumo *on line* pelos usuários. Essa seção possui um campo para acesso às produções técnicas (Cartilha Desenvolvimento de Programa de Computador, Cartilha Alianças Estratégicas CTIT-UFMG, Cartilha Instrumentos Jurídicos CTIT-UFMG-Encomenda Tecnológica, Coletânea de Pareceres e Instrumentos Jurídicos do Marco Legal de CT&I da Câmara Permanente de CT&I da AGU, Guia Melhores Práticas na Colaboração ICT-Empresas, Guia de Orientação para Elaboração da Política de Inovação nas ICTs, e Cartilha Modelos de Interação para Inovação UFMG-Empresas), um campo para acesso às principais produções acadêmicas da instituição e um espaço para acesso à legislação e normas internas correspondentes e editais (UFMG, 2022i);
- Seção Contato: ferramenta utilizada para comunicar aos usuários as formas como eles podem entrar em contato com a CTIT, com os gestores e seus órgãos administrativos (telefones, identificação dos gestores e órgãos, *e-mails* e endereço) (UFMG, 2022j); e
- Seção Inova: seção para acesso à página da Incubadora de Empresas dessa ICT, a Inova UFMG (UFMG, 2022k).

7.6.2 Das práticas implementadas pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)

Essa universidade foi criada em 1966 e possuía em vigência cerca de 1.212 patentes e 170 contratos de licenciamentos e 66 pedidos de patente depositados no até outubro de 2021. Em 2003, essa ICT criou a Inova, Agência de Inovação da Unicamp, com a finalidade de criar uma rede de relacionamentos entre essa entidade e a sociedade para identificar oportunidade e promover atividade que estimulam o avanço do conhecimento científico e tecnológico, a inovação e o empreendedorismo, ampliando o impacto do ensino, da pesquisa, ensino e extensão em favor do desenvolvimento socioeconômico sustentável (UNICAMP, 202-?a, 202-?b).

Também foram identificadas como boas práticas implementadas pela Unicamp:

- a) a divulgação regular de matérias, artigos e eventos sobre propriedade intelectual nos canais de comunicação da instituição (UNICAMP, 202-?c);
- b) a realização regular de cursos, oficinas, seminários, webinários e outros eventos (UNICAMP, 2005, 2015, 2021a, 2021b);
- c) a criação da plataforma eletrônica do Inova para interação com os usuários (UNICAMP, 202-?d);
- d) a criação de programas de estímulo e reconhecimento como o Prêmio Inventores (UNICAMP, 202-?e);
- e) a oferta de disciplina que aborda a temática da propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo para discentes da ICT e comunidade externa (UNICAMP, 202-?f);
- f) a criação da vitrine tecnológica com um portfólio que reúne perfis de tecnologias da Unicamp protegidas e que estão disponíveis para transferência e licenciamento (UNICAMP, 202-?g); e
- g) a elaboração de produções técnicas como o Guia do Inventor para a comunidade acadêmica com informações relacionadas à propriedade intelectual, transferência de tecnologia, pesquisa em colaboração com o setor produtivo e outras ICTs, empreendedorismo e o Parque Científico e Tecnológico da Unicamp (UNICAMP, 2016).

Em relação à Plataforma Virtual da Inova, destacam-se as suas páginas bem estruturadas, otimizadas e interativas. A navegabilidade pelo ambiente é simples, funcional e intuitivo, permitindo o acesso às informações e documentos relevantes e outros recursos e ferramentas, os quais, no conjunto, impactam positivamente na experiência dos usuários. Sua barra de navegação permite o acesso às páginas específicas daquele site como a *Home*, *A Inova*, *Serviços*, *Notícias*, *Eventos*, *Biblioteca*, *Parque Tecnológico* e *Contatos* (UNICAMP, 202-?d).

Por meio da seção “Serviços” os usuários podem entrar na página de “Apoio à Proteção da Propriedade Intelectual” e acessar os formulários de comunicação de invenção ou *know how*, de programa de computador, de marca, de cultivar e de formalização de parceria com outra ICT pública. Além disso, essa página permite o acesso ao portfólio das tecnologias da Unicamp e às orientações e esclarecimentos sobre cultivares, sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a importância do sigilo dos resultados passíveis de proteção e sobre a metodologia de análise e proteção das criações da Unicamp (UNICAMP, 202-?h).

Como já comentado, um dos programas de estímulo e reconhecimento criado pela Inova Unicamp é o Prêmio Inventores, que tem com finalidade homenagear os profissionais da Unicamp envolvidos em atividades de proteção das criações, inovação e transferência de tecnologia. Além dos servidores, esse programa, na categoria Unidade Destaque na Proteção à Propriedade Intelectual, premia a Unidade Acadêmica com melhor performance em relação ao número total de patentes depositadas, celebrando aquelas com maior envolvimento na cultura da propriedade intelectual e de inovação da universidade (UNICAMP, 202-?e, 202-?i).

Além dessa ação, a Inova lançou, em abril de 2021, o Programa de Mentoria em Propriedade Intelectual com o objetivo de orientar os alunos vinculados aos Programas de Pós-Graduação da Unicamp para a proteção dos resultados das pesquisas passíveis de aplicação industrial, de forma a estimular que esses criadores façam a comunicação da criação à Inova (UNICAMP, 2021a).

Outra ação notável é oferta gratuita e semestral da disciplina “Propriedade Intelectual, Inovação e Empreendedorismo: Temas Contemporâneos” para discentes dessa ICT e para membros comunidade externa. O curso oferece um panorama de temas contemporâneos relacionados à propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo, no contexto da produção científica e tecnológica da Unicamp. O

principal objetivo dessas aulas é sensibilizar sobre o universo da propriedade intelectual, do empreendedorismo e da inovação, além de capacitar os alunos e demais interessados em temas e metodologias atuais (UNICAMP, 202-?f).

Já na seção “Biblioteca” os usuários podem acessar os principais documentos disponíveis para *download* com as informações sobre os resultados, conquistas e indicadores da Inova, do Parque Científico Técnico e das Empresas-Filhas, constantes nos Relatórios Anuais; a legislação e normativas que regem temas como propriedade intelectual, inovação e patrimônio genético (Política de Inovação e Resoluções decorrentes), regulamentos de contratos e convênios, Parque Científico e Tecnológico, da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, e Portarias vigentes; as minutas dos contratos-padrão mais utilizados pela Unicamp nos processos de inovação e parcerias para inovação; e algumas produções científicas e técnicas publicadas (UNICAMP, 202-?).

7.6.3 Das práticas implementadas pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

A UFCG foi criada em 2002, a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), já com uma estrutura multicampi, com Unidades Acadêmicas e estruturas administrativas nas cidades de Campina Grande, Patos, Sousa e Cajazeiras, oferecendo 29 cursos de graduação e 8 programas de pós-graduação, com 13 mestrados e 9 doutorados. Atualmente, essa ICT possui 7 Câmpus Universitários, 11 Centros de Ensino, 77 Cursos de Graduação e 47 Programas de Pós-Graduação, com 34 mestrados e 13 doutorados (UFCG, 2018).

Em 2008, para atender as disposições da Lei de Inovação Federal, a UFCG instituiu o Programa de Inovação e Transferência de Tecnologia, o qual é formado por um Comitê Gestor, presidido pelo Reitor daquela entidade, e pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT). O NITT presta serviços de assessoria e orientação nos trâmites para a proteção da propriedade intelectual em todos seus aspectos e atua na orientação para elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos depósitos de pedidos de registros das criações juntos aos órgãos nacionais competente como o INPI, a Biblioteca Nacional, e o MAPA (UFCG, 2022a).

Esse Núcleo de Inovação Tecnológica também realiza palestras, cursos e oficinas para a disseminação da cultura da proteção da propriedade intelectual, da

transferência de tecnologia, da inovação e do empreendedorismo, tanto no meio acadêmico quanto no meio empresarial (UFCG, 2021a).

Uma das estratégias para difusão da cultura de proteção da propriedade intelectual é a ação de divulgação tanto pelo NITT quanto pelos demais órgãos da UFCG responsáveis pela comunicação institucional dos eventos e notícias relativos a esse tema perante a comunidade acadêmica dessa ICT e sociedade (UFCG, 2022b).

Além disso, a cooperação sinérgica entre o NITT e as Pró-Reitorias de Pesquisa e Extensão é estimulada pela Reitoria dessa entidade, uma vez sem o comprometimento da alta administração universitária não é possível implementar e consolidar mudanças culturais necessárias para a incorporação de uma visão de universidade criativa, inovadora e empreendedora (SILVA, 2015).

Aliás, a ação contínua de conscientização e capacitação sobre aspectos relativos à propriedade intelectual como auxílio os pesquisadores na redação de patentes, na busca por anterioridades na realização de prospecção tecnológica e outras boas práticas de gestão, revelou motivar a comunidade a solicitar os registros das criações e a estudar mais sobre o tema (UFCG, 2021b).

Constatou-se também que, no ano de 2018, foi implantado o Projeto Observatório de Inteligência Tecnológica (OBITEC), o qual busca fornecer aos pesquisadores informações que possam apoiar a tomada de decisão quando se busca proteger uma propriedade industrial de uma tecnologia desenvolvida na instituição. Esse projeto realiza o levantamento do estado da técnica, analisa o potencial tecnológico das pesquisas científicas em execução e o potencial de mercado para validar a comercialização das tecnologias, e revisa documentos de patentes para determinar a novidade de uma invenção. O OBITEC também disponibiliza ao setor produtivo regional informações que buscam facilitar e enriquecer a pesquisa aplicada e o desenvolvimento de tecnologia (UFCG, 2022c).

Outra boa prática implementada pela UFCG é a utilização de Portal Virtual do NITT como um dos instrumentos de interação com a comunidade acadêmica em geral. Por meio desse canal, os usuários têm acesso aos principais serviços e atividades prestadas por esse Núcleo de Inovação Tecnológica, bem como às informações e documentos relevantes disponíveis para leitura e *downloads*. As páginas eletrônicas desse ambiente são interativas e devidamente estruturadas. A barra de navegação

desse portal permite o acesso às páginas específicas daquela plataforma como a *Home*, NITT, OBITEC, Propriedade, Vitrine Tecnológica, Conexão com Empresas, SISGEN, Gestão, Sistemas e Equipe (UFCG, 2022d).

Na seção “Propriedade” os usuários têm acesso ao portfólio de tecnologias, às informações e aos cursos sobre propriedade intelectual, aos quantitativos de criações geradas e ao Boletim de Oportunidades (ação que visa divulgar as oportunidades de financiamento de projetos com foco em inovação, oriundas de agências de fomento, aos pesquisadores da UFCG e o público empresarial que desejam desenvolver pesquisas com vistas ao desenvolvimento tecnológico) (UFCG, 2022d, 2022e).

Na seção “Sistemas” a comunidade acadêmica poderá acessar os formulários de solicitação de depósito de patentes, *softwares*, marcas e desenho industrial e as informações, bem com orientações de preenchimento e para qual setor encaminhar os documentos preenchidos (UFCG, 2022f).

Já na seção “Gestão” os usuários podem ter acesso à legislação, normas institucionais (Resoluções sobre Direitos de Propriedade Intelectual, Política Institucional de Inovação Tecnológica, Normas e Procedimentos Referentes aos Processos de Transferência e Licenciamento de Tecnologia entre outros), atos do INPI e Portarias do MCTIC e outras produções técnicas que versam sobre a propriedade intelectual, assim como a algumas minutas de Convênios de PD&I e Planos de Trabalho (UFCG, 2022g).

No Quadro 10 abaixo estão relacionadas, de forma resumida, algumas das boas práticas implementadas pelas ICTs supra-analisadas nos últimos subtópicos.

Quadro 10 - Relação de algumas boas práticas implementadas pela UFMG, Unicamp e UFCG identificadas nos estudos de casos.

Boas Práticas de Proteção Implementadas pela UFMG, Unicamp e UFCG
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Diversidade de canais de comunicação e de divulgação de matérias, artigos, eventos, programas e projetos institucionais (site institucional da ICT, redes sociais, <i>newsletters</i>, plataformas de áudio e vídeos, boletins, informativos, revistas rádios e TV institucionais etc.); ▪ Oferta contínua de cursos, oficinas, seminários, webinários, palestras entre outros; ▪ Construção da Plataforma Virtual do NIT para interação com os usuários e para possibilitar o acesso aos indicadores de produção tecnológica da ICT, ao portfólio de tecnologia, à vitrine tecnológica, cursos, <i>webinars</i>, legislações, normas, portarias, formulários, termos, minutas de contratos e acordos, produções técnicas, editais e demais documentos e orientações pertinentes aos serviços prestados pelo NIT; ▪ Participação da comunidade acadêmica nos eventos de capacitação;

Boas Práticas de Proteção Implementadas pela UFMG, Unicamp e UFCCG

- Aplicação, por parte dos pesquisadores durante a execução das atividades de PD&I, das orientações recebidas nos eventos e cursos de capacitação;
- Aplicação, por parte dos servidores e demais colaboradores que executam os procedimentos de proteção das criações, das orientações recebidas nos eventos e cursos de capacitação;
- Uso dos Pareceres e Instrumentos Jurídicos do Marco Legal de CT&I disponibilizados pela Câmara Permanente de CT&I da Advocacia-Geral da União (AGU) como ponto de partida para a confecção dos instrumentos jurídicos a serem utilizados pela ICT;
- Criação de Programas e Projetos voltados para difusão da cultura da propriedade intelectual, orientação, capacitação, incentivo e reconhecimento dos pesquisadores perante a comunidade acadêmica (Exemplos: Programa de Mentoria, Prêmio Inventores e Projeto OBITEC);
- Oferta de disciplina sobre a temática propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo para discentes da ICT e comunidade externa;
- Elaboração de produções técnicas para a comunidade acadêmica com informações relacionadas à propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia, pesquisa em colaboração com o setor produtivo e outras ICTs, empreendedorismo e ambientes promotores da inovação;
- Oferta de assessoria e orientações aos pesquisadores sobre os trâmites para a solicitação da proteção da propriedade intelectual em todos seus aspectos (busca de anterioridade, preenchimento dos formulários de comunicado de criação, redação de patentes, estratégias de proteção e apropriação, análise da conveniência da divulgação de informações sensíveis etc.) e encaminhamento e acompanhamento dos depósitos de pedidos de registros das criações juntos aos órgãos nacionais;
- Definição e divulgação da metodologia de análise e proteção das criações;
- Cooperação entre o NIT, a Administração Superior das ICTs e demais Unidades Acadêmicas;
- Avaliação estratégica dos tipos de proteção que poderão ser combinados para proteger diferentes aspectos da criação gerada pela ICT;
- Apoio para formalização de convênios de PD&I com outras instituições públicas e empresas;
- Apoio à proteção da propriedade intelectual gerada em convênios de PD&I firmados com outras ICTs e empresas;
- Apoio para a transferência e o licenciamento da propriedade intelectual da ICT; e
- Contratação de serviços de consultoria e serviços especializados, quando necessários (busca de anterioridade, redação de patentes, negociação do licenciamento e da cessão entre outros).

Fonte: Elaborado pelo próprio Autor.

7.6.4 Das práticas relatadas na literatura

O levantamento bibliográfico e documental realizado para a produção desse trabalho também possibilitou a identificação e leitura de algumas publicações científicas e técnicas que discorrem sobre as boas práticas de proteção da propriedade intelectual que podem ser empreendidas pelos NITs das ICTs nacionais, ações essas descritas no Quadro 11 a seguir exposto.

Quadro 11 - Boas práticas de proteção da propriedade intelectual implementadas por ICTs públicas identificadas na literatura.

Autores ou Título da publicação	Práticas Relatadas
Toledo et al. (2011)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atuação mais proativa da universidade em inovação e proteção da propriedade intelectual; ▪ Promoção de ensino e capacitação em propriedade intelectual, por meio de cursos, programas de estudos, estágios, apoio de mentores, <i>workshops</i> e diversos eventos; ▪ Disseminação de experiências exitosas; ▪ Oferta de disciplinas na área de propriedade intelectual e transferência de tecnologia na grade dos cursos de graduação e pós-graduação ou por programas de formação de curta duração; e ▪ Capacitação dos profissionais dos NITs.
Fernandes, Borges e Zorzal (2018)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promoção da política institucional de estímulo à proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, especialmente via capacitações e eventos, tais como palestras, cursos, seminários, oficinas e <i>workshops</i>; ▪ Avaliação de produtos decorrentes de atividades e projetos realizados na ICT e elaboração de parecer sobre a conveniência de se promover sua proteção, bem como quanto a conveniência de sua divulgação; ▪ Divulgação de projetos de pesquisa e inovação e de resultados dos estudos, pesquisas e criações desenvolvidas no âmbito da Política de Inovação da ICT; ▪ Criação do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, o qual estimula estudantes do ensino superior ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação. São ofertadas bolsas aos estudantes mediante a participação em processo seletivo, tendo-se por objetivos gerais a formação e a inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; ▪ Colaboração na intermediação na celebração de contratos de licenciamento, de transferência de tecnologia e de parceria com terceiras entidades, para a outorga de direito de uso ou de exploração de criações desenvolvidas nas ICTs; ▪ Qualificação de recursos humanos da ICT e do NIT e; ▪ A criação de ambiente e condições favoráveis para o desenvolvimento da cultura da proteção da propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo.
Ribeiro e Silva (2018)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Criação do Projeto Semear, o qual visa incentivar a cultura de proteção da propriedade intelectual e da inovação. Um dos pressupostos desse projeto é que ao se conscientizar os orientados os docentes orientadores serão indiretamente sensibilizados. Por isso, para a concessão das bolsas de iniciação científica, mestrado e doutorado, os candidatos devem participar de um seminário sobre propriedade intelectual, NIT, incubadora e parque tecnológico. Além disso, o projeto realiza palestras para os discentes da instituição; ▪ Implantação do projeto Potencialidades, o qual tem por finalidade identificar nas pesquisas de iniciação científica, mestrado e doutorado, resultados com potencial de proteção intelectual e promover a proteção dessas informações e dos potenciais criações a serem concebidas ou já geradas; ▪ Criação do Projeto Padronizar, que tem por objetivo assegurar previsibilidade nas rotinas do NIT mediante a padronização do funcionamento e procedimentos realizados por esse órgão (atualização do Regulamento/Regimento do NIT; elaboração do Manual de Busca de Patentes; confecção de Formulários de autorização de pedido de

Autores ou Título da publicação	Práticas Relatadas
	<p>patente, de registro de programa de computador, de marcas; elaboração de modelos de Termo de Sigilo e Confidencialidade; elaboração de minutas de Contrato de Pesquisa, de licenciamento de tecnologia; e outros);</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Implantação do Projeto Propagar como o fim divulgar o NIT e seus serviços à comunidade interna e externa, disponibilizando informações acerca do processo de propriedade intelectual. Para tanto, o site do NIT deve ser atualizado para disponibilizar informações de fácil acesso aos interessados, bem como documentos e outros materiais ou páginas de divulgação das atividades prestadas e dos resultados obtidos pela ICT; e ▪ Criação do Projeto Focar, que tem por objetivo identificar os grupos de pesquisa com potencial de geração de patentes por meio de seus resultados em termos de formação (orientações) e publicações em periódicos. Após a identificação, o NIT realiza uma apresentação e presta assessoria a esses grupos de modo a potencializar a obtenção dos títulos/registros das propriedades intelectuais requeridas juntos aos órgãos competentes.
<p>Serafani, Laura Santos e Quintans Júnior (2018)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Oferta de minicursos, encontros e <i>workshops</i> à comunidade acadêmica; ▪ Realização do Encontro de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, com palestras, minicursos e mesas redondas acerca de temáticas voltadas a disseminação de conhecimentos sobre Inovação, Ciência, Tecnologia e direitos concernentes a Propriedade Intelectual; ▪ Oferta de minicursos visando à aquisição e o aprimoramento dos conhecimentos acerca de propriedade intelectual, propiciando o crescimento no quantitativo de pesquisas tecnológicas e salvaguarda dos produtos e processos resultantes; ▪ Preservar o sigilo dos produtos e processos construídos a partir das pesquisas desenvolvidas por docentes e alunos da ICT e requerer a sua proteção perante os órgãos competentes; e ▪ Fornecer apoio e orientações necessárias aos pesquisadores no decorrer do processo administrativo de comunicação e solicitação de proteção da criação.
<p>Rede Inova São Paulo (2018)</p> <p>Guia de Boas Práticas Jurídicas da Rede Inova São Paulo: Experiência e Reflexões dos NITs do Estado nas Relações ICT-Empresa</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Criação de um Banco de Cláusulas Contratuais que contenha a maioria dos instrumentos contratuais utilizados em projetos de PD&I para agilizar o NIT na sua relação empresas parceiras e com a Procuradoria e, ainda, aperfeiçoar as minutas contratuais. A partir desse banco de cláusulas é possível analisar as melhores práticas jurídicas contidas nos instrumentos contratuais voltados aos projetos de parceria de PD&I, classificando-os pelas diversas cláusulas utilizadas em cada caso específico; ▪ Além do Termo de Colaboração/Parceria, cada empresa parceira negocia um contrato específico de propriedade intelectual (Contrato sobre Proteção, Uso e Exploração da Propriedade Intelectual) diretamente com a ICT, o qual estabelece as formas de proteção sobre os resultados, a exclusividade na comercialização da tecnologia pela empresa parceira, a divulgação dos resultados e a forma de remuneração à ICT pela comercialização exclusiva do resultado do projeto entre outras cláusulas. Assim, ficam preservados os interesses das empresas parceiras concorrentes, mediante cláusula de sigilo e confidencialidade e do contrato específico de propriedade intelectual; ▪ O conteúdo das cláusulas sigilo e confidencialidade devem seguir o bom senso das partes envolvidas para destacar itens que devem se enquadrar nesta exigência, além do prazo justo de sua vigência;

Autores ou Título da publicação	Práticas Relatadas
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Criação de um Modelo de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia que apresenta como algumas de suas características o atendimento a uma demanda de mercado específica e definida, a remuneração da ICT pela exploração (o que permite premiar os criadores e reinvestir em pesquisa) e a previsão de contratos com cláusulas claras e que atendem os interesses das partes; ▪ Criação de uma ferramenta ou metodologia para justificar a divisão titularidade da propriedade intelectual nos acordos de parceria tecnológica, tendo em vista que a definição da cotitularidade de potenciais propriedades intelectuais deve considerar, além do aporte financeiro e recursos físicos, a valoração do aporte de conhecimento acumulado (anterior ao projeto) de ambas as partes. Ademais, o relatório gerado pela ferramenta ou método deve acompanhar o Contrato de Regulamentação da Propriedade Intelectual e da Participação nos Resultados da Exploração das Criações Resultantes da Parceria; ▪ Clareza da ICT e do NIT na adoção dos instrumentos jurídicos para que se use os termos adequados quando for uma prestação de serviço, um acordo de cooperação para desenvolvimento conjunto e para quando utilizar e/ou combinar uso de propriedade intelectual de alguma das partes; ▪ Envolvimento do NIT, quando a empresa for abordada de forma direta por um pesquisador; ▪ Acompanhamento sobre o cumprimento da submissão prévia de publicações ao NIT; e ▪ Verificação da legitimidade dos signatários dos acordos e alinhar as cláusulas contratuais com as exigências internas de auditoria e <i>compliance</i>.
Ortiz (2020)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sensibilização e apoio aos pesquisadores para que eles passem a adotar os procedimentos relativos à proteção das criações; ▪ Mapeamento e acompanhamento das atividades de PD&I potencialmente inovadoras para sua adequada proteção; ▪ Divulgação das informações após a realização da proteção da criação; ▪ Estabelecimento de procedimentos de sigilo para realização de defesas de monografias, dissertações e teses cujos resultados sejam potencialmente patenteáveis; ▪ Comunicação ao NIT por parte do pesquisador, do orientador ou do aluno interessado em verificar a probabilidade de apropriação da tecnologia para que as medidas necessárias à proteção sejam adotadas sem agredir o requisito novidade; ▪ Identificação e o acompanhamento de toda a pesquisa potencialmente inovadora no âmbito da Universidade; ▪ Recorrer aos serviços de consultoria assessoramento prestados pelas Procuradoria ou outro órgão jurídico vinculado à ICT durante a realização da proteção da propriedade intelectual; ▪ Promoção de atividade de sensibilização e capacitação em propriedade intelectual; ▪ Incentivo à realização de ações de capacitação aos servidores e à oferta de disciplina na graduação e pós-graduação que abordem sobre os temas propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo, em cumprimento a mandamento disposto no art. 26 da Lei de Inovação Federal; ▪ Fomentar o engajamento da comunidade acadêmica na adoção de condutas voltadas à proteção da Propriedade Intelectual;

Autores ou Título da publicação	Práticas Relatadas
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Capacitação da equipe de trabalho dos NIT e profissionalização desse Núcleo; e ▪ Mapeamento do processo interno de proteção das criações e divulgação desse mapeamento para comunidade acadêmica.
OMPI (2019c)	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio da Administração Superior da ICT (a alta administração da instituição deve não apenas liderar o caminho, mas também sustentar o esforço para incorporação e solidificação da cultura de proteção das criações e da inovação; ▪ Promover a propriedade intelectual e atividades relacionadas a essa temática por meio de boletins, sites e folhetos explicativos; ▪ Demonstrar a relevância prática da propriedade intelectual, com base em experiências reais da ICT e outras entidades, por meio de seminários setoriais, palestras convidadas, entrevistas com gestores e servidores do NIT e criadores (docentes, técnicos e discentes) etc.; ▪ Introdução de cursos básicos sobre propriedade intelectual no currículo de estudo; ▪ Incentivar palestras convidadas sobre propriedade intelectual nos cursos; ▪ Fornecer sessões internas de educação sobre propriedade intelectual para pesquisadores e estudantes; ▪ Coletar bons exemplos, armadilhas e sucessos e outros casos relacionados à propriedade intelectual dentro da instituição para construir uma série de estudos de caso; ▪ Coletar informações adicionais de terceiros envolvidos com a instituição como, por exemplo, licenciados, fundadores de <i>startups</i>, empreendedores, investidores, entre outros (essa prática pode ser muito útil para trazer experiência do mundo real e prática empreendedora para estudantes e academia); ▪ Convencer através de redes pessoais e conexões (é vital a interação e comunicação efetiva entre o NIT e os pesquisadores; deve haver uma química que leva à confiança entre ambos); ▪ Apoiar a gestão e o treinamento e desenvolvimento dos servidores; ▪ Fornecer assistência aos pesquisadores no estágio inicial de desenvolvimento de propriedade intelectual potencialmente inovadora; ▪ Determinar com antecedência como a ICT lidará com as resistências internas frente as disposições contidas na Política de Propriedade Intelectual e outras normas correlatas; ▪ Definir com que frequência será realizada uma auditoria sobre a eficácia e conformidade dos processos e condutas com a Política de Propriedade Intelectual da ICT; ▪ Definir o método que será aplicado para verificar e garantir que as disposições da Política de Propriedade Intelectual da ICT estão sendo seguidas como, por exemplo, registro de invenções divulgadas, revisão dos termos dos contratos de pesquisa envolvendo a instituição ou os membros da sua comunidade interna entre outros); ▪ Determinar com antecedência como a ICT lidará com o conflito de interesse e compromisso; ▪ Determinar como será lidado com o conflito de interesse; e ▪ Incluir a Política de Propriedade Intelectual, processo e procedimentos em um no sistema de gestão da qualidade como, por exemplo, ISO 9001 e outros padrões de qualidade semelhantes.

Fonte: Elaborado pelo próprio Autor.

7.7 Da elaboração dos Manuais de Propriedade Intelectual e de Boas Práticas de Proteção das Criações da Ufopa

Conforme já aludido nos tópicos deste trabalho, esta dissertação tem por finalidade a elaboração dos Manuais de Propriedade Intelectual e de Boas Práticas que possam servir como meios de acesso mais fácil e eficiente as informações básicas relativas à propriedade intelectual e sobre as principais condutas que necessitam ser adotadas e compartilhadas pela Ufopa, pelos membros da comunidade acadêmica dessa universidades, pelos parceiros institucionais e outras pessoas que estão envolvidas com as atividades de PD&I ou com a execução dos procedimentos administrativos de proteção das criações produzidas nessa ICT, uma vez que os *stakeholders* de uma Política de Propriedade Intelectual normalmente não estão familiarizados com a questão dos direitos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia e o fornecimento de diretrizes práticas ou um manual junto com essa política é uma estratégia empregada por algumas instituições (OMPI, 2019a).

Quanto às boas práticas que serão/foram sugeridas no Manual de Proteção das Criações da Ufopa (ver Quadro 12 abaixo), optou-se em efetuar a integração das condutas e ações previstas ou almejadas pelas normativas dessa universidade (Quadro 8) com algumas práticas apontadas pelos estudos mencionados no subtópico 7.6.4 (Quadro 11) e com as principais posturas e/ou ações adotadas pela UFMG, Unicamp e UFCG (Quadro 10), tendo em vista que tais ICTs já possuem uma cultura de proteção das suas criações fortemente interlaçada com a sua cultura institucional e ocupam posições de destaque e prestígio no *ranking* das maiores depositantes residentes de pedidos de patentes no Brasil.

Quadro 12 – Condutas que foram sugeridas no Manual de Boas Práticas de Proteção das Criações da Ufopa.

Atores	Práticas que podem ser empreendidas e instituídas na Ufopa
<p>Ufopa (Administração Superior e Conselhos Superiores)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar ações disseminação da cultura da proteção da propriedade intelectual realizadas pela AIT e demais órgãos; ▪ Apoiar eventos de capacitação periódicos em propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo; ▪ Fornecer o auxílio necessário à geração de ações que favoreçam a construção do ambiente institucional inovador colaborativo; ▪ Assegurar a institucionalização, estruturação, a profissionalização e a consolidação da AIT, provendo as condições mínimas necessárias para realização das atividades legais e institucionais desse órgão (estrutura organizacional adequada e suprida, conforme previsto nas normativas da

Atores	Práticas que podem ser empreendidas e instituídas na Ufopa
	<p>Ufopa, a adequação e manutenção de recursos humanos e financeiros, fornecimento de infraestrutura física, equipamentos, capacitação e qualificação dos servidores entre outros aspectos);</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Editar, regulamentar e manter atualizadas as normas necessárias para a edificação do microssistema normativo institucional de proteção das criações e dos interesses dessa ICT, primando pela simplificação dos procedimentos; ▪ Estabelecer os procedimentos para realização de sessão de qualificação e/ou defesa de trabalho acadêmico para obtenção de título ou certificado, quando o resultado da pesquisa for susceptível de proteção por propriedade intelectual ou segredo industrial/comercial; ▪ Aprovar e implementar Programas e Projetos de Reconhecimento e Incentivo à proteção da propriedade intelectual, à inovação, à transferência de tecnologia e ao empreendedorismo; ▪ Implementar e manter, com a colaboração da AIT e das Unidades Acadêmicas e Administrativas, o Programa de Educação para o Empreendedorismo e Inovação, previsto na Política de Inovação da Ufopa; ▪ Implementar e manter o Programa de Reconhecimento de Excelência em Pesquisa, previsto na Política de PD&I da Ufopa; ▪ Fomentar o engajamento da comunidade acadêmica na adoção de condutas voltadas à proteção da propriedade intelectual para sua transferência para a sociedade; ▪ Solicitar consultoria e assessoria à Procuradoria Jurídica Federal sempre que necessário; ▪ Solicitar consultoria e assessoria à AIT sempre que necessário; ▪ Entre outras.
AIT	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Definir e implementar as estratégias e ações institucionais de difusão e incorporação da cultura de proteção da propriedade intelectual na Ufopa; ▪ Orientar a comunidade acadêmica, os parceiros institucionais, o inventor independente e a sociedade com relação aos trâmites interno e externos relativos ao processo de proteção da propriedade intelectual; ▪ Fornecer apoio e orientações necessárias aos pesquisadores, discentes e técnico-administrativos no decorrer do processo administrativo de comunicação e de solicitação de proteção da criação; ▪ Sensibilizar os pesquisadores que desenvolvem pesquisas potencialmente apropriáveis e inovadoras a adotarem os procedimentos relativos à proteção da propriedade intelectual; ▪ Fomentar o engajamento da comunidade acadêmica na adoção e compartilhamento de condutas voltadas à proteção da propriedade intelectual para sua transferência para a sociedade; ▪ Disseminar por meios dos canais de comunicação institucionais (site e redes sociais) as experiências exitosas referentes à proteção das criações, ao desenvolvimento de tecnologias, à inovação, à transferência da tecnologia, à cooperação tecnológica e ao empreendedorismo acadêmico; ▪ Criar outros canais e instrumentos para disseminação da Política de Proteção da Propriedade Intelectual como Informativo, <i>news/letters</i>, boletins, revistas etc.

Atores	Práticas que podem ser empreendidas e instituídas na Ufopa
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover ações disseminação e valorização da cultura da proteção da propriedade intelectual e apoiar as ações de conscientização sobre o tema realizadas pelos demais órgãos da Ufopa; ▪ Promover ações de conscientização e valoração do papel da Ufopa na geração de criações e de inovações para o desenvolvimento tecnológico e socioeconômico da região oeste do Pará; ▪ Promover eventos periódicos (seminários, webinários, palestras, <i>workshops</i>, encontros, congressos, feiras entre outros) oficinas e cursos com as temáticas propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia, cooperação tecnológica e empreendedorismo; ▪ Sensibilizar a comunidade acadêmica a participar dos eventos de capacitação em propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia, cooperação tecnológica e empreendedorismo; ▪ Capacitar seus gestores, conselheiros e demais servidores lotados na AIT em propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia, cooperação tecnológica e empreendedorismo; ▪ Incentivar a qualificação dos servidores lotados na AIT nos temas concernentes à propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia, cooperação tecnológica e empreendedorismo; ▪ Constituir uma equipe ou comissões de avaliação composta por especialista em diversas áreas do conhecimento; ▪ Identificar e implementar as ações necessárias para a constituição de um ambiente institucional inovador colaborativo; ▪ Atender, orientar e esclarecer a comunidade acadêmica sobre assuntos relativos à propriedade intelectual e importância da sua proteção; ▪ Notificar o(s) criador(es), dentro do prazo de 120 dias do recebimento formal do comunicado de criação, da decisão da instituição em efetuar ou não a proteção da criação; ▪ Velar para que os instrumentos jurídicos firmados com terceiros participantes das criações ou inovações desenvolvidas em parceria contenham, entre outras, cláusulas específicas de sigilo e confidencialidade e regulação da propriedade intelectual (titularidade, participação nos resultados da exploração, direito à exclusividade de exploração mercadológica da criação ou do <i>know how</i> do produto desenvolvido, responsabilidade com despesas, divulgação dos resultados e a forma de remuneração à Ufopa pela comercialização exclusiva do resultado do projeto entre outras); ▪ Adotar o instrumento jurídico de parceria de PD&I indicado pela legislação e pelas normativas da Ufopa para cada situação específica (partes, objeto etc.) e empregar os termos jurídicos/contratuais adequados em tais instrumentos; ▪ Verificar a legitimidade dos signatários dos instrumentos jurídicos firmados pela Ufopa com terceiros participantes de projetos de PD&I; ▪ Alinhar as cláusulas contratuais com as recomendações emitidas pela Procuradoria Jurídica e com as exigências internas de auditoria e <i>compliance</i>; ▪ Firmar, além do Termo de Colaboração/Parceria, um contrato específico de propriedade intelectual com cada empresa parceira, no qual devem ser estabelecidas cláusula que regulem as formas de proteção sobre os resultados, a exclusividade na comercialização da tecnologia pela empresa parceira, a divulgação dos resultados e a forma de remuneração à Ufopa pela comercialização exclusiva do resultado do projeto entre outras cláusulas;

Atores	Práticas que podem ser empreendidas e instituídas na Ufopa
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Utilizar os Pareceres e Instrumentos Jurídicos do Marco Legal de CT&I disponibilizados pela Câmara Permanente de CT&I da Advocacia-Geral da União (AGU) como ponto de partida para a confecção dos instrumentos jurídicos a serem utilizados pela Ufopa; ▪ Criar uma ferramenta ou metodologia para justificar a divisão titularidade da propriedade intelectual nos acordos de parceria tecnológica, tendo em vista que a definição da cotitularidade de potenciais direitos de propriedade intelectual deve considerar, além do aporte financeiro e recursos físicos, a valoração do aporte de conhecimento acumulado (anterior ao projeto) de ambas as partes; ▪ Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e institucionais para execução dos procedimentos administrativos de proteção da propriedade intelectual; ▪ Implementar e aprimorar as normas operacionais necessárias à formalização e ao acompanhamento dos processos de proteção da propriedade intelectual de titularidade da Ufopa; ▪ Fornecer apoio durante as negociações com empresas em projetos de PD&I e contratos de transferência e licenciamento de ativos de propriedade intelectual da Ufopa; ▪ Finalizar a construção da Plataforma Digital da AIT para que esse órgão possa ter um canal virtual efetivo de interação com os usuários e para possibilitar aos interessados o acesso aos indicadores de produção tecnológica da ICT, aos procedimentos relativos à proteção da propriedade intelectual, ao portfólio de tecnologia, à vitrine tecnológica, às legislações e normas institucionais referentes à propriedade intelectual e inovação, às portarias, aos formulários, aos termos, às minutas de contratos e acordos, às produções técnicas, aos editais, aos cursos de capacitação e demais eventos, e aos documentos e orientações pertinentes aos serviços prestados pelo NIT; ▪ Apoiar as Unidades Acadêmicas, câmpus e demais instâncias e órgãos da Ufopa na implantação e no uso dos procedimentos e instrumentos de proteção da propriedade intelectual; ▪ Possuir e manter um banco de dados atualizado que possibilite tanto a coleta e análise de informações sobre as atividades de PD&I em andamento e conclusas na universidade (para avaliação e classificação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa) quanto a divulgação dessas informações; ▪ Mapear e acompanhar, preferencialmente desde o início da execução, toda atividade de PD&I com potencial para gerar novas criações desenvolvida tanto pela Ufopa (isoladamente ou em parceria/cooperação com outras entidades) quanto as desenvolvidas pelos seus servidores em Programas de Pós-Graduação e Estágio Pós-Doutoral em outras ICTs e pelos seus discentes em Programas de Mobilidade ou Intercambio em outras ICTs para a adequada proteção das informações sensíveis; ▪ Adotar as medidas necessárias à proteção das criações, sem prejudicar os requisitos definidos por lei para a concessão do título ou registro da criação; ▪ Adotar as medidas necessárias e convenientes para assegurar os direitos e interesses da Ufopa, dos seus servidores e discentes, quando a criação for resultante de atividades de PD&I desenvolvidas em parceria/cooperação com outras empresas e ICTs ou quando resultar das atividades de pesquisa desenvolvidas pelos seus servidores em Programas de Pós-Graduação e Estágio Pós-Doutoral em outras ICTs e pelos seus discentes em Programas de Mobilidade ou Intercambio em outras ICTs;

Atores	Práticas que podem ser empreendidas e instituídas na Ufopa
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gerenciar o portfólio de ativos de propriedade intelectual da Ufopa; ▪ Mapear o processo interno de proteção da propriedade intelectual e divulgação desse mapeamento para comunidade acadêmica; ▪ Solicitar consultoria e assessoria à Procuradoria Jurídica Federal sempre que necessário; ▪ Promover a melhoria contínua da gestão da propriedade intelectual e inovação; ▪ Zelar pelo cumprimento dos prazos e deveres para manutenção da validade dos títulos de propriedade intelectual; ▪ Incentivar os alunos vinculados aos Cursos de Graduação da Ufopa a participarem dos cursos capacitação e eventos sobre propriedade intelectual promovidos ou indicados pela AIT em razão da contribuição dessas atividades para a formação profissional dos mesmo e para o processo de integralização curricular (cumprimento da carga horária de Atividades Complementares previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos); ▪ Incentivar os alunos vinculados aos outros Programas de Pós-Graduação da Ufopa a cursarem disciplinas isoladas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica para a Inovação (PROFNIT/Ufopa); ▪ Elaborar e disponibilizar Formulários de Comunicação de Criação e demais documentos que facilitem a compreensão e preenchimento autodidaticamente pelos criadores com as informações objetivas e necessárias para análise da conveniência por parte da AIT; ▪ Elaborar e incentivar a elaboração de produções técnicas que abordem as informações e/ou os procedimentos relacionados à propriedade intelectual e sua proteção, à inovação, à transferência de tecnologia, à pesquisa em colaboração com o setor produtivo e outras ICTs, ao empreendedorismo e aos ambientes promotores da inovação (Manuais, Guias, Fluxogramas dos Procedimentos, Tutoriais, Vídeos, <i>Podcasts</i> e outros Materiais ou Recursos Educacionais); ▪ Propor/criar novos Programas e Projetos Institucionais voltados para difusão da cultura da propriedade intelectual, orientação, capacitação, incentivo e reconhecimento dos pesquisadores perante a comunidade acadêmica; ▪ Entre outras.
<p>Gestores da Ufopa (ocupantes de Função Gratificada ou Cargo de Direção)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa; ▪ Conhecer as produções técnicas disponibilizadas no Portal da AIT (Manuais, Guias, Fluxogramas dos Procedimentos, Tutoriais, Vídeos, <i>Podcasts</i> e outros Materiais ou Recursos Educacionais) que abordam as informações e/ou os procedimentos relacionados à propriedade intelectual e sua proteção, à inovação, à transferência de tecnologia, à pesquisa em colaboração com o setor produtivo e outras ICTs, ao empreendedorismo e aos ambientes promotores da inovação; ▪ Não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa; ▪ Incentivar a participação dos servidores, estagiários e bolsistas em eventos de capacitação sobre propriedade intelectual e sobre a Política de Inovação da Ufopa;

Atores	Práticas que podem ser empreendidas e instituídas na Ufopa
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fomentar o engajamento da comunidade acadêmica para adoção de condutas voltadas à proteção da propriedade intelectual para sua transferência para a sociedade; ▪ Participar de eventos de capacitação em propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia, cooperação tecnológica e empreendedorismo; ▪ Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e institucionais para execução dos procedimentos administrativos de proteção da propriedade intelectual; ▪ Adotar e compartilhar ações voltadas à proteção da propriedade intelectual gerada pela Ufopa; ▪ Evitar situações e comportamentos que possam configurar conflito de interesses e conflito de compromisso; ▪ Solicitar orientações sempre que necessário à AIT; ▪ Entre outras.
Docentes	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa; ▪ Conhecer as produções técnicas disponibilizadas no Portal da AIT (Manuais, Guias, Fluxogramas dos Procedimentos, Tutoriais, Vídeos, <i>Podcasts</i> e outros Materiais ou Recursos Educacionais) que abordam as informações e/ou os procedimentos relacionados à propriedade intelectual e sua proteção, à inovação, à transferência de tecnologia, à pesquisa em colaboração com o setor produtivo e outras ICTs, ao empreendedorismo e aos ambientes promotores da inovação; ▪ Participar de eventos e cursos de capacitação em propriedade intelectual, inovação transferência de tecnologia e empreendedorismo; ▪ Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e institucionais para execução dos procedimentos administrativos de proteção da propriedade intelectual; ▪ Aplicar, durante a execução das atividades de PD&I, as orientações recebidas nos eventos e cursos de capacitação e outras repassadas pela AIT; ▪ Adotar as medidas necessárias de sigilo relativos aos dados, informações e conhecimentos de pesquisas cujos resultados podem ser susceptíveis de proteção por propriedade intelectual, a fim de não se prejudicar os requisitos definidos por lei para a concessão do título ou registro da criação; ▪ Manter registros apropriados das pesquisas que esteja desenvolvendo ou participando, de acordo com os procedimentos de política aplicáveis da Ufopa, e efetuar os esforços razoáveis para garantir que apenas aqueles indivíduos dentro da Instituição que tenham necessidade de ter acesso a tais registros para o desempenho de suas funções tenham acesso a essas informações sigilosas e confidenciais; ▪ Ao identificar que a pesquisa que está desenvolvendo ou participando (tanto aquelas mantidas isoladamente pela Ufopa quanto as realizadas em parceria/cooperação com outras ICTs e empresas) resultou ou resultará em uma criação passível de proteção por alguma espécie de direito de propriedade intelectual (patente, programa de computador, cultivar, desenho industrial, segredo comercial/industrial entre outras), comunicar ou solicitar ao líder do grupo de pesquisa ou ao criador com maior participação na pesquisa que comunique, o quanto antes, essa constatação à AIT, por meio do Formulário de Comunicação de Criação, para que esse órgão possa efetuar a análise tanto da conveniência da proteção quanto da conveniência ou não da divulgação ao público das informações sensíveis relacionadas à essa criação;

Atores	Práticas que podem ser empreendidas e instituídas na Ufopa
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ao identificar que a pesquisa que está desenvolvendo ou participando em Programas de Pós-Graduação ou em Estágio Pós-Doutoral em outra ICT resultou ou resultará em uma criação passível de proteção por alguma espécie de direito de propriedade intelectual (patente, programa de computador, cultivar, desenho industrial, segredo comercial/industrial entre outras), comunicar, o quanto antes, essa constatação à AIT, por meio do Formulário de Comunicação de Criação, para que esse órgão possa entrar em contato com a outra instituição de pesquisa e tomar as providências necessárias para que os interesses da Ufopa sejam assegurados; ▪ Informar no Formulário de Comunicação de Criação o(s) nome(s) completo(s) e a instituição de vinculação de todos os criadores envolvidos no esforço intelectual que resultou na concepção da criação; ▪ Solicitar à AIT a realização de nova análise da conveniência ou não da divulgação de dados, informações e conhecimentos relativos à criação geradas sempre que necessário; ▪ Organizar a documentação e prestar as informações necessárias para realização da análise de conveniência da proteção e da divulgação de informações dos resultados da pesquisa antes da concessão do registro de proteção da criação; ▪ Solicitar à Comissão de Pesquisa do Instituto ou câmpus a realização de sessão de qualificação e/ou defesa de trabalho acadêmico para obtenção de título ou certificado, quando o resultado da pesquisa desenvolvido por seu orientando for susceptível de proteção por propriedade intelectual ou segredo industrial; ▪ Comunicar à AIT sobre o interesse de outras pessoas (físicas ou jurídicas) no licenciamento ou aquisição da criação; ▪ Não efetuar negociações ou firmar contrato de transferência para outorga de direito de uso ou de exploração de criação oriunda da instituição; ▪ Não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa; ▪ Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e institucionais para execução dos procedimentos administrativos de proteção da propriedade intelectual; ▪ Adotar e compartilhar ações voltadas à proteção da propriedade intelectual gerada pela Ufopa; ▪ Solicitar orientações sempre que necessário ao Coordenador da Pesquisa ou ao Líder do Grupo de Pesquisa; ▪ Evitar situações e comportamentos que possam configurar conflito de interesses e conflito de compromisso; ▪ Solicitar orientações sempre que necessário à AIT; ▪ Entre outras.
<p style="text-align: center;">Técnico-Administrativos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa; ▪ Conhecer as produções técnicas disponibilizadas no Portal da AIT (Manuais, Guias, Fluxogramas dos Procedimentos, Tutoriais, Vídeos, <i>Podcasts</i> e outros Materiais ou Recursos Educacionais) que abordam as informações e/ou os procedimentos relacionados à propriedade intelectual e sua proteção, à inovação, à transferência de tecnologia, à pesquisa em colaboração com o

Atores	Práticas que podem ser empreendidas e instituídas na Ufopa
	<p>setor produtivo e outras ICTs, ao empreendedorismo e aos ambientes promotores da inovação;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Participar de eventos e cursos de capacitação em propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo; ▪ Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e institucionais para execução dos procedimentos administrativos de proteção da propriedade intelectual; ▪ Aplicar, durante a execução das atividades e/ou realização dos procedimentos internos de proteção das criações, as orientações recebidas nos eventos e cursos de capacitação; ▪ Adotar as medidas necessárias de sigilo relativos aos dados, informações e conhecimentos de pesquisas cujos resultados podem ser susceptíveis de proteção por propriedade intelectual, a fim de não se prejudicar os requisitos definidos por lei para a concessão do título ou registro da criação; ▪ Manter registros apropriados das pesquisas que esteja desenvolvendo ou participando, de acordo com os procedimentos de política aplicáveis da Ufopa, e efetuar os esforços razoáveis para garantir que apenas aqueles indivíduos dentro da Instituição que tenham necessidade de ter acesso a tais registros para o desempenho de suas funções tenham acesso a essas informações sigilosas e confidenciais; ▪ Ao identificar que a pesquisa que está desenvolvendo ou participando (tanto aquelas mantidas isoladamente pela Ufopa quanto as realizadas em parceria/cooperação com outras ICTs e empresas) resultou ou resultará em uma criação passível de proteção por alguma espécie de direito de propriedade intelectual (patente, programa de computador, cultivar, desenho industrial, segredo comercial/industrial entre outras), comunicar ou solicitar ao líder do grupo de pesquisa ou ao criador com maior participação na pesquisa que comunique, o quanto antes, essa constatação à AIT, por meio do Formulário de Comunicação de Criação, para que esse órgão possa efetuar a análise tanto da conveniência da proteção quanto da conveniência ou não da divulgação ao público das informações sensíveis relacionadas à essa criação; ▪ Ao identificar que a pesquisa que está desenvolvendo ou participando em Programas de Pós-Graduação ou em Estágio Pós-Doutoral em outra ICT resultou ou resultará em uma criação passível de proteção por alguma espécie de direito de propriedade intelectual (patente, programa de computador, cultivar, desenho industrial, segredo comercial/industrial entre outras), comunicar, o quanto antes, essa constatação à AIT, por meio do Formulário de Comunicação de Criação, para que esse órgão possa entrar em contato com a outra instituição de pesquisa e tomar as providências necessárias para que os interesses da Ufopa sejam assegurados; ▪ Solicitar à AIT a realização de nova análise da conveniência ou não da divulgação de dados, informações e conhecimentos relativos à criação geradas sempre que necessário; ▪ Organizar a documentação e prestar as informações necessárias para realização da análise de conveniência da proteção e da divulgação de informações dos resultados da pesquisa antes da concessão do registro de proteção da criação; ▪ Comunicar à AIT sobre o interesse de outras pessoas (físicas ou jurídicas) no licenciamento ou aquisição da criação; ▪ Não efetuar a negociações ou firmar contrato de transferência para outorga de direito de uso ou de exploração de criação oriunda da instituição;

Atores	Práticas que podem ser empreendidas e instituídas na Ufopa
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa; ▪ Adotar e compartilhar ações voltadas à proteção da propriedade intelectual gerada pela Ufopa; ▪ Solicitar orientações sempre que necessário ao Coordenador da Pesquisa ou ao Líder do Grupo de Pesquisa; ▪ Evitar situações e comportamentos que possam configurar conflito de interesses e conflito de compromisso; ▪ Solicitar orientações sempre que necessário à AIT; ▪ Entre outras.
<p style="text-align: center;">Discentes e Estudantes da Educação Básica</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa; ▪ Conhecer as produções técnicas disponibilizadas no Portal da AIT (Manuais, Guias, Fluxogramas dos Procedimentos, Tutoriais, Vídeos, <i>Podcasts</i> e outros Materiais ou Recursos Educacionais) que abordam as informações e/ou os procedimentos relacionados à propriedade intelectual e sua proteção, à inovação, à transferência de tecnologia, à pesquisa em colaboração com o setor produtivo e outras ICTs, ao empreendedorismo e aos ambientes promotores da inovação; ▪ Participar de eventos e cursos de capacitação em propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo; ▪ Aplicar, durante a execução das atividades e/ou realização dos procedimentos internos de proteção das criações, as orientações recebidas nos eventos e cursos de capacitação; ▪ Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e institucionais para execução dos procedimentos administrativos de proteção da propriedade intelectual; ▪ Adotar as medidas necessárias de sigilo relativos aos dados, informações e conhecimentos de pesquisas cujos resultados podem ser susceptíveis de proteção por propriedade intelectual, a fim de não se prejudicar os requisitos definidos por lei para a concessão do título ou registro da criação; ▪ Manter registros apropriados das pesquisas que esteja desenvolvendo ou participando, de acordo com os procedimentos de política aplicáveis da Ufopa, e efetuar os esforços razoáveis para garantir que apenas aqueles indivíduos dentro da Instituição que tenham necessidade de ter acesso a tais registros para o desempenho de suas funções tenham acesso a essas informações sigilosas e confidenciais; ▪ Ao identificar que a pesquisa que está desenvolvendo ou participando (tanto aquelas mantidas isoladamente pela Ufopa quanto as realizadas em parceria/cooperação com outras ICTs e empresas) resultou ou resultará em uma criação passível de proteção por alguma espécie de direito de propriedade intelectual (patente, programa de computador, cultivar, desenho industrial, segredo comercial/industrial entre outras), comunicar ou solicitar ao orientador ou ao líder do grupo de pesquisa ao orientador que comunique, o quanto antes, essa constatação à AIT, por meio do Formulário de Comunicação de Criação, para que esse órgão possa efetuar a análise tanto da conveniência da proteção quanto da conveniência ou não da divulgação ao público das informações sensíveis relacionadas à essa criação; ▪ Ao identificar que a pesquisa que está desenvolvendo ou participando em Programas de Monitoria ou Intercâmbio em outra ICT resultou ou resultará

Atores	Práticas que podem ser empreendidas e instituídas na Ufopa
	<p>em uma criação passível de proteção por alguma espécie de direito de propriedade intelectual (patente, programa de computador, cultivar, desenho industrial, segredo comercial/industrial entre outras), comunicar, o quanto antes, essa constatação à AIT, por meio do Formulário de Comunicação de Criação, para que esse órgão possa entrar em contato com a outra instituição de pesquisa e adotar as providências necessárias para que os interesses da Ufopa sejam assegurados;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicar à AIT sobre o interesse de outras pessoas (físicas ou jurídicas) no licenciamento ou aquisição da criação; ▪ Não efetuar a negociações ou firmar contrato de transferência para outorga de direito de uso ou de exploração de criação oriunda da instituição; ▪ Não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa; ▪ Organizar a documentação e prestar as informações necessárias para realização da análise de conveniência da proteção e da divulgação de informações dos resultados da pesquisa antes da concessão do registro de proteção da criação; ▪ Requerer ao orientador a verificação da necessidade da realização de sessão de qualificação e/ou defesa de trabalho acadêmico para obtenção de título ou certificado, quando o resultado da pesquisa desenvolvido por seu orientando for susceptível de proteção por propriedade intelectual ou segredo industrial; ▪ Adotar e compartilhar ações voltadas à proteção da propriedade intelectual gerada pela Ufopa; ▪ Solicitar orientações sempre que necessário ao Coordenador da Pesquisa ou Líder do Grupo de Pesquisa ou orientador; ▪ Evitar situações e comportamentos que possam configurar conflito de interesses e conflito de compromisso; ▪ Solicitar orientações sempre que necessário à AIT; ▪ Entre outras.
Bolsistas e Estagiários	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa; ▪ Conhecer as produções técnicas disponibilizadas no Portal da AIT (Manuais, Guias, Fluxogramas dos Procedimentos, Tutoriais, Vídeos, <i>Podcasts</i> e outros Materiais ou Recursos Educacionais) que abordam as informações e/ou os procedimentos relacionados à propriedade intelectual e sua proteção, à inovação, à transferência de tecnologia, à pesquisa em colaboração com o setor produtivo e outras ICTs, ao empreendedorismo e aos ambientes promotores da inovação; ▪ Participar de eventos e cursos de capacitação em propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo; ▪ Aplicar, durante a execução das atividades e/ou realização dos procedimentos internos de proteção das criações, as orientações recebidas nos eventos e cursos de capacitação; ▪ Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e institucionais para execução dos procedimentos administrativos de proteção da propriedade intelectual; ▪ Comunicar à AIT sobre o interesse de outras pessoas (físicas ou jurídicas) no licenciamento ou aquisição da criação;

Atores	Práticas que podem ser empreendidas e instituídas na Ufopa
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não efetuar a negociações ou firmar contrato de transferência para outorga de direito de uso ou de exploração de criação oriunda da instituição; ▪ Não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa; ▪ Efetuar os esforços razoáveis para garantir que apenas aqueles indivíduos dentro da Instituição que tenham necessidade de ter acesso a tais registros para o desempenho de suas funções tenham acesso a essas informações sigilosas e confidenciais; ▪ Adotar e compartilhar ações voltadas à proteção da propriedade intelectual gerada pela Ufopa; ▪ Solicitar orientações sempre que necessário ao Coordenador da Pesquisa ou ao Líder do Grupo de Pesquisa ou Gestor do órgão no qual exerce suas atividades; ▪ Evitar situações e comportamentos que possam configurar conflito de interesses e conflito de compromisso; ▪ Solicitar orientações sempre que necessário à AIT; ▪ Entre outras.
<p style="text-align: center;">Pelos empregados e prestadores de serviços na Ufopa</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa; ▪ Conhecer as produções técnicas disponibilizadas no Portal da AIT (Manuais, Guias, Fluxogramas dos Procedimentos, Tutoriais, Vídeos, <i>Podcasts</i> e outros Materiais ou Recursos Educacionais) que abordam as informações e/ou os procedimentos relacionados à propriedade intelectual e sua proteção, à inovação, à transferência de tecnologia, à pesquisa em colaboração com o setor produtivo e outras ICTs, ao empreendedorismo e aos ambientes promotores da inovação; ▪ Participar de eventos e cursos de capacitação em propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo; ▪ Aplicar, durante a execução das atividades e/ou realização dos procedimentos internos de proteção das criações, as orientações recebidas nos eventos e cursos de capacitação; ▪ Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e institucionais para execução dos procedimentos administrativos de proteção da propriedade intelectual; ▪ Comunicar à AIT sobre o interesse de outras pessoas (físicas ou jurídicas) no licenciamento ou aquisição da criação; ▪ Não efetuar a negociações ou firmar contrato de transferência para outorga de direito de uso ou de exploração de criação oriunda da instituição; ▪ Não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa; ▪ Adotar e compartilhar ações voltadas à proteção da propriedade intelectual gerada pela Ufopa; ▪ Evitar situações e comportamentos que possam configurar conflito de interesses e conflito de compromisso; ▪ Solicitar orientações sempre que necessário à AIT; ▪ Entre outras.

Atores	Práticas que podem ser empreendidas e instituídas na Ufopa
<p>Pelos Parceiros Institucionais, seus representantes e empregos ou prestadores de serviços</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa; ▪ Conhecer as produções técnicas disponibilizadas no Portal da AIT (Manuais, Guias, Fluxogramas dos Procedimentos, Tutoriais, Vídeos, <i>Podcasts</i> e outros Materiais ou Recursos Educacionais) que abordam as informações e/ou os procedimentos relacionados à propriedade intelectual e sua proteção, à inovação, à transferência de tecnologia e à pesquisa em colaboração com o setor produtivo e outras ICTs; ▪ Participar de eventos e cursos de capacitação em propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo; ▪ Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e institucionais para execução dos procedimentos administrativos de proteção da propriedade intelectual; ▪ Comunicar à AIT sobre o interesse de outras pessoas (físicas ou jurídicas) no licenciamento ou aquisição da criação; ▪ Não efetuar a negociações ou firmar contrato de transferência para outorga de direito de uso ou de exploração de criação oriunda da instituição sem a participação da AIT; ▪ Não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa; ▪ Manter registros apropriados pesquisas que esteja desenvolvendo ou participando, de acordo com os procedimentos de política aplicáveis da Ufopa, e efetuar os esforços razoáveis para garantir que apenas aqueles indivíduos dentro da Instituição que tenham necessidade de ter acesso a tais registros para o desempenho de suas funções tenham esse acesso; ▪ Adotar e compartilhar ações voltadas à proteção da propriedade intelectual gerada pela parceria com a Ufopa; ▪ Solicitar orientações sempre que necessário ao Coordenador da Pesquisa ou ao Líder do Grupo de Pesquisa; ▪ Evitar situações e comportamentos que possam configurar conflito de interesses e conflito de compromisso; ▪ Solicitar orientações sempre que necessário à AIT; ▪ Entre outras.
<p>Pesquisadores Visitantes, Convidados, Convidados Ilustres, Especialistas Convidados e Temporários</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa; ▪ Conhecer as produções técnicas disponibilizadas no Portal da AIT (Manuais, Guias, Fluxogramas dos Procedimentos, Tutoriais, Vídeos, <i>Podcasts</i> e outros Materiais ou Recursos Educacionais) que abordam as informações e/ou os procedimentos relacionados à propriedade intelectual e sua proteção, à inovação, à transferência de tecnologia, à pesquisa em colaboração com o setor produtivo e outras ICTs, ao empreendedorismo e aos ambientes promotores da inovação; ▪ Participar de eventos de capacitação em propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo; ▪ Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e institucionais para execução dos procedimentos administrativos de proteção da propriedade intelectual;

Atores	Práticas que podem ser empreendidas e instituídas na Ufopa
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aplicar, durante a execução das atividades de PD&I, as orientações recebidas nos eventos e cursos de capacitação e outras repassadas pela AIT; ▪ Adotar as medidas necessárias de sigilo relativos aos dados, informações e conhecimentos de pesquisas cujos resultados podem ser susceptíveis de proteção por propriedade intelectual, a fim de não se prejudicar os requisitos definidos por lei para a concessão do título ou registro da criação; ▪ Manter registros apropriados das pesquisas que esteja desenvolvendo ou participando, de acordo com os procedimentos de política aplicáveis da Ufopa, e efetuar os esforços razoáveis para garantir que apenas aqueles indivíduos dentro da Instituição que tenham necessidade de ter acesso a tais registros para o desempenho de suas funções tenham acesso a essas informações sigilosas e confidenciais; ▪ Ao identificar que a pesquisa que está desenvolvendo ou participando (tanto aquelas mantidas isoladamente pela Ufopa quanto as realizadas em parceria/cooperação com outras ICTs e empresas) resultou ou resultará em uma criação passível de proteção por alguma espécie de direito de propriedade intelectual (patente, programa de computador, cultivar, desenho industrial, segredo comercial/industrial entre outras), comunicar ou solicitar ao líder do grupo de pesquisa ou ao criador com maior participação na pesquisa que comunique, o quanto antes, essa constatação à AIT, por meio do Formulário de Comunicação de Criação, para que esse órgão possa efetuar a análise tanto da conveniência da proteção quanto da conveniência ou não da divulgação ao público das informações sensíveis relacionadas à essa criação; ▪ Informar no Formulário de Comunicação de Criação o(s) nome(s) completo(s) e a instituição de vinculação de todos os criadores envolvidos no esforço intelectual que resultou na concepção da criação; ▪ Solicitar à AIT a realização de nova análise da conveniência ou não da divulgação de dados, informações e conhecimentos relativos à criação geradas sempre que necessário; ▪ Organizar a documentação e prestar as informações necessárias para realização da análise de conveniência da proteção e da divulgação de informações dos resultados da pesquisa antes da concessão do registro de proteção da criação; ▪ Comunicar à AIT sobre o interesse de outras pessoas (físicas ou jurídicas) no licenciamento ou aquisição da criação; ▪ Não efetuar a negociações ou firmar contrato de transferência para outorga de direito de uso ou de exploração de criação oriunda da instituição; ▪ Não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa; ▪ Adotar e compartilhar ações voltadas à proteção da propriedade intelectual gerada pela Ufopa; ▪ Solicitar orientações sempre que necessário ao Coordenador da Pesquisa ou ao Líder do Grupo de Pesquisa; ▪ Evitar situações e comportamentos que possam configurar conflito de interesses e conflito de compromisso; ▪ Solicitar orientações sempre que necessário à AIT; ▪ Entre outras.

Fonte: Elaborado pelo próprio Autor.

Com relação às noções básicas sobre propriedade intelectual como termos, conceitos, classificações, espécies, requisitos para concessão da proteção, prazos de proteção entre outros aspectos concernentes a essa temática que todos os membros da comunidade acadêmica da Ufopa e demais parceiros institucionais carecem conhecer e compreender para a adequada adoção e acolhimento das medidas de proteção recomendadas no Manual de Boas Práticas, recorreu-se as informações basilares imprescindíveis contidas em leis, publicações científicas e outros manuais ou guias elaborados por outras ICTs nacionais, conforme descrito no Quadro 13 a seguir.

Quadro 13 - Fontes bibliográficas e técnicas utilizadas para levantamento das informações basilares sobre propriedade intelectual.

Fontes Bibliográficas e Técnicas Analisadas para Elaboração do Manual de Propriedade Intelectual da Ufopa		
Legislações e Normas	Lei nº 9.279/1996	Lei da Propriedade Industrial
	Lei nº 9.456/1997	Lei de Proteção de Cultivares
	Lei nº 9.609/1998	Lei de Proteção dos Programas de Computador
	Lei nº 9.610/1998	Lei dos Direitos Autorais
	Lei nº 11.484/2007	Lei de Proteção das Topografias de Circuitos Integrados
	Lei nº 10.406/2002	Código Civil
	Lei nº 10.973/2004	Lei de Inovação Federal
	Lei nº 13.123/2015	Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade
	Decreto nº 8.772/2016	Regulamenta a Lei nº 13.123/2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade
	Instrução Normativa DIRPA nº 30/2013	Estabelece normas gerais de procedimentos para explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, no que se refere às especificações dos pedidos de patente

Fontes Bibliográficas e Técnicas Analisadas para Elaboração do Manual de Propriedade Intelectual da Ufopa		
	Instrução Normativa DIRPA nº 31/2013	Estabelece normas gerais de procedimentos para explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, no que se refere às especificações formais dos pedidos de patente
Produções Científicas	Jungmann e Bonetti (2010a)	Inovação e Propriedade Intelectual – Guia para o Docente
	Jungmann e Bonetti (2010b)	À caminho da Inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual – Guia para o Empresário
	Wagna Santos (2018)	Coleção PROFNIT - Série Conceitos e Aplicações de Propriedade Intelectual, Volume I
	Wagna Santos (2019)	Coleção PROFNIT - Série Conceitos e Aplicações de Propriedade Intelectual, Volume II
	Frey, Tonholo e Quintella, (2019)	Coleção PROFNIT - Série Conceitos e Aplicações de Transferência de Tecnologia, Volume I
Produções Técnicas	INOVA Unicamp (2016)	Guia do Inventor
	Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (2021)	Cartilha Propriedade Intelectual
	Universidade Estadual de Minas Gerais (2020)	Manual UEMG sobre direitos autorais e de imagem em aulas remotas
	Universidade do Estado de Minas Gerais (2021a)	Manual UEMG de Propriedade Intelectual: Programa de Computador
	Universidade Estadual de Minas Gerais (2021b)	Cartilha de Orientações Básicas do NIT da UEMG
	Agência USP de Inovação (2016)	Guia Prático I: Introdução à Propriedade Intelectual

Fonte: Elaborado pelo próprio Autor.

Também se optou por realizar, nos capítulos que versam a respeito de tais informações essenciais, várias referências aos diversos dispositivos da Política de Inovação da Ufopa e do Regulamento da Política de Propriedade Intelectual da Ufopa que de alguma forma tratam do mesmo aspecto abordado, objetivando, com isso, apresentar aos leitores as medidas estabelecidas por essa ICT para cumprir as determinações legais e normativas vigentes.

Assim, após a definição das informações básicas e das melhores práticas e ações a serem sugeridas para adoção e difusão da cultura de proteção das criações

na Ufopa, os manuais produzidos foram estruturados da seguinte forma:

a) Manual de Propriedade Intelectual da Ufopa:

- **Capítulo 1:** Noções Gerais Sobre Propriedade Intelectual e a Política de Inovação da Ufopa;
- **Capítulo 2:** Direito Autoral;
- **Capítulo 3:** Propriedade Industrial; e
- **Capítulo 4:** Proteção *Sui Generis*;

b) Manual de Boas Práticas de Proteção das Criações da Ufopa:

- **Capítulo 1:** Mapeamento do Processo de Proteção da Criação na Ufopa; e
- **Capítulo 2:** Das Boas práticas a serem difundidas, adotadas e compartilhadas na Ufopa para a Proteção de suas Criações.

No tocante ao Capítulo 2 do Manual de Boas Práticas, essa seção foi estruturada em tópicos que descrevem as principais condutas de devem seguidas e partilhadas pelos diversos atores institucionais que de alguma forma estão envolvidos direta e indiretamente com atividades de PD&I desenvolvidas pela Ufopa (administração superior, órgãos colegiados deliberativos, gestores da Ufopa, docentes, técnico-administrativos, discentes, bolsista, estagiários, demais pesquisadores, parceiros institucionais e seus empregos entre outros), a fim de facilitar o leitor a identificar quais melhores práticas esperam-se que ele realize.

Já em relação ao Manual de Propriedade Intelectual, salienta-se que em diversas páginas desse documento foram inseridos vários *links* para acesso direto a algumas publicações, legislações e normas relevantes sobre os tópicos que foram percorridos, com o intuito de permitir aos leitores a possibilidade de aprofundarem ainda mais o seu conhecimento a respeito dos assuntos abordados.

Por último, enfatiza-se que esses Manuais e as Políticas de Inovação e de Propriedade Intelectual da Ufopa devem ser percebidas como documentos vivos que necessitarão de vários ajustes ao longo do tempo para se adequar:

- aos novos problemas emergentes;
- às mudanças nas necessidades de seus usuários;

- às mudanças no ambiente político, legal ou econômico; e
- às mudanças nas missões institucionais (OMPI, 2019c).

Portanto, esses documentos deverão ser revisados e atualizados sempre que necessário.

7.8 Das principais ações estratégicas que necessitam ser implementadas, mantidas e aperfeiçoadas pela Ufopa para difusão e consolidação da cultura de proteção da propriedade intelectual

Como base nas informações coletadas e tratadas nesta pesquisa foi possível identificar e agrupar as principais práticas implementadas pela UFMG, Unicamp e UFCG para disseminação e consolidação da cultura e política de proteção da propriedade intelectual em 5 grupos de ações estratégicas, as quais são apresentadas nas subseções a seguir.

7.8.1 Ações de construção do ambiente normativo-institucional propício à proteção das criações

Consoante já comentado neste trabalho, as ICTs públicas, por fazerem parte das entidades que compõem a administração pública indireta, estão subordinadas ao princípio da legalidade estrita, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Logo, a atuação das universidades e instituições de pesquisa públicas está subordinada a prévia determinação legal (quando a lei exige o atuar da ICT) ou autorização legal (quando a lei permite ou faculta que a ICT atue), sempre dentro dos limites impostos pela lei (DI PIETRO, 2019; MELO, 2019).

Em respeito ao princípio acima aludido, a Universidade Federal de Minas Gerais, a Universidade Estadual de Campinas e Universidade Federal de Campina Grande editaram diversas normas internas para instituir as políticas e os procedimentos necessário para a geração de um ambiente corporativo propício e receptivo à introdução da cultura de proteção e gestão da propriedade intelectual, conforme Quadro abaixo.

Quadro 14 - Principais normativas da editadas pela UFMG, Unicamp e UFCG que tratam da proteção das suas criações.

ICTs	PRINCIPAIS NORMATIVAS
UFMG (criada em 1927)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Resolução nº 08/1998, do Conselho Universitário da UFMG (dispõe sobre os direitos de Propriedade Intelectual na UFMG); ▪ Política de Inovação (aprovada em 14 de novembro de 2017 pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG); e ▪ Portaria nº 28, de 16 de março de 2018 (reedita a Portaria nº 60/2011, que estabelece a estrutura da Coordenação de Transferência e Inovação Tecnológica - CTIT).
UNICAMP (criada em 1966)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Deliberação CONSU-A-037, de 26/11/2019 (aprova a Política Institucional de Inovação); ▪ Resolução GR-051, de 23/07/2003 (cria a Agência de Inovação); e ▪ Resolução GR-075, de 15/07/2020 (regulamenta a concessão de bolsas de estímulo à inovação).
UFCG (criada em 2002)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Resolução nº 02/2008 (cria o Programa de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFCG); ▪ Resolução nº 03/2009 (dispõe sobre os direitos da propriedade intelectual da UFCG); e ▪ Resolução nº 13/2010 (estabelece o Regimento do NITT-UFCG).

Fonte: UFMG (2022i), Unicamp (202-?), UFCG (2022h).

No que tange a essa ação, observou-se, de acordo com o Quadro 15 infra apresentado, que a Ufopa está construindo e aprimorando seu microssistema normativo-institucional, a fim de instituir e regulamentar as políticas, as permissões, os mecanismos e os procedimentos necessário para que essa instituição gere um ambiente organizacional favorável:

- a produção e compartilhamento de saberes e experiências;
- ao acolhimento e incorporação da cultura de proteção e gestão da propriedade intelectual geradas pelas atividades de pesquisa;
- à inovação;
- à transferência de tecnologia;
- ao empreendedorismo inovador; e
- à interação e realização de parcerias estratégicas com outras ICTs e empresas do setor produtivo local, regional, nacional e internacional.

Quadro 15 - Principais normativas da Ufopa que tratam da propriedade intelectual e sua proteção.

NORMAS QUE COMPÕEM O MICROSSISTEMA NORMATIVO DE PROTEÇÃO DAS CRIAÇÕES DA UFOPA
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estatuto da Ufopa (Define a estrutura organizacional da Ufopa e a sua forma de funcionamento); ▪ Resolução nº 55, de 22 de julho de 2014 – Consun (Aprova o Regimento Geral da Ufopa); ▪ Resolução nº 54, de 18 de julho de 2014 – Consun (Aprova a criação da Agência de Inovação Tecnológica e o seu Regimento Interno); ▪ Resolução nº 307, de 14 de outubro de 2019 – Consepe (Institui a Política de Inovação da Ufopa); ▪ Instrução Normativa nº 19/2021 – Reitoria (Regulamenta a Política de Propriedade Intelectual da Ufopa); e ▪ Resolução nº 361, de 10 de julho de 2021 – Consepe (Aprova a Política de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação).

Fonte: Ufopa (2013, 2014a, 2014b, 2019a, 2021d, 2021e).

No entanto, para a fortalecimento desse microssistema normativo-institucional, essa universidade necessita disciplinar, por meio de seus Conselhos Superiores, 5 (cinco) matérias fundamentais, sendo elas:

- a) a definição/regulamentação das situações nas quais o direito patrimonial sobre as obras intelectuais (literária, artística ou científica) produzidas pelos membros da comunidade acadêmica será de titularidade da Ufopa e/ou do autor;
- b) a Política de Sigilo e Confidencialidade;
- c) a Política de Manutenção e Abandono das Criações;
- d) a Política de Conflito de Interesses; e
- e) a Política de Compartilhamento dos Resultados e da Titularidade das Criações com os Parceiros Institucionais.

7.8.2 Ações de comunicação

As ações de comunicação podem cumprir um importante papel no processo de difusão e internalização da cultura de proteção da propriedade intelectual, visto que essas ações, além de manterem a comunidade acadêmica informada, podem proporcionar o acolhimento e a incorporação de novos valores, crenças e condutas.

A propósito, notou-se que as ICTs selecionadas neste estudo mantêm uma

estratégia de divulgação regular de matérias, artigos, eventos (de educação e capacitação) e programas sobre propriedade intelectual nos canais internos de comunicação que compreendem *websites*, boletins informativos, revistas institucionais, redes sociais oficiais entre outros (UFMG 2022e; UNICAMP, 202-?c; UFCG, 2022b).

A respeito dessa ação, verificou-se que Ufopa e a AIT utilizam seus canais oficiais de comunicação para a divulgação de cursos, palestras, editais e eventos locais e nacionais ligados à propriedade intelectual, à inovação e ao empreendedorismo (UFOPA, 2020e).

Frisa-se que no 2020 foi criado o *Podcast Inova Ufopa*, canal de difusão dos conhecimentos relativos à propriedade intelectual, inovação, empreendedorismo, serviços prestados pela AIT, compartilhamento de experiências técnicas entre outros temas (UFOPA, 2021j).

Apesar disso, notou-se que a Ufopa ainda não possui um Plano de Comunicação Interna e Externa elaborado especificamente para, por exemplo, propagar/divulgar:

- os conceitos e informações relativos às temáticas da proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação;
- as normas internas que tratam desses temas;
- os casos e as experiências bem-sucedidas nessa ICT;
- os programas institucionais implementados;
- o portfólio de tecnologias;
- os resultados alcançados nas atividades de PD&I para a aquisição de apoio social e político; e
- à sociedade como as competências da Ufopa podem contribuir para o desenvolvimento tecnológico e socioeconômico local, regional e nacional.

Assim, além da elaboração do plano acima mencionado, propõe-se a criação outros canais de comunicação como boletins informativos, *newsletters*, revista eletrônica entre outros instrumentos citados no decorrer deste trabalho.

7.8.3 Ações educativas

Outra ação identificada que favorece a difusão e a incorporação de novos comportamentos, valores e crenças é a promoção contínua e planejada de eventos de aprendizagem, uma vez que essa ação já revelou motivar a comunidade acadêmica a solicitar os registros das suas criações e a estudar mais sobre o tema (UFMG, 2021b).

À vista disso, constatou-se que a UFMG, Unicamp e UFCG promovem a realização regular de cursos, oficinas, seminários, webinários, encontro, mesas redondas e outros eventos nos quais são abordados temas pertinentes à propriedade intelectual como, por exemplo, estratégias de proteção, utilização da propriedade intelectual como ferramenta para inovação, busca de anterioridades, realização de prospecção tecnológica e redação de patentes (UFMG, 2010; UNICAMP, 2005; UFCG, 2021a).

A esse respeito frisa-se, à título de exemplo dessas ações, o Programa de Mentoria em Propriedade Intelectual da Unicamp, que tem como objetivo orientar os alunos vinculados aos Programas de Pós-Graduação daquela instituição para a proteção dos resultados das pesquisas passíveis de aplicação industrial, de forma a estimular que esses criadores façam a comunicação da criação ao NIT daquela entidade (UNICAMP, 2021a).

Na Ufopa, verificou-se que com o apoio da AIT e do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT) algumas ações educativas foram executadas como a Semana de Inovação Tecnológica, *Workshop* sobre Redação de Patentes e Curso sobre Valoração da Propriedade Intelectual, Oficina sobre Propriedade Intelectual, Curso sobre Empreendedorismo, realização do 1º *Hackathon* Inova Tapajós e o Painel de PD&I da Ufopa (UFOPA, 2019d, 2019e, 2020f, 2021i, 2022b).

Não obstante e de forma similar a constatação apontada na subseção antecedente, percebeu-se que a Ufopa ainda não possui instituído e implementado um Plano de Educação voltado para a promoção e acolhimento por parte da comunidade acadêmica interna e externa das culturas de proteção da propriedade intelectual, de inovação e de empreendedorismo, apesar da Política de Inovação dessa universidade instituir a criação do Programa de Educação para o

Empreendedorismo e Inovação (EMI), o qual ainda não foi implementado e tem o objetivo de promover e valorizar, na comunidade acadêmica, a criatividade, o empreendedorismo e a inovação, e desenvolver conhecimentos e características comportamentais que permitam a transformação do conhecimento em novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, capazes de resultar em novos produtos, processos ou serviços (UFOPA, 2019a).

Ademais, cabe enfatizar que a Lei de Inovação Federal em seu art. 26 determina que as ICTs que contemplem o ensino entre suas atividades principais deverão associar, obrigatoriamente, a aplicação do disposto nessa lei às ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade.

Logo, a Ufopa deve associar os temas propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia, empreendedorismo, ambientes promotores de inovação entre outras matérias tratadas na Lei nº 10.793/2004 aos assuntos abordados pelos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados por essa ICT.

Em que pese a dificuldade dessa universidade em cumprir essa determinação legal, que também é um dos objetivos previsto no Mapa Estratégico presente no PDI dessa entidade para o período de 2019 a 2022⁵³, o qual ainda não atingido, conforme apontado no Relatório de Gestão da Ufopa referente ao exercício de 2020 (UFOPA, 2019b, 2021a), é relevante salientar que o PROFNIT pode contribuir com a elaboração de componentes curriculares na área de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação para outros cursos de pós-graduação e cursos de graduação de qualquer área do conhecimento, colaborando, dessa forma, com a disseminação dos conceitos e ferramentas ainda pouco difundidos em outras áreas.

Nesse sentido, o PROFNIT, objetivando a preparação da comunidade acadêmica para a proteção, a transferência de tecnologias e ações de empreendedorismo, incentiva as ICTs credenciada nesse Programa de Pós-Graduação a ofertarem o componente curricular “Introdução à Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação” para os demais cursos de pós-graduação e cursos de graduação, propondo com ementa para essa disciplina os seguintes assuntos:

⁵³ Objetivo estratégico OE-RI-01: Contribuir na formação interdisciplinar de cidadãos, com ênfase no desenvolvimento sustentável da região amazônica (UFOPA, 2019b).

- I. Introdução à Inovação e sua escala de Maturidade Tecnológica;
- II. Introdução à Propriedade Intelectual e estratégias de proteção;
- III. Introdução à estrutura, redação e busca de patentes;
- IV. Proteção de *software* e marcas;
- V. Introdução à Transferência de Tecnologia;
- VI. Introdução à Prospecção Tecnológica;
- VII. Empreendedorismo Inovador e de Base Tecnológica;
- VIII. Legislação e Políticas Públicas de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação no Brasil;
- IX. Cenário e estruturas para Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação na região de influência da Instituição;
- X. FORTEC e demais entidades de representação setorial de CT&I no Brasil; e
- XI. Programa e Rede PROFNIT (PROFNIT, 2022).

Logo, a oferta do componente curricular acima mencionado é uma possibilidade interessante para a Ufopa cumprir o disposto no artigo 26 da Lei de Inovação Federal (PROFNIT, 2022).

Outrossim, a Administração Superior da Ufopa, os Institutos, os Câmpus e as Coordenações de Curso, também podem estimular a participação dos alunos da graduação nos cursos e eventos promovidos pela AIT, uma vez que essas atividades acadêmicas de disseminação da cultura de proteção da propriedade e da inovação poderão ser aproveitadas para fins de cumprimento da carga horária das Atividades Complementares previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso, em conformidade com o que preceitua o art. 77 do Regimento de Graduação da Ufopa (UFOPA, 2020g).

Aliás, a Ufopa, após a implementação do Programa de Educação para o Empreendedorismo e Inovação, por meio de ação conjunta entre a AIT e as diversas Unidades Acadêmicas e Administrativas, pode recorrer a esse programa, que tem caráter interdisciplinar, para realizar boa parte das ações educativas em propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo para os seus discentes.

Para além disso, essa ICT pode:

- I. elaborar e disponibilizar à comunidade outros recursos educacionais em formato digital, impresso, em vídeo, áudio e infográficos, como guias, manuais, folhetos e criação de ferramentas virtuais de aprendizagem; e
- II. promover eventos para divulgar junto à sociedade as competências existentes Ufopa e como elas podem contribuir para o desenvolvimento tecnológico e socioeconômico local, regional e nacional.

7.8.4 Ações de reconhecimento e incentivo

Conforme já comentado, os incentivos aos pesquisadores, aos colaboradores e às equipes de pesquisa, em formato de reconhecimento e incentivo, já se demonstraram como propulsores da prática que podem sustentar a criação e estabelecimento de uma cultura inovadora (CAVALCANTE; CAMÕES, 2017).

Entre as ações de reconhecimento e incentivo instituídas e executadas pela UFMG, Unicamp e UFCG destacam-se as seguintes:

- a) o Prêmio Inventores, que tem com finalidade homenagear os profissionais da Unicamp envolvidos em atividades de proteção das criações, inovação e transferência de tecnologia (UNICAMP, 202-?e);
- b) o Prêmio Unidade Destaque na Proteção à Propriedade Intelectual, que premia a Unidade Acadêmica com melhor performance em relação ao número total de patentes depositadas, celebrando aquelas com maior envolvimento na cultura da propriedade intelectual e de inovação da universidade (UNICAMP, 202-?i);
- c) a destinação de parte dos resultados financeiros resultantes da exploração dos direitos das criações aos criadores, a título de incentivo (UFMG, 1998; UFCG, 2009); e
- d) a concessão de bolsas de estímulo à inovação (UFMG, 1998; UFCG, 2009).

Durante o exame da Política de Inovação, da Política de Atividades de PD&I, do Regulamento da Política de Propriedade Intelectual da Ufopa e das Resoluções que regulamentam os procedimentos para fins de progressão e promoção dos servidores docentes dessa ICT pode-se identificar algumas ações já

institucionalizadas como:

- a) o Programa de Reconhecimento de Excelência em Pesquisa (UFOPA, 2021e);
- b) a previsões de concessão de bolsa de estímulo à inovação (UFOPA, 2019a);
- c) o compartilhamento de 1/3 dos rendimentos líquidos efetivamente auferidos na exploração comercial da criação com os respectivos inventores, obtentores ou autores (UFOPA, 2019a, 2021d); e
- d) o reconhecimento da produção tecnológica e de inovação como critérios apreciados/pontuados nos processos de progressão e de promoção dos servidores dos docentes (UFOPA, 2017b, 2017c).

Todavia, observou-se que tanto o Programa de Reconhecimento de Excelência em Pesquisa quanto a concessão de bolsa de estímulo à inovação e o reconhecimento da produção de inovação como critérios apreciados/pontuados nos processos de progressão e de promoção dos servidores dos docentes ainda não foram implementados pela Ufopa, fato esse que pode impossibilitar que tais ações gerem os efeitos de promover e difundir a cultura de proteção das criações nessa ICT.

Além disso, reitera-se que as Resoluções que regulamentam os procedimentos de progressão e de promoção dos docentes dessa universidade necessitam estabelecer, em seus anexos, os critérios específicos de pontuação para as atividades de inovação.

7.8.5 Ações de estruturação dos NITs e profissionalização de seus servidores e colaboradores

Os Núcleos de Inovação Tecnológicas são órgãos ou entidades previstos na Lei de Inovação Federal, os quais têm por finalidade apoiar as ICTs na gestão das suas Políticas Internas de Inovação. Assim, a efetividade das Políticas de Inovação e de Propriedade Intelectual dependerão diretamente da capacidade de atuação dos NITs das ICTs. Por isso, esses Núcleos precisam ter uma estrutura física adequada e profissionais capacitados e qualificados para atendimento das demandas internas da comunidade científica e externas da sociedade.

Nesse sentido, conforme comentado por Sinesterra, em razão dos NITs

prestarem uma série de serviços especializados faz-se necessário que esses órgãos ou entidades possuam uma estrutura profissionalizada, com equipe composta por pessoas capacitadas e qualificadas em diversas áreas (PRAÇA, 2013).

No caso da Coordenação de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT) da UFMG, órgão criado em 1997, verificou-se que a partir de 2006 ocorreu o processo de ampliação e fortalecimento organizacional desse departamento com a criação de divisões específicas para cada etapa distinta do sistema de inovação, a disponibilização de ambiente estruturado e o aumento significativos dos profissionais designados a atuar nesse Núcleo (de 4 para 42 profissionais em 2010), passando a ter uma equipe composta por especialista em diferentes áreas (PRAÇA, 2013).

Por seu turno, a Unicamp, antes da criação da sua Agência de Inovação, instituiu, em 1984, a Comissão Permanente de Propriedade Industrial (CPPI) para atender a produção intelectual com aplicações industriais dos pesquisadores vinculados àquela universidade, Comissão essa que foi instalada em uma sala de dimensões reduzidas, estrutura e recursos escassos e com uma a equipe composta por 2 funcionários e alguns bolsistas (FERRAZ, *et al.*, 2017).

Entretanto, as ações iniciadas pela CPPI culminaram, em 2003, na criação da Inova Unicamp, NIT dessa ICT, o qual está estruturada em diferentes áreas de atuação e composta por uma equipe multidisciplinar de funcionários contratados segundo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp, além de funcionários e servidores da Unicamp com vínculo celetista e estatutário (FERRAZ, *et al.*, 2017).

Por sua vez, a Agência de Inovação Tecnológica da Ufopa foi criada em 2014, tendo com uns de seus objetivos a consolidação da Política de Propriedade Intelectual dessa ICT e a disseminação da cultura de proteção do conhecimento produzido nessa ICT e região (UFOPA, 2014a).

Além disso, tanto a Resolução nº 54/2014/CONSUN/UFOPA quanto a Resolução nº 307/2019/CONSEPE/UFOPA estabelecem que, para atender a sua finalidade e cumprir suas competências legais e institucionais, a AIT deve ser composta por 6 órgãos, a saber:

- I. a Diretoria;
- II. o Conselho;

- III. a Secretaria Executiva;
- IV. a Coordenadoria de Consultorias e Serviços Tecnológicos;
- V. a Coordenadoria de Incubação de Empresas e Parques Tecnológicos; e
- VI. a Coordenadoria de Propriedade Intelectual (UFOPA, 2014b, 2019b).

Contudo, verificou-se que dos órgãos acima listados apenas a Diretoria e a Secretaria Executiva encontram-se em operação e que até o ano de 2021 a equipe desse NIT era composta por apenas 5 servidores:

- 1 Diretor (Cargo de Direção exercido por um servidor ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior);
- 1 Técnico ocupante do cargo de Administrador;
- 1 Técnica ocupante do cargo de Secretária Executiva; e
- 2 Técnicos ocupantes do cargo de Assistente em Administração (UFOPA, 2021k).

Destarte, percebe-se que a Ufopa, por estar em processo de implantação de vários órgãos tanto na sua sede quanto nos demais câmpus, ainda não conseguiu efetivar a estrutura organizacional prevista para seu NIT e alocar a quantidade necessária de servidores para atuarem nessa Agência, situação essa que impede que a AIT e seus membros tenham as condições necessárias para realização apropriada das suas atividades legais e institucionais, já que as demandas tendem a ficar sob o encargo de poucos servidores, fato esse que pode gerar sobrecarga de trabalho e afetar a qualidade dos serviços e atendimentos fornecidos aos usuários, em especial aos pesquisadores/criadores dessa entidade e parceiros estratégicos externos.

Logo, nota-se que a Ufopa precisa assegurar a institucionalização, a estruturação, a profissionalização e a consolidação da AIT, provendo as condições mínimas necessárias (infraestrutura planejada, equipamentos, recursos humanos, recursos financeiros, treinamentos, qualificação entre outros) para esse NIT executar, de forma apropriada e eficiente, as suas atividades e atingir seus objetivos.

Ademais, cabe enfatizar a necessidade de conclusão da Plataforma Digital da AIT para que esse órgão possa ter um canal virtual efetivo de interação com os usuários e para possibilitar aos interessados o acesso:

- às métricas e aos indicadores de produção tecnológica da Ufopa;
- às competências e infraestrutura existente na instituição;
- aos serviços técnicos especializados prestados pela ICT;
- aos procedimentos relativos à proteção da propriedade intelectual;
- ao portfólio de tecnologia e à vitrine tecnológica;
- às legislações e normas institucionais referentes à propriedade intelectual e inovação;
- às portarias, aos formulários, aos termos, às minutas de contratos e acordos;
- às produções técnicas, aos editais, aos cursos de capacitação e demais eventos educativos e de divulgação institucional; e
- aos documentos e orientações pertinentes aos serviços prestados por esse NIT e ICT.

Para além das ações estratégicas acima listadas, a Ufopa do mesmo modo pode promover e incentivar ações voltadas à criação uma Rede Interna de Inventores e Inovadores, a qual poderá ser composta pelos pesquisadores, líderes de grupos de pesquisa e demais membros da comunidade acadêmica que já desenvolvem e ou desejam desenvolver projetos inovadores. Assim, esse movimento, com o suporte da AIT, também poderá apoiar as mudanças culturais pretendidas por essa universidade.

Destaca-se que o papel das lideranças é fundamental no processo de implementação de políticas públicas, haja vista ausência ou precariedade dos líderes ou dirigentes somadas com as frequentes barreiras existentes na administração pública (sejam normativas, interorganizacionais, de recursos, entre outras) eleva o grau de dificuldade de obtenção de sucesso nas ações institucionais (CAVALCANTE; SIMÕES, 2017).

Além do mais, há estudo que evidencia que o envolvimento de pessoas com potencial de mobilização pode agir como um elemento catalisador para a formação de uma rede de servidores engajados na disseminação e na incorporação da cultura de inovação (SILVA; BUVINICH, 2017).

8 PRODUTOS ENTREGÁVEIS

- a) **Produto 1** – Texto Dissertativo (a presente dissertação);
- b) **Produto 2** - Matriz FOFA/SWOT (Apêndice A);
- c) **Produto 3** - Modelo de negócio CANVAS (Apêndice B);
- d) **Produto 4** - Artigo científico submetido e aceito pela Revista Cadernos de Prospecção (Apêndice C):
 - Título: Identificação e Proposição de Ações para Difusão e Consolidação da Cultura de Proteção da Propriedade Intelectual na Universidade Federal do Oeste do Pará;
- e) **Produto 5** - Material didático para fora do PROFNIT (Apêndice D):
 - Título: Manual de Propriedade Intelectual da Ufopa;
- f) **Produto 6** - Material didático para fora do PROFNIT (Apêndice E):
 - Título: Manual de Boas Práticas de Proteção das Criações da Ufopa; e
- g) **Produto 7** - Norma ou marco regulatório (Apêndice F):
 - Instrução Normativa nº 19 - Reitoria, de 27 de abril de 2021; publicada no Boletim de Serviço da Ufopa, ano XII, Edição 135, de 14 de maio de 2021 (Regulamenta da Política de Propriedade Intelectual da Ufopa).

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente ao todo exposto neste trabalho, foi possível notar que, apesar da Ufopa possuir em vigor desde 2019 de uma norma que dispõe sobre a Política de Propriedade Intelectual dessa universidade, a cultura institucional dessa ICT ainda não é orientada à proteção e valorização dos conhecimentos e criações com potencial tecnológico, de inovação e de exploração econômica, uma vez que poucos pedidos de proteção foram apresentados pela comunidade acadêmica dessa instituição à AIT e que a produção e a transferência de tecnologia nessa entidade não seguem o mesmo ritmo apresentado pela sua produção científica.

Além disso, por meio da pesquisa ora realizada, constatou-se que:

- a) a despeito da Ufopa está construindo um microssistema normativo-institucional voltado à proteção de suas criações, no intuito de instituir e regulamentar as políticas, as permissões, os mecanismos e os procedimentos necessários para a geração de um ambiente organizacional favorável ao acolhimento e à incorporação da cultura de proteção da propriedade intelectual, os Referências Estratégicos (Visão e Valores) e os demais documentos institucionais norteadores dessa ICT (como, por exemplo, o PDI e o PPI) também necessitam refletir apropriadamente esse mesmo anseio e atuar com outros indutores do processo de difusão da cultura da proteção e valorização da propriedade intelectual;
- b) o modelo de negócio atualmente seguido pela Ufopa ainda não prevê em seus processos a proteção e gestão da propriedade intelectual, a inovação, a valorização da produção tecnológica de alto impacto e a transferência de tecnologia para a sociedade, fato esse que pode gerar entraves para a implementação e consolidação da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação dessa ICT e para a consecução dos resultados visados por tais políticas institucionais; e
- c) os documentos editados por essa ICT (normas, PDI, PPI, Planos de Desenvolvimento das Unidades Acadêmicas e Campi, Plano de Gestão Orçamentária entre outros) devem comunicar-se uns com os outros, a fim de reverberar e reforçar todas as pretensões organizacionais

estabelecidas e de manter a harmonia e a sinergia necessária para que todos os objetivos e missões dessa instituição possam ser alcançados.

Ademais, com base nas informações apresentadas ao longo desta dissertação, restou asseverado que:

- a) o apoio ao desenvolvimento econômico e social foi incorporado como uma missão adicional atribuídas às universidades públicas;
- b) a propriedade intelectual pode servir como um dos instrumentos da política pública de CT&I para garantir a proteção dos resultados das pesquisas, a valorização desses resultados e a promoção da sua transferência para a sociedade e setor produtivo;
- c) os direitos de propriedade intelectual são ativos estratégicos, pois asseguram uma série de direitos de exclusividade para os processos, produtos e serviços inovadores e garantem a segurança jurídica adequada para o investimento público e privado e uma posição privilegiada para o titular desses bens no mercado;
- d) as ICTs, por serem os ambientes mais propícios à gênese de novos conhecimentos e tecnologias, passaram a ser incentivadas por leis e normais institucionais internas a participarem mais ativamente do processo de inovação nacional e a protegerem e explorarem suas criações para o cumprimento de suas missões legais e para a proteção do interesse e do bem público;
- e) o sistema legal de propriedade intelectual é o mecanismo central de proteção que permite às universidades capturar o valor da inovação, divulgar com a devida segurança o conhecimento que elas geram e ter esse bem utilizado pela sociedade e setor produtivo;
- f) a proteção da propriedade intelectual é um meio de fomento à atividade criativa, aos investimentos, à industrialização e às atividades comerciais, não constituindo, portanto, um fim em si mesmo; e
- g) a Política de Propriedade Intelectual das ICTs visa garantir a proteção legal dos resultados com potencial tecnológico e de inovação provenientes das atividades de pesquisa desenvolvidas com a

aplicação de recursos públicos, a gestão eficaz desse ativo e a sua exploração, ao mesmo tempo busca a conciliação da nova missão institucional com as demais funções tradicionais da academia, buscando o equilíbrio desses interesses.

Reitera-se que quando uma universidade ou instituto de pesquisa público não resguarda devidamente as criações alcançadas a partir do seu capital intelectual (docentes, técnico-administrativos e discentes) e da aplicação de recursos públicos (provenientes dos impostos pagos pela população e empresas com sede no país) e/ou e privados, ela deixa de gerar benefícios para a sociedade, para seus parceiros institucionais, para seus pesquisadores, para seus alunos e para si própria.

Além do mais, sem a proteção concedida pela propriedade intelectual a ICT e seus parceiros não são capazes de impedir que terceiros, que não investiram recursos financeiros e humanos para a obtenção desse bem público, passem a explorá-la com a finalidade única de obtenção de lucro e sem a preocupação de possibilitar que a parcela da sociedade brasileira que necessita dessa solução possa usufruí-la de forma adequada e digna.

Portanto, a elaboração e disponibilização de materiais didáticos que proporcionem o acesso mais eficiente tanto às informações básicas relativas à propriedade intelectual quanto às principais posturas que necessitam ser compreendidas, adotadas e compartilhadas pela sua comunidade acadêmica e pela própria Ufopa (como um todo) e parceiros institucionais demonstrou-se necessária, nesse momento, para contribuir no processo de orientação, de disseminação, de incorporação e de consolidação da política e da cultura de proteção da propriedade intelectual dessa instituição.

Para além disso, salienta-se que o levantamento bibliográfico e documental realizados possibilitou:

- a) a demonstração de que a divergência acadêmica entre a corrente ideológica que defende a livre publicação dos resultados das pesquisas e a corrente que concorda com a proteção desses resultados e a sua exploração econômica por parte das ICTs é aparente, pois os procedimentos de publicação e de proteção podem e devem ser adotados na Ufopa como complementares uns dos outros quando

envolver resultados de pesquisas potencialmente inovadores e exploráveis economicamente por se tratar de um bem público;

- b) notar que a produção tecnológica está sendo valorizada e adotada com um dos critérios para fins de ascensão profissional e de avaliação de universidades e de seus cursos (de graduação e pós-graduação);
- c) evidenciar a importância das criações como um patrimônio institucional estratégico e os benefícios institucionais gerados pela valorização da propriedade intelectual e sua transferência à sociedade;
- d) perceber algumas ações de desburocratização dos processos administrativos de patenteamento já implementadas pelo INPI (como a modalidade de trâmite prioritário para processos nos quais as ICTs são partes);
- e) a realização do mapeamento do processo interno da Ufopa de proteção da propriedade intelectual concebida das atividades de pesquisa executadas e financiadas isoladamente por essa entidade;
- f) o levantamento de informações básicas sobre propriedade intelectual como termos, conceitos, classificações, espécies, requisitos para concessão da proteção, prazos de proteção entre outros aspectos concernentes a essa temática que todos os membros da comunidade acadêmica da Ufopa e demais parceiros institucionais carecem conhecer e compreender; e
- g) a identificação das condutas previstas nas normativas da Ufopa, as quais foram analisadas, comparadas e integradas com as boas práticas implementadas por outras ICTs de destaque nacional na atividade de proteção de suas criações e com as demais posturas e ações identificadas na literatura que discorre sobre essa temática.

Outrossim, com o fim de colaborar ainda mais para a Ufopa cumprir as suas missões legais, atingir a sua visão estratégica e promover seus valores, foram apresentadas algumas sugestões a serem analisadas por parte da Administração Superior e dos Conselhos Superiores dessa ICT como:

- a) a instituição das Políticas de Sigilo e Confidencialidade, de Manutenção

- e Abandono das Criações, de Conflito de Interesses e de Compartilhamento dos Resultados e da Titularidade das Criações com os Parceiros Institucionais (necessárias para a edificação e fortalecimento do microssistema normativo-institucional de proteção das criações e dos interesses dessa ICT);
- b) a atualização das Resoluções Consad nº 29/2017 e nº 30/2017, a fim de que sejam estabelecidos, em seus anexos, os critérios específicos de avaliação e de pontuação para as atividades de inovação, em razão da omissão da definição desses parâmetros;
- c) a atualização da Resolução nº 307/2019/CONSEPE/UFOPA para:
- o estabelecimento das diretrizes estratégicas de atuação dessa instituição no ambiente produtivo local, regional e nacional;
 - a definição das áreas tecnológicas de atuação que serão priorizadas; e
 - a determinação de como será acompanhado e medidos os resultados obtidos em tais ações (instância responsável pelo acompanhamento e a periodicidade de avaliação).
- d) atualização da Política de Propriedade Intelectual da Ufopa e do seu Regulamento para o estabelecimento:
- das regras para as pesquisas subsidiadas com recursos externos (por exemplo, definição do *time line* para o direcionamento da criação ao mercado e dos procedimentos relativos às atividades conjuntas de PD&I);
 - das estratégias para estímulo ao desenvolvimento de projetos voltados para atender as necessidades do mercado local, regional e nacional;
 - dos procedimentos para os egressos apresentarem suas demandas (problema técnico/demanda de mercado) à Ufopa;
 - dos critérios que deverão balizar a divisão dos resultados provenientes da exploração das criações resultantes da atividade conjunta de PD&I com os parceiros institucionais;

- das situações nas quais o direito patrimonial sobre as obras intelectuais (literária, artística ou científica) produzidas pelos membros da comunidade acadêmica será de titularidade da Ufopa e/ou do autor;
- das linhas gerais e estratégias a serem seguidas na fase de transferência de tecnologia como, por exemplo, as condições das negociações;
- dos critérios para a transferência de tecnologia e licenciamento do direito de uso de criação protegida com cláusula de exclusividade;
- das condições mínimas que deverão ser exigidas pela oferta pública para a qualificação técnica e econômico-financeira de empresas interessadas;
- dos parâmetros ou tipos de remuneração que poderão ser exigidas na oferta pública;
- da pontuação dos critérios técnicos e negociais; e
- da ordem de preferência para a oferta da cessão.

Já em relação às ações institucionais estratégicas que podem ajudar na promoção da cultura de proteção da propriedade intelectual e da inovação e no acolhimento dessa cultura por parte comunidade acadêmica, pôde-se notar que a Ufopa carece institucionalizar, implementar e aperfeiçoar:

- I. **Ações de Construção e Aprimoramento do Ambiente Normativo-Institucional Propício à Proteção das Criações:** conforme sugestões apresentadas acima;
- II. **Ações de Comunicação:** como, por exemplo, a elaboração um Plano de Comunicação Interna e Externa e a criação outros canais de comunicação como boletins informativos, *newsletters*, revista eletrônica entre outros;
- III. **Ações Educativas:** realização ou oferta de cursos, treinamentos, eventos e disciplinas no currículo dos cursos de graduação e pós-graduação que tratem de temas como propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia, empreendedorismo,

cooperação tecnológica (ressalta-se que as disciplinas ofertadas aos discentes da graduação poderão ser aproveitadas como Atividades Complementares para fins de integralização do curso, conforme previsto no Regimento de Graduação da Ufopa); elaboração e disponibilização em formato digital, impresso, em vídeo, áudio e infográficos, de recursos educacionais como guias, manuais, folhetos, ferramentas virtuais de aprendizagem; a implementação do Programa de Educação para o Empreendedorismo e Inovação; entre outras ações/programas;

- IV. **Ações de Reconhecimento e Incentivo:** implementação do Programa de Reconhecimento de Excelência em Pesquisa, oferta de bolsa de estímulo à inovação e criações de outros programas outros semelhantes aos citados acima nesta obra como, por exemplo, o Prêmio Inventores e Unidade Destaque na Proteção à Propriedade Intelectual implementados pela Unicamp;
- V. **Ações voltadas a criação uma Rede Interna de Inventores e Inovadores:** que poderá ser composta pelos pesquisadores, líderes de grupos e demais membros da comunidade acadêmica de destaque que já desenvolvem ou desejam desenvolver projetos inovadores; e
- VI. **Ação de Estruturação da AIT e Profissionalização seus Servidores e Colaboradores:** provimento das condições necessárias que esse NIT possa cumprir sua missão legal e institucional e para que seus servidores e colaboradores possam realizar suas atividades apropriadamente (o que envolve fatores como a adequação e a manutenção de recursos humanos e financeiros, infraestrutura física e administrativa suficiente, treinamentos, qualificação, estágio, intercâmbio entre outros).

Também se faz necessário que a construção da Plataforma Digital da AIT seja concluída e apresente páginas bem estruturadas, otimizadas e interativas e uma navegabilidade simples, funcional e intuitiva, tendo em vista que esse portal eletrônico poderá ser usado como o principal canal de comunicação, orientação e interação entre AIT e os seus usuários (em especial os pesquisadores e parceiros institucionais

estratégicos) e de acesso à vários documentos como leis, normas, formulários, fluxogramas, cursos, palestras e produções científicas e técnicas (sugere-se com referência os portais da Inova/Unicamp e NITT/UFCG).

Ademais, enfatiza-se que as políticas institucionais e seus instrumentos de difusão devem ser tratados com documentos vivos que, em razão de diversos fatores (como, por exemplo, novos problemas emergentes, mudanças nas necessidades dos usuários, do ambiente político, legal e econômico), estarão sujeitos a revisões e atualizações periódicas sempre que imprescindível; e que se faz necessário o apoio da Administração Superior e dos demais gestores das Unidades Acadêmicas da Ufopa para sustentar os esforços empreendidos pela AIT para difusão e incorporação da cultura de proteção das criações e de inovação.

Reitera-se que a Ufopa é uma instituição com apenas 13 anos de criação, com uma cultura institucional ainda em evolução e composta por uma comunidade acadêmica que ainda não possui o conhecimento e orientações devidas em relação às temáticas da propriedade intelectual, empreendedorismo e inovação. Além disso, essa universidade também é afetada por diversos fatores que, ao permearem o ambiente acadêmico, dificultam a incorporação da cultura de proteção das invenções, obras intelectuais e outras criações geradas por parte de seus pesquisadores.

Logo, várias ações e programas já institucionalizados pela Ufopa voltados a disseminação e internalização da cultura de proteção das criações necessitam ser, de fato, implementadas e avaliadas, periodicamente, para apresentação de melhoria delas.

A Ufopa precisa criar espaços e ambiente nos quais as informações sobre a propriedade intelectual, o empreendedorismo, a inovação, a transferência de tecnologia, a prestação de serviços técnicos especializados, o compartilhamento da infraestrutura da universidade e interação com o setor produtivo e outros órgãos e entidades possam circular e ser apropriadamente debatida com a sua comunidade acadêmica interna e externa.

Além disso, faz-se necessário:

- a divulgação da importância do desenvolvimento das criações alcançadas pelas atividades de pesquisa e dos benefícios que esses produtos ou processos podem acarretar para a sociedade em geral;

- o reconhecer os resultados gerados pelos pesquisadores da Ufopa como forma de valorização dos esforços despendidos e de manutenção da motivação de todo os membros do grupo de pesquisa;
- uma maior aproximação e interação com a sociedade, com outros entes públicos, com os setores público e privado e com empresas do setor produtivo;
- a promoção de ações que demonstrem tanto para a comunidade interna quanto para a sociedade que é possível e incentivado por lei a realização de convênios e acordos de parceria para atividades de PD&I com outros órgãos públicos e entes públicas e privadas; e
- transformar a linguagem científica e legal em um discurso mais acessível e compreensível por toda a sociedade.

Dessa forma e após a implementação das demais ações apresentadas ao longo deste trabalho e aplicação dos produtos técnico-científicos gerados, infere-se que a Ufopa poderá consolidar as suas Políticas de Propriedade Intelectual e de Inovação e demonstrar a sua capacidade de desenvolver ciência e tecnologia e de transferi-la para o setor produtivo, participando, de forma efetiva, no processo de inovação e no desenvolvimento socioeconômico local e regional.

10 PERSPECTIVAS FUTURAS

Quanto às perspectivas futuras, espera-se que futuros trabalhos possam:

- a) identificar junto à comunidade acadêmica interna quais dos fatores apontados neste trabalho que mais contribuem para a assimetria entre a produção científica e a produção tecnológica da Ufopa;
- b) tratar das necessidades de proposição e instituição das Políticas de Manutenção, Abandono das Criações e de Conflito de Interesses e Compromisso e de Compartilhamento dos Resultados e da Titularidade das Criações com os Parceiros Institucionais, tendo em vista já há em andamento um trabalho que dissertará sobre a proposta da Política de Sigilo e Confidencialidade para esta universidade;
- c) apresentar propostas de:
 - regulamentação das situações nas quais o direito patrimonial sobre as obras intelectuais (literária, artística ou científica) produzidas pelos membros da comunidade acadêmica será de titularidade da Ufopa e/ou do autor;
 - atualização e aperfeiçoamento do microsistema normativo-institucional de proteção das criações da Ufopa, apontadas nesta obra; e
 - conclusão da Plataforma Digital da AIT (para codificação dos resultados e demonstração de como tais soluções podem beneficiar a sociedade, dando maior visibilidade aos resultados das atividades de PD&I e promovendo a imagem da Ufopa e de seus pesquisadores perante a sociedade e parceiros potenciais).
- d) avaliar, periodicamente, os impactos provocados tanto pela Política de Proteção da Propriedade Intelectual da Ufopa quanto pelos instrumentos e ações empregadas nessa ICT para a promoção e internalização da cultura de proteção dos seus conhecimentos e das suas criações, a fim de que propostas de revisão, atualização e melhoria desses documentos e das ações estratégicas implementadas possam ser apresentada, avaliadas e acolhidas pela Ufopa.

REFERÊNCIAS

ALEXY, R. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução: Luís Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ARAÚJO, E. F. *et al.* Propriedade Intelectual: proteção e gestão estratégica do conhecimento. **Revista Brasileira de Zootecnia**, v.39, p. 1-10, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1516-35982010001300001>. Acesso em: 3 jul. 2022.

ÁVILA, H. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2018.

BARBOSA, D. B. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual**. 2. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Lumen *Juris*: 2003. Disponível em: https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/introducao_pi.pdf. Acessado em: 1 set. 2022.

BARROSO, L. R. **Interpretação e aplicação da Constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRANDÃO, G. Promulgada emenda que incentiva ciência, tecnologia e inovação. **Senado Notícias**, Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/02/26/promulgada-emenda-que-incentiva-ciencia-tecnologia-e-inovacao>. Acesso em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Alvará de 28 de abril de 1908**. Isenta de direitos às matérias primaz do uso das fabricas e concede outros favores aos fabricantes e da navegação Nacional. Brasília, DF: Câmara dos Deputados – Legislação Informatizada. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/alvara/anterioresa1824/alvara-40051-28-abril-1809-571629-publicacaooriginal-94774-pe.html>. Acesso em: 4 jul. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016**. Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8772.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015**. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm. Acesso em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Publicação: Diário Oficial da União, 15 mai. 1996a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e base da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Publicação: Diário Oficial da União, 23 dez. 1996b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acessado em: 1º jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997.** Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9456.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, , [2016]. Publicação: Diário Oficial da União, 20 fev. 1998. Retificação: Diário Oficial da União, 25 fev. 1998a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.** Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Publicação: Diário Oficial da União, 20 fev. 1998b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.** Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11484.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.085, de 5 de novembro de 2009.** Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará - UFPA e da Universidade Federal Rural da Amazônia

- UFRA, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12085.htm. Acesso em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013**. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm. Acesso em: 9 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015**. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm#art2. Acesso em: 9 jul. 2021.

BRUCH, K. L.; AREAS, P. O.; VIEIRA, A. C. P. Acordos Internacionais Relacionados à Propriedade Intelectual. In: SANTOS, W. P. C. (org). **Conceitos e aplicações de propriedade intelectual**. Salvador - BA: IFBA, 2019. v.2. (PROFNIT). Disponível em: https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2021/08/PROFNIT-Serie-Conceitos-e-Aplica%E2%80%A1aes-de-Propriedade-Intelectual-Volume-II-PDF_compressed-1.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

BRUCH, K. L.; SARTORI, R.; PERDOMO, W. M. Indicações Geográficas com Foco em Aplicações. In: SANTOS, W. P. C. (org). **Conceitos e aplicações de propriedade intelectual**. Salvador - BA: IFBA, 2019. v.2. (PROFNIT). Disponível em: https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2021/08/PROFNIT-Serie-Conceitos-e-Aplica%E2%80%A1aes-de-Propriedade-Intelectual-Volume-II-PDF_compressed-1.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

BULOS, U. L. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2015.

CAA – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO. **Cartilha PROFNIT Produtos Técnico-Tecnológicos e Bibliográficos:** Subsídio para o desenvolvimento de Trabalhos de Conclusão de Curso. PROFNIT, 2020. Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2020/11/PROFNIT-Cartilha-PUBLICADA-em-201110.pdf>. Acesso em: 9 set. 2021.

CAA – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO. **Cartilha PROFNIT Produtos Técnico-Tecnológicos e Bibliográficos:** Subsídio para o desenvolvimento de Trabalhos de Conclusão de Curso. PROFNIT, 2021. Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2021/11/TCC-Cartilha-de-Prod-Tecnico-Tecnologicos-e-Bibliograficos-em-211018o-enviada-para-publicacao-em-04nov21.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Ficha de Tramitação do Projeto de Lei nº 2177/2011. **Portal da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=518068>. Acesso em: 9 jul. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Substitutivo. **Notícias – Portal da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 2005. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/67684-substitutivo/>. Acesso em: 9 jul. 2021.

CAMPOS, E.; FURLAN, L. F.; PALLOCCI, A.; SILVA, J. D. O. Exposição de Motivos da Projeto de Lei nº 3476//2004 (dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências). **Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 2004. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=215493&filenome=PL+3476/2004. Acesso em: 16 jun. 2021.

CAN – COMISSÃO ACADÊMICA NACIONAL. **Manual Normas para Qualificação e Trabalho de Conclusão de Curso.** PROFNIT, 2020. Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Manual-Normas-para-Qualificacao-e-Trabalho-de-Conclusao-de-Curso-PUBLICADO-em-201110.pdf>. Acesso em: 9 set. 2021.

CAN – COMISSÃO ACADÊMICA NACIONAL. **Manual Normas para Qualificação e Trabalho de Conclusão de Curso.** PROFNIT, 2021. Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2021/11/TCC-Manual-Normas-Proj-Qualificacao-e-Defesa-atualizado..pdf>. Acesso em: 27 ago. 2022.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da Constituição.** 7. ed. rev. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPES – COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Relatório de Grupo de Trabalho – GT de Produção Técnica. **Relatórios Técnicos**, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/10062019-producao-tecnica-pdf>. Acesso em: 9 ago. 2022.

CAVALCANTE, P.; CAMÕES, M. Inovação no Setor Público: avanços e caminho a seguir no Brasil. *In:* CAVALCANTE, P.; CAMÕES, M.; CUNHA, B.; SEVERO, W. (org.). **Inovação no Setor Público: teoria, tendências e casos no Brasil.** Brasília, DF:

Enap, Ipea, 2017, p. 249-260. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/171002_inovacao_no_setor_publico.pdf. Acesso em 6 mar. 2022.

CHAMAS, C. I. **Proteção e Exploração Econômica da Propriedade Intelectual em universidades e instituições de pesquisa**. 2001. Tese (Doutorado em Administração) - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ, 2001.

CLARIVATE. **Web of Science**. 2022. Disponível em: <https://clarivate.com/webofsciencegroup/solutions/web-of-science/>. Acesso em: 6 mar. 2022.

CNPQ - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Currículo Lattes 2.0. **Currículo Lattes**, Brasília, DF, 23 jul. 2012. Disponível em: <http://www.sr2.uerj.br/sr2/depesq/lattes/Novo%20Currículo%20Lattes.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2022.

CNPQ - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Abertas as chamadas de bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ) e de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT). **Portal Único do Governo Federal**, Brasília, DF, 15 mai. 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/assuntos/noticias/cnpq-em-acao/abertas-as-chamadas-de-bolsas-de-produtividade-em-pesquisa-pq-e-de-desenvolvimento-tecnologico-e-extensao-inovadora-dt>. Acesso em: 10 jul. 2022.

CNPQ - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Chamada CNPq Nº 09/2022 - Bolsas de Produtividade em Pesquisa - PQ. **Portal Único do Governo Federal**, Brasília, DF, 15 mai. 2022b. Disponível em: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/chamadas-publicas?p_p_id=resultadosportlet_WAR_resultadoscnpqportlet_INSTANCE_0ZaM&filtro=abertas&detalha=chamadaDivulgada&idDivulgacao=10628. Acesso em: 10 jul. 2022.

CNPQ - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Chamada CNPq Nº 09/2022 - Chamada CNPq Nº 08/2022 - Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT. **Portal Único do Governo Federal**, Brasília, DF, 15 mai. 2022c. Disponível em: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/chamadas-publicas?p_p_id=resultadosportlet_WAR_resultadoscnpqportlet_INSTANCE_0ZaM&filtro=abertas&detalha=chamadaDivulgada&idDivulgacao=10624. Acesso em: 10 jul. 2022.

CNPQ - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. **Portaria CNPq nº 502, de 12 de maio de 2021**. Norma que define as regras do Direito de Propriedade Intelectual que se aplicam às relações entre o CNPq e as instituições executoras de projetos, bolsistas e pesquisadores beneficiados pelos instrumentos de fomento deste Conselho, bem como demais parceiros que abrigarem os beneficiários dos instrumentos de fomento. Brasília – DF: Diário Oficial da União, 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-cnpq-n-502-de-12-de-maio-de-2021-319592178>. Acesso em: 10 ago. 2022.

CORRÊA, F. C.; GOMES, S. L. R. A Patente na Universidade: sigilo, transparência e direito à informação. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO, 8, 2007. Salvador, Bahia. **Anais** [...]. Disponível em: <http://www.enancib.ppgci.ufba.br/artigos/GT5--050.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2022.

CROSS, D.; THOMSON, S.; SINCLAIR, A. **Research in Brazil: A report for CAPES by Clarivate Analytics**. 2017. Disponível em: <http://portal.andes.org.br/imprensa/noticias/imp-ult-992337666.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2022.

DE BENEDICTO, S. C.; ZAMBALDE, A.; BITTENCOURT, J. J.; FILHO, C. F. A Apropriação da Inovação em Agrotecnologias: Estudo Multicaso em Universidades Brasileiras. **Revista Organizações em Contexto**, on-line, 10(19), p. 181-212, 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.15603/1982-8756/roc.v10n19p181-212>.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

DURÃES, M. G.; ANDRADE, M. T. S.; TOGNETTI, S. O Histórico Controverso da Proteção à Propriedade Intelectual e seu Impacto sobre o Desenvolvimento Nacional: Aspectos da Desigualdade entre os Países do Eixo Norte/Sul. **PIDCC**, Aracaju, ano II, edição n. 04/2013, p. 228-252, out., 2013. Disponível em: <https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/9322/2/PIDCC-n4.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2022.

ELSEVIER. *Scopus: Access and use Support Center*. **Scopus**, 2022. Disponível em: <https://service.elsevier.com/app/phone/supporthub/scopus>. Acesso em: 1º fev. 2022

EMBRAPII - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL. Quem Somos. **Institucional**, Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://embrapii.org.br/institucional/quem-somos/>. Acesso em: 1 dez. 2021.

ETZKOWITZ, H. *The norms of entrepreneurial science: cognitive effects of the new university–industry linkages*. **Research Policy**, v. 27, 1998, p. 823-833. [https://doi.org/10.1016/S0048-7333\(98\)00093-6](https://doi.org/10.1016/S0048-7333(98)00093-6). Disponível em: <http://www.oni.uerj.br/media/downloads/1-s2.0-S0048733398000936-main.pdf>. Acesso em 15 jun. 2022.

FARIA, A. F. O que é “Inovação”, seus tipos, e como tal Fenômeno Relaciona-se com uma forte Estrutura Institucional para o Desenvolvimento Científico. In: SOARES, F. M.; PRETE, E. K. E. (org). **Marco Regulatório em Ciência, Tecnologia e Inovação: Texto e contexto da Lei nº 13.243/2016**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018. Disponível em: https://www.fundep.ufmg.br/wp-content/uploads/2018/09/Livro_MARCO_REGULATORIO_EM_Ciencia_Tecnologia_e_INOVACAO.pdf. Acesso em: 12 fev. 2022.

FARIAS, C. C.; ROSENVALD, N. **Curso de Direito Civil: Reais**. 11. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015, v. 5.

FELIX JUNIOR, R. C. **A Agência de Inovação Comunica: o uso de podcast para a promoção da cultura de inovação**. 2021. Dissertação (Mestrado em Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnológica para a Inovação) - Instituto de Engenharia e Geociências, Universidade Federal do Oeste do Pará, PA, 2021.

FERNANDES, A. A. R.; BORGES, B. J. P.; ZORZAL, P. B. A Gestão da Inovação na Universidade Federal do Espírito Santo. *In*: ANDRADE, H. S.; TORKOMIAN, A. L. V.; CHAGAS JUNIOR, M. F. (org.). **Boas Práticas de Gestão em Núcleos de Inovação Tecnológica**: Experiências Inovadoras. Jundiaí - SP: Edições Brasil, 2018, p. 75-87, v.1. (Série Gestão da Inovação em NIT). Disponível em: http://mtc-m21c.sid.inpe.br/col/sid.inpe.br/mtc-m21c/2018/12.28.17.22/doc/andrade_boas.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

FERRAZ, L. A. I. *et al.* Gestão da propriedade intelectual na Unicamp: trajetória, desafios e boas práticas. *In*: MORI, M.; RUSSANO, V. R. S.; BARBOSA, R. M.; NANIA, M. R. (org.). **Inovação em Rede**: Boas Práticas de gestão em NITs. Campinas, SP: PCN Comunicações, 2017, p. 31-55. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/wp-content/uploads/2021/07/InovacaoEmRede.pdf>. Acesso em 15 mar. 2022.

FIEC - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ. **Índice FIEC de Inovação dos Estados 2021**. Fortaleza, Ceará, 2021. Disponível em: [https://arquivos.sfipec.org.br/sfipec/files/files/Indice\(1\).pdf](https://arquivos.sfipec.org.br/sfipec/files/files/Indice(1).pdf). Acesso em 20 jan. 2021.

FREIRE, E. Conceituação de Tipos e Metodologias de Pesquisa. *In*: SILVA, G. M. M.; QUINTELLA, C. M. (org.). **Metodologia da Pesquisa Científico-Tecnológica e Inovação**. Salvador - BA: IFBA, 2021. v.1. (PROFNIT). Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2022/05/PROFNIT-Serie-Metodologia-da-Pesquisa-Volume-1-Final-publicado.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2022.

FIUZA, R. P. *et al.* Patente de Invenção e Modelo de Utilidade. *In*: SANTOS, W. P. C. (org.). **Conceitos e aplicações de propriedade intelectual**. Salvador - BA: IFBA, 2019 v.1. (PROFNIT). Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2021/08/PROFNIT-Serie-Conceitos-e-Aplica%E2%80%A1aes-de-Propriedade-Intelectual-Volume-I.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GODINHO, M. M. Prefácio. *In*: SANTOS, W. P. C. (org.). **Conceitos e aplicações de propriedade intelectual**. Salvador - BA: IFBA, 2019. v.2. (PROFNIT). Disponível em: https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2021/08/PROFNIT-Serie-Conceitos-e-Aplica%E2%80%A1aes-de-Propriedade-Intelectual-Volume-II-PDF_compressed-1.pdf. Acesso em: 19 jan. 2022.

INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Instrumento de Avaliação Institucional Externa Presencial e a Distância: Credenciamento. **Instrumentos de Avaliação**, Brasília, DF, 2017a. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/instrumentos/2017/IES_credenciamento.pdf. Acesso em: 10 ago. 2022.

INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Instrumento de Avaliação Institucional Externa Presencial e a Distância: Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica. **Instrumentos de Avaliação**, Brasília, DF, 2017b. Disponível em:

https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/instrumentos/2017/IES_recredenciamento.pdf. Acesso em: 10 ago. 2022.

INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância: Autorização. **Instrumentos de Avaliação**, Brasília, DF, 2017c. Disponível em:

https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_autorizacao.pdf. Acesso em: 10 ago. 2022.

INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância: Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento. **Instrumentos de Avaliação**, Brasília, DF, 2017d. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_reconhecimento.pdf. Acesso em: 10 ago. 2022.

INPA - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA. **Cartilha 2021: Propriedade Intelectual**. Manaus: INPA, 2021. Disponível em: <https://inpacoeti.me/media/attachments/2021/09/09/cartilha-de-pi.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2021.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Base de Contratos de Transferência de Tecnologia. **Portal Único do Governo Federal**, RJ, 2022d. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/ContratoServletController>. Acesso em: 15 fev. 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Base de Patentes. **Portal Único do Governo Federal**, RJ, 2022a. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/PatenteServletController>. Acesso em: 15 fev. 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Base de Programas de Computadores. **Portal Único do Governo Federal**, RJ, 2022b. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/ProgramaServletController>. Acesso em: 15 fev. 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. INPI divulga rankings dos maiores depositantes em 2020. **Portal Único do Governo Federal**, RJ, 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/inpi-divulga-rankings-dos-maiores-depositantes-em-2020>. Acesso em: 15 fev. 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Instrução Normativa DIRPA nº 30/2013**. Estabelece normas gerais de procedimentos para explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, no que se refere às especificações dos pedidos de patente. RJ: Serviços – Patentes – Legislação, 2013a. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/patentes/in_030_in_17_2013_exame_tecnico_versao_final_03_12_2013-1-_1_0.pdf. Acessado em: 9 jul. 2021.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Instrução Normativa DIRPA nº 31/2013**. Estabelece normas gerais de procedimentos para explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, no que se refere às especificações formais dos pedidos de patente. RJ: Serviços – Patentes – Legislação, 2013b. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/legislacao/legislacao/in_31_in_17_2013_administrativo_versao_03_12_2013_0.pdf. Acessado em: 9 jul. 2021.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Modalidades e custos. **Serviços – Patentes**, RJ, 12 mai. 2020d. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/tramite-prioritario/modalidades-de-tramite-prioritario-de-patentes>. Acessado em: 31 ago. 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Órgãos. **Portal Único do Governo Federal**, RJ, 2020a. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/orgaos?b_start:int=150. Acesso em: 15 fev. 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Pedidos de Registro de Topografia de Circuito Integrado. **Portal Único do Governo Federal**, RJ, 2022c. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/topografias-de-circuitos-integrados/arquivos/pedidos_de_topografia-de-circuito_integrado/planilha_pedidos_externa.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Plano de Combate ao *Backlog*. **Serviços – Patentes**, RJ, 13 ago. 2019a. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/plano-de-combate-ao-backlog>. Acessado em: 31 ago. 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Portaria/INPI/PR Nº 240, de 3 de julho de 2019**. Disciplina a exigência preliminar do pedido de patente de invenção pendente de exame sem busca de anterioridades realizadas em Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais. RJ: Serviços – Patentes, 2019b. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/legislacao/legislacao/Resoluo2402019publicada.pdf>. Acessado em: 31 ago. 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Portaria/INPI/PR Nº 241, de 3 de julho de 2019**. Disciplina a exigência preliminar do pedido de patente de invenção pendente de exame com o aproveitamento do resultado das buscas de anterioridades realizadas em Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais. RJ: Serviços – Patentes, 2019c. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/legislacao/legislacao/Resoluo2412019publicada.pdf>. Acessado em: 31 ago. 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Portaria/INPI/PR Nº 412, de 23 de dezembro de 2020**. Disciplina a análise de pedido de patente de invenção pendente de exame sem busca de anterioridades realizadas em Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais. RJ: Serviços – Patentes, 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/legislacao/legislacao/Portaria4122020publicada.pdf>. Acessado em: 31 ago. 2022.

br/servicos/patentes/legislacao/legislacao/PortariaINPIPR4122020_DIRPAExamepedidospatentesembusca_05012021.pdf. Acessado em: 31 ago. 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Projeto Piloto: Patentes ICTs. **Serviços – Patentes**, RJ, 7 ago. 2018. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/tramite-prioritario/projetos-piloto/Patentes_ICTs. Acessado em: 31 ago. 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Tabelas Completas dos Indicadores de Propriedade Industrial 2020. **Portal Único do Governo Federal**, RJ, 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/inpi-divulga-rankings-dos-maiores-depositantes-em-2020>. Acesso em: 15 fev. 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Trâmite prioritário. **Serviços – Patentes**, RJ, 1º set. 2020c. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/tramite-prioritario>. Acessado em: 31 ago. 2022.

INSEAD. *Global Innovation Index 2011: Accelerating Growth and Development*. Fontainebleau: 2011. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/economics/gii/gii_2011.pdf. Acesso em: 1º fev. 2022.

INSEAD; Organização Mundial da Propriedade Intelectual. *Global Innovation Index 2012: Stronger Innovation Linkages for Global Growth*. Fontainebleau e Genebra: 2012a. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/economics/gii/gii_2012.pdf. Acesso em: 1º fev. 2022.

JUNGMANN, D. M., BONETTI, E. A. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual**: guia para o empresário. Brasília: IEL, 2010a. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_empresa_iel-senai-e-inpi.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

JUNGMANN, D. M., BONETTI, E. A. **Inovação e Propriedade Intelectual**: guia para o Docente. Brasília: IEL, 2010b. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_docente_iel-senai-e-inpi.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

KASSAB, G. Um marco da Ciência para o desenvolvimento do país. *In: MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações. Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação*. Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/ASCOM_PUBLICA_COES/marco_legal_de_cti.pdf. Acesso em: 9 jul. 2021.

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

LOBATO, A. A. **A geração de patentes na Universidade Federal de Minas Gerais**: seu contexto e perspectivas. 2000. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2000.

LOTUFO, R. Ciência, pesquisa e inovação tecnológica: produtos acadêmicos, patentes e distribuição de resultados. *In: SEMINÁRIO NACIONAL do REUNI*, 7, 2009, Brasília, Distrito Federal. **Portal MEC**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/roberto_lotufo.pdf. Acesso em: 6 jul. 2022.

MACEDO, M. F. G.; BARBOSA, A. L. F. **Patentes, pesquisa & desenvolvimento: um manual de propriedade intelectual**. RJ: Editora FIOCRUZ, 2000. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/6tmww/pdf/macedo-8585676787.pdf>. Acesso em: 1º jul. 2022.

MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CultivarWeb. **Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC**, Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_registradas.phh. Acesso em: 1 jan. 2022.

MARQUES, J. L.; CAVALCANTI, A. M.; SILVA, A. M. A. A evolução dos núcleos de inovação tecnológica no Brasil no período de 2006 a 2016. **Exacta**, V.19, N1, p. 210-224, jan./mar. 2021. DOI: <https://doi.org/10.5585/exactaep.v19n1.11153>.

MARTIN, A. R. *et al.* (org.). **Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTs**. Brasília: MCTIC, 2019. Disponível em: https://fortec.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Guia_de_orientacao_para_elaboracao_da_politica_de_inovacao_MCTI-FORTEC.pdf. Acesso em: 16 jun. 2022.

MARTINS, P. V.; TORKOMIAN, A. L. V.; VARRICHIO, P. C.; FERREIRA, I. R. S.; GESTIC, P. F. L. Estratégia de gestão de portfólio e critérios de abandono de patente em NITs paulista. *In: MORI, M.; RUSSANO, V. R. S.; BARBOSA, R. M.; NANIA, M. R.* (org.). **Inovação em Rede: Boas Práticas de gestão em NITs**. Campinas, SP: PCN Comunicações, 2017, p. 15-30. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/wp-content/uploads/2021/07/InovacaoEmRede.pdf>. Acesso em 15 mar. 2022.

MCTIC – MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES. **Relatório FORMICT ANO-BASE 2018: Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Brasil**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/propriedade_intellectual/arquivos/Relatorio-Consolidado-Ano-Base-2018.pdf. Acesso em: 9 jul. 2021.

MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Reuni**. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <https://reuni.mec.gov.br/o-que-e-o-reuni>. Acesso em: 12 jan. 2022.

MEDEIROS, J. C. C. **Novo arranjo para inovação nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICT): ambiente temático catalisador de inovação (ATCI) e a experiência da UFMG**. 2020. Tese (Doutorado em Inovação Tecnológica e Biofarmacêutica) - Instituto de Ciências Biológicas, Universidade Federal de Minas Gerais, MG, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/36100/1/Tese%20Juliana%20Crepalde%2016-12-2020.pdf>. Acesso em 19 jun. 2022.

MELO, C. A. B. **Curso de Direito Administrativo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

MENEZES FILHO, N. *et al.* Políticas de Inovação no Brasil. **Polyce Paper**. São Paulo, Insper, n. 11, 2014. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/Políticas-Inovacao-Brasil-CPP.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2022.

MIRANDA, J. I. R.; SIDULOVICZ, N.; MACHADO, D. M. O desafio da Inovação Tecnológica dentro da Universidade. **Revista de Desenvolvimento Econômico – RDE**, Ano XVIII, V. 2, N. 34, agosto de 2016, Salvador, BA, p. 389 – 406. DOI: <http://dx.doi.org/10.21452/rde.v2i34.4316>.

NHOATTO, F. P. **SCIENSH**: Sistema de apoio à gestão da pesquisa e inovação baseado em cientometria. 2022. Dissertação (Mestrado em Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnológica para a Inovação) - Instituto de Engenharia e Geociências, Universidade Federal do Oeste do Pará, PA, 2022.

NUNES JÚNIOR, F. M. A. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

NÚÑEZ, M. B. P. D. **A Proteção e Exploração da Propriedade Intelectual no Ambiente Universitário**: o papel das agências de fomento governamentais. 2007. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/8046>. Acesso em 6 jul. 2021.

OMPI - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **About IP**. Genebra, [202-?b]. Disponível em: <https://www.wipo.int/about-ip/en/>. Acesso em: 1º fev. 2022.

OMPI - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **About WIPO**. Genebra, [202-?a]. Disponível em: <https://www.wipo.int/about-wipo/en/>. Acesso em: 1º fev. 2022.

OMPI - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Convenção de Estocolmo de 1967**. Genebra: OMPI, 2002. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_250.pdf. Acesso em: 1 fev. 2022.

OMPI - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Guidelines for Customization of the IP Policy Template**. Genebra, 2019a Disponível em: https://www.wipo.int/about-ip/en/universities_research/documents/ip_toolkit/guidelines_template.docx. Acesso em: 7 jul. 2022.

OMPI - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **IP Policies for Universities and Research Institutions**. Genebra, [202-?e]. Disponível em: <https://www.wipo.int/technology-transfer/en/ip-policies.html>. Acesso em: 7 jul. 2022.

OMPI - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **IP Policy Template for Academic and Research Institutions**. Genebra, 2019b Disponível em:

https://www.wipo.int/about-ip/en/universities_research/documents/ip_toolkit/policy_template.docx. Acesso em: 7 jul. 2022.

OMPI - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. ***IP Policy Writer's Checklist***. Genebra, 2019c Disponível em: https://www.wipo.int/about-ip/en/universities_research/documents/ip_toolkit/checklist.docx. Acesso em: 7 jul. 2022.

OMPI - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. ***Universities and Intellectual Property***. Genebra, [202-?d]. Disponível em: https://www.wipo.int/about-ip/en/universities_research/. Acesso em: 7 jul. 2022.

OMPI - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. ***Global Innovation Index 2021: Tracking Innovation through the COVID-19 Crisis***. Genebra: 2021b. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_gii_2021.pdf. Acesso em: 1º fev. 2022.

OMPI - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. ***Universities and Intellectual Property***. Genebra, [202-?c]. Disponível em: https://www.wipo.int/about-ip/en/universities_research/. Acesso em: 1º fev. 2022.

OMPI - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. ***World Intellectual Property Indicators 2012***. Genebra: 2012. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/intproperty/941/wipo_pub_941_2012.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

OMPI - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. ***World Intellectual Property Indicators 2013***. Genebra: 2013. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/intproperty/941/wipo_pub_941_2013.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

OMPI - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. ***World Intellectual Property Indicators 2014***. Genebra: 2014. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_941_2014.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

OMPI - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. ***World Intellectual Property Indicators 2015***. Genebra: 2015. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_941_2015.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

OMPI - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. ***World Intellectual Property Indicators 2016***. Genebra: 2016. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_941_2016.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

OMPI - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. ***World Intellectual Property Indicators 2017***. Genebra: 2017. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_941_2017.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

OMPI - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **World Intellectual Property Indicators 2018**. Genebra: 2018. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_941_2018.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

OMPI - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **World Intellectual Property Indicators 2019**. Genebra: 2019a. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_941_2019.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

OMPI - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **World Intellectual Property Indicators 2020**. Genebra: 2020. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_941_2020.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

OMPI - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **World Intellectual Property Indicators 2021**. Genebra: 2021a. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_941_2021.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE. **Manual de Oslo**: Diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre inovação. Tradução: Flávia Gouveia. 3. edição. RJ: FINEP, 2005. Disponível em: <https://goo.gl/2GRfu0>. Acesso em: 27 jun. 2022.

ORTIZ, R. M. Análise de boas práticas para a proteção da propriedade intelectual nas universidades públicas. **Revista de Propriedade intelectual, Direito Contemporâneo e Constituição - PIDCC**, Ano IX, V. 1, N. 01, fevereiro de 2020, Aracajú/SE, p. 32 – 59. DOI: 10.16928/2316-8080.V01N1p.032-059. Disponível em: <http://pidcc.com.br/03022020.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2022.

PRAÇA, G. Uma cadeia para a inovação: UFMG aperfeiçoa estrutura destinada à geração e transferência de tecnologias. Belo Horizonte, MG, 2013. **Revista Diversa**, nº 20, ano 12 5, p. 18-22. Disponível em <https://ufmg.br/comunicacao/publicacoes/revista-diversa/edicao/20/uma-cadeia-para-a-inovacao>. Acesso em 15 mar. 2022.

PEDROSI FILHO, G.; COELHO, A. F. M. *Spin-off* acadêmico como mecanismo de transferência de tecnologia da universidade para a empresa. **Revista GEINTEC**, v. 3, n. 5, p. 383-399, 2013. DOI: <https://doi.org/10.47059/geintecmagazine.v3i5.314>.

PENNA, S. F. P. O.; MACIEL, E. C. B. A. **Técnica Legislativa**: orientação para a padronização de trabalhos. Brasília, DF: Senado Federal, 2002. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/estrutura/SF/OAS/CONLEG/arquivos/manuais/tecnica-legislativa>. Acesso em: 16 jun. 2021.

PIMENTEL, L. O. Propriedade intelectual e inovações: marco conceitual e regulatório. *In*: PIMENTEL, L. O. (org.). **Curso de propriedade intelectual e inovação no agronegócio**. 2. ed. Brasília, DF: MAPA, 2010, p. 79-131.

PIRES, S. O. Prefácio. *In*: FREY, I. A.; TONHOLO, J.; QUINTELLA, C. M. (org.). **Conceitos e Aplicações de Transferência de Tecnologia (TT)**. Salvador - BA,

Brasil: IFBA, 2019, v.1 (PROFNIT). Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2019/10/PROFNIT-Serie-Transferencia-de-Tecnologia-Volume-I-WEB-2.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2022.

PROFNIT – MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO. Catálogo Nacional de Disciplinas. **PROFNIT**, 2022. Disponível em: <https://profnit.org.br/disciplinas/>. Acesso em: 19 ago. 2022.

PROFNIT – MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO. Regimento Nacional do PROFNIT. **PROFNIT**, 2020. Disponível em: https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PROFNIT_Regimento-APROVADO-PELO-FORTEC-em-200916FIM.pdf. Acesso em: 19 ago. 2022.

REDE INOVA SÃO PAULO. **Guia de Boas Práticas Jurídicas da Rede Inova São Paulo**: Experiência e Reflexões dos NITs do Estado nas Relações ICT-Empresa. São Paulo, 2018. Disponível em: https://www.inova.unicamp.br/wp-content/uploads/2021/07/RIS_guia_180315.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

RIBEIRO, S. M. B.; SILVA, C. E. S. A Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI. *In*: ANDRADE, H. S.; TORKOMIAN, A. L. V.; CHAGAS JUNIOR, M. F. (org.). **Boas Práticas de Gestão em Núcleos de Inovação Tecnológica**: Experiências Inovadoras. Jundiaí - SP: Edições Brasil, 2018, p. 89-101, v.1. (Série Gestão da Inovação em NIT). Disponível em: http://mtc-m21c.sid.inpe.br/col/sid.inpe.br/mtc-m21c/2018/12.28.17.22/doc/andrade_boas.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

RIGHETTI, S.; GAMBÁ, E. China passa EUA e lidera produção de ciência mundial pela primeira vez. **Folha de São Paulo**, SP, 26 dez. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2021/12/china-passa-eua-e-lidera-producao-de-ciencia-mundial-pela-primeira-vez.shtml>. Acesso em: 1º fev. 2022.

RODRIGUES, L. Com timidez do setor privado, universidades lideram patentes no Brasil. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 4 jul. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-07/com-timidez-do-setor-privado-universidades-lideram-patentes-no-brasil>. Acesso em: 1º fev. 2022.

ROSÁRIO, F. J. P.; LIMA, A. A. A Hélice Tripla, os Habitats de Inovação e a Promoção de Negócios Inovadores a partir da Acadêmica. *In*: FREY, I. A.; TONHOLO, J.; QUINTELLA, C. M. (org.). **Conceitos e Aplicações de Transferência de Tecnologia (TT)**. 1. ed. Salvador, BA, Brasil: Editora do Instituto Federal da Bahia, 2019, v.1, p. 260-293. Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2019/10/PROFNIT-Serie-Transferencia-de-Tecnologia-Volume-I-WEB-2.pdf>. Acesso em 6 jul. 2021.

ROSÁRIO, L. C. S. M. **Inserção de Políticas de Propriedade Intelectual nas Instituições de Ensino Superior**: O Caso PUC-Rio. 2006. Dissertação (Mestrado em Administração) – Departamento de Administração, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, RJ, 2006. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/projetosEspeciais/ETDs/consultas/conteudo.php?strSecao=resultado&nrSeq=9047@1>. Acesso em 6 jul. 2021.

RUIZ, A. U. *Patentes y Función Pública Universitaria en Europa: Mitos y Realidades*. **Revista Brasileira de Inovação**, RJ, v.4, n.2, Jul-Dez. 2005. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rbi/article/view/8648918/15464>. Acesso em: 15 jun. 2022.

SALOMÃO, M. Justificação da Proposta de Ementa à Constituição nº 290/2013. **Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 2013. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0ugf0s4c2eyvigls1pze86nbx1093477.node0?codteor=1113429&filename=PEC+290/2013. Acesso em: 16 jun. 2021.

SANTOS, D. A. A Questão da Patente na Universidade: Obstáculos e Dificuldades na Convenção de Conhecimento em Negócios. **NIT – Unila**, 2021. Oficina de Capacitação. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=bcs9KvrZ-bQ>. Acesso em: 6 jul. 2021.

SANTOS, W. P. C.; SARTORI, R. Introdução e Evolução Histórica da Propriedade Intelectual. In: SANTOS, W. P. C. (org). **Conceitos e aplicações de propriedade intelectual**. Salvador - BA: IFBA, 2019. v.2. (PROFNIT). Disponível em: https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2021/08/PROFNIT-Serie-Conceitos-e-Aplica%E2%80%A1aes-de-Propriedade-Intelectual-Volume-II-PDF_compressed-1.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

SANTOS, M. E. R. O paradoxo do sigilo no universo acadêmico. In: ENCONTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E COMERCIALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA, 7., 2004, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. RJ: Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <https://www.redetec.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Marli-Elizabeth-Ritter-.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2022.

SANTOS, W. P. C. (org). **Conceitos e aplicações de propriedade intelectual**. Salvador - BA: IFBA, 2018. v.1. (PROFNIT). Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2021/08/PROFNIT-Serie-Conceitos-e-Aplica%E2%80%A1aes-de-Propriedade-Intelectual-Volume-I.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

SANTOS, W. P. C. (org). **Conceitos e aplicações de propriedade intelectual**. Salvador - BA: IFBA, 2019. v.2. (PROFNIT). Disponível em: https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2021/08/PROFNIT-Serie-Conceitos-e-Aplica%E2%80%A1aes-de-Propriedade-Intelectual-Volume-II-PDF_compressed-1.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

SERAFANI, M. R.; SANTOS, L. L. G.; QUINTANS JÚNIOR, L. J. A Gestão da Inovação na Universidade Federal de Sergipe. In: ANDRADE, H. S.; TORKOMIAN, A. L. V.; CHAGAS JUNIOR, M. F. (org.). **Boas Práticas de Gestão em Núcleos de Inovação Tecnológica: Experiências Inovadoras**. Jundiaí - SP: Edições Brasil, 2018, p. 89-101, v. 1. (Série Gestão da Inovação em NIT). Disponível em: http://mtc-m21c.sid.inpe.br/col/sid.inpe.br/mtc-m21c/2018/12.28.17.22/doc/andrade_boas.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

SILVA, C. A. A Gestão da pesquisa nas Universidades Federais do Nordeste. **UFCG – Assessoria de Imprensa**, Campina Grande, PB, 2015. Disponível em: www.ufcg.edu.br/prt_ufcg/assessoria_imprensa/mostra_noticia.php?codigo=1735. Acesso em: 28 mar. 2022.

SILVA, G. M. M.; QUINTELLA, C. M. (org.). **Metodologia da Pesquisa Científico-Tecnológica e Inovação**. Salvador - BA: IFBA, 2021, v.1. (PROFNIT). Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2021/09/PROFNIT-Serie-Metodologia-da-Pesquisa-V-1-Final.pdf>. Acesso em 6 jul. 2021.

SILVA, G. H. T.; BUVINICH, D. P. R. FÁBRICA DE IDEIAS: a experiência da Anvisa como estratégia para fomentar e incorporar a inovação como método de trabalho no ambiente institucional. *In*: CAVALCANTE, P.; CAMÕES, M.; CUNHA, B.; SEVERO, W. (org.). **Inovação no Setor Público: teoria, tendências e casos no Brasil**. Brasília, DF: Enap, Ipea, 2017, p. 205-214. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/171002_inovacao_no_setor_publico.pdf. Acesso em 6 mar. 2022.

SJR - SCIMAGO JOURNAL RANK. *International Science Ranking 2020*. **SCImago Journal & Country Rank**. 2020a. Disponível em: <https://www.scimagojr.com/countryrank.php?year=2020>. Acesso em: 1º fev. 2022.

SJR - SCIMAGO JOURNAL RANK. *International Science Ranking 2012*. **SCImago Journal & Country Rank**. 2020b. Disponível em: <https://www.scimagojr.com/countryrank.php?year=2012>. Acesso em: 1º fev. 2022.

SJR - SCIMAGO JOURNAL RANK. *International Science Ranking 2013*. **SCImago Journal & Country Rank**. 2020c. Disponível em: <https://www.scimagojr.com/countryrank.php?year=2013>. Acesso em: 1º fev. 2022.

SJR - SCIMAGO JOURNAL RANK. *International Science Ranking 2014*. **SCImago Journal & Country Rank**. 2020d. Disponível em: <https://www.scimagojr.com/countryrank.php?year=2014>. Acesso em: 1º fev. 2022.

SJR - SCIMAGO JOURNAL RANK. *International Science Ranking 2015*. **SCImago Journal & Country Rank**. 2020e. Disponível em: <https://www.scimagojr.com/countryrank.php?year=2015>. Acesso em: 1º fev. 2022.

SJR - SCIMAGO JOURNAL RANK. *International Science Ranking 2016*. **SCImago Journal & Country Rank**. 2020f. Disponível em: <https://www.scimagojr.com/countryrank.php?year=2016>. Acesso em: 1º fev. 2022.

SJR - SCIMAGO JOURNAL RANK. *International Science Ranking 2017*. **SCImago Journal & Country Rank**. 2020g. Disponível em: <https://www.scimagojr.com/countryrank.php?year=2017>. Acesso em: 1º fev. 2022.

SJR - SCIMAGO JOURNAL RANK. *International Science Ranking 2018*. **SCImago Journal & Country Rank**. 2020h. Disponível em: <https://www.scimagojr.com/countryrank.php?year=2018>. Acesso em: 1º fev. 2022.

SJR - SCIMAGO JOURNAL RANK. *International Science Ranking 2019*. **SCImago Journal & Country Rank**. 2020i. Disponível em: <https://www.scimagojr.com/countryrank.php?year=2019>. Acesso em: 1º fev. 2022.

SOUZA, E. F. **Capacitação profissional em propriedade intelectual para acadêmicos e empreendedores: da invenção ao mercado**. 2021. Dissertação (Mestrado em Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnológica

para a Inovação) - Instituto de Engenharia e Geociências, Universidade Federal do Oeste do Pará, PA, 2021. Disponível em: <http://administrac.com/gallery/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20DE%20MESTRAD O%20OFICIAL.pdf>. Acesso em 6 mar. 2022.

SOUZA, E. R. (org). **Políticas públicas de CT & I e o estado brasileiro**. Salvador - BA: IFBA, 2018. v.1. (PROFNIT). Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2020/07/PROFNIT-Serie-Politicas-Publicas-Volume-I-1.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

TOLEDO, P. T. M.; HOURCADE, V.; MAGALHAES, A.; LOTUFO, R. A.; SALLES FILHO, S. L. M.; BONACELLI, M. B. Difusão de Boas Práticas de Proteção e Transferência de Tecnologias no Brasil: a contribuição do Projeto InovaNIT. *In*: Congresso Latino-Iberoamericano de Gestão Tecnológica, 16. 2011, Lima, Peru. **Anais** [...]. Lima: ALTEC, 2011.

UEMG – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Cartilha de Orientações Básicas do NIT da UEMG**. Belo Horizonte: UEMG, 2021b. Disponível em: <https://www.uemg.br/propriedade-intelectual/manuais-e-publicacoes>. Acesso em: 10 dez. 2021.

UEMG – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Manual sobre direitos autorais e de imagem em aulas remotas**. Belo Horizonte: UEMG, 2020. Disponível em: <https://www.uemg.br/propriedade-intelectual/manuais-e-publicacoes>. Acesso em: 10 dez. 2021.

UEMG – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Manual UEMG de Propriedade Intelectual: Programa de Computador**. Belo Horizonte: UEMG, 2021a. Disponível em: <https://www.uemg.br/propriedade-intelectual/manuais-e-publicacoes>. Acesso em: 10 dez. 2021.

UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Boletim de Oportunidades. **Portal NITT**, Campina Grande, PB, 2022e. Disponível em: <https://nitt.ufcg.edu.br/boletim/#>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Conheça a UFCG. **Portal UFCG**, Campina Grande, PB, 2018. Disponível em: <https://portal.ufcg.edu.br/conheca-a-ufcg.html>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Gestão – Convênios de P&D. **Portal NITT**, Campina Grande, PB, 2022g. Disponível em: <https://nitt.ufcg.edu.br/conveniospd/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Legislação. **Portal NITT**, Campina Grande, PB, 2022h. Disponível em: <https://nitt.ufcg.edu.br/legislacao/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. NITT / UFCG – Construção de Patentes Relevantes – Com Henry Suzuki / Axonal Consultoria Tecnológica. **Portal NITT – Notícias**, Campina Grande, PB, 2021a. Disponível em: <https://nitt.ufcg.edu.br/nitt-ufcg-construcao-de-patentes-relevantes-com-henry-suzuki-axonal-consultoria-tecnologica/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia - NITT / UFCG. **Portal NITT**, Campina Grande, PB, 2022d. Disponível em: <https://nitt.ufcg.edu.br/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Observatório de inteligência Tecnológica - OBITEC. **Portal NITT**, Campina Grande, PB, 2022c. Disponível em: <https://nitt.ufcg.edu.br/obitec/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. **Resolução nº 03/2009, do Colegiado Pleno do Conselho Universitário**. Regulamenta os direitos de Propriedade Intelectual da UFCG. Campina Grande – PB: Legislação - NITT, 2019. Disponível em: <https://nitt.ufcg.edu.br/legislacao-pertinente-ao-nitt-ufcg/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Resumo das Atividade do NITT. **Portal NITT**, Campina Grande, PB, 2022b. Disponível em: <https://nitt.ufcg.edu.br/resumo-das-atividades-do-nitt/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Sistemas – Formulários de Solicitação de Registros. **Portal NITT**, Campina Grande, PB, 2022f. Disponível em: https://nitt.ufcg.edu.br/formularios/#solicitacao_patente. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Sobre o NITT. **Portal NITT**, Campina Grande, PB, 2022a. Disponível em: <https://nitt.ufcg.edu.br/sobre-o-nitt/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. UFCG lidera ranking nacional de patente de invenção. **Portal da UFCG – Últimas Notícias**, Campina Grande, PB, 2021b. Disponível em: <https://portal.ufcg.edu.br/ultimas-noticias/2981-ufcg-lidera-ranking-nacional-de-patentes-de-invencao.html>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Biblioteca. **CTIT**, Belo Horizonte, MG, 2022l. Disponível em: <http://www.ctit.ufmg.br/biblioteca/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Comunicação. **UFMG**, Belo Horizonte, MG, 2022c. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Biblioteca. **CTIT**, Belo Horizonte, MG, 2022i. Disponível em: <http://www.ctit.ufmg.br/biblioteca/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Conexões, da UFMG Educativa, entrevista autora de pesquisa que gerou 10 pedidos de patentes. **Comunicação – Notícias**, Belo Horizonte, MG, 20 jun. 2017. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/conexoes-da-ufmg-educativa-entrevista-autora-de-pesquisa-que-gerou-10-pedidos-de-patentes>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Contato. **CTIT**, Belo Horizonte, MG, 2022j. Disponível em: <http://www.ctit.ufmg.br/contato/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Inova. **CTIT**, Belo Horizonte, MG, 2022k. Disponível em: <http://www.ctit.ufmg.br/inova/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Institucional. **CTIT**, Belo Horizonte, MG, 2022f. Disponível em: <http://www.ctit.ufmg.br/institucional/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Inventor. **CTIT**, Belo Horizonte, MG, 2022g. Disponível em: <http://www.ctit.ufmg.br/inventor/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Linha do Tempo. Apresentação. **UFMG**, Belo Horizonte, MG, 2022a. Disponível em: <https://ufmg.br/pesquisa-e-inovacao/patentes-e-transferencia-tecnologica>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Oficina sobre propriedade intelectual para profissionais de Comunicação Social. **Comunicação – Eventos Acadêmicos**, Belo Horizonte, MG, 2019c. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/eventos/oficina-de-propriedade-intelectual-para-profissionais-de-comunicacao-social>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Patentes e Transferência Tecnológica. **Pesquisa e Inovação**, Belo Horizonte, MG, 2022b. Disponível em: <https://ufmg.br/pesquisa-e-inovacao/patentes-e-transferencia-tecnologica>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Patentes. **Busca – Publicações Jornalística**, Belo Horizonte, MG, 2022d. Disponível em: <https://ufmg.br/busca?type=periodical&crif=527ca90ad3144151cb8017aa&q=patente>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Patentes. **Busca**, Belo Horizonte, MG, 2022e. Disponível em: <https://ufmg.br/busca/?q=Patentes&tag=true>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Quarta, às 10h: webinar trata de propriedade intelectual como ferramenta estratégica para inovação. **Comunicação – Eventos**, Belo Horizonte, MG, 2020. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/eventos/quarta-as-10h-propriedade-intelectual-como-ferramenta-estrategica-para-a-inovacao-e-tema-de-debate>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Quinta, às 10h: evento no ICB esclarece sobre patentes e proteção intelectual. **Comunicação – Eventos**, Belo Horizonte, MG, 2021. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/eventos/quinta-as-10h-evento-no-icb-esclarece-sobre-patentes-e-protecao-intelectual>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 08/1998, do Conselho Universitário**. Dispõe sobre os direitos de Propriedade Intelectual na UFMG. Belo Horizonte – MG: Biblioteca-CTIT, 1998 Disponível em:

<http://www.ctit.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Interna.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Seminário sobre propriedade intelectual. **Comunicação – Eventos Acadêmicos**, Belo Horizonte, MG, 2019b. Disponível em: <https://www.ufmg.br/online/arquivos/015676.shtml>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. TV UFMG mostra o que são as patentes e suas relações com as pesquisas. **Comunicação – Notícias**, Belo Horizonte, MG, 2019a. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/tv-ufmg-mostra-o-que-sao-as-patentes-e-suas-relacoes-com-as-pesquisas>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. UFMG sedia curso de redação de patentes internacionais. **Comunicação – Notícias**, Belo Horizonte, MG, 2010. Disponível em: <https://www.ufmg.br/online/arquivos/015676.shtml>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Vitrine Tecnológica. **CTIT**, Belo Horizonte, MG, 2022h. Disponível em: <http://www.ctit.ufmg.br/vitrine-tecnologica/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Agência de Inovação Tecnológica. **AIT – Início**, Santarém, PA, 2020c. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ait>. Acesso em: 9 fev. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. AIT abre consulta à comunidade acadêmica sobre Política de Sigilo e Confidencialidade da Ufopa. **Comunica - Notícias**, Santarém, PA, 2022a. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ufopa/comunica/noticias/ait-abre-consulta-a-comunidade-academica-sobre-politica-de-sigilo-e-confidencialidade-da-ufopa/>. Acesso em: 31 mar. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. AIT e Profnit realizam oficina de inovação sobre propriedade intelectual. **AIT - Comunica – Notícias**, Santarém, PA, 2020d. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ait/comunica/noticias/oficina-de-inovacao/>. Acesso em: 9 fev. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Anuário Estatístico – Ano Base 2014. **Proplan**, Santarém, PA, 2015. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proplan/documentos/2017/b72439e370fe590ff25811a91f604e75.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Anuário Estatístico – Ano Base 2015. **Proplan**, Santarém, PA, 2016. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proplan/documentos/2017/bd543e3c636f439c44038d0e3e638cb2.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Anuário Estatístico – Ano Base 2016. **Proplan**, Santarém, PA, 2017a. Disponível em:

<http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proplan/documentos/2017/c8754b0e67a7d2f7dbce7a1ad4d3015c.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Anuário Estatístico – Ano Base 2017. **Proplan**, Santarém, PA, 2018a. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proplan/documentos/2018/03369b6277596854e96af8090a605df8.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Anuário Estatístico – Ano Base 2019. **Proplan**, Santarém, PA, 2020a. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proplan/documentos/2021/69ecef988d29bb4947558359edbe689.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Cursos de Graduação. **Proen**, Santarém, PA, 2021b. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ufopa/ensino/cursos-de-graduacao-2/#>. Acesso em: 9 jan. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Estatuto da Ufopa. **Institucional - Regulamento**, Santarém, PA, 2013. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2018/59a81f5cc99c2077be139707c3c3e77a.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Perfil Oficial da Agência de Inovação Tecnológica da Ufopa. Santarém, PA, 2020e. **Instagram**: @aitufopa. Disponível em: <https://www.instagram.com/aitufopa/>. Acesso em: 29 abr. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. II Semana de Inovação Tecnológica. **Comunica – Eventos**, Santarém, PA, 2019d. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ufopa/comunica/eventos/ii-semana-de-inovacao-tecnologica/>. Acesso em: 9 fev. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Inova Ufopa Podcast AIT. **Podcast AIT**, Santarém, PA, 2021j. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ait/comunica/noticias/oficina-de-inovacao/>. Acesso em: 9 fev. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Instrução Normativa nº 19 – Reitoria, de 27 de abril de 2021**. Regulamenta a Política de Propriedade Intelectual da Ufopa, pela Resolução nº 307/CONSEPE/UFOPA, de 14 de outubro de 2019. Santarém – Pará: Boletim de Serviço da Ufopa, 2021. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2021/00de3587e4811ab3875fbdba4d6aa73f.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2021.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Nossa Equipe. **AIT – Agência**, Santarém, PA, 2021k. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ait/agencia/nossa-equipe/>. Acesso em: 9 fev. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. O que é PDI? **Proplan**, Santarém, PA, 2021. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/proplan/gestao-institucional/pdi/>. Acesso em: 9 jul. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Painel de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Ufopa. **PROPPIT**, Santarém, PA, 2022b. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/proppit/painel-de-pesquisa-desenvolvimento-e-inovacao-da-ufopa/>. Acesso em: 8 abr. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufopa 2019-2023. **PROPLAN**, Santarém, PA, 2019b. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proplan/documentos/2020/766ea1d5a36f6bde3acdc4b46199218e.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2021.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Plano de Integridade da Ufopa 2019-2020. **Serviços**, Santarém, PA, 2019c. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2019/28261ae9fb161167b51d5db3b4c0c7a1.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Portaria nº 102, de 7 de abril de 2021, Reitoria**. Retifica o art. 1º da Portaria nº 81, de 7 de abril de 2021, Reitoria. Santarém – Pará: Boletim de Serviço da Ufopa, 2021g. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2021/2d03fcf69617a7232a1ee03855889de6.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2021.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Portaria nº 140, de 26 de maio de 2021, Reitoria**. Designa servidores para constituírem a Comissão responsável por discutir e apresentar a proposta de Política de Sigilo e Confidencialidade da Ufopa. Santarém – Pará: Boletim de Serviço da Ufopa, 2021h. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2021/61f57c108eeefc1e1aab4b196fdf7627.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Portaria nº 81, de 7 de abril de 2021, Reitoria. Designa servidores para constituírem a Comissão de Elaboração da Política de Propriedade Intelectual da Ufopa. Santarém – Pará: Boletim de Serviço da Ufopa, 2021f. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2021/2d03fcf69617a7232a1ee03855889de6.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2021.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Programas de Pós-Graduação. **Proppit**, Santarém, PA, 2021c. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/proppit/programas/>. Acesso em: 9 jan. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Projeto da Ufopa oferta curso de empreendedorismo universitário. **Ufopa – Comunica - Notícias**, Santarém, PA, 2020f. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ufopa/comunica/noticias/projeto-da-ufopa-oferta-curso-de-empreendedorismo-universitario/>. Acesso em: 9 jul. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Relatório de Gestão da Ufopa – Exercício 2017. **Proplan**, Santarém, PA, 2018b. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proplan/documentos/2018/e64fbae0b3869d816cf59c9e22c44004.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2021.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Relatório de Gestão da Ufopa – Exercício 2018. **Proplan**, Santarém, PA, 2019c. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proplan/documentos/2019/149c725dc9a58feb22b5dc08110cf8e0.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2021.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Relatório de Gestão da Ufopa – Exercício 2019. **Proplan**, Santarém, PA, 2020b. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proplan/documentos/2020/7b6c76ca324d3ed80462a6ca2fa907f1.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2021.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Relatório de Gestão da Ufopa – Exercício 2020. **Proplan**, Santarém, PA, 2021a. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proplan/documentos/2021/fdbcd86de58670961f455513f5ecd31a.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2021.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consad nº 29, de 13 de março de 2017**. Regulamenta os procedimentos para fins de Promoção dos servidores da Carreira do Magistério Superior à Classe E, no âmbito da Ufopa. Santarém – PA: SIGRH – Resoluções, 2017b. Disponível em: https://sigrh.ufopa.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf. Acesso em: 9 mar. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consad nº 30, de 18 de abril de 2017**. Regulamenta os procedimentos para fins de Progressão e Promoção dos servidores da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Ufopa. Santarém – PA: SIGRH – Resoluções, 2017c. Disponível em: https://sigrh.ufopa.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf. Acesso em: 9 mar. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consepe nº 307, de 14 de outubro de 2019**. Institui a Política de Inovação da Ufopa. Santarém – PA: SIGRH – Resoluções, 2019a. Disponível em: https://sigrh.ufopa.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf;jsessionid=701D63D884EEADCB57688AFAA447F853.srv4inst2. Acesso em: 9 jul. 2021.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consepe nº 331, de 28 de setembro de 2020**. Aprova a Política o Regimento de Graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará. Santarém – PA: SIGRH – Resoluções, 2020g. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2020/372a157968f8824155b64e4f11fd2689.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consepe nº 361, de 10 de julho de 2021**. Aprova a Política e as Normas Gerais para o Funcionamento das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na Universidade Federal do Oeste do Pará. Santarém – PA: SIGRH – Resoluções, 2021e. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proppit/documentos/2021/1dbf9114fd2b586a041fa1461c607e1d.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consun nº 54, de 18 de julho de 2014.** Aprova *Ad Referendum* a criação da Agência de Inovação Tecnológica (AIT) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), e aprova o seu Regimento Interno. Santarém – PA: SIGRH – Resoluções, 2014a. Disponível em: https://sigrh.ufopa.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf;jsessionid=FF4DE8440E20A4D6206ED168272C1478.srv3inst1. Acesso em: 9 jul. 2021.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consun nº 55, de 22 de julho de 2014.** Aprova o Regimento Geral Universidade Federal do Oeste do Pará. Santarém – PA: Institucional – Regulamento, 2014b. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2019/a3ca04b8dd1d1c705ccc020864965458.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2021.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Ufopa realiza 1º *Hackathon* Inova Tapajós. **Ufopa - Comunica – Notícias**, Santarém, PA, 2019e. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ufopa/comunica/noticias/ufopa-realiza-1-hackathon-inova-tapajos/>. Acesso em: 9 jul. 2022.

UFOPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Workshop Construção de Patentes Relevantes. **AIT - Comunica – Notícias**, Santarém, PA, 2021i. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ait/comunica/noticias/workshop-construcao-de-patentes-relevantes/>. Acesso em: 9 fev. 2022.

UFSCAR – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. **Resolução nº 003, de 24 de março de 2016, do Conselho de Inovação e Tecnologia.** Regulamenta os trâmites e procedimentos relativos à manutenção de ativos de propriedade intelectual no âmbito da UFSCar. São Carlos – SP: Agência de Inovação, 2016. Disponível em: <https://ain.ufscar.br/saginweb/crud/assets/uploads/files/cf5b2-resolucao032016.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Biblioteca. **Inova**, Campinas, SP, [202-?j]. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/biblioteca/#outros>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Colaboradora da Inova ministra palestra sobre Propriedade Intelectual. **Notícias**, Campinas, SP, 2015. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2015/05/20/colaboradora-da-inova-ministra-palestra-sobre-propriedade-intelectual?language=pt-br>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Destaque na Proteção à Propriedade Intelectual. **Inova – Prêmio Inventores**, Campinas, SP, [202-?i]. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/premioinventores/2021/07/revista-premio-inventores-2021-ja-esta-disponivel-no-formato-digital/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Disciplinas de Empreendedorismo e Inovação. **Inova**, Campinas, SP, [202-?f]. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/disciplinas/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. História. **A Universidade**, Campinas, SP, [202-?a]. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/historia>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Home. **Inova**, Campinas, SP, [202-?d]. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Inova Unicamp aposta em novo programa de mentoria em Propriedade Intelectual. **Jornal da Unicamp – Edição Web**, Campinas, SP, 2021a. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2021/06/15/inova-unicamp-aposta-em-novo-programa-de-mentoria-em-propriedade-intelectual>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Inova Unicamp lança Guia do Inventor para docentes e pesquisadores da universidade. **Inova. – Notícias, Artigos e Cases**, Campinas, SP, 2016. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/2016/12/inova-unicamp-lanca-guia-do-inventor-para-docentes-e-pesquisadores-da-universidade/>. Acesso em: 15 ago. 2021.

UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Inovação é tema de seminário franco-brasileiro. **Jornal da Unicamp**, Edição 282, 4 a 10 de abril de 2005. Campinas, SP, 2005. Disponível em: https://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/abril2005/ju282pag3a.html. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Notícias, Artigos e Cases. **Inova**, Campinas, SP, [202-?c]. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/noticias-e-cases/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Portfólio de Patentes e Software da Unicamp. **Inova**, Campinas, SP, [202-?g]. Disponível em: <https://patentes.inova.unicamp.br/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Propriedade intelectual e direito autoral no meio digital são tema de webinar promovido pelo IA e pela Inova. **Notícias**, Campinas, SP, 2021b. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2021/11/26/propriedade-intelectual-e-direito-autoral-no-meio-digital-sao-tema-de-webinar>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Revista Prêmio Inventores 2021 já está disponível em formato digital. **Inova – Prêmio Inventores**, Campinas, SP, [202-?e]. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/premioinventores/2021/07/revista-premio-inventores-2021-ja-esta-disponivel-no-formato-digital/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Serviços – Apoio à Propriedade Intelectual. **Inova**, Campinas, SP, [202-?h]. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/pi/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Sobre a Inova. **Inova**, Campinas, SP, [202-?b]. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/a-inova/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Para CNPq e Capes, avaliação acadêmica deve valorizar mais a inovação tecnológica. **Notícias**, Campinas, SP, 2011. Disponível em: http://www.inovacao.unicamp.br/noticia.php?id=1097&__akacao=641567&__akcnt=5f0c4597&__akvkey=f8fd&utm_source=akna&utm_me. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNIVERSIDADE CORNELL; INSEAD; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Global Innovation Index 2013: The Local Dynamics of Innovation**. Ithaca, Fontainebleau e Genebra: 2013. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/economics/gii/gii_2013.pdf. Acesso em: 1º fev. 2022.

UNIVERSIDADE CORNELL; INSEAD; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Global Innovation Index 2014: The Human Factor in Innovation**. Ithaca, Fontainebleau e Genebra: 2014. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/economics/gii/gii_2014.pdf. Acesso em: 1º fev. 2022.

UNIVERSIDADE CORNELL; INSEAD; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Global Innovation Index 2015: Effective Innovation Policies for Development**. Ithaca, Fontainebleau e Genebra: 2015. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_gii_2015.pdf. Acesso em: 1º fev. 2022.

UNIVERSIDADE CORNELL; INSEAD; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Global Innovation Index 2016: Winning with Global Innovation**. Ithaca, Fontainebleau e Genebra: 2016a. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_gii_2016.pdf. Acesso em: 1º fev. 2022.

UNIVERSIDADE CORNELL; INSEAD; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Global Innovation Index 2017: Innovation Feeding the World**. Ithaca, Fontainebleau e Genebra: 2017. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_gii_2017.pdf. Acesso em: 1º fev. 2022.

UNIVERSIDADE CORNELL; INSEAD; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Global Innovation Index 2018: Energizing the World with Innovation**. Ithaca, Fontainebleau e Genebra: 2018. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_gii_2018-abridged1.pdf. Acesso em: 1º fev. 2022.

UNIVERSIDADE CORNELL; INSEAD; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Global Innovation Index 2019: Creating Healthy Lives — The Future of Medical Innovation**. Ithaca, Fontainebleau e Genebra: 2019. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_gii_2019.pdf. Acesso em: 1º fev. 2022.

UNIVERSIDADE CORNELL; INSEAD; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Global Innovation Index 2020: Who Will Finance Innovation?** Ithaca, Fontainebleau e Genebra: 2020. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_gii_2020.pdf. Acesso em: 1º fev. 2022.

USP – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Guia Prático I: Introdução à Propriedade Intelectual**. SP: AUSPIN, 2016. Disponível em: http://www.inovacao.usp.br/wp-content/uploads/sites/300/2017/10/CARTILHA_PI_bom.pdf. Acesso em: 10 dez. 2021.

WEB OF SCIENCE. OG=(Universidade Federal do Oeste do Para) – 1,134 – Coleção principal da Web of Science. **Clarivate**, 2022. Disponível em: <https://www.webofscience.com/wos/woscc/summary/9dd11a8c-ce4b-4cb0-ab47-165e46fc33d6-27ef4116/relevance/1>. Acesso em: 6 mar. 2022.

APÊNDICE A – MATRIZ FOFA (SWOT)

MATRIZ FOFA (SWOT)

	AJUDA	ATRAPALHA
INTERNA (Organização)	<p>FORÇAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Realização de estudos e discussões sobre a relevância da incorporação das culturas de proteção da propriedade intelectual, do empreendedorismo universitário e da inovação para a Ufopa; 2. Existência de um microsistema normativo institucional propício à proteção das criações; 3. Missão e Visão Institucional destacando a papel da Ufopa para a inovação tecnológica na região oeste do Pará; 4. NIT institucionalizado (Agência de Inovação Tecnológica - AIT); 5. Volume notável de projetos de pesquisas executados; 6. Boa produção científica de alto impacto; 7. Criação do Núcleo Tecnológico de Bioativos (1º ambiente promotor de Inovação da Ufopa); 8. Adesão à Rede PROFNIT/FORTEC (oferta do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação); 9. Existência de canais de comunicação oficiais (<i>websites</i>, informativos eletrônicos, redes sociais oficiais e <i>podcast</i>); 10. Criação dos Programas de Educação para o Empreendedorismo e Inovação, de Reconhecimento de Excelência em Pesquisa; de Concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação; 11. Reconhecimento da produção tecnológica e de inovação como critérios para progressão e promoção dos servidores dos docentes; 12. Previsão de compartilhamento de 1/3 dos rendimentos líquidos efetivamente auferidos na exploração comercial criação com os respectivos criadores (inventores, obtentores ou autores); 13. Criação do <i>Sciensh</i> (Sistema de Apoio à Gestão da Pesquisa e Inovação); e 14. Construção da Portal Eletrônico da AIT (em andamento). 	<p>FRAQUEZAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cultura institucional não orientada à proteção das criações; 2. Resistência internas à mudança; 3. Divulgação da criação antes da realização da análise da conveniência da revelação e da sua proteção; 4. Baixa utilização dos canais de comunicação para a disseminação da cultura de proteção da propriedade intelectual; 5. Baixa produção de instrumentos que impulsionem a disseminação da cultura de proteção da propriedade intelectual; 6. Baixa produção tecnológica e baixa interação com outros órgãos, entidades, setor produtivo, empresas e sociedade; 7. Falta de um plano de comunicação e de educação elaborado para difusão e acolhimento da cultura da proteção das criações; 8. Ausência das Políticas de Sigilo e Confidencialidade, de Manutenção e Abandono das Criações e de Conflito de Interesses; 9. Não realização do mapeamento dos trâmites e procedimentos administrativos que compõem o processo de proteção da propriedade gerada pelas atividades de PD&I; 10. Não implementação dos Programas de Educação para o Empreendedorismo e Inovação, de Reconhecimento de Excelência em Pesquisa; de Concessão de Bolsa de estímulo à Inovação; 11. Ausência de uma Rede Interna de Inventores e Inovadores; 12. Necessidade de estabelecimento dos critérios específicos de pontuação para as atividades de inovação (para fins de progressão e promoção dos docentes); 13. Não efetivação da estrutura organizacional prevista para a AIT e quantidade reduzida de servidores lotados na AIT; e 14. Não conclusão da construção do Portal Eletrônico da AIT.

	AJUDA	ATRAPALHA
EXTERNA (Ambiente)	<p>OPORTUNIDADES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Existência de normas constitucionais e legais voltadas à proteção das criações; 2. Permissões legais e incentivos para as ICTs participarem do processo de inovação; 3. Estímulo à proteção da propriedade intelectual gerada nas ICTs como forma de incrementar a produção tecnológica; 4. Divulgação com maior segurança e responsabilidade social dos conhecimentos e criações resultantes das atividades de PD&I alcançados com a aplicação de recursos públicos; 5. Possibilidade de celebração de Acordos de parceria e Convênios com órgãos públicos, outras ICTs, setor produtivo e empresas; 6. Estímulo e apoio governamental por meio das agências de fomento para a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação; 7. Transferência de tecnologia para o setor produtivo local, regional e nacional; e 8. Geração de recursos financeiros para apoio às Atividade de proteção das criações e de PD&I. 	<p>AMEAÇAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Apropriação e exploração dos conhecimentos e criações produzidas pela Ufopa por terceiros não autorizados; 2. Não retorno ou impossibilidade de acesso da sociedade aos benefícios gerados pelas criações; 3. Cortes no orçamento das ICTs; 4. Crises políticas e econômicas; 5. Despesas extraordinárias; 6. Problemas burocráticos internos e externos; e 7. Falta ou corte nos recursos destinados às políticas públicas de fomento de projetos de PD&I.

APÊNDICE B – MODELO DE NEGÓCIO CANVAS

MODELO DE NEGÓCIO CANVAS

<p>Parcerias Chave:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Administração Superior; 2. Direção de Unidades e Câmpus; 3. Comissões de Pesquisa; 4. Coordenadores, Líderes e Orientadores de Pesquisa; 5. PROFNIT; 6. INPI; 7. FORTEC; 8. Outras ICTs, empresas e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de PD&I; e 9. Entidades Federativas e órgãos de fomento; 10. Consultores da área de PI; 11. Órgãos e/ou entidades representativas da sociedade civil, das empresas e do setor produtivo. 	<p>Atividades Chave:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Construção de um ambiente normativo propício à proteção das criações; 2. Elaboração do Plano de Comunicação voltado para divulgar informações importantes sobre a temática da propriedade intelectual; 3. Elaboração do Plano de Educação e de Eventos voltado para a promoção da cultura de proteção das criações; 4. Execução dos Programas de Educação para o Empreendedorismo e Inovação, de Reconhecimento de Excelência em Pesquisa, e de Concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação; e 5. Provimento das condições necessárias para que a AIT possa cumprir sua missão. <p>Recursos Chave:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Gestores, servidores e colaboradores capacitados e qualificados; 2. Sistema de Informação para gestão dos processos; e 3. Plataforma Digital da AIT. 	<p>Propostas de Valor:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Contribuir para a construção de um ambiente institucional inovador; 2. Contribuir para disseminação e consolidação da cultura de proteção da propriedade intelectual da Ufopa; e 3. Oferecer instrumentos para acesso mais fácil e eficiente as informações básicas relativas à propriedade intelectual e as principais condutas que devem ser adotadas e compartilhadas pelos membros da comunidade acadêmica da Ufopa para a adequada proteção e apropriação das criações geradas na Ufopa. 	<p>Relacionamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Atendimento e fornecimento de orientação e esclarecimento à comunidade, de forma presencial ou remota; 2. Envio de <i>Newsletters</i> (para divulgação regular de matérias, artigos, eventos e outras informações relevantes); 3. Realização de eventos regulares de aprendizagem e de ações de incentivos e reconhecimento. <p>Canais de Comunicação e Interação:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. <i>Website</i> da Ufopa; 2. Plataforma virtual da AIT; 3. Redes sociais oficiais; 4. <i>Podcast</i> Inova Ufopa; 5. Informativos eletrônicos; 6. <i>E-mails</i>; e 7. Telefone (fixo e celular). 	<p>Segmentos de Clientes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunidade Acadêmica (docentes, técnicos e discentes); 2. Gestores da Ufopa; 3. Bolsista e Estagiários; 4. Empregados e Prestadores de Serviços na Ufopa; 5. Parceiros Institucionais, seus Representantes e Empregos ou Prestadores de Serviços; 6. Pesquisadores Visitantes, Convidados, Convidados Ilustres, Especialistas Convidados e Temporários; 7. Inventor independente; 8. Sociedade em geral.
<p>Estrutura de Custos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Despesas com a realização e participação em eventos (seminários, palestras, feiras, encontros) e treinamentos (cursos, oficinas, <i>workshops</i>); 2. Despesas para a proteção, valoração, negociação, licenciamento/cessão e acompanhamento da propriedade intelectual; 3. Despesas com capacitação e qualificação dos gestores, servidores e colaboradores da AIT; e 4. Despesa com a manutenção e desenvolvimento do Sistema de Informação para gestão dos processos e da Plataforma Digital da AIT. 		<p>Fontes de Receita:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Dotações e descentralizações atribuídas pela União à Ufopa e dotações advindas de convênios com recursos dos orçamentos dos Estados e Municípios; 2. Receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em lei; 3. Convênios, Acordos de Parceria celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais, outras ICTs, empresas, setor produtivo e órgãos ou entidades públicas; e 4. Outras receitas eventuais. 		

**APÊNDICE C – ARTIGO CIENTÍFICO SUBMETIDO E ACEITO PELA REVISTA
CADERNOS DE PROSPECÇÃO**

Identificação e Proposição de Ações para Difusão e Consolidação da Cultura de Proteção da Propriedade Intelectual na Universidade Federal do Oeste do Pará

Identification and Proposal of Actions for the Diffusion and Consolidation of the Culture of Protection of Intellectual Property at the Federal University of Western Pará

Jordanno Sarmento Sousa¹

Jackson Sousa Lima¹

José Roberto Branco Ramos Filho¹

Antônio do Socorro Ferreira Pinheiro¹

¹Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, PA, Brasil

Resumo

Esta pesquisa objetivou identificar e descrever as principais ações de difusão e consolidação da cultura de proteção da propriedade intelectual implementadas por três universidades públicas de destaque nacional nessa atividade e das ações instituídas pela Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA). Para tanto, utilizou-se das pesquisas do tipo exploratória e descritiva, com o emprego da abordagem mista e dos procedimentos de natureza bibliográfica, documental e estudo de caso. Assim, foi possível identificar tanto as ações executadas pela Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Federal de Campina Grande quanto as instituídas e implementadas pelas Ufopa, as quais foram comparadas, resultando num conjunto de ações estratégicas que foram propostas para serem empreendidas na Ufopa, já que essa universidade ainda não possui uma cultura orientada para a proteção dos seus conhecimentos e criações.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual. Proteção. Boas Práticas.

Abstract

This research aimed to identify and describe the main actions of dissemination and consolidation of the culture of intellectual property protection implemented by 3 public universities of national prominence in this activity and the actions instituted by the Federal University of Western Pará (Ufopa). To do so, exploratory and descriptive research was used, using a mixed approach and procedures of a bibliographic, documentary and case study nature. Thus, it was possible to identify both the actions carried out by the Federal University of Minas Gerais, State University of Campinas and Federal University of Campina Grande, as well as those instituted and implemented by Ufopa, which were compared, resulting in a set of strategic actions that were proposed to be undertaken at Ufopa, since this university still does not have a culture oriented to the protection of its knowledge and creations.

Keywords: Intellectual Property. Protection. Good Practices. Área

Tecnológica: Políticas Públicas. Inovação. Propriedade Intelectual.



1 Introdução

Atualmente, a propriedade intelectual é vista como uma das instituições centrais do mundo contemporâneo, já que as atividades econômicas se assentam, cada vez mais, na produção e na aplicação de conhecimentos especializados de natureza técnica e científica (GODINHO, 2019).

Nessa perspectiva, Jungmann e Bonetti (2010a) enfatizam que, em razão do conhecimento e da tecnologia se manifestarem com um dos eficazes meios de promoção do desenvolvimento econômico no cenário global contemporâneo, é inegável a necessidade de valorar e de proteger as obras do espírito humano em face de um potencial retorno econômico para o seu criador e sociedade.

Além do mais, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB, 1988) reconheceu, desde a sua promulgação, a importância da propriedade intelectual para o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país ao consagrar nos incisos XXVII a XXIX, do artigo 5º, os direitos autorais e os de propriedade industrial como uns dos direitos individuais fundamentais, prevendo nessa Carta Magna alguns privilégios e proteções aos criadores (BRASIL, 1988).

Desde então, diversas leis foram editadas, a fim de garantir que os direitos e as proteções previstos na CRFB/1988 fossem aplicados e seus alcances definidos. Entre essas normas destacam-se: a) a Lei n. 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial); b) a Lei n. 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares); c) a Lei n. 9.609/1998 (Lei de Proteção dos Programas de Computador); d) a Lei n. 9.610/1998 (Lei dos Direitos Autorais); e e) a Lei n. 11.484/2007 (Lei de Proteção das Topografias de Circuitos Integrados).

Todavia, para efetivar o desenvolvimento tecnológico e econômico do país, o Brasil, ao analisar o modelo de desenvolvido de outras nações, reconheceu a relevância da inovação para a consecução dos objetivos na área de ciência e tecnologia e a necessidade de formulação de um sistema legal que viabilizasse, entre outras questões, a valorização e a implantação da cultura de proteção da propriedade intelectual (CAMPOS *et al.*, 2004; MARQUES; CAVALCANTI; SILVA, 2021).

Para suprir essas carências, o primeiro passo para a formulação do sistema legal supracitado foi dado pelo Poder Executivo Federal ao apresentar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 3.476/2004, o qual foi transformado na Lei n. 10.793/2004 (Lei Federal de Inovação)¹. Essa lei, ao reconhecer as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) como entidades vitais no processo de articulação da produção e difusão de inovações, passou a estimular a proteção da propriedade intelectual gerada nessas instituições como forma de incrementar a produção tecnológica nessas entidades, assim como permitir um maior controle e retorno social dos ativos intangíveis gerados pela aplicação dos recursos públicos em atividades de pesquisa científica e tecnológica (JUNGMANN; BONETTI, 2010b; SOUZA, 2018; ROSÁRIO; LIMA, 2019; MCTIC, 2019; OMPI, 202-?a).

Contudo, apesar de a Lei n. 10.793/2004 exigir, desde de 2016, que as ICTs públicas aprovelem suas políticas de inovação, a falta de uma cultura organizacional orientada para a proteção e a gestão dos conhecimentos e criações resultantes das atividades de pesquisa afeta

¹ Salienta-se que, posteriormente, com a edição da Emenda Constitucional n. 85/2015 (Ementa da Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I) e da Lei n. 13.243/2016 (Novo Marco Legal da CT&I), a Lei de Inovação Federal foi alterada a fim de prever e assegurar as condições e permissões necessárias à criação de um ambiente mais propício à pesquisa, a proteção da propriedade intelectual, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação nas ICTs e nas empresas (KASSAB, 2018).

diversas ICTs nacionais, já que a maioria dos conhecimentos e das criações produzidos por essas instituições ainda é vastamente divulgada sem que tais entidades efetuem uma análise prévia quanto à conveniência da revelação dessas informações e da sua proteção por direitos de propriedade intelectual ou segredo industrial.

Sobre esse problema, Leila Rosário (2006), Núñez (2007) e Pedrosi Filho e Coelho (2013) esclarecem que: a) a cultura das universidades brasileiras é apoiada por valores que defendem o livre acesso aos resultados de todas as pesquisas; b) a ausência de uma cultura de proteção da propriedade intelectual cria obstáculos capazes de inviabilizar que os esforços realizados pelos pesquisadores retornem em forma de benefício para a sociedade; e c) a cultura de grande parte das universidades considera o compartilhamento por meio de publicações científicas e a incorporação nas atividades de ensino como as únicas formas de aproveitamento dos conhecimentos alcançados pelas atividades de pesquisa, haja vista que, na maior parte dos casos, os pesquisadores são avaliados por sua produção científica e pouca importância é atribuída à proteção e à aplicação prática do conhecimento.

Por seu turno, Resende Junior, Guimarães e Bilhim (2013 *apud* BRANDÃO; FARIA, 2017) identificaram como algumas das características organizacionais de resistência à inovação no setor público: a) práticas culturais de resistência ao novo; b) ausência de práticas de fomento à inovação; c) resistência à mudança de paradigmas; d) descontinuidade das equipes e dos projetos exitosos; e) ausência de planejamento para transferência de conhecimento; e f) falta de política corporativa que estimule o processo inovador e o desenvolvimento de lideranças com perfil inovador.

Ademais, como resultado da falta de uma cultura institucional voltada para a proteção das criações, os bons resultados na produção de artigo científicos alcançados pelas universidades públicas brasileiras ainda não refletem o efeito desejado em relação à atividade de produção tecnológica e de inovação, segundo apontado por Pires (2019).

Além do mais, estudos de Toledo *et al.* (2011) destacam que apesar das universidades passarem a assumir o papel mais proativo nos sistemas de inovação, essa atribuição é ainda muita controversa no meio acadêmico, apresentando significativos desafios e requerendo mudanças e adaptações estruturais, culturais e políticas para que essas entidades possam ser mais flexíveis.

Na ausência dessa flexibilidade, verifica-se que ainda perdura a necessidade apontada por Leila Rosário (2006) de se desenvolver esforços, ações e instrumentos que orientem mudanças culturais e propiciem a consolidação das políticas de propriedade intelectual e de inovação das universidades, uma vez que a modificação da cultura nessas instituições é um processo complexo, difícil e de longo prazo devido à convivência de diferentes modelos de gestão e de ideologias muitas das vezes antagônicas e resistentes às mudanças.

Nesse mesmo sentido, Yana de Faria *et al.* (2017) salientam que o movimento de mudança de uma cultura exige esforço, sendo necessário pensar estratégias concretas para que o desafio seja vencido.

Posto isso, o presente estudo visou a identificar e a descrever as principais ações de difusão e de consolidação da cultura de proteção da propriedade intelectual implementadas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), ICTs públicas de destaque nacional nessa atividade de salvaguarda de suas criações, tendo em vista a relevância do estudo das ações

bem-sucedidas executadas por essas entidades para outras universidades que ainda não possuem uma cultura organizacional orientada para a proteção da propriedade intelectual.

2 Metodologia

Esta pesquisa teve caráter exploratório e descritivo, pois visou a identificar e a descrever, entre outras informações, as principais ações de difusão e de consolidação da cultura de proteção da propriedade intelectual implementadas pela UFMG, Unicamp e UFCG, universidades públicas de destaque nacional na atividade de proteção de suas criações, bem como as ações instituídas e/ou implementadas pela Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA).

Sobre essas espécies de pesquisa, Gil (2002) leciona que a pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, visando ao aprimoramento de ideias ou a descobertas de intuições, enquanto a pesquisa descritiva objetiva a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou a associação de relação entre as variáveis analisadas.

Quanto às técnicas de pesquisa, foram empregadas:

- a) a bibliográfica: com consultas a artigos científicos, dissertações e livros;
- b) a documental: com consultas a leis, *sites* institucionais, dados da plataforma Web of Science, dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), normas internas da Ufopa, Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufopa (PDI), Relatórios de Gestão da Ufopa, Anuários Estatísticos da Ufopa entre outros; e
- c) o estudo de caso: estudo das ações estratégicas empregadas pela UFMG, Unicamp e UFCG, ICTs públicas que ocuparam uma das cinco primeiras posições no *ranking* de pedidos de patentes de invenção no INPI no período de 2014 a 2019.

No que tange às técnicas suprarreferidas, Gil (2002) instrui que: a) a pesquisa bibliográfica é realizada com base em material já elaborado, composto especialmente de livros e artigos científicos; b) a pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não passaram por um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados em conformidade com os objetos da pesquisa; e c) o estudo de caso consiste no estudo intenso e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira a possibilitar seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa essa praticamente impossível por meio de outras técnicas.

A abordagem adotada foi a mista (quali-quantitativa), já que as análises não foram efetuadas somente com bases em variáveis quantificáveis, mas também foram apoiadas com base nas interpretações das informações coletas.

A respeito desse tipo de abordagem, Freire (2021) esclarece que ela utiliza elementos e características dos métodos qualitativos e quantitativos, tendo em vista que se caracteriza tanto pela quantificação (efetivada no processo de coleta de informações e no tratamento destas por meio de técnicas estatísticas e procedimentos matemáticos) quanto pela análise de múltiplas realidades subjetivas, o que proporciona uma riqueza interpretativa e uma profundidade de significados.

Assim, por meio da sistematização acima, foi possível identificar, descrever e elencar as principais ações de difusão e de consolidação da cultura de proteção da propriedade intelectual que poderão ser instituídas e/ou implementadas na Ufopa para a incorporação da cultura de proteção de suas criações.

3 Resultados e Discussão

Nesta seção serão apresentados os principais resultados obtidos por meio das técnicas de pesquisas listadas na metodologia. A análise dos dados permitiu a discussão sobre: a) o contexto histórico-institucional da Ufopa e da baixa atividade de proteção de suas criações; b) o descompasso entre a produção científica de alto impacto e a produção tecnológica na Ufopa; e c) as principais ações de difusão e de consolidação da cultura de proteção da propriedade intelectual implementadas pela UFMG, Unicamp e UFCG e das ações instituídas e executadas pela Ufopa.

3.1 Do Contexto Histórico-Institucional da Universidade Federal do Oeste do Pará e da Baixa Atividade de Proteção de Suas Criações

A Ufopa foi criada pela Lei n. 12.085/2009, por desmembramento da Universidade Federal do Pará e da Universidade Federal Rural da Amazônia, no âmbito do Programa de Apoio e Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, como a primeira universidade federal multicampi circunscrita no interior da Amazônia brasileira, em razão da necessidade da ampliação do acesso ao ensino superior, da inclusão social e do aumento dos investimentos em ciência, tecnologia e inovações nessa região (MEC, 2010; UFOPA, 2021a).

Com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, essa ICT está organizada na sede, em sete Unidades Temáticas (Instituto de Biodiversidade e Florestas, Instituto de Ciências da Educação, Instituto de Ciências da Sociedade, Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas, Instituto de Engenharia e Geociências, Instituto de Saúde Coletiva e Centro de Formação Interdisciplinar), e fora da sede, em seis *Campi Regionais* (instalados nos municípios de Alenquer, Itaituba, Juruti e Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná), estando essa entidade focada na interdisciplinaridade, nas potencialidades regionais (a biodiversidade florestal e aquática, o potencial mineral e a diversidade social) e na formação de professores para a educação básica, ofertando cursos de graduação, pós-graduação e extensão universitária (UFOPA, 2019a).

No ano de 2014, em razão tanto da necessidade de dispor, por força do artigo 16 da Lei n. 10.973/2004, de uma estrutura destinada a incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, quanto da necessidade de delegar competências a esse novo órgão, a fim de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia no âmbito institucional, o Conselho Universitário da Ufopa (CONSUN) criou por intermédio da Resolução n. 54, de 18 de julho de 2014 (Resolução n. 54/2014/CONSUN/UFOPA), a Agência de Inovação Tecnológica (AIT), Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) dessa autarquia (UFOPA, 2014a).

Por sua vez, no ano de 2019, em cumprimento à nova regra contida no artigo 15-A da Lei Federal de Inovação, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Ufopa aprovou a Resolução n. 307, de 14 de outubro de 2019 (Resolução n. 307/2019/CONSEPE/UFOPA), que instituiu a Política de Inovação dessa ICT e elencou como um dos objetivos dessa norma difundir a cultura de gestão da propriedade intelectual e garantir a sua proteção, estabelecendo princípios e regras para atingir esse fim (UFOPA, 2019b).

Entretanto, com base nos dados presentes no Relatório de Gestão e no Anuário Estatístico dessa ICT relativos ao exercício de 2020, pôde-se perceber, apesar de a Ufopa ter em funcionamento (no ano em questão) 47 cursos de graduação e 18 cursos de pós-graduação, que sua comunidade interna é composta de 6.613 discentes de graduação, 476 discentes de pós-graduação, 604 técnico-administrativos em educação e 493 professores do magistério superior, e tem em andamento cerca de 783 projetos de pesquisa, que grande parte das medidas instituídas pelas normativas internas dessa autarquia ainda não estão associados aos valores, aos costumes e aos padrões de condutas praticados e partilhados pelos membros da comunidade acadêmica dessa instituição, visto que, no período de 2014 a 2020, somente seis pedidos de proteção haviam sido formalizados por esses membros junto à AIT (UFOPA, 2021a; 2021b).

Logo, é plausível inferir que a manutenção desse cenário pode: a) impossibilitar a realização da proteção dos conhecimentos e das criações com potencial tecnológico e de exploração comercial resultantes das atividades de pesquisa executadas pela Ufopa; b) obstar a transferência de tecnologia para o setor produtivo nacional; c) facilitar a apropriação desses bens intangíveis por terceiros não autorizados; d) impedir que os benefícios proporcionados por esses resultados custeados com recursos públicos possam ser, de fato, usufruídos de forma mais acessível pela sociedade; e e) gerar uma assimetria entre a produção científica e a produção tecnológica, consoante é demonstrado a seguir.

3.2 Do Descompasso entre a Produção Científica de Alto Impacto e a Produção Tecnológica na Ufopa

Segundo levantamento realizado no banco de dados da plataforma Web of Science², por meio do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no período de 2009 a 2021, a Ufopa publicou cerca de 1.113 artigos em periódicos de alto impacto e de prestígio nacional e internacional, e essa produção vem crescendo constantemente ano após ano, conforme se nota pelos dados expostos na Tabela 1.

² A Web of Science é dos mais avançados mecanismos de pesquisa, fornecendo os melhores dados de publicação e citação da categoria para descoberta, acesso e avaliação confiáveis. Essa plataforma conecta índices regionais, de especialidades, dados e patentes à Web of Science Core Collection, além de permitir rastrear ideias entre disciplinas e tempo de quase 1,9 bilhão de referências citadas de mais de 171 milhões de registros (CLARIVATE, 2022).

Tabela 1 – Dados sobre a produção científica, produção tecnológica e contratos de transferência de tecnologia da Ufopa no período de 2009 a 2021

ANO	PRODUÇÃO CIENTÍFICA DE ALTO IMPACTO	ESPÉCIE DE PRODUTO TECNOLÓGICO					TOTAL DA PRODUÇÃO TECNOLÓGICA	CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA
		PATENTE DE INVENÇÃO	PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE	PROGRAMA DE COMPUTADOR	TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO	CULTIVAR		
2009	1	0	0	0	0	0	0	0
2010	11	0	0	0	0	0	0	0
2011	23	0	0	0	0	0	0	0
2012	23	0	0	0	0	0	0	0
2013	56	0	0	0	0	0	0	0
2014	47	1	0	0	0	0	1	0
2015	79	1	0	0	0	0	1	0
2016	79	2	0	0	0	0	2	0
2017	121	2	0	0	0	0	2	0
2018	131	0	0	2	0	0	2	0
2019	152	2	1	10	0	0	13	0
2020	184	3	0	0	0	0	3	0
2021	206	3	0	4	0	0	7	0
TOTAL	1113	14	1	16	0	0	31	0

Fontes: Web of Science (2022), INPI (2022a; 2022b; 2022c; 2022d) e MAPA (2022)

Todavia, comparando-se as informações obtidas pelas buscas feitas nas bases de dados do INPI e do MAPA, as quais também estão inseridas na Tabela supra-analisada, constata-se que a produção de tecnologia e de inovação nessa ICT ainda não segue o mesmo compasso apresentado pela produção científica, uma vez que, no período de 2009 a 2021, a Ufopa realizou apenas 31 depósitos de pedido de proteção de produtos tecnológicos e nenhum pedido de registro ou averbação de contrato de transferência de tecnologia, sendo que o primeiro pedido de proteção dessa entidade só foi depositado junto ao INPI no ano de 2014, ou seja, após cinco anos da data da sua criação.

Frisa-se que o ano com melhor desempenho no indicador produção de tecnologia, por parte dessa ICT, foi o de 2019, com 13 depósitos efetuados, resultado impulsionado por 10 pedidos de registros de programa de computador.

Portanto, tal cenário evidencia que a cultura institucional da Ufopa ainda não é orientada para a proteção dos conhecimentos e as criações com potencial valor tecnológico e de inovação, uma vez que poucos comunicados/pedidos de proteção de criação são apresentados ao NIT dessa universidade e cerca de 97,29% da produção intelectual de alto impacto dessa instituição estão concentradas na publicação de artigos científicos.

Destarte, diante das informações apresentadas até o momento, nota-se a importância desta pesquisa em indicar algumas ações estratégicas exitosas já empreendidas por outras ICTs públicas de referência nacional que já possuem uma cultura organizacional voltada para a valorização e a proteção da propriedade intelectual, ações estas que poderão, com os devidos ajustes, serem implementadas na Ufopa e em outras ICTs que apresentam o mesmo problema suprarrelatado.

3.3 Das principais ações de difusão e de consolidação da cultura de proteção da propriedade intelectual implementadas pela UFMG, Unicamp e UFCG e das ações instituídas e executadas pela Ufopa

Como base nas informações coletadas e tratadas nesta pesquisa foi possível identificar, descrever e agrupar as principais práticas implementadas pela UFMG, Unicamp e UFCG em cinco ações estratégicas.

3.3.1 Ações de Construção do Ambiente Normativo-Institucional Propício à Proteção das Criações

As ICTs públicas, por fazerem parte das entidades que compõem a administração pública indireta, estão subordinadas ao princípio da legalidade estrita, previsto no *caput* do artigo 37 da CRFB/1988, segundo o qual, esses entes só podem atuar em conformidade com a lei (lei em sentido amplo, abrangendo qualquer tipo de norma, desde a CRFB/1988 até os atos administrativos normativos).

Em função disso, as universidades estudadas editaram normas internas para instituir as políticas e os procedimentos necessário para a geração de um ambiente corporativo propício e receptivo para a introdução da cultura de proteção e gestão da propriedade intelectual, de acordo com o Quadro 1.

Quadro 1 – Principais normativas da editadas pela UFMG, Unicamp e UFCG que tratam da proteção das suas criações

ICTs	PRINCIPAIS NORMATIVAS
<p>UFMG (criada em 1927)</p>	<p>Resolução n. 08/1998, do Conselho Universitário da UFMG (dispõe sobre os direitos de Propriedade Intelectual na UFMG); Política de Inovação (aprovada em 14 de novembro de 2017 pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG); e Portaria n. 28, de 16 de março de 2018 (reedita a Portaria n. 60/2011, que estabelece a estrutura da Coordenação de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT).</p>
<p>Unicamp (criada em 1966)</p>	<p>Deliberação CONSU-A-037, de 26/11/2019 (aprova a Política Institucional de Inovação); Resolução GR-051, de 23/07/2003 (cria a Agência de Inovação); e Resolução GR-075, de 15/07/2020 (regulamenta a concessão de bolsas de estímulo à inovação).</p>
<p>UFCG (criada em 2002)</p>	<p>Resolução n. 02/2008 (cria o Programa de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFCG); Resolução n. 03/2009 (dispõe sobre os direitos da propriedade intelectual da UFCG); e Resolução n. 13/2010 (estabelece o Regimento do NITT-UFCG).</p>

Fonte: UFMG (2022a), Unicamp (202-?a), UFCG (2022a)

No que tange a essa ação, observou-se que a Ufopa vem buscando construir e aprimorar seu microsistema normativo-institucional, a fim de instituir e regulamentar as políticas, as permissões, os mecanismos e os procedimentos necessários para que essa instituição gere um ambiente organizacional favorável não somente para a produção e o compartilhamento de saberes e experiências, mas também para se ter um ambiente propício ao acolhimento e à incorporação da cultura de proteção e gestão da propriedade intelectual; ao desenvolvimento tecnológico dos resultados das atividades de pesquisa; à inovação; à transferência de tecnologia; às ações de empreendedorismo inovador; e à interação e realização de parcerias estratégicas com outras ICTs e empresas do setor produtivo local, regional, nacional e internacional, consoante se depreende do rol de normas listadas no Quadro 2 infra-apresentado.

Quadro 2 – Principais normativas da Ufopa que tratam da propriedade intelectual e sua proteção

NORMAS QUE COMPÕEM O MICROSSISTEMA NORMATIVO DE PROTEÇÃO DAS CRIAÇÕES DA UFOPA

Estatuto da Ufopa (Norma que define a estrutura organizacional da Ufopa e a sua forma de funcionamento);
Resolução n. 55, de 22 de julho de 2014 – Consun (Aprova o Regimento Geral da Ufopa);
Resolução n. 54, de 18 de julho de 2014 – Consun (Aprova a criação da AIT e o seu Regimento Interno);
Resolução n. 307, de 14 de outubro de 2019 – Consepe (Institui a Política de Inovação da Ufopa);
Instrução Normativa nº 19/2021 – Reitoria (Regulamenta a Política de Propriedade Intelectual da Ufopa); e
Resolução n. 361, de 10 de julho de 2021 – Consepe (Aprova a Política de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação).

Fonte: Ufopa (2013; 2014a; 2014b; 2019b; 2021c; 2021d)

Ademais, da análise do conteúdo das normas elencadas no quadro acima, identificou-se quatro matérias importantes que necessitam ser disciplinadas pelos Conselhos Superiores da Ufopa, sendo elas a Política de Sigilo e de Confidencialidade³, a Política de Manutenção e de Abandono das Criações, a Política de Conflito de Interesses e a Política de Compartilhamento dos Resultados e da Titularidade das Criações com os Parceiros Institucionais, uma vez que tais normas são fundamentais tanto para a edificação e fortalecimento do microsistema supramencionado quanto para atrair e viabilizar a interação com setor produtivo nacional e internacional.

3.3.2 Ações de Comunicação

Tendo em vista que as ações de comunicação podem cumprir um importante papel no processo de difusão e de internalização da cultura de proteção da propriedade intelectual, já que essas ações, além de manterem a comunidade informada, podem proporcionar o acolhimento e a incorporação de novos valores, crenças e condutas, notou-se que as ICTs selecionadas neste estudo mantêm uma estratégia de divulgação regular de matérias, artigos, eventos e programas sobre propriedade intelectual nos canais internos de comunicação que compreendem *websites*, boletins informativos, revistas institucionais, redes sociais oficiais entre outros (UFMG 2022b; UNICAMP, 2022b; UFCG, 2022b).

A respeito dessa ação, verificou-se que Ufopa e a AIT utilizam seus canais oficiais de comunicação para a divulgação de cursos, palestras, editais, eventos locais e nacionais ligados ao empreendedorismo, à propriedade intelectual e à inovação (UFOPA, 2020). Frisa-se ainda que, em 2020, foi criado o *Podcast* Inova Ufopa, canal de difusão dos conhecimentos relativos

³ Já em tramitação no Consepe (UFOPA, 2022).

à propriedade intelectual, à inovação, ao empreendedorismo, a serviços prestados pela AIT, ao compartilhamento de experiências técnicas, entre outros temas (UFOPA, 2021e).

Apesar disso, também se notou que a Ufopa ainda não possui um Plano de Comunicação Interna e Externa elaborado especificamente para propagar/divulgar os conceitos relativos à temática da proteção da propriedade intelectual, as normas internas que tratam desse tema, os casos e as experiências bem-sucedidas nessa ICT, os programas institucionais implementados, o portfólio de tecnologias e os resultados alcançados nas atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) para a aquisição de apoio social e político.

Assim, além da elaboração do plano de comunicação, propõe-se a criação de outros canais de comunicação como boletins informativo, *newsletters*, revista eletrônica, etc.

3.3.3 Ações Educativas

Outra ação identificada que favorece a difusão e a incorporação de novos comportamentos, valores e crenças é a promoção contínua e planejada de eventos de aprendizagem, uma vez que essa ação já revelou motivar a comunidade acadêmica a solicitar os registros das suas criações e a estudar mais sobre o tema (UFOP, 2021a).

À vista disso, constatou-se que a UFMG, a Unicamp e a UFOP promovem a realização regular de cursos, oficinas, seminários, webinários, encontro e mesas redondas e outros eventos, nos quais são abordados temas pertinentes à propriedade intelectual, por exemplo, estratégias de proteção, utilização da propriedade intelectual como ferramenta para inovação, busca de anterioridades, realização de prospecção tecnológica e redação de patentes (UFOP, 2010; UNICAMP, 2005; UFOP, 2021b).

A esse respeito, frisa-se o Programa de Mentoria em Propriedade Intelectual da Unicamp, que tem como objetivo orientar os alunos vinculados aos Programas de Pós-Graduação dessa universidade para a proteção dos resultados das pesquisas passíveis de aplicação industrial, de forma a estimular que esses criadores façam a comunicação da criação perante o NIT (UNICAMP, 2021a).

Na Ufopa, verificou-se que, com o apoio da AIT e do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROF-NIT), algumas ações educativas foram executadas, como a Semana de Inovação Tecnológica, *Workshop* sobre Redação de Patentes e Curso sobre Valoração da Propriedade Intelectual, Oficina sobre Propriedade Intelectual e o Painel de PD&I da Ufopa (UFOPA, 2021f).

Não obstante e de forma similar à constatação apontada no subtópico antecedente, percebeu-se que a Ufopa ainda não possui instituído e implementado um Plano de Educação voltado para a promoção e o acolhimento por parte da comunidade acadêmica das culturas de proteção da propriedade intelectual, de inovação e de empreendedorismo, apesar de a Política de Inovação dessa universidade instituir a criação do Programa de Educação para o Empreendedorismo e Inovação (EMI), o qual tem o objetivo de promover e de valorizar, na comunidade acadêmica, a criatividade, o empreendedorismo e a inovação, e desenvolver conhecimentos e características comportamentais que permitam a transformação do conhecimento em novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, capazes de resultar em novos produtos, processos ou serviços (UFOPA, 2019b).

Assim sendo, após a implementação do EMI, a Ufopa pode recorrer a esse programa para realizar boa parte das ações educativas em propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo.

Outrossim, essa ICT também pode elaborar e disponibilizar à comunidade acadêmica outros recursos educacionais em formato digital, impresso, em vídeo, áudio e infográficos, como guias, manuais e folhetos, além da criação de ferramentas virtuais de aprendizagem.

3.3.4 Ações de Reconhecimento e Incentivo

Segundo estudos de Cavalcante e Camões (2017), os incentivos aos servidores, aos colaboradores e às equipes de pesquisa em formato de reconhecimentos já se mostraram como propulsores da prática e que podem sustentar a criação e o estabelecimento de uma cultura inovadora.

Entre as ações de reconhecimento e de incentivo instituídas e executadas pela UFMG, Unicamp e UFCG, destacam-se as seguintes: a) o Prêmio Inventores, que tem por finalidade homenagear os profissionais da Unicamp envolvidos em atividades de proteção das criações, inovação e transferência de tecnologia (UNICAMP, 2021b); b) o Prêmio Unidade Destaque na Proteção à Propriedade Intelectual, que premia a Unidade Acadêmica com melhor *performance* em relação ao número total de patentes depositadas, celebrando aquelas com maior envolvimento na cultura da propriedade intelectual e de inovação da universidade (UNICAMP, 202-?c); c) a destinação de parte dos resultados financeiros resultantes da exploração dos direitos das criações aos criadores, a título de incentivo (UFMG, 1998; UFCG, 2009); e d) a concessão de bolsas de estímulo à inovação (UFMG, 1998; UFCG, 2009).

Durante o exame da Política de Inovação e da Política de Atividades de PD&I da Ufopa, pode-se identificar algumas ações já institucionalizadas nessa ICT, como: a) o Programa de Reconhecimento de Excelência em Pesquisa (UFOPA, 2021d); b) a previsão de concessão de bolsa de estímulo à inovação (UFOPA, 2019b); c) a previsão de compartilhamento de 1/3 dos rendimentos líquidos efetivamente auferidos na exploração comercial criação com os respectivos criadores (UFOPA, 2019b; 2021c); e d) o reconhecimento da produção tecnológica e de inovação como critérios apreciados/pontuados nos processos de progressão e de promoção dos servidores dos docentes (UFOPA, 2017a; 2017b).

Todavia, observou-se que tanto o Programa de Reconhecimento de Excelência em Pesquisa quanto a concessão de bolsa de estímulo à inovação e o reconhecimento da produção de inovação como critérios apreciados/pontuados nos processos de progressão e de promoção dos servidores dos docentes ainda não foram implementados pela Ufopa, fato que pode impossibilitar que tais ações gerem os efeitos de promover e de difundir a cultura de proteção das criações dessa ICT.

Além disso, constatou-se que as Resoluções que regulamentam os procedimentos de progressão e de promoção dos docentes dessa universidade necessitam estabelecer, em seus anexos, os critérios específicos de pontuação para as atividades de inovação.

3.3.5 Ação de Estruturação dos NITs e Profissionalização de seus Servidores e Colaboradores

Os Núcleos de Inovação Tecnológicas são órgãos, ou entidades, previstos na Lei de Inovação Federal que têm a finalidade de apoiar as ICTs na gestão das suas Políticas Internas de Inovação, por isso, os NITs precisam ter uma estrutura adequada e profissionais capacitados e qualificados para atendimento das demandas internas da comunidade científica e externas da sociedade. Nesse sentido, conforme apontado por Sinesterra (*apud* PRAÇA, 2013), em razão de os NITs prestarem uma série de serviços especializados, faz-se necessário que esses Núcleos possuam uma estrutura profissionalizada, com equipe composta de pessoas capacitadas e qualificadas em diversas áreas.

No caso da Coordenação de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT), NIT da UFMG criado em 1997, verificou-se que a partir de 2006 ocorreu o processo de ampliação e de fortalecimento organizacional desse órgão com a criação de divisões específicas para cada etapa distinta do sistema de inovação, disponibilização de ambiente estruturado e aumento significativos dos profissionais que atuam nesse Núcleo (de 4 para 42 profissionais em 2010), que passou a ter uma equipe composta de especialista em diferentes áreas (PRAÇA, 2013).

Antes da criação da sua Agência de Inovação, a Unicamp instituiu em 1984 a Comissão Permanente de Propriedade Industrial (CPPI) para atender à produção intelectual com aplicações industriais dos pesquisadores vinculados, comissão essa que foi instalada em uma sala de dimensões reduzidas, estrutura e recursos escassos e com uma equipe composta de dois funcionários e alguns bolsistas. Entretanto, as ações iniciadas pela CPPI culminaram em 2003 na criação da Inova Unicamp, NIT dessa ICT, a qual está estruturada em diferentes áreas de atuação e composta de uma equipe multidisciplinar de funcionários contratados segundo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp, além de funcionários Unicamp com vínculo celetista e estatutário (FERRAZ *et al.*, 2017).

Por sua vez, conforme já mencionado, a AIT foi criada em 2014 por meio da Resolução n. 54/2014/CONSUN/UFOPA, tendo como um dos seus objetivos a consolidação da Política de Propriedade Intelectual dessa ICT e a disseminação da cultura de proteção do conhecimento produzido nessa ICT e região (UFOPA, 2014a).

Além disso, tanto a Resolução n. 54/2014/CONSUN/UFOPA quanto a Resolução n. 307/2019/CONSEPE/UFOPA estabelecem que, para atender a sua finalidade e cumprir suas competências legais e institucionais, a AIT deve ser composta de seis órgãos: a) Diretoria; b) Conselho; c) Secretaria Executiva; d) Coordenadoria de Consultorias e Serviços Tecnológicos; e) Coordenadoria de Incubação de Empresas e Parques Tecnológicos; e f) Coordenadoria de Propriedade Intelectual (UFOPA, 2014a; 2019b).

Contudo, verificou-se que dos órgãos acima listados apenas a Diretoria e a Secretaria Executiva encontram-se em operação e que até o ano de 2021 a equipe desse NIT era composta de apenas cinco servidores: um Diretor, um Administrador, uma Secretária Executiva e dois Assistentes em Administração (UFOPA, 2021g).

Destarte, percebe-se que a Ufopa, por estar em processo de implantação de vários órgão, ainda não conseguiu efetivar a estrutura organizacional prevista para seu NIT e alocar a quantidade necessária de servidores para atuarem nessa Agência, situação essa que impede que a AIT e seus membros tenham as condições necessárias para a realização apropriada das suas

atividades legais e institucionais, já que as demandas tendem a ficar sob o encargo de poucos servidores, fato esse que pode gerar sobrecarga de trabalho e afetar a qualidade dos serviços e dos atendimentos fornecidos aos usuários, em especial aos pesquisadores dessa entidade.

Logo, constata-se que a Ufopa precisa assegurar a institucionalização, a estruturação, a profissionalização e a consolidação da AIT, provendo as condições mínimas necessárias (infraestrutura planejada, equipamentos, recursos humanos, recursos financeiros, treinamentos, qualificação entre outros) para esse NIT executar as suas atividades e atingir seus objetivos.

4 Considerações Finais

Frente ao todo exposto neste trabalho, verificou-se que a cultura institucional da Ufopa ainda não é orientada para a proteção dos conhecimentos e das criações com potencial tecnológico e de exploração econômica, uma vez que grande parte das medidas instituídas internamente para esse fim ainda não permeiam o dia a dia da instituição, sejam nos valores, nos costumes e nos padrões de condutas praticados e partilhados pelos membros da comunidade acadêmica dessa autarquia.

Além disso, da análise das práticas exitosas empreendidas pela UFMG, Unicamp e UFCG, restou demonstrado que, para a promoção eficiente da cultura de proteção da propriedade intelectual nas ICTs, as ações estratégicas não devem se concentrar e se limitar somente à edição de norma internas.

Conforme visto no estudo de caso, além da construção de um ambiente normativo voltado para a proteção das criações (que é fundamental para garantir a legalidade e a segurança jurídica a atuação das ICTs públicas), outras ações devem ser concomitantemente efetuadas para a concretização dos fins almejados pelas políticas institucionais, por exemplo, ações de comunicação, de educação, de incentivo e de reconhecimento e de estruturação dos NITs e profissionalização de seus servidores e colaboradores.

No caso da Ufopa, pode-se perceber que – apesar de essa entidade prever em suas normas ações de comunicação, educação e de incentivo e reconhecimento, visando à aceitação e à incorporação das culturas da proteção da propriedade intelectual e da inovação em seu ambiente acadêmico – essas ações precisam ser implementadas para que possam gerar os efeitos e as mudanças pretendidos por essa entidade.

Outrossim, as demais ações apontadas nesta pesquisa, como a consolidação de microssistema normativo propício para a proteção das criações e a estruturação da AIT e profissionalização de seus servidores e colaboradores, também devem ser executadas e aprimoradas, já que atuam como propulsores capazes de sustentar a criação e o estabelecimento de uma cultura inovadora.

Assim, propõe-se para a Ufopa a implementação das seguintes ações: a) a aprovação das Políticas de Sigilo e Confidencialidade, de Manutenção e Abandono das Criações, de Conflito de Interesses e de Compartilhamento dos Resultados e da Titularidade das Criações com os Parceiros Institucionais; b) a elaboração e execução do Plano de Comunicação Interna e Externa; c) a elaboração e execução do Plano de Educação juntamente com a efetivação do Programa de Educação para o Empreendedorismo e Inovação, bem como a elaboração e a disponibilização de outros recursos educacionais; d) a execução do Programa de Reconhecimento de Excelência

em Pesquisa, do Programa de Concessão de Bolsa de Estímulo para a Inovação e do reconhecimento da produção tecnológica e de inovação como critérios de avaliação nos processos de progressão e de promoção dos servidores; e e) o provimento das condições necessárias para que a AIT possa cumprir sua missão legal e institucional e para que seus servidores e colaboradores possam realizar suas atividades apropriadamente.

Ademais, recomenda-se ainda a instituição de ações voltadas para a criação de uma rede interna de inventores e inovadores, a qual poderá ser composta dos pesquisadores e líderes de grupos que já desenvolvem ou desejam desenvolver projetos inovadores; e a conclusão da construção da Plataforma Digital da AIT, tendo em vista que esse portal eletrônico poderá ser usado como o principal canal de comunicação, orientação e interação entre AIT e os seus usuários e de acesso a vários documentos, como leis, normas, formulários, fluxogramas, cursos, palestras e produções científicas e técnicas.

5 Perspectivas Futuras

Tendo em vista que a modificação da cultura das ICTs tende a ser um processo complexo, difícil e de longo prazo, em razão da coexistência de distintos modelos de gestão e de ideologias, muitas das vezes, resistentes a mudanças, espera-se que: a) as ações estratégicas citadas neste trabalho sejam efetivadas, avaliadas e aprimoradas, tanto pela Ufopa quanto por outras ICTs que ainda não possuem uma cultura de proteção de suas criações consolidada; e b) novos estudos possam avaliar os impactos provocados pelas ações empregadas nessa ICT, a fim de que propostas de revisão, de atualização e de melhoria dessas medidas possam ser apresentadas, avaliadas e acolhidas pela Ufopa.

Referências

BRANDÃO, S. M.; FARIA, M. F. B. Barreiras à Inovação em Gestão em Organizações públicas do Governo Federal Brasileiro: análise da percepção de dirigentes. In: CAVALCANTE, P. *et al.* (org.). **Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil**. Brasília, DF: Enap, Ipea, 2017. p. 145-164. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/02/26/promulgada-emenda-que-incentiva-ciencia-tecnologia-e-inovacao>. Acesso em: 6 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF, Presidência da República [2004]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm. Acesso em: 9 jul. 2021.

CAMPOS, E. *et al.* **Exposição de Motivos da Projeto de Lei n. 3.476//2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2004. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=215493&filename=PL+3476/2004. Acesso em: 16 jun. 2021.

CAVALCANTE, P.; CAMÕES, M. Inovação no Setor Público: avanços e caminho a seguir no Brasil. In: CAVALCANTE, P. *et al.* (org.). **Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil**. Brasília, DF: Enap, Ipea, 2017. p. 249-260. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/171002_inovacao_no_setor_publico.pdf. Acesso em: 6 mar. 2022.

CLARIVATE. **Web of Science**. 2022. Disponível em: <https://clarivate.com/webofsciencegroup/solutions/web-of-science/>. Acesso em: 6 mar. 2022.

FARIA, Y. *et al.* Experiências da Rede de Inovação no Setor Público (InovaGov). In: CAVALCANTE, P. *et al.* (org.). **Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil**. Brasília, DF: Enap, Ipea, 2017. p. 241-248. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/171002_inovacao_no_setor_publico.pdf. Acesso em: 6 mar. 2022.

FERRAZ, L. A. I. *et al.* Gestão da propriedade intelectual na Unicamp: trajetória, desafios e boas práticas. In: MORI, M. *et al.* (org.). **Inovação em rede: boas práticas de gestão em NITs**. Campinas: PCN Comunicações, 2017. p. 31-55. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/wp-content/uploads/2021/07/InovacaoEmRede.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2022.

FREIRE, E. Conceituação de Tipos e Metodologias de Pesquisa. In: SILVA, G. M. M.; QUINTELLA, C. M. (org.). **Metodologia da pesquisa científico-tecnológica e inovação**. Salvador: IFBA, 2021. v. 1. p. 73-93 (PROFNIT). Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2022/05/PROFNIT-Serie-Metodologia-da-Pesquisa-Volume-1-Final-publicado.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2022.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GODINHO, M. M. Prefácio. In: SANTOS, W. P. C. (org.). **Conceitos e aplicações de propriedade intelectual**. Salvador, BA: IFBA, 2019. v. 2. p. 19-23. Disponível em: https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2021/08/PROFNIT-Serie-Conceitos-e-Aplica%E2%80%A1aes-de-Propriedade-Intelectual-Volume-II-PDF_compressed-1.pdf. Acesso em: 19 jan. 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Base de contratos de transferência de tecnologia**. 2022d. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/ContratoServletController>. Acesso em: 15 fev. 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Base de patentes**. 2022a. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/PatenteServletController>. Acesso em: 15 fev. 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Base de programas de computadores**. 2022b. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/ProgramaServletController>. Acesso em: 15 fev. 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Pedidos de registro de topografia de circuito integrado**, 2022c. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/topografias-de-circuitos-integrados/arquivos/pedidos_de_topografia-de-circuito_integrado/planilha_pedidos_externa.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

JUNGMANN, D. M.; BONETTI, E. A. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual – Guia para o empresário**. Brasília, DF: IEL, 2010a. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_empresa_riel-senai-e-inpi.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

JUNGMANN, D. M.; BONETTI, E. A. **Inovação e propriedade intelectual: guia para o docente**. Brasília: IEL, 2010b. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_docente_riel-senai-e-inpi.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

- KASSAB, G. Um marco da Ciência para o desenvolvimento do país. *In: MCTIC – MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES. **Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.*** Brasília, DF, 2018. p. 4-6. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/ASCOM_PUBLICACOES/marco_legal_de_cti.pdf. Acesso em: 9 jul. 2021.
- MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **CultivarWeb.** 2022. Disponível em: https://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_registradas.php. Acesso em: 1º jan. 2022.
- MARQUES, J. L.; CAVALCANTI, A. M.; SILVA, A. M. A. A evolução dos núcleos de inovação tecnológica no Brasil no período de 2006 a 2016. **Exacta**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 210-224, jan.-mar. 2021.
- MCTIC – MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES. **Relatório FORMICT ANO-BASE 2018.** 2019. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/propriedade_intelectual/arquivos/Relatorio-Consolidado-Ano-Base-2018.pdf. Acesso em: 9 jul. 2021.
- MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – Reuni.** 2010. Disponível em: <https://reuni.mec.gov.br/o-que-e-o-reuni>. Acesso em: 12 jan. 2022.
- NÚÑEZ, M. B. P. D. **A proteção e exploração da propriedade intelectual no ambiente universitário:** o papel das agências de fomento governamentais. 2007. 143f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007. Disponível em: encurtador.com.br/uN013. Acesso em: 6 jul. 2021.
- OMPI – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Universities and intellectual property.** [202-?a]. Disponível em: https://www.wipo.int/about-ip/en/universities_research. Acesso em: 1º fev. 2022.
- PEDROSI FILHO, G.; COELHO, A. F. M. *Spin-off* acadêmico como mecanismo de transferência de tecnologia da universidade para a empresa. **Revista GEINTEC**, Aracaju, v. 3, n. 5, p. 383-399, 2013.
- PIRES, S. O. Prefácio. *In: FREY, I. A.; TONHOLO, J.; QUINTELLA, C. M. (org.). **Conceitos e aplicações de transferência de tecnologia.*** Salvador: IFBA, 2019. v. 1. p. 17-19. Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2019/10/PROFNIT-Serie-Transferencia-de-Tecnologia-Volume-I-WEB-2.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2022.
- PRAÇA, G. Uma cadeia para a inovação: UFMG aperfeiçoa estrutura destinada à geração e transferência de tecnologias. **Revista Diversa**, Belo Horizonte, n. 20, p. 18-22, 2013. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/publicacoes/revista-diversa/edicao/20/uma-cadeia-para-a-inovacao>. Acesso em: 15 mar. 2022.
- ROSÁRIO, F. J. P.; LIMA, A. A. A Hélice Tripla, os Habitats de Inovação e a Promoção de Negócios Inovadores a partir da Acadêmica. *In: FREY, I. A.; TONHOLO, J.; QUINTELLA, C. M. (org.). **Conceitos e aplicações de transferência de tecnologia.*** Salvador: IFBA, 2019. v. 1. p. 260-293. Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2019/10/PROFNIT-Serie-Transferencia-de-Tecnologia-Volume-I-WEB-2.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2021.
- ROSÁRIO, L. C. S. M. **Inserção de políticas de propriedade intelectual nas instituições de ensino superior:** o caso PUC-Rio. 2006. 136f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Departamento de Administração, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/projetosEspeciais/ETDs/consultas/conteudo.php?strSecao=resultado&nrSeq=9047@1>. Acesso em: 6 jul. 2021.

SOUZA, E. R. (org.). **Políticas públicas de CT&I e o estado brasileiro**. Salvador: IFBA, 2018. v. 1. (PROFNIT). Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2020/07/PROFNIT-Serie-Politicas-Publicas-Volume-I-1.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

TOLEDO, P. T. M. *et al.* Difusão de Boas Práticas de Proteção e Transferência de Tecnologias no Brasil: a contribuição do Projeto InovaNIT. In: CONGRESSO LATINO-IBEROAMERICANO DE GESTÃO TECNOLÓGICA, 16., 2011, Lima. **Anais** [...]. Lima: ALTEC, 2011.

UFCG – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. **UFCG lidera ranking nacional de patente de invenção**. 2021a. Disponível em: <https://portal.ufcg.edu.br/ultimas-noticias/2981-ufcg-lidera-ranking-nacional-de-patentes-de-invencao.html>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFCG – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. **Construção de patentes relevantes**. 2021b. Disponível em: <https://nitt.ufcg.edu.br/nitt-ufcg-construcao-de-patentes-relevantes-com-henry-suzuki-axonal-consultoria-tecnologica/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFCG – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. **Legislação**. 2022a. Disponível em: <https://nitt.ufcg.edu.br/legislacao/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFCG – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. **Resumo das atividades do NITT**. 2022b. Disponível em: <https://nitt.ufcg.edu.br/resumo-das-atividades-do-nitt/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFCG – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. **Resolução n. 03/2009, do Colegiado Pleno do Conselho Universitário**. Regulamenta os direitos de Propriedade Intelectual da UFCG, 2009. Disponível em: <https://nitt.ufcg.edu.br/legislacao-pertinente-ao-nitt-ufcg>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG – UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Biblioteca**. 2022a. Disponível em: <http://www.ctit.ufmg.br/biblioteca/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG – UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Patentes e Transferência Tecnológica**. 2022b. Disponível em: <https://ufmg.br/pesquisa-e-inovacao/patentes-e-transferencia-tecnologica>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG – UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Resolução n 08/1998, do Conselho Universitário**. Dispõe sobre os direitos de Propriedade Intelectual na UFMG, 1998. Disponível em: <http://www.ctit.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Interna.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFMG – UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **UFMG sedia curso de redação de patentes internacionais**. 2010. Disponível em: <https://www.ufmg.br/online/arquivos/015676.shtml>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Estatuto**. 2013. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2018/59a81f5cc99c2077be139707c3c3e77a.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2022.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **AIT abre consulta à comunidade acadêmica sobre política de sigilo e confidencialidade da Ufopa**. 2022. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ufopa/comunica/noticias/ait-abre-consulta-a-comunidade-academica-sobre-politica-de-sigilo-e-confidencialidade-da-ufopa/>. Acesso em: 31 mar. 2022.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Relatório de gestão – 2020**. 2021a. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proplan/documentos/2021/fdbcd86de58670961f455513f5ecd31a.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2021.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Anuário estatístico 2021 – ano base 2020**. 2021b. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proplan/documentos/2022/bffa00261144eae0440a385054959162.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2021.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Instrução normativa n. 19, Reitoria, de 27 de abril de 2021**. Regulamenta a Política de Propriedade Intelectual da Ufopa, 2021c. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2021/00de3587e4811ab3875fbdba4d6aa73f.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2021.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consepe n. 361, de 10 de julho de 2021**. Aprova a Política e as Normas Gerais para o Funcionamento das Atividades de PD&I na Ufopa, 2021d. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proppit/documentos/2021/1dbf9114fd2b586a041fa1461c607e1d.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2022.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Inova Ufopa Podcast AIT**. 2021e. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ait/comunica/noticias/oficina-de-inovacao/>. Acesso em: 9 fev. 2022.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Workshop construção de patentes relevantes**. 2021f. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ait/comunica/noticias/workshop-construcao-de-patentes-relevantes/>. Acesso em: 9 fev. 2022.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Nossa equipe**. 2021g. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ait/a-agencia/nossa-equipe/>. Acesso em: 9 fev. 2022.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Perfil oficial da Agência de Inovação Tecnológica da Ufopa**, 2020. Instagram: @aitufopa. Disponível em: <https://www.instagram.com/aitufopa/>. Acesso em: 29 abr. 2022.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **PDI da Ufopa 2019-2023**, 2019a. Disponível em: encurtador.com.br/qIKS6. Acesso em: 9 jul. 2021.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consepe n. 307, de 14 de outubro de 2019**. Institui a Política de Inovação da Ufopa, 2019b. Disponível em: https://sigrh.ufopa.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf;jsessionid=701D63D884EEADCB57688AFAA447F853.srv4inst2. Acesso em: 9 jul. 2021.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consad n. 29, de 13 de março de 2017**. Regulamenta os procedimentos para fins de Promoção dos servidores da Carreira do Magistério Superior à Classe E, no âmbito da Ufopa, 2017a. Disponível em: https://sigrh.ufopa.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf. Acesso em: 9 mar. 2022.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consad n. 30, de 18 de abril de 2017**. Regulamenta os procedimentos para fins de Progressão e Promoção dos servidores da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Ufopa, 2017b. Disponível em: https://sigrh.ufopa.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf. Acesso em: 9 mar. 2022.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consun n. 54, de 18 de julho de 2014**. Aprova Ad Referendum a criação da AIT da Ufopa, e aprova o seu Regimento Interno, 2014a. Disponível em: https://sigrh.ufopa.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf;jsessionid=FF4DE8440E20A4D6206ED168272C1478.srv3inst1. Acesso em: 9 jul. 2021.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consun n. 55, de 22 de julho de 2014**. Aprova o Regimento Geral da Ufopa. Institucional, 2014b. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2019/a3ca04b8dd1d1c705ccc020864965458.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2021.

UNICAMP – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. **Biblioteca**. [202-?a]. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/biblioteca/#outros>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNICAMP – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. **Notícias, artigos e cases**, [202-?b]. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/noticias-e-cases/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNICAMP – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. **Destaque na proteção à propriedade intelectual**. [202-?c]. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/premioinventores/2021/07/revista-premio-inventores-2021-ja-esta-disponivel-no-formato-digital/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNICAMP – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. **Inova Unicamp aposta em novo programa de mentoria em propriedade intelectual**. 2021a. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2021/06/15/inova-unicamp-aposta-em-novo-programa-de-mentoria-em-propriedade-intelectual>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNICAMP – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. **Revista Prêmio Inventores 2021 já está disponível em formato digital**. 2021b. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/premioinventores/2021/07/revista-premio-inventores-2021-ja-esta-disponivel-no-formato-digital/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNICAMP – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. **Inovação é tema de seminário franco-brasileiro**. 2005. Disponível em: https://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/abril2005/ju282pag3a.html. Acesso em: 15 mar. 2022.

WEB OF SCIENCE. OG – (Universidade Federal do Oeste do Para) – 1,134 – Coleção principal da WoS. **Clarivate**, 2022. Disponível em: <https://www.webofscience.com/wos/woscc/summary/9dd11a8c-ce4b-4cb0-ab47-165e46fc33d6-27ef4116/relevance/1>. Acesso em: 6 mar. 2022.

Sobre os Autores

Jordanno Sarmento Sousa

E-mail: jordannosousa@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7589-8009>

Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela da Rede de Ensino LFG/Anhanguera em 2017.

Endereço profissional: Unidade Tapajós, Rua Vera Paz, s/n, Salé, Santarém, PA. CEP: 68040-255.

Jackson Sousa Lima

E-mail: jackson.lima@ufopa.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2125-0095/>

Especialista em Gerenciamento de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas em 2016.

Endereço profissional: Unidade Tapajós, Rua Vera Paz, s/n, Salé, Santarém, PA. CEP: 68040-255.

José Roberto Branco Ramos Filho

E-mail: jose.ramos@ufopa.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2297-8945>

Doutor em Ciências, Linha de Pesquisa: Gestão do Conhecimento e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável pela Ufopa, em 2018, e em Engenharia Electrotécnica e Computadores pela Universidade Nova de Lisboa (co-tutela) em 2018.

Endereço: Unidade Tapajós, Rua Vera Paz, s/n, Salé, Santarém, PA. CEP: 68040-255 profissional:

Antonio do Socorro Ferreira Pinheiro

E-mail: antonio.pinheiro@ufopa.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6441-1613>

Doutor em Biodiversidade/Biotecnologia, Linha de Pesquisa: Aprimoramento dos marcos regulatórios do acesso e uso sustentável da biodiversidade e propriedade intelectual pela Rede Bionorte MPEG/UFPA/UFAM em 2016.

Endereço profissional: Unidade Tapajós, Rua Vera Paz, s/n, Salé, Santarém, PA. CEP: 68040-255.

APÊNDICE D – MATERIAL DIDÁTICO PARA FORA DO PROFNIT
MANUAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UFOPA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

MANUAL DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL DA UFOPA



**Associação Fórum
Nacional de Gestores
de Inovação e
Transferência de
Tecnologia**



**Programa de Pós-
Graduação em
Propriedade Intelectual e
Transferência de
Tecnologia para a
Inovação**

Ano 2022

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/AUTOR

Jordanno Sarmento de Sousa

CAPA, PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Jordanno Sarmento de Sousa

REVISÃO

José Roberto Branco Ramos Filho

Antônio do Socorro Ferreira Pinheiro

EQUIPE DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFOPA

Prof. Dr. José Roberto Branco Ramos Filho

Cargo: Diretor da Agência de Inovação Tecnológica

E-mail: jose.ramos@ufopa.edu.br

Téc. Me. Luís Paulo Castro de Assis

Cargo: Administrador

E-mail: luis.assis@ufopa.edu.br

Téca. Ma. Joelma Sá Figueiredo

Cargo: Secretária Executiva

E-mail: joelma.ufopa@gmail.com

Téc. Me. Diógenes Moraes da Costa

Cargo: Assistente em Administração

E-mail: diogenes.moraes@ufopa.edu.br

Téc. Me. Raimundo Tarcísio Feitosa Maia

Cargo: Assistente em Administração

E-mail: raimundo.maia@ufopa.edu.br

Atendimento

De segunda à sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Endereço

Rua Vera Paz, s/nº, Bairro Salé, CEP: 68.035-110 (Unidade Tapajós, Núcleo Tecnológico de Bioativos - NTB, Sala 50)

E-mails

ait@ufopa.edu.br / ait.ufopa@gmail.com

Telefone

(93) 2101-4969

FICHA CATALOGRÁFICA

--

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

**MANUAL DE PROPRIEDADE
INTELLECTUAL DA UFOPA**

Ano 2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

ALDENIZE RUELA XAVIER

Reitora

SOLANGE HELENA XIMENES ROCHA

Vice-Reitora

WARLIVAN SALVADOR LEITE

Pró-Reitor de Administração

EDIENE PENA FERREIRA

Pró-Reitora da Cultura, Comunidade e Extensão

HONORLY KÁTIA MESTRE CORREA

Pró-Reitora de Ensino de Graduação

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

LUAMIM SALES TAPAJÓS

Pró-Reitora de Gestão Estudantil

CAUAN FERREIRA ARAÚJO

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

LENISE VARGAS FLORES DA SILVA

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica

JOSÉ ROBERTO BRANCO RAMOS FILHO

Diretor da Agência de Inovação Tecnológica

JÚLIO TOTA DA SILVA

Diretor do Instituto de Engenharia e Geociência

ROSINEI DE SOUSA OLIVEIRA

**Coordenador do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e
Transferência de Tecnologia para a Inovação**

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Direito de Propriedade sobre bens materiais e imateriais.....	15
Figura 2 - Segurança proporcionada pela proteção da propriedade intelectual.....	15
Figura 3 – Importância da propriedade intelectual para Ufopa.....	16
Figura 4 – Risco da não proteção das criações com potencial de inovação e de exploração econômica.....	16
Figura 5 – Modalidades de Propriedade Intelectual.....	17
Figura 6 - Definição de Criação, de acordo com a Lei nº 10.973/2004.....	17
Figura 7 – Poderes concedidos pela proteção da propriedade intelectual.....	18
Figura 8 – Principais atributos da propriedade intelectual.....	19
Figura 9 - Abrangência do termo criação, segundo a Lei de Inovação Federal.....	20
Figura 10 - Ampliação do termo criação, em consonância com a Lei nº 9.279/1996 e Lei nº 9.610/1998.....	20
Figura 11 – Diferença entre criador e titular.....	21
Figura 12 - Situações nas quais a titularidade da criação pertencerá ao empregador, contratante, entidades ou órgãos públicos.....	21
Figura 13 – Situações nas quais a titularidade das criações pertencerá à Ufopa.....	22
Figura 14 – Orientação para regularização de parceiras não formalizadas.....	23
Figura 15 - Módulo Inovação incluído na Plataforma Lattes desde julho de 2012.....	26
Figura 16 – Relevância do Direito Autoral.....	30
Figura 17 – Principais aspectos verificados para concessão da proteção pelo Direito Autoral.....	30
Figura 18 – Objetos de proteção do Direito Autoral nas obras científicas.....	32
Figura 19 - Observações relevantes sobre o tratamento dos direitos do autor.....	32
Figura 20 - Direitos patrimoniais do autor ou titular, segundo a Lei dos Direitos Autorais...33	
Figura 21 – Vantagens de proporcionadas pelo registro de uma obra.....	34
Figura 22 - Programa de Computador criado por servidores da Ufopa e protegido junto ao INPI.....	38
Figura 23 – Relevância da Propriedade Industrial.....	40
Figura 24 – Serviços fornecidos pelo INPI.....	40
Figura 25 – Importância da proteção da Marca.....	41
Figura 26 – Classificação das Marcas quanto à natureza.....	42
Figura 27 – Classificação das Marcas quanto à forma de apresentação.....	43
Figura 28 – Prazo de validade do registro de uma marca no Brasil.....	44
Figura 29 - Certificado de Registro da Marca Cebran Biotecnologia para a Amazônia (folha 1).....	45

Figura 30 - Certificado de Registro da Marca Cebran Biotecnologia para a Amazônia (folha 2).....	46
Figura 31 – Importância da Patente e de sua proteção.	47
Figura 32 – Tipos de Patentes concedidas no Brasil, segundo a Lei de Propriedade Industrial.	47
Figura 33 – Definição legal de estado da técnica.	48
Figura 34 – Consequência da divulgação da criação antes da realização da proteção pela AIT.	49
Figura 35 – Período de graça da patente reconhecido pelo Brasil.	49
Figura 36 – Objetos que não são elegíveis como invenção ou modelo de utilidade.	50
Figura 37 – Criações não patenteáveis pela Lei de Propriedade Industrial.....	50
Figura 38 – Orientação para regularização de parceiras não formalizada.....	51
Figura 39 – Prazos de validade da proteção de uma Patente no Brasil.	51
Figura 40 – Estrutura básica do Pedido de Patente a ser apresentado perante o INPI.	52
Figura 41 – Acordos Internacionais que facilitam o pedido de proteção patentária da criação no exterior.....	53
Figura 42 – Condições para a Ufopa efetuar o depósito internacional de uma patente.	53
Figura 43 – Limitações da busca prévia.	53
Figura 44 – Primeira Carta Patente concedida pelo INPI à Ufopa.	55
Figura 45 – Aquisição da Propriedade do Desenho Industrial.	58
Figura 46 – Requisitos legais para a concessão da proteção da criação como Desenho Industrial.....	59
Figura 47 – Período de graça do Desenho Industrial reconhecido pelo Brasil.	59
Figura 48 – Diferença entre desenho industrial e desenho artístico.	60
Figura 49 – Criações que não podem ser protegidas como desenho Industrial.....	60
Figura 50 – Prazo de validade da proteção de um Desenho Industrial no Brasil.....	60
Figura 51 - Certificado de Registro de Desenho Industrial concedido à UEPA.	62
Figura 52 – Relevância da Indicação Geográfica.....	63
Figura 53 – Pessoas autorizadas a solicitar o pedido de proteção da Indicação Geográfica..	63
Figura 54 – Modalidades de Indicação Geográfica.....	64
Figura 55 – Termos não registráveis como Indicação Geográfica.	64
Figura 56 – Prazos de validade da Indicação Geográfica no Brasil.	64
Figura 57 - Certificado de Registro de Indicação Geográfica Marajó.	67
Figura 58 – Definição de Segredo Industrial.....	68
Figura 59 – Vantagens da utilização do segredo indústria/comercial como forma de proteção.	68

Figura 60 – Principais motivos que impedem a proteção do <i>Know How</i> por Direitos de Propriedade Intelectual.	69
Figura 61 – Valor e importância do <i>know how</i>	69
Figura 62 – Objetos que podem ser protegidos por segredo industrial ou comercial.	69
Figura 63 - Modelo de Termo de Sigilo da Unicamp para Defesa de Dissertações e Teses...	70
Figura 64 – Relevância da Proteção <i>Sui Generis</i>	73
Figura 65 – Definições legais de Circuito Integrado e Topografia de Circuito Integrado.	73
Figura 66 – Relevância da Proteção da Topografia de Circuitos Integrados.	74
Figura 67 – Condição para proteção de topografia resultante de elementos e interconexões comuns ou que incorpore topografia de terceiros.....	74
Figura 68 – Prazos de validade da proteção da Topografia de Circuitos Integrados no Brasil.	74
Figura 69 - Certificado de Topografia de Circuito Integrado concedidos pelo INPI à UTFPR.	76
Figura 70 – Relevância da Cultivar.	77
Figura 71 – Necessidade da intervenção humana para que a proteção da cultivar seja concedida.	77
Figura 72 – Diferença entre Melhorista e Obtentor.....	78
Figura 73 – Objetos de proteção das cultivares.....	78
Figura 74 – Prazo de validade da proteção da Cultivar no Brasil.	78
Figura 75 - Certificado de Proteção de Cultivar concedidos pelo MAPA à Universidade Federal de Uberlândia.....	80
Figura 76 – Espécies de conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.....	81
Figura 77 – Objeto de proteção da Lei nº 13.123/2015.....	82
Figura 78 – Cuidados que devem ser tomados durante o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.	82
Figura 79 - Operações que os usuários podem realizar por meio do SisGen.	83
Figura 80 – Situações nas quais o cadastramento prévio no SisGen deverá ser realizado pelo usuário.	83
Figura 81 - Outras informações sobre o acesso ao SisGen.	84

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Alguns dos benefícios institucionais gerados pela propriedade intelectual e sua transferência.....	16
Quadro 2 - Indicador 2.5 (PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social), também do Eixo 2 (Desenvolvimento Institucional), do Instrumentos de Avaliação Institucional Externa (Credenciamento).....	26
Quadro 3 - Indicador 2.15 (Produção científica, cultural, artística ou tecnológica), da Dimensão 2 (Corpo Docente e Tutorial), do Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação (Autorização).....	27
Quadro 4 - Indicador 2.3 (PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural), da Dimensão 2 (Desenvolvimento Institucional), do Instrumentos de Avaliação Institucional Externa (Credenciamento).....	27
Quadro 5 - Listagem dos produtos técnico-tecnológicos avaliados pela CAPES para atribuição de conceito dos cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	28
Quadro 6 – Relação das obras protegidas e não protegidas, segundo a Lei dos Direitos Autorais.	31
Quadro 7 - Direitos morais do autor, segundo a Lei dos Direitos Autorais.	33
Quadro 8 – Instituições responsáveis pelo registro do direito autoral no Brasil.....	35
Quadro 9 - Exemplo de obra depositada pela Universidade Federal do Pará na Fundação Biblioteca Nacional.	35
Quadro 10 – Espécies, definições e prazos de proteção das obras intelectuais no Brasil.	36
Quadro 11 - Exemplos de Programas de Computador protegidos pela Ufopa junto ao INPI.	37
Quadro 12 – Relação de alguns sinais não são registráveis com marca previstos na Lei de Propriedade Industrial.....	42
Quadro 13 – Exemplos de Marcas protegidas por universidades públicas junto ao INPI.	44
Quadro 14 – Requisitos de Patenteabilidade, segundo a Lei de Propriedade Industrial.	48
Quadro 15 - Exemplos de Patentes protegidas por universidades públicas junto ao INPI.	54
Quadro 16 - <i>Cases</i> de transferência de tecnologia resultantes das atividades de pesquisa de universidades.	57
Quadro 17 – Distinções existente entre os objetos protegidos pelas patentes e desenho industrial.	58
Quadro 18 - Exemplos de Desenhos Industrial protegidos por universidades públicas junto ao INPI.	61
Quadro 19 - Exemplos de Indicações Geográficas concedidas pelo INPI no Estado do Pará.	66
Quadro 20 - Exemplos de Topografias de Circuitos Integrados concedidos pelo INPI às universidades públicas.....	75
Quadro 21 - Exemplos de Cultivares concedidas pelo MAPA às universidades públicas.	79

Quadro 22 - Resumo do caso dos vendedores e vendedoras de ervas no mercado Ver-o-Peso.	84
---	----

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

AIT - Agência de Inovação Tecnológica

CAPES - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CGEN - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CONSEPE - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

CONSUN – Conselho Universitário

CUP - Convenção da União de Paris

FORTEC - Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia

GRU - Guia de Recolhimento da União

ICT - Instituição de Ciência e Tecnologia e de Inovação

IEG - Instituto de Engenharia e Geociências

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

INPI - Instituto Nacional de Propriedade Intelectual

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MEC - Ministério da Educação

NIT - Núcleo de Inovação Tecnológica

PCT - Tratado de Cooperação em Matérias de Patentes

PD&I - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

PROFNIT - Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação

SISGEN - Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado

SNCTI - Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação

SNPC - Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

UEMA - Universidade Estadual do Maranhão

UEPA – Universidade do Estado do Pará

UFCG - Universidade Federal de Campina Grande

UFL - Universidade Federal de Lavras

UFOPA - Universidade Federal do Oeste do Pará

UFPA - Universidade Federal do Pará

UFRPE - Universidade Federal Rural de Pernambuco

UFU - Universidade Federal de Uberlândia

UFV - Universidade Federal de Viçosa

UNICAMP – Universidade de Campinas

USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	12
1. NOÇÕES GERAIS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL E A POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UFOPA	15
1.1. Afinal, o que é Propriedade Intelectual e qual sua importância para a Ufopa?	15
1.2. Quais os tipos de Propriedade Intelectual?	17
1.3. Quais os direitos concedidos pela Propriedade Intelectual?	18
1.4. Quais as consequências decorrem em caso de violação dos direitos de Propriedade Intelectual?.....	18
1.5. Quais as principais características dos direitos de Propriedade Intelectual?	19
1.6. O que é uma Política de Inovação?	19
1.7. O que é considerado Inovação para fins da Lei nº 10.973/2004?	20
1.8. O que pode ser considerado como uma criação?	20
1.9. Quem pode ser considerado criador?	21
1.10. Qual a diferença entre criador e titular?	21
1.11. Em quais situações a Ufopa será a titular dos direitos de propriedade intelectual?	22
1.12. A Ufopa pode compartilhar a titularidade dos direitos de propriedade intelectual com outras pessoas e com o criador?.....	22
1.13. A Ufopa pode estabelecer Acordos de Parceria com empresas ou outras instituições para desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias?	23
1.14. Quem está autorizado a negociar as condições dos contratos de transferência de tecnologia e dos acordos de parceria e convênios que tenham por objeto as criações da Ufopa?.....	23
1.15. Os criadores têm direito à participação nos ganhos econômicos provenientes da exploração comercial da propriedade intelectual da Ufopa?	24
1.16. A Ufopa poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados?	24
1.17. Os servidores da Ufopa poderão receber alguma espécie de contrapartida pela prestação de serviços técnicos especializados executados pela Universidade?.....	24
1.18. A Ufopa poderá conceder bolsas de estímulo à inovação?	25
1.19. A produção tecnológica e de inovação poderá ser adotada como critério para ascensão na carreira?	25
1.20. A produção tecnológica e de inovação pode ser incluída no Currículo Lattes?	25
1.21. A produção tecnológica e de inovação é adotada como critério para avaliação de Instituições de Ensino Superior e de seus Cursos de Graduação e Pós-Graduação?	26

1.22.	Há alguma tramitação especial para os pedidos de patentes apresentados por universidades públicas?	28
2.	DIREITO AUTORAL	30
2.1.	Quais os elementos mais relevantes para uma criação ser protegida pelo Direito Autoral?	30
2.2.	Quais obras são protegidas pelo Direito Autoral e quais não são?	31
2.3.	Sobre o que recai a proteção das obras científicas?	32
2.4.	Quem será o titular da obra intelectual?.....	32
2.5.	Quais os direitos morais do autor?	33
2.6.	Quais os direitos patrimoniais do autor ou titular da criação?	33
2.7.	Qual a importância do registro de uma obra?	34
2.8.	Em quais instituições uma obra intelectual pode ser registrada?	34
2.9.	Exemplo de Obra de titularidade da Universidade Federal do Pará protegida junto à Biblioteca Nacional	35
2.10.	Quais as espécies, definições e prazo de duração da proteção das propriedades intelectuais protegida pelo Direito autoral?.....	36
2.11.	Exemplos de Programas de Computador de titularidade da Ufopa protegidos junto ao INPI.....	37
2.12.	Exemplo de Certificado de Registro de Programa de Computador concedido pelo INPI à Ufopa.....	38
3.	PROPRIEDADE INDUSTRIAL	40
3.1.	Marca.....	41
3.1.1.	O que é uma Marca e qual a sua importância?.....	41
3.1.2.	Quando a propriedade da Marca é adquirida?.....	41
3.1.3.	Quais sinais não podem ser usados como Marca?	42
3.1.4.	Quais as Classificações das Marcas?	42
3.1.5.	Exemplos de Marcas de titularidade de Universidades Federais protegidas junto ao INPI	43
3.1.6.	Qual o prazo de duração da proteção de uma Marca?.....	44
3.1.7.	Para solicitação do pedido de registro de uma Marca a busca prévia é obrigatória?	44
3.1.8.	Exemplo de Certificado de Registro de Marca concedido pelo INPI à UFPA ...	45
3.2.	Patente	47
3.2.1.	O que é uma Patente?	47
3.2.2.	Quais os tipos de Patente concedidas no Brasil?.....	47
3.2.3.	Quais os requisitos legais para patenteabilidade de uma Invenção ou Modelo de Utilidade?	48

3.2.4.	O que é Estado da Técnica?	48
3.2.5.	O que é período de graça para proteção de uma Patente?	49
3.2.6.	O que a lei não considera como Invenção ou Modelo de Utilidade?	50
3.2.7.	Quais criações não podem ser patenteáveis?	50
3.2.8.	Quando a Patente será considerada concedida?	51
3.2.9.	Quais os prazos de duração da proteção de uma Patente?	51
3.2.10.	Qual a estrutura de um Pedido de Patente?	51
3.2.11.	É possível solicitar a proteção de uma Patente em outros países?	52
3.2.12.	A busca prévia é obrigatória para apresentação do Pedido de Patente?	53
3.2.13.	Exemplos de Patentes de titularidade de universidades públicas protegidas junto ao INPI	54
3.2.14.	Exemplo de Carta Patente concedida pelo INPI à Ufopa	55
3.2.15.	Casos de sucesso de transferência de patentes de universidades públicas	56
3.3.	Desenho Industrial	58
3.3.1.	O que é um Desenho Industrial?	58
3.3.2.	Quais as distinções entre as proteções concedidas às Patentes e ao Desenho Industrial?	58
3.3.3.	Quando a propriedade do Desenho Industrial é adquirida?	58
3.3.4.	Quais os requisitos legais para a criação obter a proteção como Desenho Industrial?	59
3.3.5.	Qual o período de graça para proteção de um Desenho Industrial?	59
3.3.6.	O que a lei não considera como Desenho Industrial?	60
3.3.7.	Quais criações não receberão a proteção por Desenho Industrial?	60
3.3.8.	Qual o prazo de duração da proteção de um Desenho Industrial?	60
3.3.9.	Exemplos de Desenhos Industriais de titularidade de universidades públicas protegidas junto ao INPI	61
3.3.10.	Exemplo de Certificado de Registro Desenho Industrial concedido pelo INPI à Universidade do Estado do Pará	62
3.4.	Indicação Geográfica	63
3.4.1.	O que é uma Indicação Geográfica	63
3.4.2.	Quem pode requerer o registro da Indicação Geográfica?	63
3.4.3.	Quais as espécies de Indicação Geográfica?	64
3.4.4.	Quais termos não podem ser reconhecidos como Indicação Geográfica	64
3.4.5.	Qual o prazo de proteção de uma Indicação Geográfica?	64
3.4.6.	Exemplos de Indicações Geográficas registradas por universidades públicas junto ao INPI	65

3.4.7.	Exemplo de Certificado de Registro Indicação Geográfica concedido pelo INPI à entidade sediada no Estado do Pará	67
3.5.	Segredo Industrial/Comercial e Repressão à Concorrência Desleal	68
3.5.1.	O que é Segredo Industrial ou Comercial?.....	68
3.5.1.1.	O que é <i>Know How</i> ?.....	69
3.5.1.2.	O que pode ser objeto de Segredo Industrial/Comercial?	69
3.5.1.3.	Exemplo de Termo de Sigilo adotado pela Unicamp para proteção de informações constantes em dissertações e teses	70
3.5.2.	O que é Repressão à Concorrência Desleal?	71
4.	PROTEÇÃO <i>SUI GENERIS</i>	73
4.1.	Topografia de Circuito Integrado	73
4.1.1.	Quais as definições de Circuito Integrado e de Topografia de Circuitos Integrados?	73
4.1.2.	Quais espécies de Topografia são protegidas?.....	74
4.1.3.	Qual o prazo de validade da proteção?.....	74
4.1.4.	Exemplos de Topografia de Circuitos Integrados registradas por universidades públicas junto ao INPI.....	75
4.1.5.	Exemplo de Certificado de Registro de Topografia de Circuito Integrado concedido pelo INPI à UTFPR.....	76
4.2.	Cultivar.....	77
4.2.1.	O que é uma Cultivar?.....	77
4.2.2.	Quais cultivares são protegidas?	78
4.2.3.	Qual a diferença entre melhorista e obtentor?.....	78
4.2.4.	Qual o órgão responsável pela concessão da proteção e sobre o que recai a proteção?	78
4.2.5.	Qual o prazo de validade da proteção?.....	78
4.2.6.	Exemplos de Cultivares registradas por universidades públicas junto ao MAPA	79
4.2.7.	Exemplo de Certificado de Proteção de Cultivar concedido pelo MAPA à Universidade Federal de Uberlândia	80
4.3.	Conhecimento Tradicional	81
4.3.1.	Existe no Brasil uma lei que trate da Propriedade sobre os Conhecimentos Tradicionais?	81
4.3.2.	O que é Conhecimento Tradicional e Patrimônio Genético?.....	81
4.3.3.	O que é a Lei nº 13.123/2015 protege?	82
4.3.4.	Como deve ser realizado o acesso ao Conhecimento Tradicional Associado Patrimônio Genético?.....	82

4.3.5.	O que é o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado?	83
4.3.6.	Quando o cadastramento prévio no SisGen deve ser efetuado?.....	83
4.3.7.	Como acessar o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado?.....	84
4.3.8.	O caso dos erveiros e erveiras do Ver-o-Peso?	84
Referências	85

APRESENTAÇÃO

Esta obra foi um dos produtos técnico-científicos apresentado pelo autor deste Manual para a conclusão do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), [Ponto Focal Universidade Federal do Oeste do Pará \(Ufopa\)](#), Curso esse vinculado ao [Instituto de Engenharia e Geociências \(IEG\)](#).

O [PROFNIT](#) é um Programa de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*) dedicado ao aprimoramento da formação recursos humanos para atuar nas competências concedidas aos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) e nos Ambientes Promotores de Inovação nos diversos setores acadêmico, empresarial, governamental, organizações sociais etc.

Além disso, o PROFNIT é um programa presencial da Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia ([FORTEC](#)¹), oferecido aos profissionais graduados que atuam em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica dentro do âmbito das competências dos NITs, servidores e membros de equipes de Instituições de Ciência e Tecnologia e de Inovação (ICTs), bem como em outras instâncias afins do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI).

Por seu turno, a Ufopa, na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação² (ICT), é uma das entidades que o Estado brasileiro dispõe executar as políticas públicas de promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, com vista ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País.

Ademais, por força do art. 15-A da Lei de Inovação Federal ([Lei nº 10.973/2004](#)), a Ufopa instituiu a sua Política de Inovação ([Resolução nº 307/2019/CONSEPE/UFOPA](#)), documento esse que versa sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a geração de inovação e a transferência de tecnologia, em conformidade com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Para apoiar a gestão da política acima mencionada, a Ufopa dispõe da Agência de Inovação Tecnológica ([AIT](#)), órgão suplementar vinculado diretamente à Reitoria e que exerce as competências atribuídas aos NITs. Logo, a AIT é o NIT da Ufopa.

Assim, tendo em vista que um dos objetivos da Política de Inovação dessa ICT é a disseminação da cultura de gestão da propriedade intelectual e garantir sua proteção e que uma das competências outorgadas à AIT é a consolidação da política de propriedade intelectual e disseminação a cultura de proteção do conhecimento e demais criações intelectuais produzidas na Ufopa e na região ([Resolução nº 54/2014/CONSUN/UFOPA – Regimento Interno da AIT](#)), esta obra tem com finalidade principal servir à comunidade acadêmica interna e externa da Ufopa como um instrumento de acesso mais eficiente às principais informações relativas à propriedade intelectual³, contribuindo, dessa forma, para a institucionalização de uma cultura

¹ Associação civil de direito privado sem fins lucrativos com duração indeterminada, de representação dos responsáveis nas universidades, institutos de pesquisa, instituições gestoras de inovação e pessoas físicas, pelo gerenciamento das políticas de inovação e das atividades relacionadas à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, incluindo-se, neste conceito, os NITs, agências, escritórios e congêneres.

² Entidade da administração pública indireta que inclui em sua missão institucional ou estatutária a pesquisa básica e aplicada de caráter científico e tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

³ Informações contidas em leis, tratados internacionais, publicações científicas, outros manuais/guias elaborados por outras ICTs nacionais e sites institucionais.

de proteção da propriedade intelectual e para o desenvolvimento econômico e social do oeste do Pará e do Brasil.

À vista disso, buscou-se empregar nesta obra uma linguagem mais acessível, direta e simples e o uso de várias ilustrações (figuras e quadros), a fim de propiciar a compreensão e a assimilação dos conteúdos abordados, tornando esse Manual uma publicação de fácil leitura e manuseio e de significativa utilidade institucional e social.

Por fim, neste trabalho optou-se pela inserção de vários *links* de acesso direto a algumas legislações relevantes para os leitores que almejam aprofundar mais o conhecimento a respeito dos assuntos tratados nesta publicação.

Posto isso, deseja-se uma excelente leitura!

CAPÍTULO 1

NOÇÕES GERAIS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL E A POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UFOPA



1. NOÇÕES GERAIS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL E A POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UFOPA

1.1. Afinal, o que é Propriedade Intelectual e qual sua importância para a Ufopa?

A propriedade (gênero) é um dos direitos que regulamentam a **relação entre as pessoas** (físicas ou jurídicas) e **os bens que podem ser apropriados**.

Bens, por sua vez, podem ser definidos como tudo aquilo que pode ser objeto de relação humana e que possuem valor econômico. Além disso, os bens passíveis de apropriação podem possuir existência física (**bens corpóreos/materiais**) ou não (**incorpóreos/imateriais**).

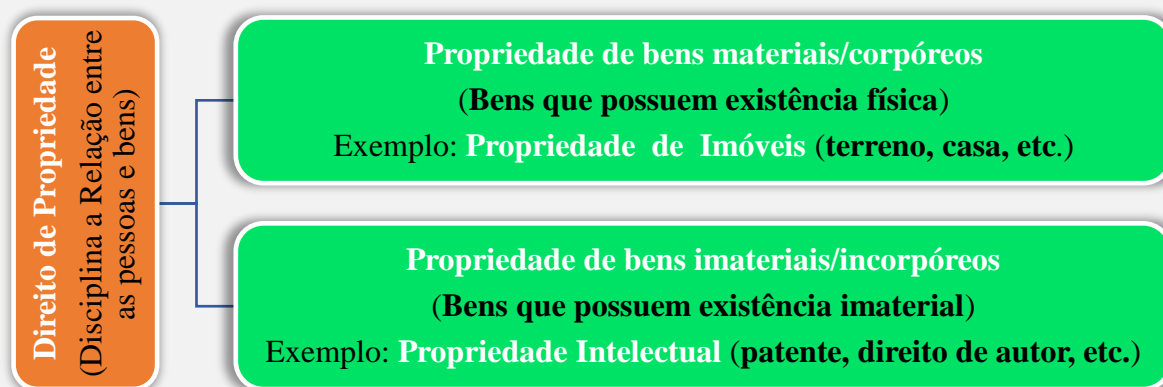


Figura 1 - Direito de Propriedade sobre bens materiais e imateriais.

Diante disso, a **Propriedade Intelectual** (espécie) pode ser compreendida um **conjunto de normas legais que regulam a proteção e apropriação de toda e qualquer criação derivada da mente humana (do intelecto)**. Logo, a propriedade intelectual concede a seu titular uma variedade de poderes sobre a criação por ele produzida ou adquirida.

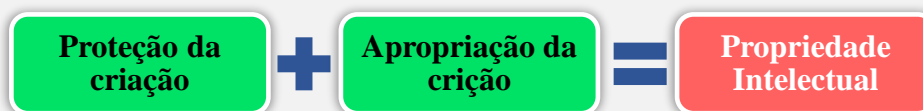


Figura 2 - Segurança proporcionada pela proteção da propriedade intelectual.

Ademais, como a Universidade é um ambiente natural de grande produção de conhecimentos e criações, esses bens **quando possuírem alto potencial de inovação e de exploração econômica** podem e devem ser adequadamente protegidos, desde que convenientes para a Ufopa e para o interesse público, a fim de que os resultados da exploração dessas criações possam retornar em forma de **benefícios acessíveis para a sociedade** e para o **desenvolvimento tecnológico e econômico local, regional e nacional**, bem como na **possibilidade de retorno do valor aplicado pela Ufopa em pesquisa, desenvolvimento e inovação** e na **reaplicação** desses recursos nessas atividades.



Figura 3 – Importância da propriedade intelectual para Ufopa.

Alguns benefícios que podem ser gerados pela valorização da propriedade intelectual

- apoio ao desenvolvimento econômico e tecnológico da região de influência da ICT e do Brasil (**uma das missões da Ufopa**);
- captação de recursos pela exploração desse ativo;
- maior visibilidade aos resultados das atividades de pesquisa;
- promoção da imagem da Ufopa e de seus pesquisadores perante a sociedade;
- fortalece as parcerias de pesquisa com empresas, indústrias e outras ICTs;
- estímulo à inovação e ao empreendedorismo;
- atração de financiamento público e privado;
- melhoria da qualidade do ensino e da pesquisa; e
- cria incentivos aos servidores e alunos.

Quadro 1 - Alguns dos benefícios institucionais gerados pela propriedade intelectual e sua transferência.
Fonte: Adaptado de Santos (2021) e Lotufo (2009).

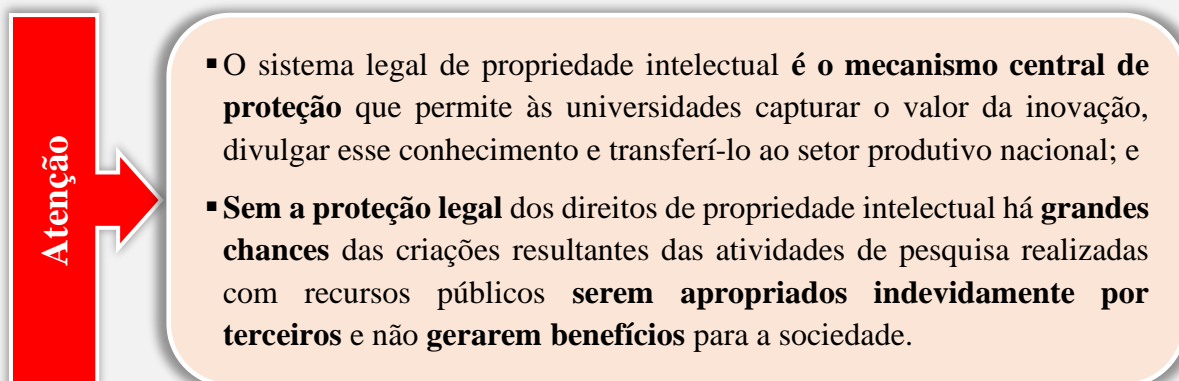


Figura 4 – Risco da não proteção das criações com potencial de inovação e de exploração econômica.

1.2. Quais os tipos de Propriedade Intelectual?

A propriedade intelectual pode ser dividida em três grandes grupos, os quais se subdividem em diferentes espécies, conforme Figura 4 abaixo.

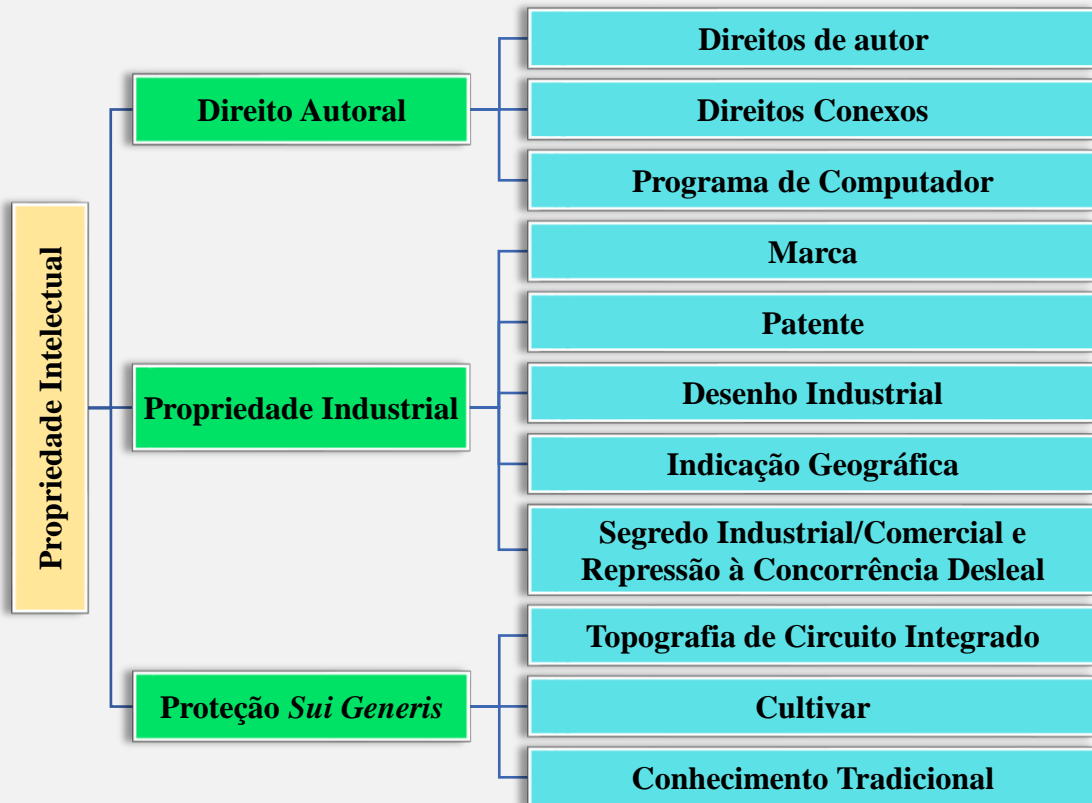


Figura 5 – Modalidades de Propriedade Intelectual.
Fonte: Jungmann e Bonetti (2010a).

Atenção

Segundo o art. 2º, inciso II, da Lei de Inovação Federal, **CONSIDERA-SE CRIAÇÃO** a invenção, o modelo de utilidade, o desenho industrial, o programa de computador, a topografia de circuito integrado, a nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

Figura 6 - Definição de Criação, de acordo com a Lei nº 10.973/2004.

<p>SUGESTÕES DE LEITURA SOBRE O ASSUNTO:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coleção PROFNIT – Série Conceitos e Aplicações de Propriedade Intelectual, Volume I e Volume II; e ▪ Inovação e Propriedade Intelectual – Guia para o Docente.
---	---

1.3. Quais os direitos concedidos pela Propriedade Intelectual?

A concessão do título de Propriedade Intelectual sobre uma criação concede ao titular o **direito exclusivo de**:

- a) **USO**: utilização ou exploração da criação pelo próprio titular;
- b) **FRUIÇÃO**: obtenção de vantagem econômica pelo uso ou exploração da criação autorizada à terceiros (contrato de licenciamento);
- c) **DISPOSIÇÃO**: faculdade de ceder a titularidade da propriedade sobre a criação à terceiros (contrato de cessão); e
- d) **REIVINDICAÇÃO/REAYER**: impedir que terceiros não autorizados usem ou explorem a criação.

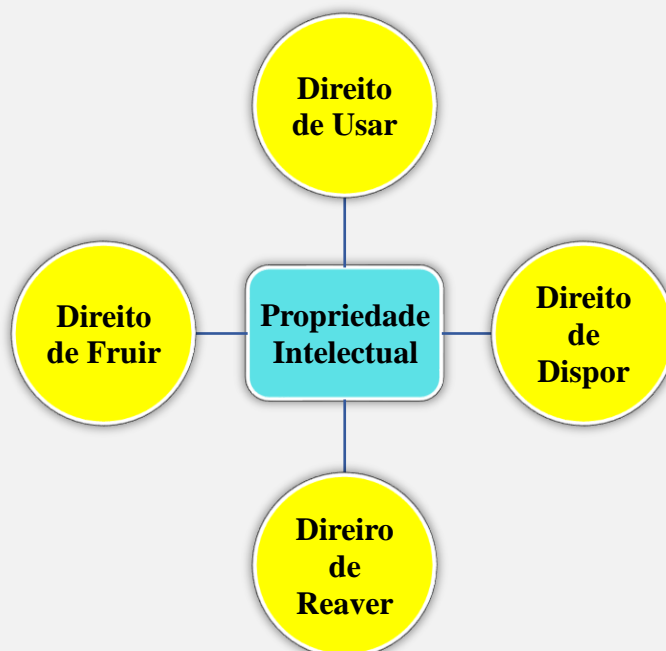


Figura 7 – Poderes concedidos pela proteção da propriedade intelectual.

1.4. Quais as consequências decorrem em caso de violação dos direitos de Propriedade Intelectual?

Havendo violação dos direitos de propriedade da Ufopa por terceiros, o responsável poderá responder nas **esferas administrativa, civil e penal**.

<p>Mais informações:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigo 207 da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996); e ▪ Artigo 116 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis (Lei nº 8.112/1990).
---------------------------------	--

1.5. Quais as principais características dos direitos de Propriedade Intelectual?

- a) **EXCLUSIVIDADE:** somente o titular pode exercer todos os direitos concedidos pela propriedade da criação;
- b) **TEMPORARIEDADE:** o direito de uso e exploração exclusivo da criação é exercido em conformidade com os prazos e condições fixados em lei de cada país concedente; e
- c) **TERRITORIALIDADE:** em regra, a proteção da criação só é assegurada nos limites territoriais do país que concedeu a propriedade. No entanto, a proteção pode ser ampliada para outros países, desde que haja tal previsão em Tratados e Convenções Internacionais das quais o Brasil seja parte.

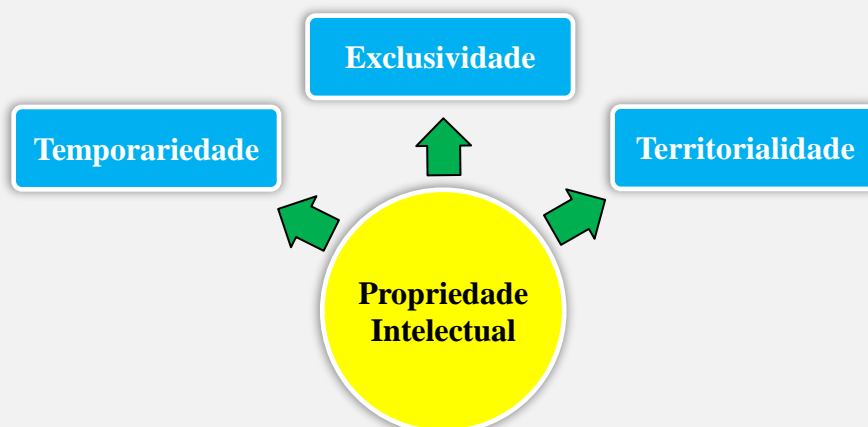


Figura 8 – Principais atributos da propriedade intelectual.

1.6. O que é uma Política de Inovação?

É um **documento normativo** que deve ser obrigatoriamente instituído pelas Universidades públicas e que dispõe sobre:

- a **organização** e a **gestão dos processos** que orientam a transferência de tecnologia para a sociedade; e
- a **geração de inovação no ambiente produtivo**, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

<p>Mais informações:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigo 15-A da Lei de Inovação Federal (Lei nº 10.973/2004); e ▪ Acesse a Política de Inovação da Ufopa (clique aqui).
---------------------------------	---

1.7. O que é considerado Inovação para fins da Lei nº 10.973/2004?

De acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 10.973/2004, considera-se como inovação a **introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social** que resulte em:

- **novos produtos, serviços ou processos;** ou
- que compreenda a **agregação de novas funcionalidades** ou **características** a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em **melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.**

1.8. O que pode ser considerado como uma criação?

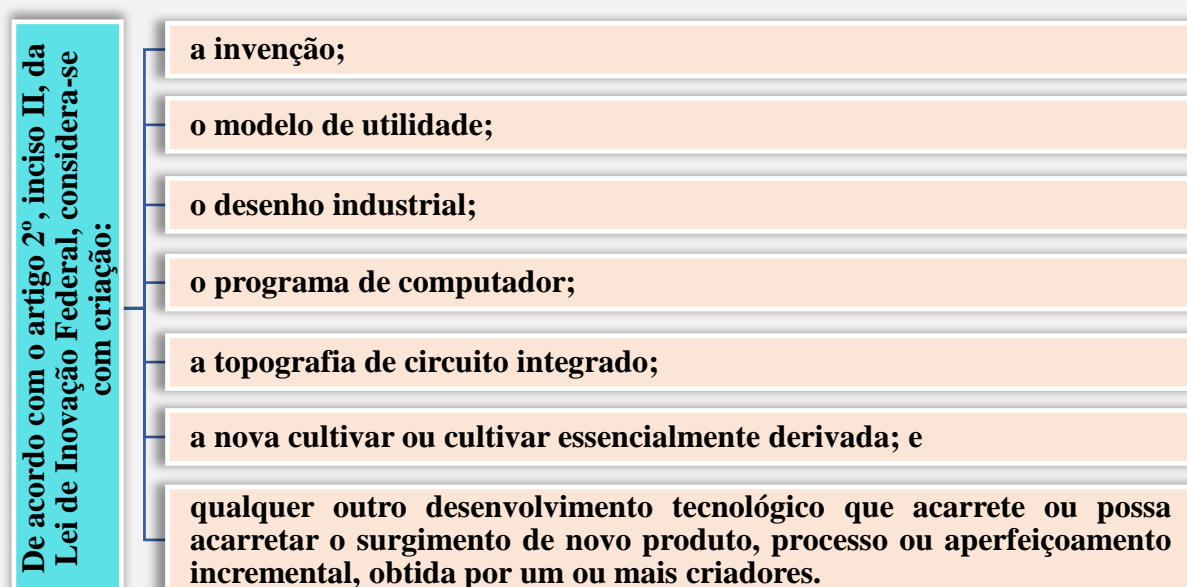


Figura 9 - Abrangência do termo criação, segundo a Lei de Inovação Federal.

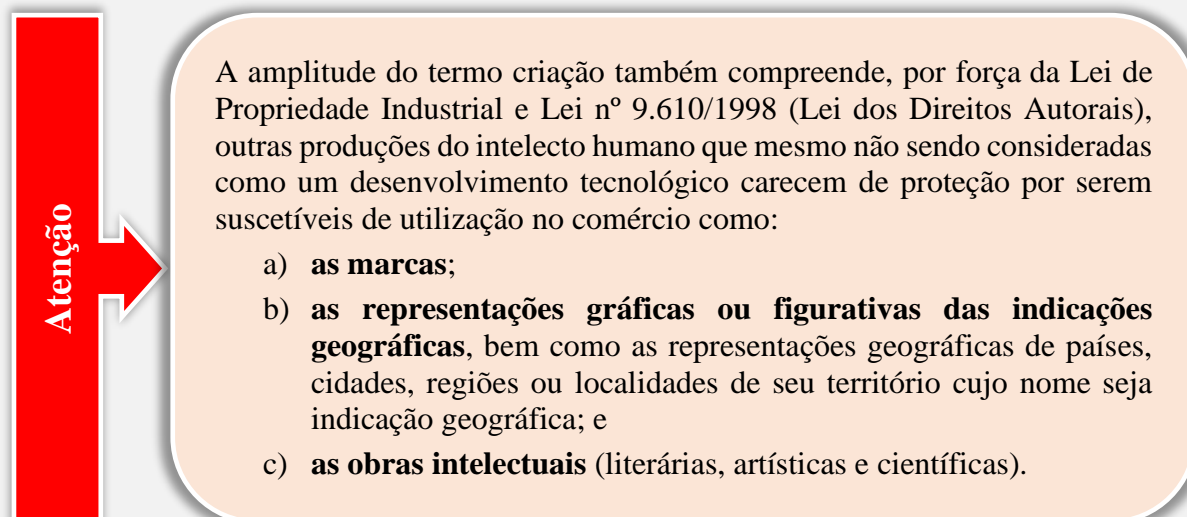


Figura 10 - Ampliação do termo criação, em consonância com a Lei nº 9.279/1996 e Lei nº 9.610/1998.

1.9. Quem pode ser considerado criador?

De acordo com o artigo 2º, inciso III, da Lei nº 10.973/2004, considera-se como criador a **PESSOA FÍSICA** que seja:

- **INVENTORA**;
- **OBTENTORA**; ou
- **AUTORA** da criação.

1.10. Qual a diferença entre criador e titular?

Em algumas situações (previstas em lei ou contrato ou em outros instrumentos jurídicos) ao **CRIADOR NÃO SERÁ CONCEDIDA A TITULARIDADE** da criação por ele produzida. Por esse motivo, faz-se necessário conhecer a diferença entre criador e titular de um bem intelectual.

O **CRIADOR** representa a pessoa física ou grupo de pessoas responsáveis pelo esforço intelectual que resultou na criação/concepção da propriedade intelectual, aos quais é garantido o **DIREITO MORAL** sobre a criação (direito de ter seu nome, pseudônimo ou sinal reconhecido e citado como criador e de assegurar a integridade da criação, opondo-se a quaisquer modificações não autorizadas ou que gerem prejuízos à sua honra e reputação, entre outros).

Já o **TITULAR** representa a pessoa ou grupo de pessoas (físicas ou jurídicas) que estão autorizadas a efetuarem o registro da criação e que detêm todos os direitos concedidos aos proprietários do bem intelectual. Ao titular, portanto, é assegurado o **DIREITO PATRIMONIAL** que provém da criação (direito exclusivo de usar e explorar economicamente o bem intelectual e de impedir que outras pessoas não autorizadas a usem ou explorem).

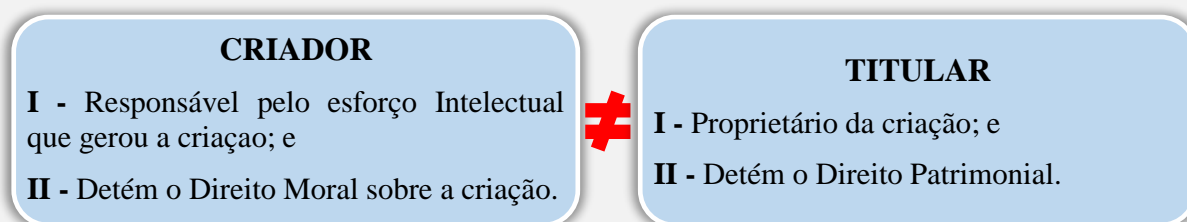


Figura 11 – Diferença entre criador e titular.

Atenção

A Lei de Propriedade Industrial, a Lei de Programa de Computador, a Lei de Topografia de Circuitos Integrados e Lei de Proteção de Cultivares contém dispositivos que estabelecem que **a titularidade e os direitos patrimoniais relativos às criações obtidas no decorrer do contrato de trabalho ou do vínculo estatutário, em regra, pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços, entidade ou órgão público** e não aos seus criadores.

Figura 12 - Situações nas quais a titularidade da criação pertencerá ao empregador, contratante, entidades ou órgãos públicos.

<p>Mais informações:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ artigo 88 da Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial); ▪ artigo 38 da Lei nº 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares); ▪ artigo 4º da Lei nº 9.609/1998 (Lei de Programa de Computador); e ▪ artigo 28 da Lei nº 11.484/2007 (Lei de Proteção das Topografias de Circuitos Integrados).
---------------------------------	---

1.11. Em quais situações a Ufopa será a titular dos direitos de propriedade intelectual?

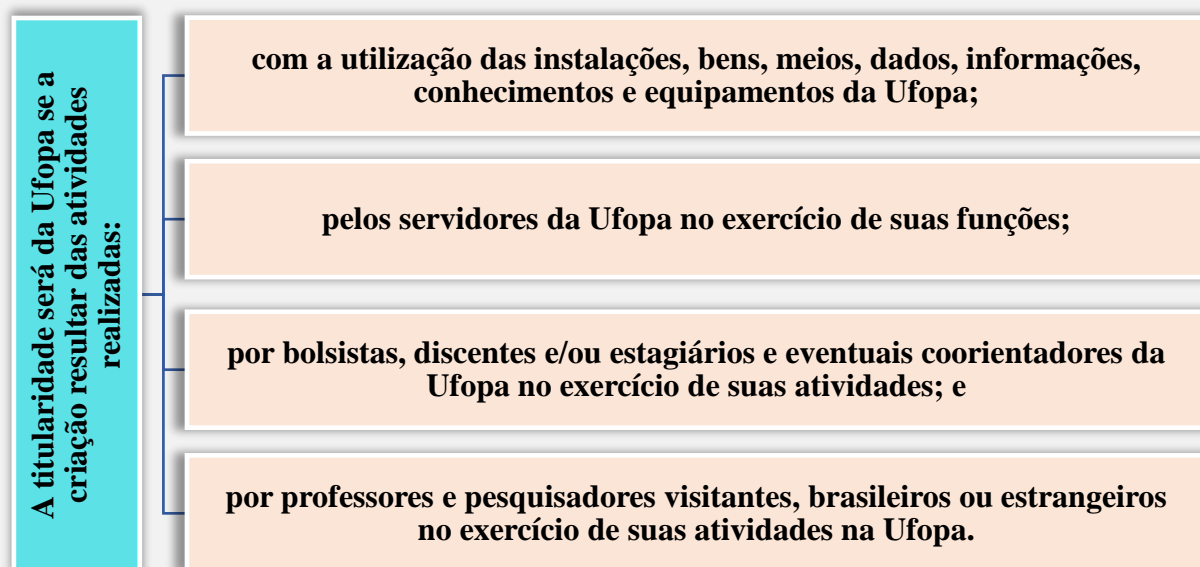


Figura 13 – Situações nas quais a titularidade das criações pertencerá à Ufopa.

<p>Mais informações:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigos 88 a 93 da Lei de Propriedade Industrial; ▪ Artigo 4º da Lei do Programa de Computador (Lei nº 9.609/1998); e ▪ Artigos 19 e 21 da Política de Inovação da Ufopa.
---------------------------------	---

1.12. A Ufopa pode compartilhar a titularidade dos direitos de propriedade intelectual com outras pessoas e com o criador?

Sim. A Ufopa poderá compartilhar a titularidade da propriedade intelectual com outras pessoas (físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras) **desde que elas tenham participado das criações ou das inovações desenvolvidas e que essa partilha tenha sido prevista em contrato ou convênio firmado entre as partes.**

Além disso:

- a) a Ufopa e o parceiro poderão prever no contrato ou convênio a possibilidade de **transferência da titularidade** da criação para os **alunos participantes do projeto**; e

- b) A Ufopa poderá **transferir** os seus direitos sobre a criação **ao criador**, de forma gratuita, para que este os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

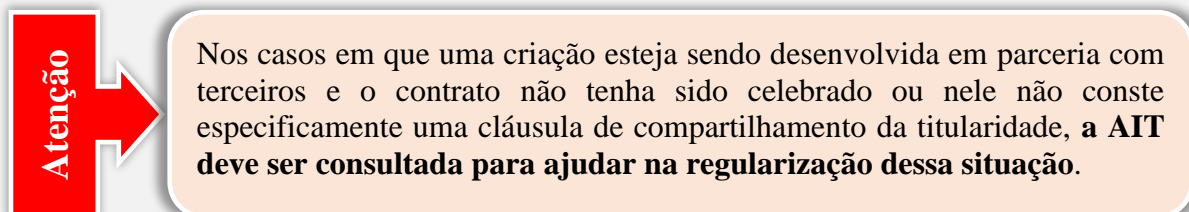


Figura 14 – Orientação para regularização de parceiras não formalizadas.

Mais informações:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigos 19, §2º; 20, §5º; e 24 da Política de Inovação da Ufopa.
--------------------------	---

1.13. A Ufopa pode estabelecer Acordos de Parceria com empresas ou outras instituições para desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias?

Em razão dos estímulos legais para construção de ambientes cooperativos de inovação, **a Ufopa pode celebrar Acordos de Parceria** com outras instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa (científica e tecnológica) e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

Mais informações:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigo 9º da Lei de Inovação Federal; ▪ Artigo 35 do Decreto nº 9.283/2018; e ▪ Artigo 7º da Política de Inovação da Ufopa.
--------------------------	--

1.14. Quem está autorizado a negociar as condições dos contratos de transferência de tecnologia e dos acordos de parceria e convênios que tenham por objeto as criações da Ufopa?

A negociação dos contratos de transferência de tecnologia que tenham por objeto as criações da Ufopa e dos acordos de parceria e convênios **é atribuição da AIT**.

Mais informações:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigo 16, § 1º, inciso X, da Lei de Inovação Federal; e ▪ Artigo 5º, incisos IX e XII, da Política de Inovação da Ufopa.
--------------------------	--

1.15. Os criadores têm direito à participação nos ganhos econômicos provenientes da exploração comercial da propriedade intelectual da Ufopa?

Sim. A Ufopa partilhará **1/3 dos rendimentos líquidos** provenientes da comercialização da propriedade intelectual dela com os respectivos criadores desses bens.

Mais informações:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigo 13 da Lei de Inovação Federal; ▪ Artigo 25 da Política de Inovação da Ufopa; e ▪ Artigo 6º, inciso I, do Regulamento da Política de Propriedade Intelectual da Ufopa.
--------------------------	--

1.16. A Ufopa poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados?

Sim, desde que tais serviços sejam compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Federal), nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, proporcionar a maior competitividade das empresas regionais e nacionais.

Mais informações:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigo 8º da Lei de Inovação Federal; e ▪ Artigo 18 da Política de Inovação da Ufopa.
--------------------------	--

1.17. Os servidores da Ufopa poderão receber alguma espécie de contrapartida pela prestação de serviços técnicos especializados executados pela Universidade?

Sim. Os servidores envolvidos na prestação de serviços técnicos realizados pela Ufopa poderão receber **retribuição pecuniária**, diretamente da Universidade ou de instituição de apoio com quem a Ufopa tenha firmado acordo, **sempre sob a forma de adicional variável** e desde que **custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada**.

Cabe destacar que o valor do adicional variável ficará sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, sendo vedada a sua incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, uma vez que esse adicional configura-se, para os fins do **art. 28 da Lei nº 8.212/1991**, como **ganho eventual**.

Mais informações:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigo 8º, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei de Inovação Federal; e ▪ Artigo 18, §§ 2º, 5º e 6º, da Política de Inovação da Ufopa.
--------------------------	--

1.18. A Ufopa poderá conceder bolsas de estímulo à inovação?

Sim. O servidor, o pesquisador público e o aluno de curso de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades conjuntas de pesquisa (científica e tecnológica) e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, poderão receber **bolsa de estímulo à inovação diretamente da Ufopa**, de Fundação de Apoio ou de Agência de Fomento.

Além do mais, a bolsa de estímulo à inovação:

- a) caracteriza-se como **doação**;
- b) **não configura** vínculo empregatício;
- c) **não caracteriza** contraprestação de serviços;
- d) **não caracteriza** vantagem para o doador; e
- e) **não integra** a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Mais informações:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigo 9º, §§ 1º e 4º, da Lei de Inovação Federal; ▪ Artigo 35, § 4º, do Decreto nº 9.283/2018; e ▪ Artigos 20, § 1º, e 33 da Política de Inovação da Ufopa.
--------------------------	---

1.19. A produção tecnológica e de inovação poderá ser adotada como critério para ascensão na carreira?

Sim. De acordo com as Resoluções Consad nº 29/2017 e nº 30/2017, a produção tecnológica e de inovação já são adotadas pela Ufopa como um dos critérios de pontuação para fins de **progressão e de promoção dos servidores docentes desta universidade**.

Mais informações:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Campo II do Anexo I da Resolução Consad nº 29/2017; e ▪ Artigo 8º, inciso V, da Resolução Consad nº 30/2017.
--------------------------	---

1.20. A produção tecnológica e de inovação pode ser incluída no Currículo Lattes?

Sim. Desde 2012, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) atualizou a Plataforma Lattes com a inclusão de campos destinados especificamente à inserção de dados sobre as propriedades intelectuais geradas pelos pesquisadores e participação desses atores em atividades de inovação, tendo em vista que **tais indicadores passaram a ser instituídos com uns dos critérios de julgamento dos editais de seleção de propostas de projetos e de programa de concessão de bolsas** publicados por essa fundação pública.



Figura 15 - Módulo Inovação incluído na Plataforma Lattes desde julho de 2012.
Fonte: Plataforma Lattes (2012).

1.21. A produção tecnológica e de inovação é adotada como critério para avaliação de Instituições de Ensino Superior e de seus Cursos de Graduação e Pós-Graduação?

Sim. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), entidade vinculada ao Ministério da Educação (MEC), adota como uns dos critérios de avaliação das Instituições de Ensino de Superior e dos Cursos de Graduação **a produção tecnológica, as ações inovadoras, o empreendedorismo e a inovação tecnológica.**

Conceito	Critério de Análise
1	Não há alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e social.
2	Há alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e social, mas não se consideram a melhoria das condições de vida da população e as ações de inclusão.
3	Há alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, considerando a melhoria das condições de vida da população e as ações de inclusão.
4	Há alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, considerando a melhoria das condições de vida da população e as ações de inclusão e empreendedorismo , articulando os objetivos e valores da IES.
5	Há alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, considerando a melhoria das condições de vida da população e as ações de inclusão e empreendedorismo, articulando os objetivos e valores da IES, e a promoção de ações inovadoras.

Quadro 2 - Indicador 2.5 (PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social), também do Eixo 2 (Desenvolvimento Institucional), do Instrumentos de Avaliação Institucional Externa (Credenciamento).
Fonte: INEP (2017a).

Conceito	Critério de Análise
1	Mais de 50% dos docentes previstos não possuem produção nos últimos 3 anos.
2	Pelo menos 50% dos docentes previstos possuem, no mínimo, 1 produção nos últimos 3 anos.
3	Pelo menos 50% dos docentes previstos possuem, no mínimo, 4 produções nos últimos 3 anos.
4	Pelo menos 50% dos docentes previstos possuem, no mínimo, 7 produções nos últimos 3 anos.
5	Pelo menos 50% dos docentes previstos possuem, no mínimo, 9 produções nos últimos 3 anos.

Quadro 3 - Indicador 2.15 (Produção científica, cultural, artística ou tecnológica), da Dimensão 2 (Corpo Docente e Tutorial), do Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação (Autorização).
Fonte: INEP (2017b).

Conceito	Critério de Análise
1	Não há alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural.
2	Há alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, mas não se possibilitam práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento.
3	Há alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, possibilitando-se práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento.
4	Há alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, possibilitando-se práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento, havendo linhas de pesquisa e de trabalho transversais aos cursos ofertados.
5	Há alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, possibilitando-se práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento, havendo linhas de pesquisa e de trabalho transversais aos cursos ofertados e mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade .

Quadro 4 - Indicador 2.3 (PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural), da Dimensão 2 (Desenvolvimento Institucional), do Instrumentos de Avaliação Institucional Externa (Credenciamento).
Fonte: INEP (2017a).

Além do mais, frisa-se que a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) **desenvolveu uma metodologia de avaliação da produção técnica e tecnológica aplicável a todas as áreas de avaliação e compatível com o Sistema Nacional de Pós-Graduação**. Como resultado foi aprovado uma lista com 21 tipos de produtos técnico-tecnológicos, os quais foram considerados como reais frutos dos resultados obtidos pelas pesquisas desenvolvidas pelos Programas de Pós-Graduação.

Produtos Técnico-Tecnológicos considerados frutos dos Programas de Pós-Graduação pela CAPES

<ul style="list-style-type: none"> ▪ Produto Bibliográfico; ▪ Ativos de Propriedade Intelectual; ▪ Tecnologia Social; ▪ Curso de Formação Profissional; ▪ Produto de Editoração; ▪ Material Didático; ▪ Software ou Aplicativo (Programa de Computador); ▪ Evento Organizado; ▪ Produtos/Processos em Sigilo; ▪ Tradução; ▪ Norma ou Marco Regulatório; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manual/Protocolo; ▪ Produto de Comunicação; ▪ Relatório Técnico Conclusivo; ▪ Acervo; ▪ Base de Dados Técnico-Científica; ▪ Cultivar; ▪ Carta, Mapa ou Similar; ▪ Taxonomia, Ontologias e Tesouros; ▪ Empresa ou Organização social inovadora; e ▪ Processo/Tecnologia e Produto/Material não Patenteável.
--	---

Quadro 5 - Listagem dos produtos técnico-tecnológicos avaliados pela CAPES para atribuição de conceito dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Fonte: Adaptado de CAPES (2019).

1.22. Há alguma tramitação especial para os pedidos de patentes apresentados por universidades públicas?

Sim. O Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), entidade responsável pela concessão dos direitos de propriedade industrial no Brasil, implantou o procedimento do **TRÂMITE PRIORITÁRIO** ([link](#)) para os processos que envolvem os pedidos de proteção de direitos de propriedade industrial por patentes apresentados por entidade da administração pública indireta que inclui em sua missão institucional ou estatutária a pesquisa básica e aplicada de caráter científico e tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (**as ICTs**).

Agora as universidades e instituições de pesquisa públicas podem usufruir dos fluxos processuais diferenciados do trâmite prioritário para **buscar obter maior celeridade no andamento dos novos e antigos processos de proteção de patentes**.

CAPÍTULO 2

DIREITO AUTORAL



2. DIREITO AUTORAL

Compreende tanto as normas que regulam a proteção e apropriação das **obras intelectuais** (científicas, artísticas ou literárias), expressadas por qualquer meio ou fixada em qualquer suporte, como aquelas que disciplinam as **relações jurídicas e consequências que podem surgir desde a sua criação, utilização e exploração**.



Figura 16 – Relevância do Direito Autoral.

Mais informações:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei dos Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998); e ▪ Lei do Programa de Computador (Lei nº 9.609/1998).
--------------------------	--

2.1. Quais os elementos mais relevantes para uma criação ser protegida pelo Direito Autoral?

Os aspectos relevantes para uma criação ser protegidas pelos direitos autorais são a **ORIGINALIDADE** e **CRIATIVIDADE**. Contudo, o mais importante é o **VIÉS CRIATIVO**. Assim, se o aspecto criativo da obra intelectual ultrapassar o aspecto funcional, a criação poderá ser protegida pelo Direito Autoral. Caso contrário, a criação possivelmente poderá ser protegida por outra espécie de propriedade intelectual.

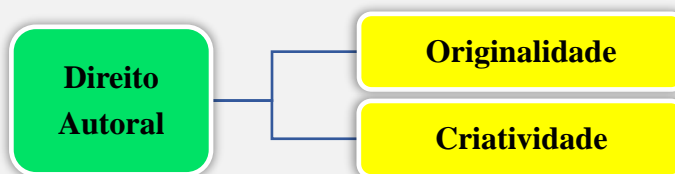


Figura 17 – Principais aspectos verificados para concessão da proteção pelo Direito Autoral.

2.2. Quais obras são protegidas pelo Direito Autoral e quais não são?

As obras protegidas e não protegidas pelo direito autoral constam no Quadro 6.

Obras Intelectuais Protegidas	Obras Não Intelectuais Protegidas
<ul style="list-style-type: none"> a) os textos de obras literárias, artísticas ou científicas; b) as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza; c) as obras dramáticas e dramático-musicais; d) as obras coreográficas e pantomímicas; e) as composições musicais, tenham ou não letra; f) as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas; g) as obras fotográficas e as produzidas por processo análogo ao da fotografia; h) as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; i) as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza; j) os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência; k) as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, exibidas como criação intelectual nova; l) os programas de computador; e m) as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras que constituam uma criação intelectual; n) Entre outras. 	<ul style="list-style-type: none"> a) as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos; b) os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios; c) os formulários em branco e suas instruções; d) os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais; e) as informações de uso (como calendários, agendas, cadastros ou legendas); f) os nomes e títulos isolados; e g) o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

Quadro 6 – Relação das obras protegidas e não protegidas, segundo a Lei dos Direitos Autorais.

Mais informações:

- artigos 7º e 8º da Lei dos Direitos Autorais ([Lei nº 9.610/1998](#)).

2.3. Sobre o que recai a proteção das obras científicas?

Em relação às obras científicas, **a proteção se restringe à maneira como os dados científicos são organizados, consolidados e expressos**, uma vez que o mérito científico ou técnico não são protegidos pelo Direito Autoral.

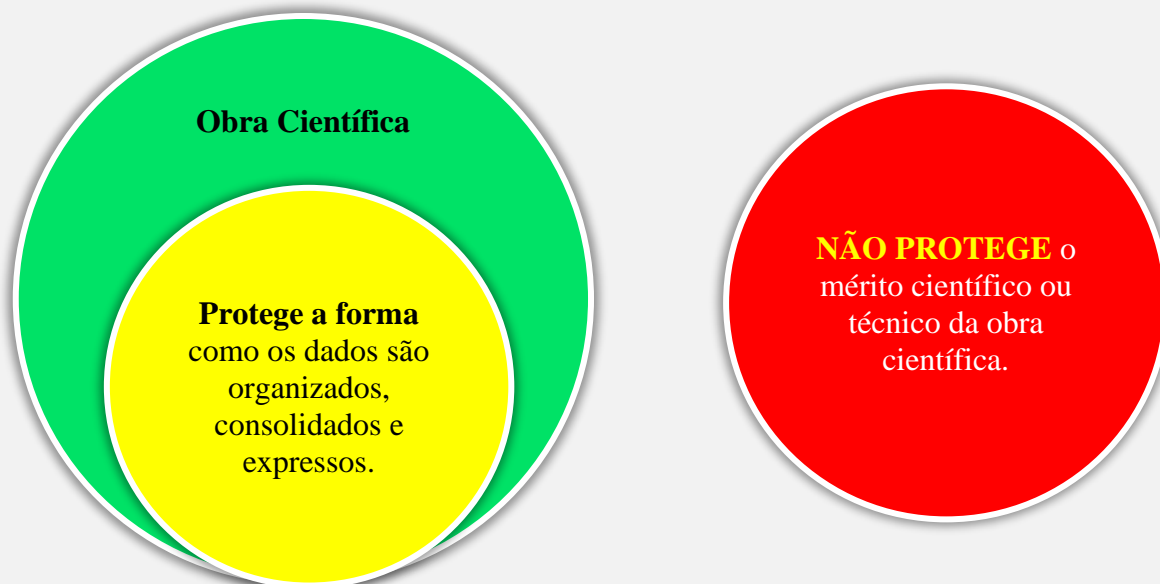


Figura 18 – Objetos de proteção do Direito Autoral nas obras científicas.

2.4. Quem será o titular da obra intelectual?

De acordo com artigo 22 da Lei dos Direitos Autoriais, a titularidade da obra (ou seja, o exercício dos direitos patrimoniais) pertence, em regra, ao autor (pessoa física) que a criou.

Contudo, o §1º, do art. 19, da Política de Inovação da Ufopa determina que os direitos de propriedade intelectual de quaisquer criações que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da Ufopa ou com o emprego de seus bens tangíveis ou intangíveis, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos serão de titularidade da Ufopa.

Além do mais, frisa-se que o art. 94, inciso III, do Estatuto da Ufopa estabelece que o patrimônio dessa universidade poderá ser constituído por patentes, marcas, direitos autorais, obras de arte e outros de qualquer natureza previstos em lei.

Atenção

A Ufopa ainda definirá/regulamentará mais detalhadamente em quais situações a titularidade das obras intelectuais criadas no âmbito dessa instituição pertencerão à Ufopa, ao autor ou quando será compartilhada entre as partes.

Quanto ao direito moral, **este pertence exclusivamente ao autor.**

Figura 19 - Observações relevantes sobre o tratamento dos direitos do autor.

2.5. Quais os direitos morais do autor?

São direitos morais do autor da obra intelectual:

- a) o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;
- b) o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;
- c) o de conservar a obra inédita;
- d) o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;
- e) de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;
- f) o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem; e
- g) o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

Quadro 7 - Direitos morais do autor, segundo a Lei dos Direitos Autorais.

Mais informações:

- artigos 24 da Lei dos Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998).

2.6. Quais os direitos patrimoniais do autor ou titular da criação?

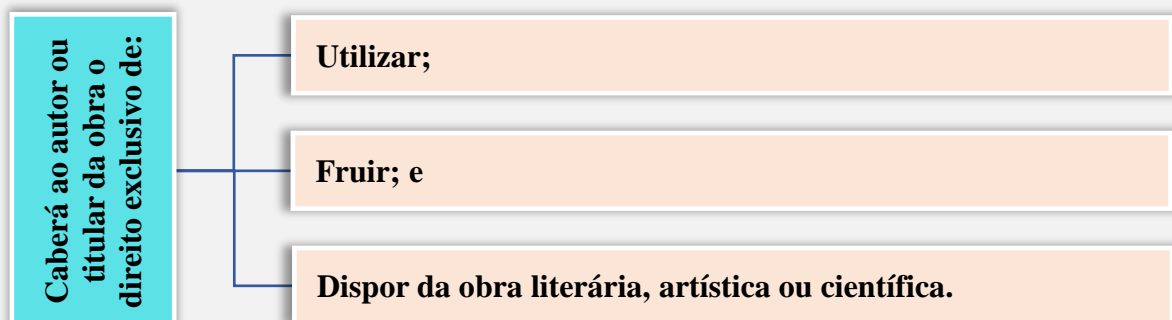


Figura 20 - Direitos patrimoniais do autor ou titular, segundo a Lei dos Direitos Autorais.

Mais informações:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigo 28 da Lei dos Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998).
--------------------------	---

2.7. Qual a importância do registro de uma obra?

Apesar do registro não ser obrigatório para a concessão da proteção fornecida pelo **direito autoral**, o registro de um trabalho intelectual demonstra-se relevante no momento de se fazer prova de sua real autoria (**prova de anterioridade**), de impedir que terceiros a usem ou explorem sem autorização, e de se negociar a obra.

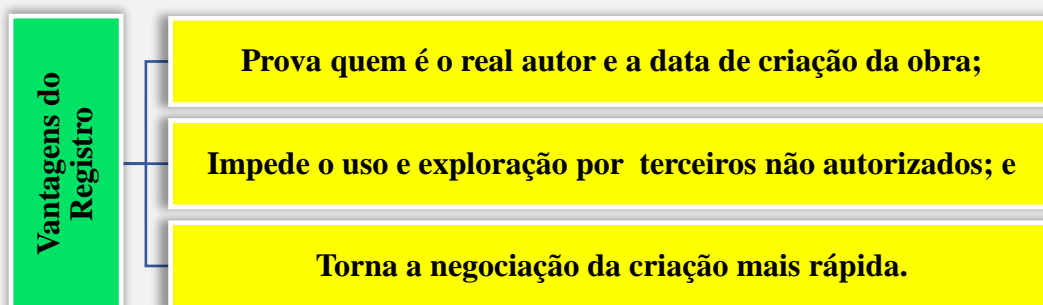


Figura 21 – Vantagens de proporcionadas pelo registro de uma obra.

2.8. Em quais instituições uma obra intelectual pode ser registrada?

Dependendo do tipo de obra e da natureza dela há uma instituição específica para registro da obra, conforme Quadro 7 abaixo:

Tipo de Obra Intelectual	Entidade Responsável pelo Registro de Direito Autoral no Brasil
Livros e textos	<p>Fundação Biblioteca Nacional Disponível em: <https://www.bn.gov.br></p>
Filmes	<p>Agência Nacional do Cinema Disponível em: <https://www.gov.br/ancine/pt-br></p>

Tipo de Obra Intelectual	Entidade Responsável pelo Registro de Direito Autoral no Brasil
Obras artísticas	Escola de Belas Artes Disponível em: < https://eba.ufrj.br/ >
Partituras de músicas	Escola de Música Disponível em: < https://musica.ufrj.br/ > Fundação Biblioteca Nacional Disponível em: < https://www.bn.gov.br/ >
Plantas arquitetônicas/projetos	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – Unidade da Federação (CREA-UF) Disponível em: < https://www.confea.org.br/ >
Programas de computador	Instituto Nacional da Propriedade Industrial Disponível em: < https://www.gov.br/inpi/pt-br >

Quadro 8 – Instituições responsáveis pelo registro do direito autoral no Brasil.
Fonte: Adaptado de Jungmann e Bonetti (2010a).

2.9. Exemplo de Obra de titularidade da Universidade Federal do Pará protegida junto à Biblioteca Nacional

Obra Registrada na Biblioteca Nacional
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Título: Análise Estatística Dos Casos De Intoxicação Exógena (...); ▪ Personalidades: Universidade Federal do Pará - UFPA (Representante), Silvia dos Santos de Almeida (Autora), Franciely Farias da Cunha (Autora), Rodrigo Cesar Freitas da Silva (Autor), Adrilayne dos Reis Araújo (Autora), Carlos Guilherme Pereira Queiroz (Autor), Andrew Felipe Lima Silva (Autor), Cristiane Nazaré Pamplona de Souza (Autora), Danielle da Silva Pompeu (Autora), Débora Fernanda Castro Vianna Oliveira (Autora), Edson Marcos Leal Soares Ramos (Autor), Diana Costa Oliveira (Autora), José Gracildo de Carvalho Júnior (Autor), Kelly Evelin Nunes Matos (Autora), Vanessa Mayara Souza Pamplona (Autora), Vanessa Ferreira Monteiro (Autora); ▪ Registro nº: 669796; ▪ Data do Registro: 10/02/2015; ▪ Gênero: Outros; ▪ Obra Publicada: Não; e ▪ Tipo de Apresentação: Impressa/Computador, 43 página(s).

Quadro 9 - Exemplo de obra depositada pela Universidade Federal do Pará na Fundação Biblioteca Nacional.
Fonte: Adaptado de Fundação Biblioteca Nacional (2015).

2.10. Quais as espécies, definições e prazo de duração da proteção das propriedades intelectuais protegida pelo Direito autoral?

Espécies	Definições	Prazos de Proteção dos Direitos Patrimoniais no Brasil
Direito de Autor	Normas que protegem os autores (pintores, artistas, escritores, compositores musicais entre outros) em relação as obras por eles criadas.	Dura por 70 anos contados de 1º janeiro do ano subsequente ao : a) falecimento do autor para as obras comuns (autoria conhecida); e b) de sua divulgação para as obras anônimas ou pseudônimas e obras audiovisuais ou fotográficas.
Direitos Conexos	Normas que garantem os direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.	É de 70 anos , contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à : a) fixação, para os fonogramas; b) transmissão , para as emissões das empresas de radiodifusão; e c) execução e representação pública, para os demais casos.
Programa de Computador	É a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada (código fonte), contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.	É de 50 anos , contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação .

Quadro 10 – Espécies, definições e prazos de proteção das obras intelectuais no Brasil.

Fonte: Lei dos Direitos Autorais, Lei dos Programas de Computador e Jungmann e Bonetti (2010a).

2.11. Exemplos de Programas de Computador de titularidade da Ufopa protegidos junto ao INPI

Programas de Computador de Titularidade da Ufopa Protegidos

- **Nº do Pedido:** BR 51 2021 003141 5;
 - **Data do Depósito:** 20/12/2021;
 - **Linguagem:** JAVA SCRIPT / PYTHON;
 - **Campo de Aplicação:** AD-02 /AD-04 / IF-07 / IF-10 / IN-02;
 - **Título:** Sciensh: Sistema de apoio à gestão da pesquisa e inovação baseado em cientometria;
 - **Nome do Titular:** Universidade Federal do Oeste do Pará; e
 - **Nome dos Autores:** Fabiano Paulo Nhoatto, Fábio Manoel França Lobato e Éfren Lopes de Souza.
-
- **Nº do Pedido:** BR 51 2021 001124 4;
 - **Data do Depósito:** 26/05/2021;
 - **Linguagem:** PYTHON;
 - **Campo de Aplicação:** CO-02 / CO-03 / IF-02 / IN-02;
 - **Título:** Text Lytics: Métricas para análise de textos;
 - **Nome do Titular:** Universidade Federal do Oeste do Pará; e
 - **Nome do Autor:** Fabio Manoel França Lobato e Jorge Luiz Figueira da Silva Junior.
-
- **Nº do Pedido:** BR 51 2021 000981 9;
 - **Data do Depósito:** 14/05/2021;
 - **Linguagem:** JAVA SCRIPT / MYSQL / PHP;
 - **Campo de Aplicação:** CO-04 / ED-06 / IF-01 / SD-01;
 - **Título:** D EFICIÊNCIA - Rede Social de Apoio Parental v1.5;
 - **Nome dos Titulares:** Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) e Universidade Federal do Pará (UFPA); e
 - **Nome dos Autores:** Antônio Fernando Lavareda Jacob Junior, Fabio Manoel França Lobato, Lucas Vinícius Araújo Caldas e Rogério Rocha da Costa Filho.
-
- **Nº do Pedido:** BR 51 2018 000941 7;
 - **Data do Depósito:** 12/06/2018;
 - **Linguagem:** CSS / HTML / PYTHON;
 - **Campo de Aplicação:** AD-02 / IF-02 / SV-01;
 - **Título:** DCrawler - Um sistema para aquisição e análise automática de dados da plataforma eBit;
 - **Nome dos Titulares:** UEMA e Ufopa; e
 - **Nome dos Autores:** Antônio Fernando Lavareda Jacob Junior, Beatriz Nery Rodrigues Chagas, Fábio Manoel França Lobato, Gustavo Rangel Torres de Almeida e Marcelo Augusto Muniz Teixeira.

Quadro 11 - Exemplos de Programas de Computador protegidos pela Ufopa junto ao INPI.
 Fonte: Base de Programas – INPI (2022a).

2.12. Exemplo de Certificado de Registro de Programa de Computador concedido pelo INPI à Ufopa




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
 DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512021003141-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 19/11/2021, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Sciensh: sistema de apoio à gestão da pesquisa e inovação baseado em cientometria

Data de publicação: 19/11/2021

Data de criação: 19/11/2021

Titular(es): UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

Autor(es): FÁBIO MANOEL FRANÇA LOBATO; ÉFREN LOPES DE SOUZA; FABIANO PAULO NHOATTO

Linguagem: JAVA SCRIPT; PYTHON

Campo de aplicação: AD-02; AD-04; IF-07; IF-10; IN-02

Tipo de programa: AP-02; AT-02; AV-01; FA-01; GI-01

Algoritmo hash: SHA-256

Resumo digital hash: ac7e2030c384f55b5f1239f7e3f4a390e50eef3838ef01a4bc6d6a3c280fcc9d

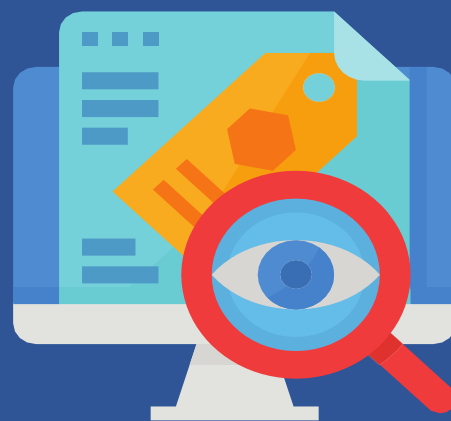
Expedido em: 28/12/2021

Aprovado por:
 Carlos Alexandre Fernandes Silva
 Chefe da DIPTO

Figura 22 - Programa de Computador criado por servidores da Ufopa e protegido junto ao INPI.
 Fonte: Base de Programas – INPI (2021a).

CAPÍTULO 3

PROPRIEDADE INDUSTRIAL



3. PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Engloba um conjunto de normas que protegem as criações intelectuais que podem ser submetidas ao **processo produtivo em escala industrial** e as que podem ser usadas para **distinguir um produto ou um serviço**.



Figura 23 – Relevância da Propriedade Industrial.

No Brasil, a entidade responsável pela concessão dos direitos de propriedade industrial é o **Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)**.

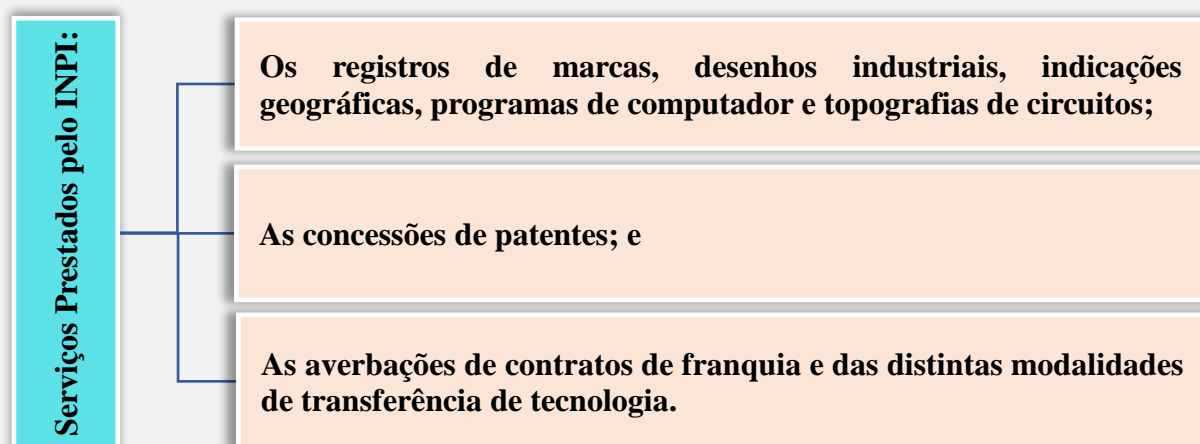


Figura 24 – Serviços fornecidos pelo INPI.

<p>Mais informações:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996); ▪ Site do INPI (clique aqui)
---------------------------------	---

3.1. Marca

3.1.1. O que é uma Marca e qual a sua importância?

Marca é um **sinal** ou **combinação de sinais visualmente perceptível** , não proibido em lei, capaz/capazes de **DISTINGUIR** os produtos ou serviços disponibilizados por uma pessoa (física/jurídica) em relação a outros iguais, semelhantes ou afins oferecidos pelos concorrentes.



Figura 25 – Importância da proteção da Marca.

Além disso, a marca pode:

- a) ser usada para certificar a conformidade de produtos e serviços a certas normas ou especificações técnicas;
- b) agregar imenso valor ao produto ou serviço que representam;
- c) criar vínculo de confiança com os consumidores/usuários; e
- d) estabelecer a imagem e a reputação de produtos ou serviços no mercado.

Mais informações:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigo 122 a 175 da Lei de Propriedade Industrial. ▪ Página do INPI sobre Marcas (clique aqui)
--------------------------	---

3.1.2. Quando a propriedade da Marca é adquirida?

A propriedade da Marca só é adquirida após a expedição do respectivo **registro validado pelo INPI** .

3.1.3. Quais sinais não podem ser usados como Marca?

Não podem ser empregados como Marca

- a) brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais;
- b) letra, algarismo e data, isoladamente;
- c) sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimento dignos de respeito e veneração;
- d) designação ou sigla de entidade ou órgão público;
- e) reprodução ou imitação de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros;
- f) sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, ou aquele empregado para designar uma característica do produto ou serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;
- g) indicação geográfica, sua imitação ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;
- h) nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, bem como a imitação, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento;
- i) nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;
- j) obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;
- k) termo técnico usado na indústria, ciência e arte, que tenha relação como produto/serviço;
- l) objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro;
- m) Entre outros.

Quadro 12 – Relação de alguns sinais não são registráveis com marca previstos na Lei de Propriedade Industrial.

3.1.4. Quais as Classificações das Marcas?

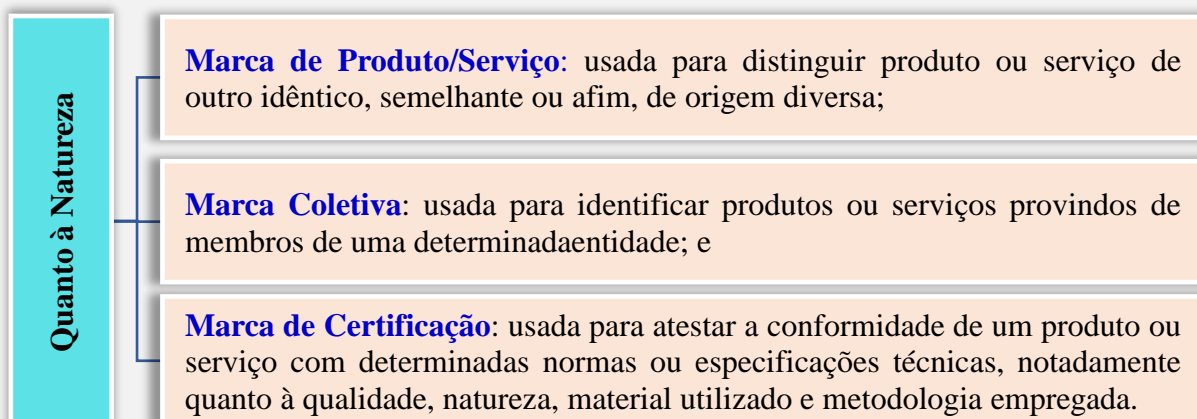


Figura 26 – Classificação das Marcas quanto à natureza.

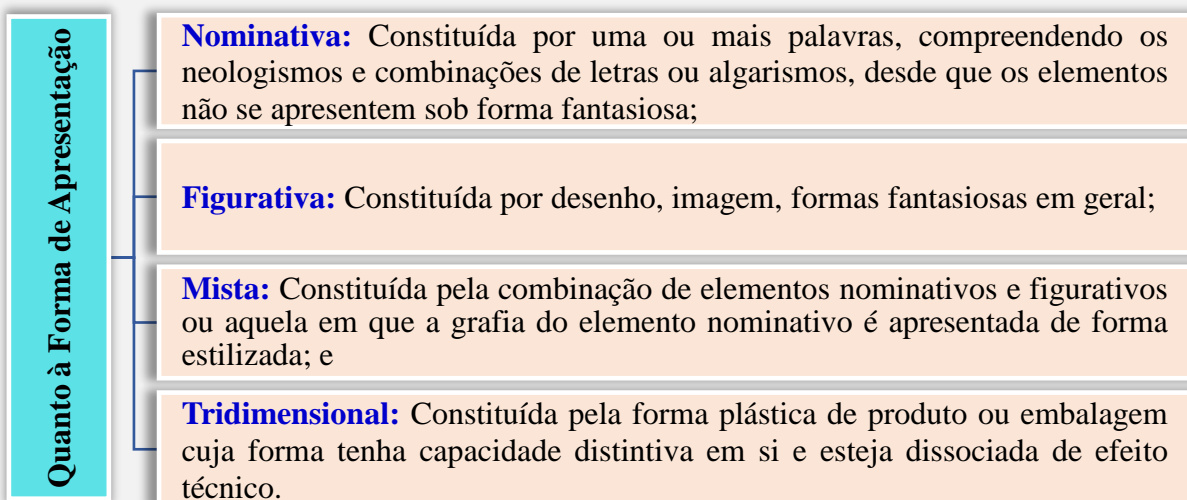
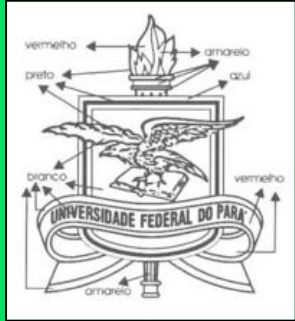




Figura 27 – Classificação das Marcas quanto à forma de apresentação.

3.1.5. Exemplos de Marcas de titularidade de Universidades Federais protegidas junto ao INPI

Marca	Dados da Marca
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Titular: Universidade Federal do Pará (UFPA); ▪ Marca: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA; ▪ Nº do Processo no INPI: 827601450; ▪ Situação: Registro de marca em vigor; ▪ Apresentação: Mista; e ▪ Natureza: Serviço.
<p>UFPA PESQUISA</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Titular: Universidade Federal do Pará (UFPA); ▪ Marca: UFPA PESQUISA; ▪ Nº do Processo no INPI: 904983757; ▪ Situação: Registro de marca em vigor; ▪ Apresentação: Nominativa; e ▪ Natureza: Serviço.
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Titular: Universidade Federal de Campina Grande (UFCG); ▪ Nº do Processo no INPI: 827601450; ▪ Situação: Registro de marca em vigor; ▪ Apresentação: Figurativa; e ▪ Natureza: Produto e/ou Serviço.

Marca	Dados da Marca
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Titular: Universidade Federal do Pará (UFPA); ▪ Marca: Cebran Biotecnologia para a Amazônia; ▪ Nº do Processo no INPI: 824877861; ▪ Situação: Registro de marca em vigor; ▪ Apresentação: Mista; e ▪ Natureza: Serviço.
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Titular: Universidade Federal do Pará (UFPA); ▪ Marca: Lapen Lab. de Pesca e Navegação - UFPA; ▪ Nº do Processo no INPI: 908006640; ▪ Situação: Registro de marca em vigor; ▪ Apresentação: Mista; e ▪ Natureza: Serviço.

Quadro 13 – Exemplos de Marcas protegidas por universidades públicas junto ao INPI.
Fonte: Base de Marcas - INPI (2022c).

3.1.6. Qual o prazo de duração da proteção de uma Marca?

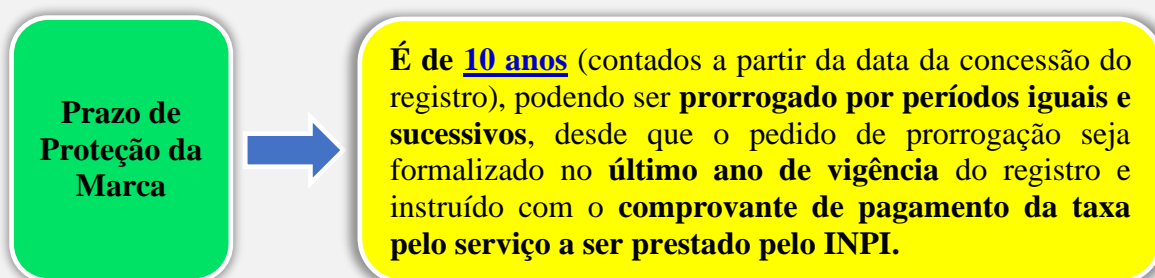


Figura 28 – Prazo de validade do registro de uma marca no Brasil.

3.1.7. Para solicitação do pedido de registro de uma Marca a busca prévia é obrigatória?

Não. A busca prévia ou busca de anterioridade **não é obrigatória para apresentação do pedido de registro de uma Marca no INPI.** Todavia, é altamente aconselhável realizá-la antes de efetuar o depósito de um pedido de registro para verificar se a marca pretendida já foi ou não concedida a outra pessoa física ou jurídica.

A busca pode ser efetuada no banco de marcas do INPI.

3.1.8. Exemplo de Certificado de Registro de Marca concedido pelo INPI à UFPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 824877861

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 30/04/2002
Data da concessão: 28/04/2009
Fim da vigência: 28/04/2029

Restrição: SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO "BIOTECNOLOGIA PARA A AMAZÔNIA".

Títular: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA [BR/PA]
CNPJ: 34621748000123
Endereço: AV. AUGUSTO CORREA N.1 CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ, GUAMÁ, 66075900, BELEM, PARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 3.4.13, 24.17.15, 26.1.12 e 27.5.1
NCL(8): 42
Especificação: PESQUISA BIOLÓGICA; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NAS ÁREAS DE VETERINÁRIA, TRATAMENTO DE ANIMAIS E ZOOTECNIA; ESTUDOS PARA PROJETOS TÉCNICOS; PESQUISA BACTERIOLÓGICA.



Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Em 16/01/2019
Aprovado por ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ - Matrícula 0449457

Figura 29 - Certificado de Registro da Marca Cebran Biotecnologia para a Amazônia (folha 1).
Fonte: Base de Marcas – INPI (2009).



Figura 30 - Certificado de Registro da Marca Cebran Biotecnologia para a Amazônia (folha 2).
Fonte: Base de Marcas – INPI (2009).

3.2. Patente

3.2.1. O que é uma Patente?

Patente é **título de propriedade temporária** concedido pelo Estado ao criador ou à outras pessoas (físicas ou jurídicas) detentoras do direito de titularidade sobre a criação, o qual garante ao titular a exclusividade de uso econômico de uma **invenção** ou **modelo de utilidade**.

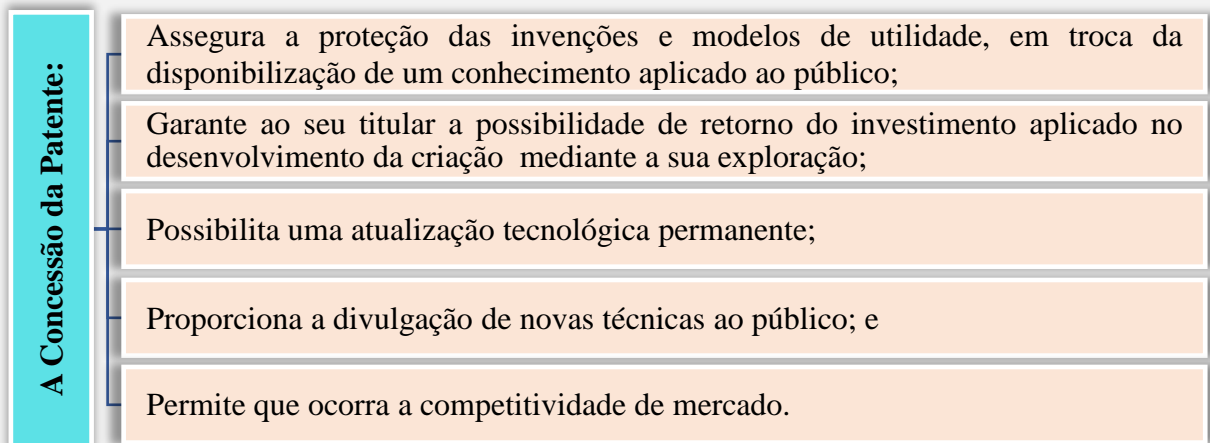


Figura 31 – Importância da Patente e de sua proteção.

Mais informações:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigo 6º a 93 da Lei de Propriedade Industrial.
--------------------------	--

3.2.2. Quais os tipos de Patente concedidas no Brasil?

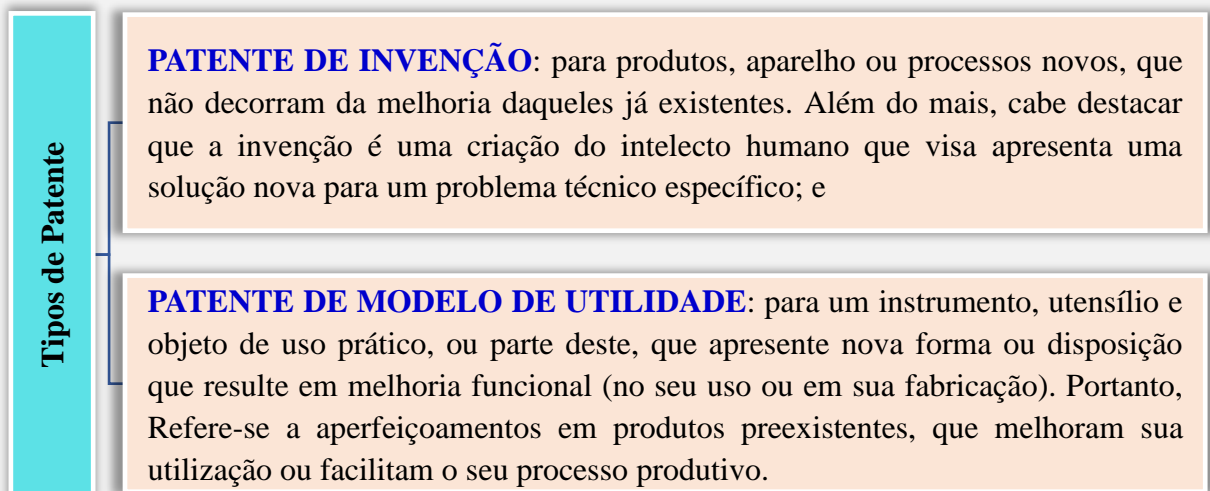


Figura 32 – Tipos de Patentes concedidas no Brasil, segundo a Lei de Propriedade Industrial.

3.2.3. Quais os requisitos legais para patenteabilidade de uma Invenção ou Modelo de Utilidade?

REQUISITOS DE PATENTEABILIDADE	
INVENÇÃO	MODELO DE UTILIDADE
NOVIDADE: a criação deverá ser nova, ou seja, não deve estar em uso ou ser de conhecimento de outras pessoas (não compreendida no estado da técnica);	
ATIVIDADE INVENTIVA: a criação deve surgir da manifestação do intelecto humana e não de uma dedução evidente ou óbvia daquilo que já se conhece, ou seja, não pode ser fruto de realizações que uma pessoa normalmente qualificada na área em questão poderia facilmente alcançar a partir do já existente no estado da técnica. Deve ser consequência de algo mais do que uma mera combinação de características técnicas conhecidas pelo público; e	ATO INVENTIVO: a criação também deve surgir da manifestação do intelecto humano que não decorra de maneira comum/trivial, ou seja, o objeto deve conter um mínimo de criatividade e inventividade a partir do já existente no estado da técnica. Para o modelo de utilidade, admite-se efeitos técnicos previsíveis e combinações óbvias, desde que o objeto possua nova forma/disposição que resulte em melhoria funcional; e
APLICAÇÃO INDUSTRIAL: a criação deve possibilitar a sua produção e utilização por qualquer tipo de indústria ou sua exploração no mercado.	

Quadro 14 – Requisitos de Patenteabilidade, segundo a Lei de Propriedade Industrial.

3.2.4. O que é Estado da Técnica?

Como já mencionado, a invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica.

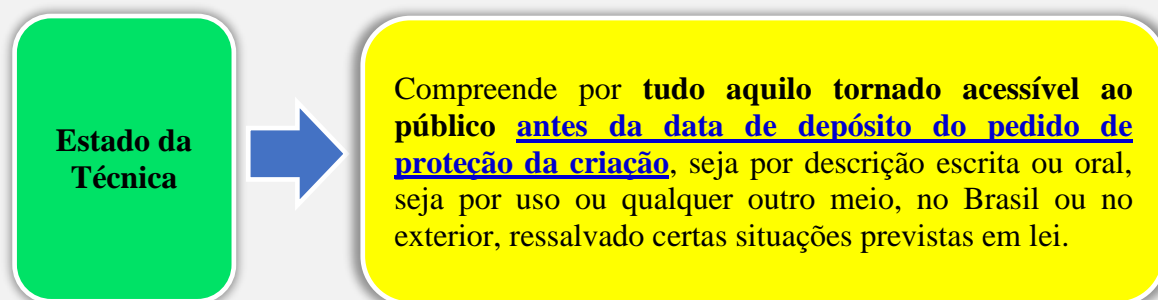


Figura 33 – Definição legal de estado da técnica.

Assim, diante da necessidade de a criação conservar seu caráter de novidade para poder receber a proteção por meio da patente, **a AIT deve ser consultada para apresentar manifestação quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Ufopa, passíveis de proteção intelectual.**

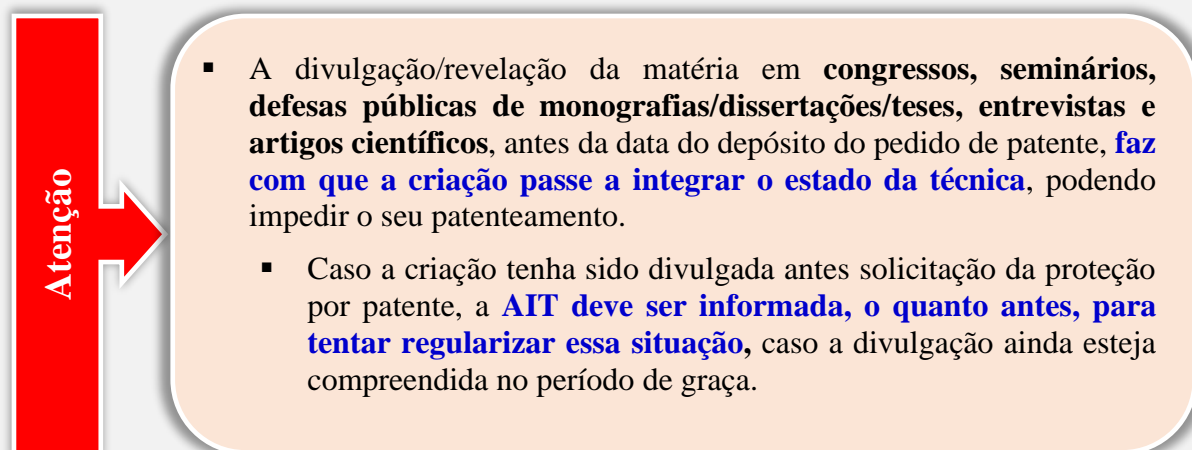


Figura 34 – Consequência da divulgação da criação antes da realização da proteção pela AIT.

3.2.5. O que é período de graça para proteção de uma Patente?

É um período de tempo dentro do qual é assegurado que as divulgações/revelações de uma criação não prejudicarão o direito à concessão da patente.

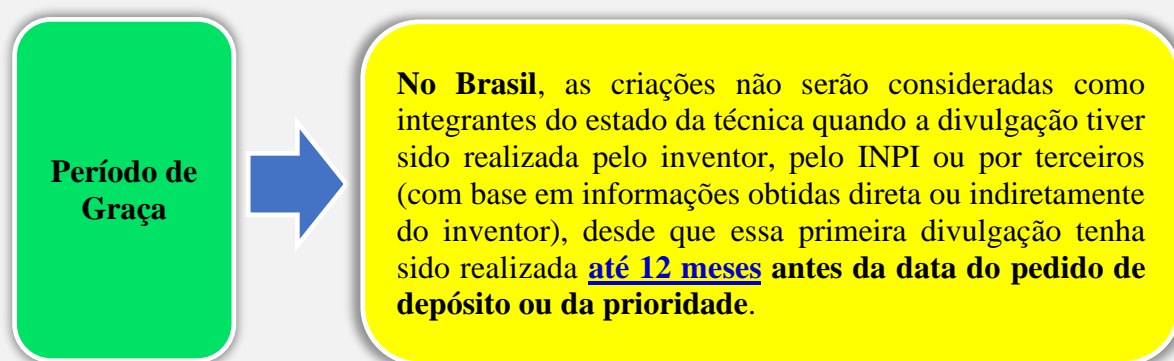


Figura 35 – Período de graça da patente reconhecido pelo Brasil.

Ressalta-se que alguns países não reconhecem o período de graça (carência) ou utilizam períodos de tempo diferentes. Dessa forma, é relevante e necessário que se tenha um conhecimento prévio sobre a legislação nacional que disciplina a matéria, bem como a legislação dos demais países nos quais serão solicitados os pedidos de proteção patentária da criação.

3.2.6. O que a lei não considera como Invenção ou Modelo de Utilidade?

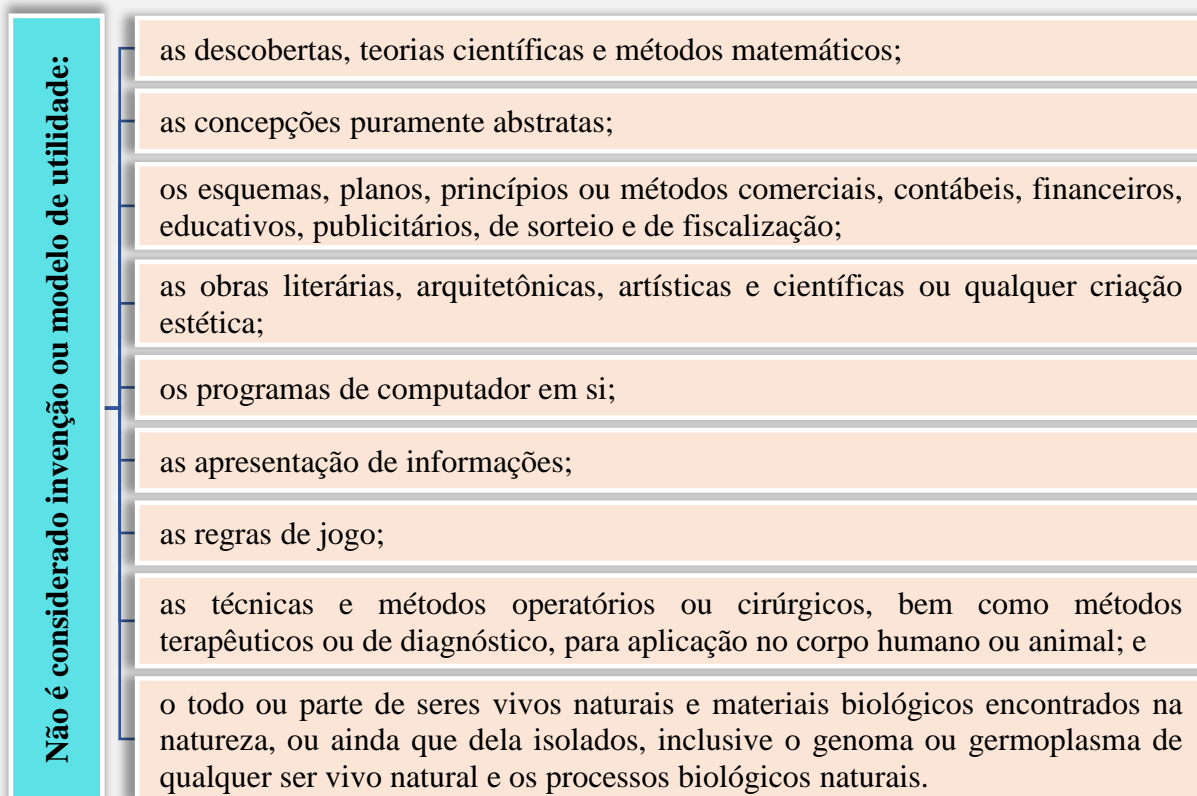


Figura 36 – Objetos que não são elegíveis como invenção ou modelo de utilidade.

3.2.7. Quais criações não podem ser patenteáveis?

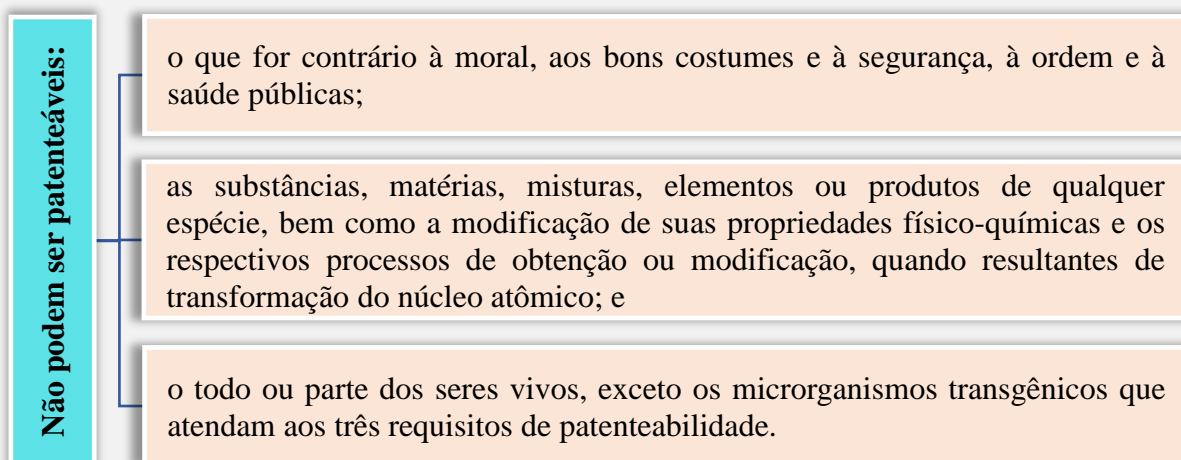


Figura 37 – Criações não patenteáveis pela Lei de Propriedade Industrial.

3.2.8. Quando a Patente será considerada concedida?

A patente será concedida **depois de deferido o pedido e comprovado o pagamento da taxa (retribuição) correspondente**, expedindo-se a respectiva carta-patente.

Na **carta-patente**, documento que comprova a propriedade da criação, constará:

- a) o número, o título e a natureza (patente de invenção ou de modelo de utilidade);
- b) o nome do inventor, a qualificação e o domicílio do titular; e
- c) o prazo de vigência, o relatório descritivo, as reivindicações e os desenhos, bem como os dados relativos à prioridade, se houver.

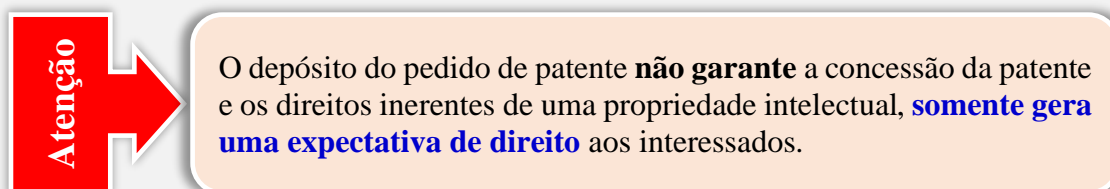


Figura 38 – Orientação para regularização de parceiras não formalizada.

3.2.9. Quais os prazos de duração da proteção de uma Patente?

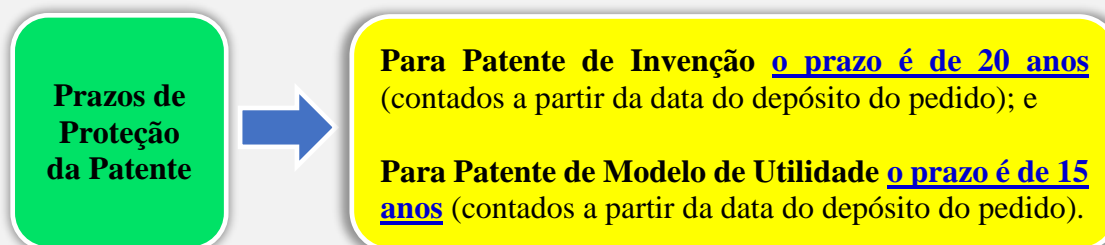


Figura 39 – Prazos de validade da proteção de uma Patente no Brasil.

3.2.10. Qual a estrutura de um Pedido de Patente?

O pedido de patente é um documento legal que deve ser redigido de forma clara, precisa e em um formato particular que deve ser obrigatoriamente respeitado pela pessoa responsável pelo seu depósito junto ao INPI.

A estrutura do pedido de uma patente é constituída das seguintes partes distintas: requerimento, relatório descritivo, reivindicações, desenhos (quando necessários para compreensão da invenção), resumo e comprovante de pagamento da taxa relativa ao depósito.

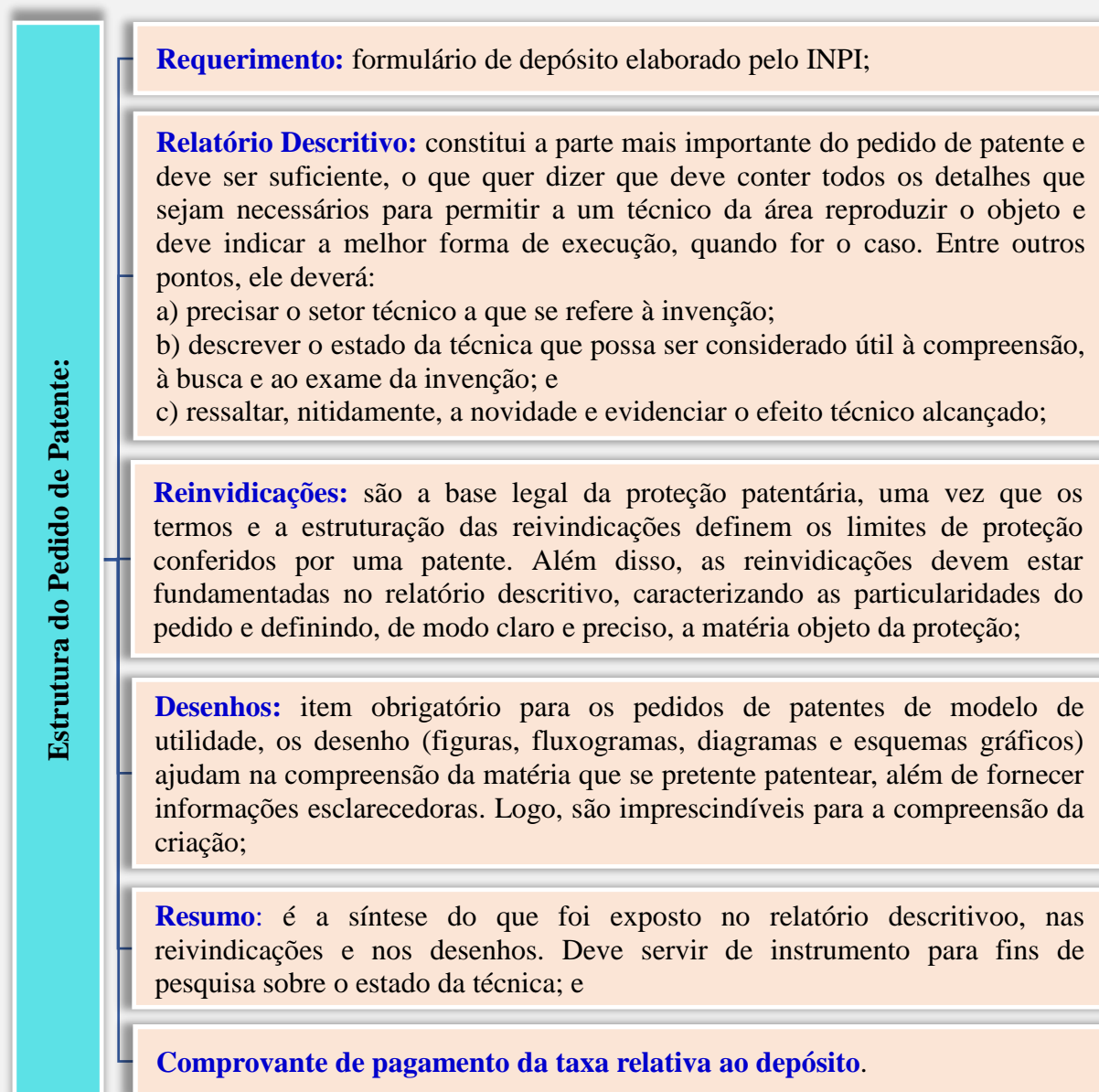


Figura 40 – Estrutura básica do Pedido de Patente a ser apresentado perante o INPI.

3.2.11. É possível solicitar a proteção de uma Patente em outros países?

Sim. Apesar de não existir a possibilidade da concessão de patentes mundiais, existem Tratados e Convenções Internacionais que facilitam a obtenção de patentes nos países que aderiram a esses acordos, pois garantem a **PRIORIDADE DO PEDIDO DE PROTEÇÃO** da criação em seus territórios ou regiões, desde que determinados prazos e condições sejam cumpridos.

Alguns acordos preveem a possibilidade do depósito de um pedido internacional, o qual poderá ser processado pelos órgãos/entidades oficiais nacionais ou regionais designados para desempenhar essas atribuições pelos países integrantes do respectivo Tratado ou Convenção.

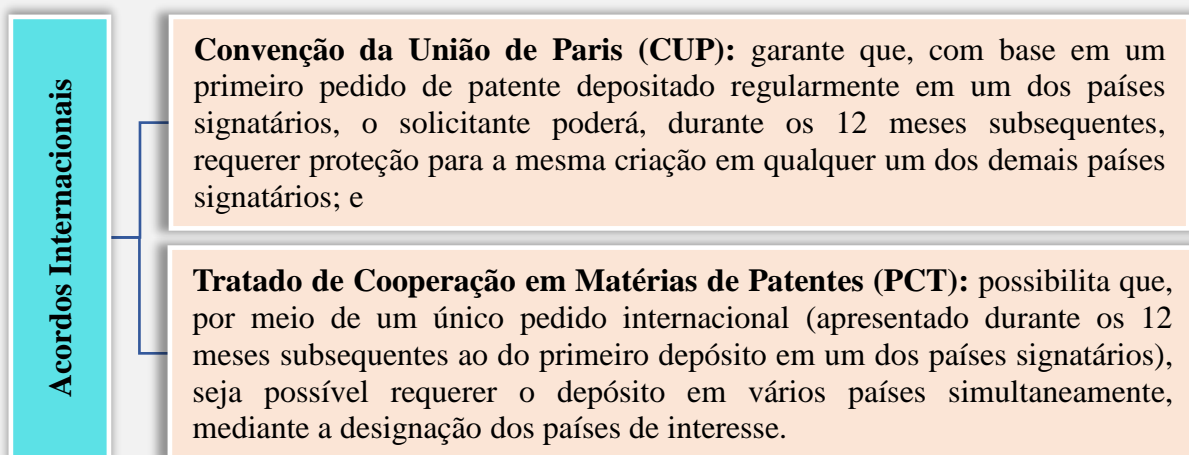


Figura 41 – Acordos Internacionais que facilitam o pedido de proteção patentária da criação no exterior.

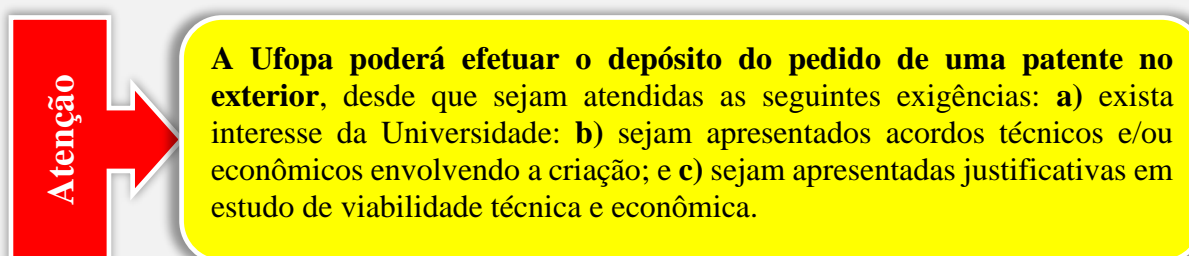


Figura 42 – Condições para a Ufopa efetuar o depósito internacional de uma patente.

3.2.12. A busca prévia é obrigatória para apresentação do Pedido de Patente?

Não. Contudo, a busca prévia ou de anterioridade em base de dados científicos e tecnológicos sobre o estado da técnica **evita que recursos, trabalho e tempo sejam desperdiçados em pesquisas repetitivas**, caso o resultado desse levantamento **identifique elementos do estado da técnica** capazes de evitar que a criação em desenvolvimento seja patenteada. Aliás, o resultado da busca também é fundamental para elaboração do relatório descritivo do pedido de registro da patente.

A busca pode ser efetuada no banco de marcas do INPI e em outros buscadores como, por exemplo, o *Google Patents*.

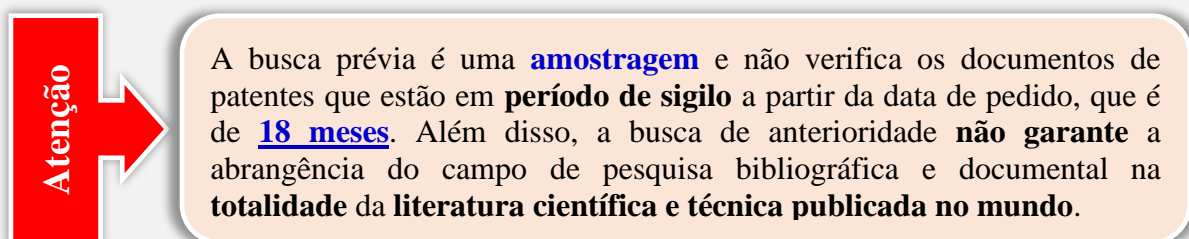


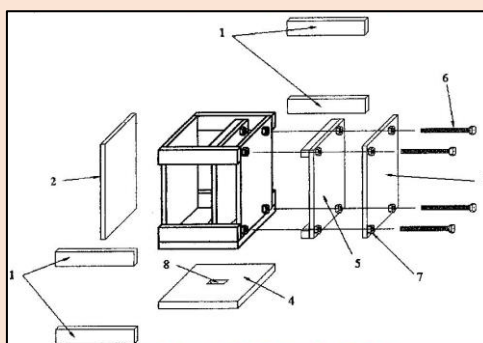
Figura 43 – Limitações da busca prévia.

3.2.13. Exemplos de Patentes de titularidade de universidades públicas protegidas junto ao INPI

PATENTES DE TITULARIDADE DE UNIVERSIDADES PÚBLICAS


- **Nome do Titular:** Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa);
- **Nomes dos Inventores:** Kariane Mendes Nunes, José Otávio Carrera Silva Júnior, Renata Cristina Kiatkoski Kaminski, Silvia Katrine Silva Escher, Junior Avelino de Araújo;
- **Título:** Sistemas líquidos cristalinos baseados em gordura vegetal de murumuru (*astrocaryum murumuru mart.*) para liberação sustentada de fármacos em pele e cavidades revestidas por mucosa;
- **Nº do Pedido:** BR 10 2015 030888 4 B1;
- **Data do Depósito:** 10/12/2015;
- **Data da Publicação:** 13/06/2017;
- **Data da Concessão:** 23/02/2021;
- **Tipo de Patente:** Invenção; e
- **Classificação IPC:** A61K 36/889; A61K 31/20; A61K 31/201; A61K 9/107.



- **Nome do Titular:** Universidade Federal do Pará (UFPA);
- **Nome do Inventor:** Dênio Ramam Carvalho de Oliveira;
- **Título:** Suporte de reação para ensaios excêntricos;
- **Nº do Pedido:** MU 8501241-6 Y1;
- **Data do Depósito:** 18/05/2005;
- **Data da Publicação:** 02/05/2007;
- **Data da Concessão:** 22/05/2018;
- **Tipo de Patente:** Modelo de Utilidade; e
- **Classificação IPC:** G01N 19/04; G01N 3/08; G01N 3/24; G01M 5/00(52).



Quadro 15 - Exemplos de Patentes protegidas por universidades públicas junto ao INPI.
 Fonte: Base de Patentes – INPI (2022d).

3.2.14. Exemplo de Carta Patente concedida pelo INPI à Ufopa


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CARTA PATENTE Nº BR 102015030888-4

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede a presente PATENTE DE INVENÇÃO, que outorga ao seu titular a propriedade da invenção caracterizada neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dela decorrentes, previstos na legislação em vigor.

(21) Número do Depósito: BR 102015030888-4

(22) Data do Depósito: 10/12/2015

(43) Data da Publicação Nacional: 13/06/2017

(51) Classificação Internacional: A61K 36/889; A61K 31/20; A61K 31/201; A61K 9/107.

(54) Título: SISTEMAS LÍQUIDOS CRISTALINOS BASEADOS EM GORDURA VEGETAL DE MURUMURU (ASTROCARYUM MURUMURU MART.) PARA LIBERAÇÃO SUSTENTADA DE FÁRMACOS EM PELE E CAVIDADES REVESTIDAS POR MUCOSA

(73) Titular: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, Brasileira. CGC/CPF: 11118393000159. Endereço: AV. MENDONÇA FURTADO, 2946 - SALA 222, Santarem, PA, BRASIL(BR), 68040-050, Brasileira

(72) Inventor: KARIANE MENDES NUNES; JOSÉ OTÁVIO CARRÉRA SILVA JÚNIOR; RENATA CRISTINA KIATKOSKI KAMINSKI; SILVIA KATRINE SILVA ESCHER; JUNIOR AVELINO DE ARAÚJO.

Prazo de Validade: 20 (vinte) anos contados a partir de 10/12/2015, observadas as condições legais

Expedida em: 23/02/2021

Assinado digitalmente por:
Liane Elizabeth Caldeira Lage
 Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

Figura 44 – Primeira Carta Patente concedida pelo INPI à Ufopa.
 Fonte: Base de Patentes – INPI (2021b).

3.2.15. Casos de sucesso de transferência de patentes de universidades públicas

CASOS DE LICENCIAMENTO

TECNOLOGIA 1: COMPOSIÇÃO E FORMULAÇÃO FARMACÊUTICA PARA TRATAMENTO DE RETINOPATIA DIABÉTICA

(Licenciamento não exclusivo de pedido de patente BR 10 2015 015356 2)

- **Nome do Titular:** Universidade Estadual de Campinas (Unicamp);
- **Nome das Inventoras:** Jacqueline Mendonça Lopes de Faria, Maria Helena Andrade Santana, Mariana Aparecida Brunini Rosales e Aline Borelli Alonso;
- **Ano do Licenciamento:** 2018;
- **Empresa Licenciada:** M. Lopes de Faria Oftalmologistas Associados LTDA; e
- **Informações sobre a tecnologia:** Medicamento capaz de prevenir e tratar a Retinopatia Diabética (RD), complicação que pode comprometer a visão de pessoas com diabetes. Este quadro é consequência de alterações neurais e vasculares na retina geradas pelo efeito tóxico de altas taxas de glicemia (glicose no soro) e que constitui uma das maiores causas de redução visual na idade produtiva podendo inclusive, levar à perda irreversível da visão, em estágios mais avançados. O colírio pode ser ministrado nas fases precoces da doença, precedendo a sua detecção clínica, além de poder ser aplicado para o tratamento de outras doenças oculares, como o glaucoma.

TECNOLOGIA 2: IMUNOTERAPIA PARA O CÂNCER DE BEXIGA

(Licenciamento não exclusivo para uso humano de pedido de patente Nº BR 10 2017 012768 0 e PCT/BR2018/000031; Licenciamento não exclusivo para uso veterinário de pedido de patente Nº BR 10 2017 012768 0 e PCT/BR2018/000031; e Licença não exclusiva de uso da Marca, registros nº 913452386 e 913451991)

- **Nome do Titular:** Universidade Estadual de Campinas (Unicamp);
- **Nome dos Inventores:** Wagner José Fávaro e Nelson Durán Caballero;
- **Ano do Licenciamento:** 2019;
- **Empresa Licenciada:** CND Pharma (*spin-off da Unicamp*); e
- **Informações sobre a tecnologia:** A tecnologia se refere a um processo de obtenção de um complexo nanoestruturado inorgânico associado à proteína (MRB-CFI-1), que possui a marca OncoTherad. A principal aplicação é no tratamento de tumores sólidos tanto em animais quanto em seres humanos. O nanofármaco apresenta atividade antitumoral única e, potencialmente, pode ser um substituto com menor custo de outros fármacos antineoplásicos comerciais. Trata-se de uma molécula totalmente sintética produzida em laboratório, que ao ser usado no tratamento com aplicações intramusculares estimula o sistema imunológico para combater o tumor, com uma taxa de sucesso de 88,5% para animais e 80% em seres humanos, de acordo com os resultados obtidos. A próxima etapa para se ter a autorização da Anvisa e da *Food and Drug Administration*, órgãos reguladores no Brasil e nos Estados Unidos respectivamente, que garantem a segurança e eficácia do medicamento para poder ir para o mercado são os resultados de ensaios clínicos multicêntrico multinacional.

CASOS DE LICENCIAMENTO

TECNOLOGIA 3: COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS DE DESINTEGRAÇÃO ORAL COM ALTAS CONCENTRAÇÕES DE ASPARTAME

(Licenciamento não exclusivo de pedido de patente PI 0403668-9)

- **Nome dos Titulares:** Biolab Sanus Farmacêutica Ltda e Universidade de São Paulo (USP);
- **Nome do Inventor:** Humberto Gomes Ferraz;
- **Ano do Licenciamento:** 2005;
- **Empresa Licenciada:** Biolab Sanus Farmacêutica Ltda;
- **Produto comercializado:** Vonau Flash; e
- **Informações sobre a tecnologia:** Essa tecnologia representa a maior fonte de arrecadação em *royalties* (valor recebido pelo direito de comercialização de um produto) para a Universidade de São Paulo (aproximadamente 90% do total recebido em 2019). O sucesso financeiro do Vonau Flash se dá por três características marcantes: a) ele não dá sono; b) ele não precisa ser engolido, já que se dissolve na boca (o que facilita a administração desse medicamento para crianças e pessoas com dificuldades de ingerir medicamentos); e c) a absorção é mais rápida do que os comprimidos que precisamos engolir. Ademais, a pesquisa do que viria a ser o Vonau Flash começou há quase 15 anos e contou com o apoio financeiro da Biolab Farmacêutica, organização que detém parte da patente e os direitos exclusivos de comercialização do Vonau. Segundo a Biolab, em 2018 o faturamento da empresa com o Vonau Flash foi de R\$ 135 milhões. A expectativa da empresa para o ano 2019 era de que o fluxo girasse entre R\$ 160 a R\$ 165 milhões só com o produto desenvolvido em parceria com a Universidade de São Paulo, o que corresponderia a uma previsão de pagamento entre R\$ 3,5 a R\$ 4 milhões só de *royalties* pelo Vonau Flash para essa universidade. Em meio aos cortes no orçamento das universidades públicas brasileiras, o professor Ferraz reforça que iniciativas como as da patente podem ser uma alternativa importante para o controle do orçamento. Além do valor que é investido no próprio laboratório, é possível direcionar os recursos recebidos em equipamentos, pagamento de bolsistas e outras pesquisas que são custosas para a instituição.



Quadro 16 - Cases de transferência de tecnologia resultantes das atividades de pesquisa de universidades.
 Fonte: Unicamp (2019), USP (2019), Reis (2019).

3.3. Desenho Industrial

3.3.1. O que é um Desenho Industrial?

Desenho industrial é **título de propriedade temporária** concedido pelo Estado ao autor ou à outras pessoas (físicas ou jurídicas) detentoras do direito de titularidade sobre a criação intelectual, o qual **visa proteger a forma externa de um objeto (aspecto estético ou ornamental) ou forma de padrões aplicados a produtos**, não abrangendo possíveis melhorias funcionais ou ergonômicas ou aspectos técnicos.

Mais informações:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigo 94 a 121 da Lei de Propriedade Industrial.
--------------------------	--

3.3.2. Quais as distinções entre as proteções concedidas às Patentes e ao Desenho Industrial?

Patente de Invenção	Patente de Modelo de Utilidade	Desenho Industrial
Protege a função dos objetos.	Protege a melhoria funcional de um objeto por meio de sua forma.	Protege a forma externa de um objeto ou a forma de padrões aplicados a produtos , sem levar em conta sua funcionalidade.

Quadro 17 – Distinções existente entre os objetos protegidos pelas patentes e desenho industrial.

3.3.3. Quando a propriedade do Desenho Industrial é adquirida?

A propriedade do Desenho Industrial só é adquirida após a expedição do respectivo **registro concedido pelo INPI**.

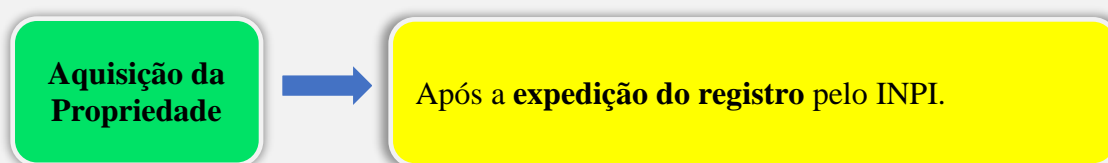


Figura 45 – Aquisição da Propriedade do Desenho Industrial.

3.3.4. Quais os requisitos legais para a criação obter a proteção como Desenho Industrial?

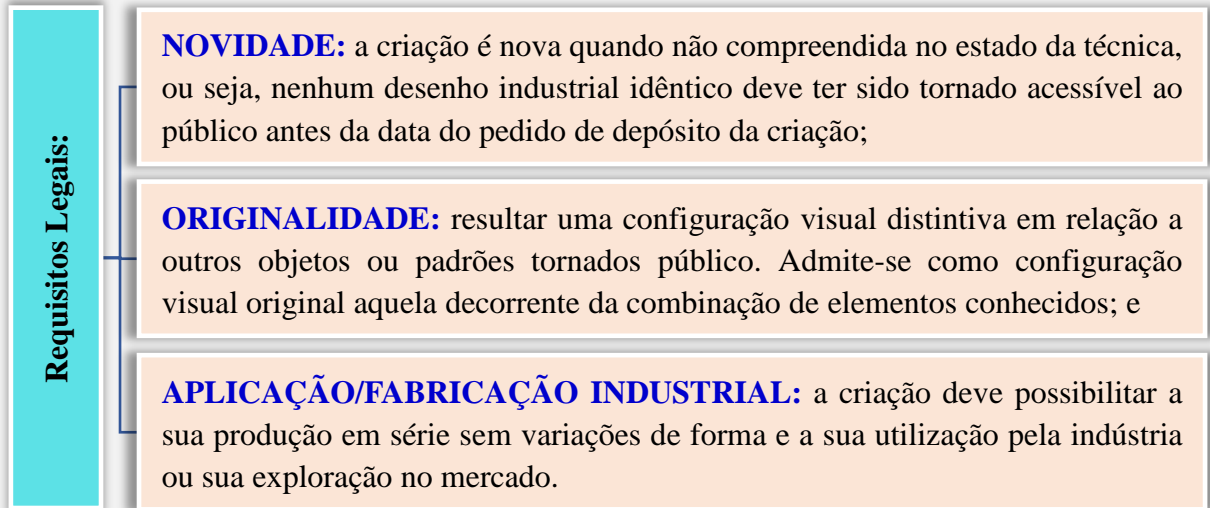


Figura 46 – Requisitos legais para a concessão da proteção da criação como Desenho Industrial.

3.3.5. Qual o período de graça para proteção de um Desenho Industrial?

Como já informado, o período de graça é um intervalo de tempo dentro do qual é assegurado que as divulgações/revelações de uma criação **não afetarão** seu aspecto “novidade” e **não prejudicarão** o direito à concessão da proteção.

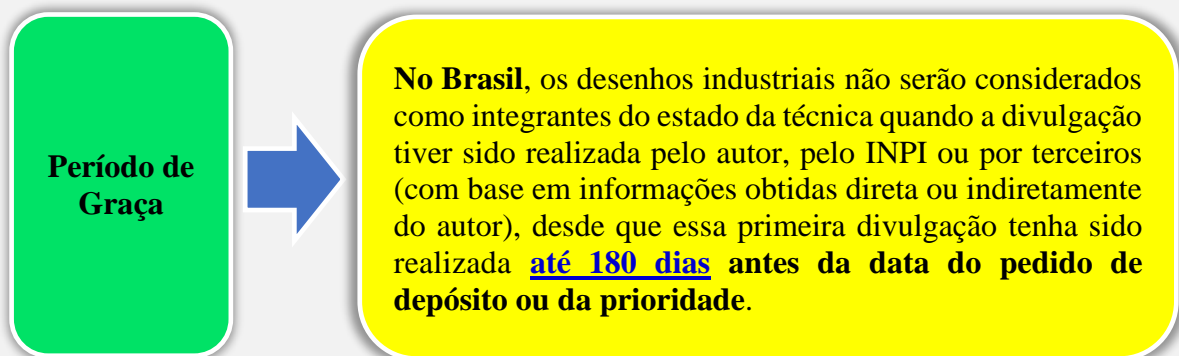


Figura 47 – Período de graça do Desenho Industrial reconhecido pelo Brasil.

Reitera-se que alguns países não reconhecem o período de graça ou utilizam períodos de tempo diferentes do adotado pelo Brasil. Dessa forma, é relevante e necessário que se tenha um conhecimento prévio sobre a legislação nacional que disciplina a matéria, bem como a legislação dos demais países nos quais serão solicitados os pedidos de proteção do desenho industrial.

3.3.6. O que a lei não considera como Desenho Industrial?

A Lei de Propriedade Industrial não considera como desenho industrial **a obra de caráter puramente artístico.**

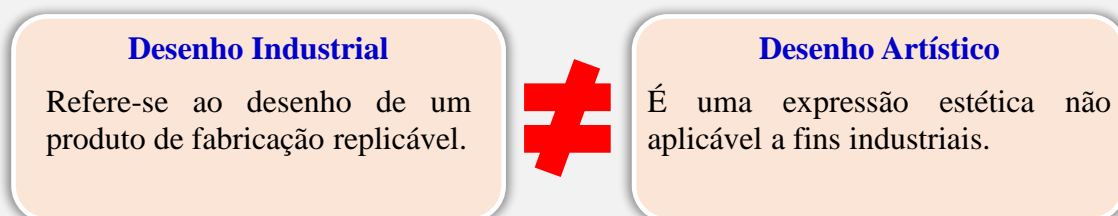


Figura 48 – Diferença entre desenho industrial e desenho artístico.

3.3.7. Quais criações não receberão a proteção por Desenho Industrial?

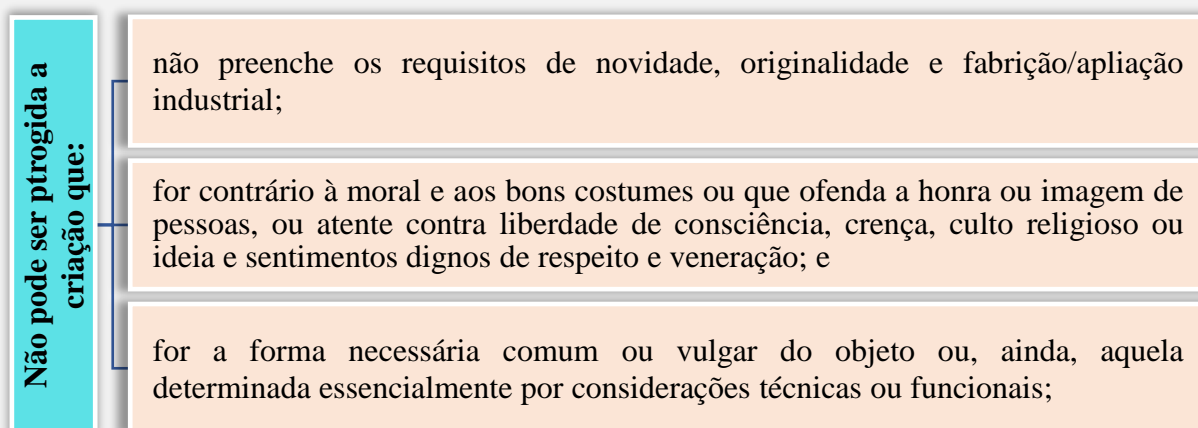


Figura 49 – Criações que não podem ser protegidas como desenho Industrial.

3.3.8. Qual o prazo de duração da proteção de um Desenho Industrial?

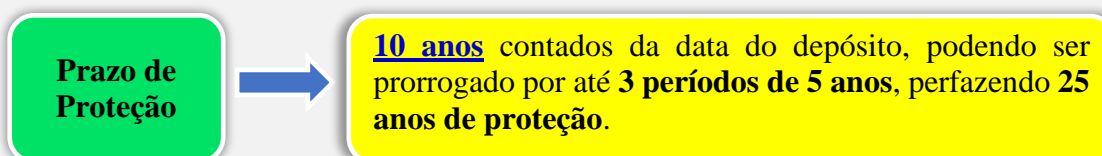


Figura 50 – Prazo de validade da proteção de um Desenho Industrial no Brasil.

3.3.9. Exemplos de Desenhos Industriais de titularidade de universidades públicas protegidas junto ao INPI

DESENHOS INDUSTRIAIS DE TITULARIDADE DE UNIVERSIDADES PÚBLICAS

- **Nome do Titular:** Universidade do Estado do Pará (UEPA);
- **Nomes dos Autores:** Amanda Gabrielly Cruz Moreira, Antônio Erlindo Braga Júnior e Rosângela Gouvêa Pinto;
- **Título:** Configuração Aplicada A/Em Externo De Prótese Transfemural;
- **Nº do Pedido:** BR 32 2018 054789 9;
- **Data do Depósito:** 07/05/2018;
- **Data da Concessão:** 03/09/2019; e
- **Classificação:** 24-03 (artigos de prótese).






- **Nome do Titular:** Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE);
- **Nomes dos Autores:** Tiago Queiroz da Mota Bittencourt, Jadson Freitas da Silva, Ruana Camilly Batista Ferreira, Marleyne Jose Afonso Accioly Lins Amorim, Pabyton Goncalves Cadena;
- **Título:** Configuração aplicada a/em incubadora para embriões de peixes;
- **Nº do Pedido:** BR 30 2018 055774 3;
- **Data do Depósito:** 13/12/2018;
- **Data da Concessão:** 15/10/2019; e
- **Classificação:** 30-02.



Quadro 18 - Exemplos de Desenhos Industrial protegidos por universidades públicas junto ao INPI.
 Fonte: Base de Desenho – INPI (2022e).

3.3.10. Exemplo de Certificado de Registro Desenho Industrial concedido pelo INPI à Universidade do Estado do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
 DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL
BR 322018054789-9

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede, automaticamente, sem exame de mérito, o presente CERTIFICADO DE REGISTRO, que outorga ao seu titular propriedade do desenho industrial discriminado neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dele decorrentes, previstos na legislação em vigor.

A proteção conferida pelo registro de desenho industrial, em conformidade com o que estabelece o art. 95 da Lei 9.279/96, é definida exclusivamente a partir da configuração da forma plástica ornamental do objeto ou do conjunto ornamental de linhas e cores requeridos.

(21) Número do Depósito: BR 322018054789-9

(22) Data do Depósito: 07/05/2018

(45) Data de Concessão: 03/09/2019

(52) Classificação Internacional de Desenhos Industriais: 24-03.

(30) Prioridade Unionista:

(54) Título: CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ENCAIXE EXTERNO DE PRÓTESE TRANSFEMORAL

(73) Titular: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA, Órgão Público. CGC/CPF: 34860833000144. Endereço: RUA DO UNA, Nº 156 BAIRRO: TELEGRAFO, BELÉM, PA, BRASIL(BR), 66113-200, Brasileira

(72) Autor: AMANDA GABRIELLY CRUZ MOREIRA; ANTÔNIO ERLINDO BRAGA JÚNIOR; ROSÂNGELA GOUVÊA PINTO.

Prazo de Validade: 10(dez) anos contados a partir de 07/05/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

Registro Concedido em: 03/09/2019

Expedido em: 03 de Setembro de 2019

Assinado digitalmente por:
André Luis Balloussier Ancora da Luz
 Diretor

Figura 51 - Certificado de Registro de Desenho Industrial concedido à UEPA.
 Fonte: Base de Desenho – INPI (2019).

3.4. Indicação Geográfica

3.4.1. O que é uma Indicação Geográfica

É um **sinal distintivo de uso coletivo restrito** protegido por lei e utilizado para identificar e diferenciar os produtos ou serviços de determinada área geográfica (país, cidade, região ou localidade territorial), cuja **qualidade** (pela prestação desses serviços) ou **reputação** (relacionadas à sua forma de extração/produção/fabricação de certo produto) seja **reconhecida e associada à região de onde provêm** .



Figura 52 – Relevância da Indicação Geográfica.

Além disso, esse sinal distintivo acrescenta **valor** e **credibilidade** a produtos ou serviços, atestando sua **procedência/origem** .

Mais informações:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigo 176 a 182 da Lei de Propriedade Industrial .
--------------------------	---

3.4.2. Quem pode requerer o registro da Indicação Geográfica?

Pode Requer o Registro:	<p>A pessoa jurídica que represente a coletividade (associação, sindicato e cooperativa ou qualquer outra entidade permitida por lei); e</p>
	<p>Um único produtor ou prestador do serviço (pessoa física ou jurídica) estabelecido no local, desde que cumpra certas exigências técnicas e sujeite-se ao controle de qualidade definido.</p>

Figura 53 – Pessoas autorizadas a solicitar o pedido de proteção da Indicação Geográfica.

3.4.3. Quais as espécies de Indicação Geográfica?

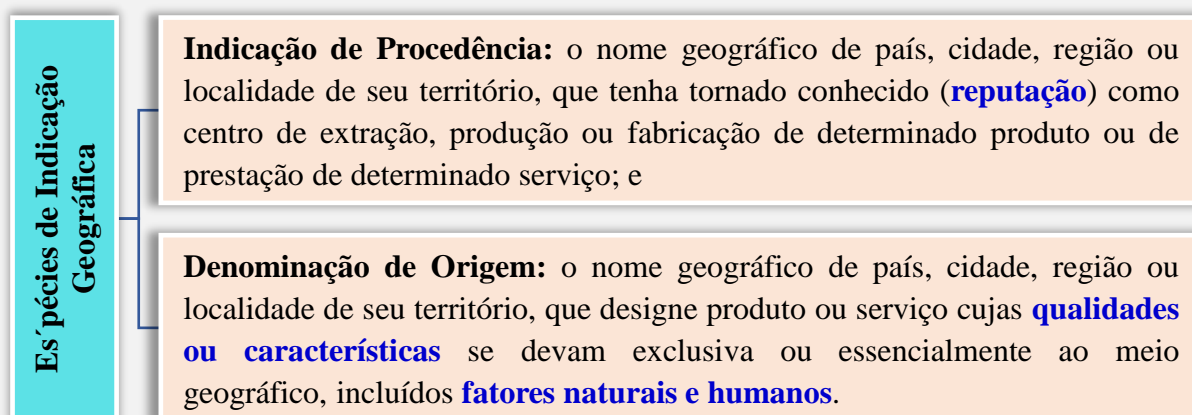


Figura 54 – Modalidades de Indicação Geográfica.

3.4.4. Quais termos não podem ser reconhecidos como Indicação Geográfica

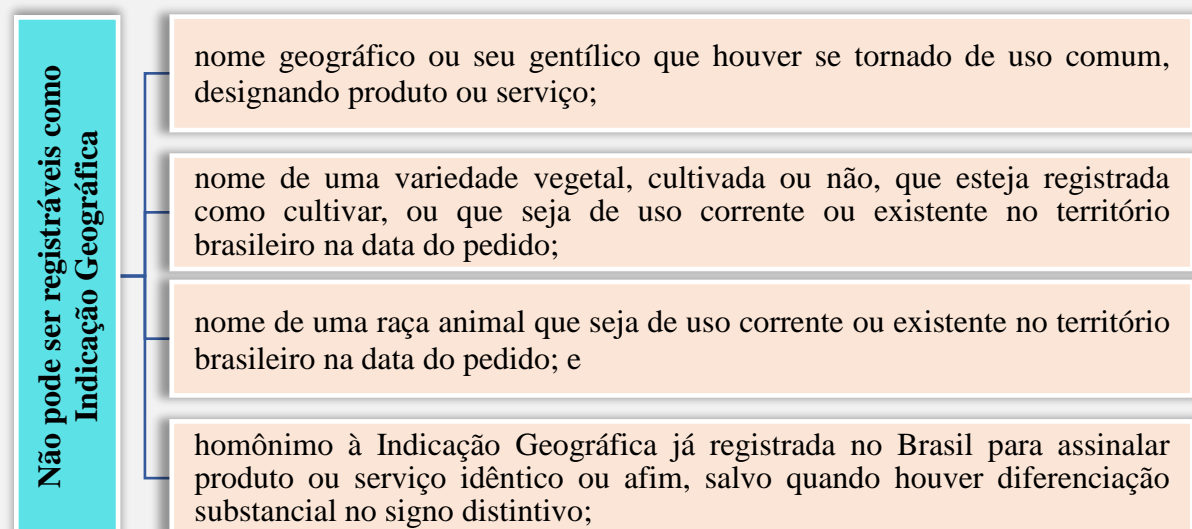


Figura 55 – Termos não registráveis como Indicação Geográfica.

3.4.5. Qual o prazo de proteção de uma Indicação Geográfica?

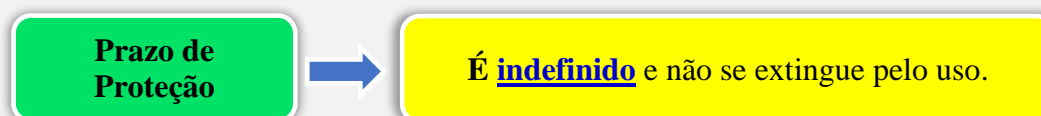


Figura 56 – Prazos de validade da Indicação Geográfica no Brasil.

3.4.6. Exemplos de Indicações Geográficas registradas por universidades públicas junto ao INPI

Apresentação da Indicação Geográfica	Dados da Indicação Geográfica
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicação Geográfica: Marajó; ▪ Espécie: Indicação de Procedência; ▪ Nº de Registro: BR402018050007-0; ▪ Requerente: Associação dos Produtores de Leite e Queijo do Marajó; ▪ Natureza: Produto; ▪ Produto/Serviço: Queijo; ▪ País: Brasil; ▪ Data do Depósito: 29 de dezembro 2018; ▪ Data de Concessão: 23 de março de 2021; e ▪ Delimitação da área geográfica: Compreende os municípios de Chaves, Soure, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Ponta de Pedras, Muaná e Cachoeira do Arari, que fazem parte da base territorial do Arquipélago do Marajó, mais especificamente nos chamados Campos do Marajó, Microrregião do Arari, Mesorregião Marajó, no Estado do Pará.
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicação Geográfica: Terra Indígena Andirá-Marau; ▪ Espécie: Denominação de Origem; ▪ Nº de Registro: BR412016000005-2; ▪ Requerente: Consórcio de Produtores Sateré-Mawé; ▪ Natureza: Produto; ▪ Produto/Serviço: Waraná (guaraná nativo) e pães de waraná (bastão de guaraná); ▪ País: Brasil; ▪ Data do Depósito: 20 de outubro de 2016; ▪ Data de Concessão: 20 de outubro de 2020; e ▪ Delimitação da área geográfica: Terra-Indígena Andirá-Marau, conforme demarcação da FUNAI, homologada pelo Decreto nº 93.069, de 6 de agosto de 1986, acrescida da área adjacente denominada “Vintequilos”, a Norte-Noroeste.

Apresentação da Indicação Geográfica	Dados da Indicação Geográfica
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicação Geográfica: Bragança; ▪ Espécie: Indicação de Procedência; ▪ Nº de Registro: BR40201900001-1; ▪ Requerente: Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares e Extrativistas dos Caetés; ▪ Natureza: Produto; ▪ Produto/Serviço: Farinha de mandioca; ▪ País: Brasil; ▪ Data do Depósito: 5 de janeiro de 2019; ▪ Data de Concessão: 18 de maio de 2021; e ▪ Delimitação da área geográfica: Delimitação geopolítica dos municípios de Augusto Corrêa-PA, Bragança-PA, Santa Luzia do Pará-PA, Tracuateua-PA e Viseu-PA.
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicação Geográfica: Tomé-Açu; ▪ Espécie: Indicação de Procedência; ▪ Nº de Registro: BR402014000010-7; ▪ Requerente: Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu; ▪ Natureza: Produto; ▪ Produto/Serviço: Cacau; ▪ País: Brasil; ▪ Data do Depósito: 20 de outubro de 2016; ▪ Data de Concessão: 29 de janeiro de 2019; e ▪ Delimitação da área geográfica: A delimitação da área autorizada de produção da Indicação de Procedência Tomé-Açu para o produto cacau está compreendida em toda a extensão territorial do município de Tomé-Açu, localizado no Estado do Pará.

Quadro 19 - Exemplos de Indicações Geográficas concedidas pelo INPI no Estado do Pará.
 Fonte: Indicações Geográficas – INPI (2020a, 2022f).

3.4.7. Exemplo de Certificado de Registro Indicação Geográfica concedido pelo INPI à entidade sediada no Estado do Pará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
 DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS



CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
BR402018050007-0

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

Indicação Geográfica: Marajó

Espécie: Indicação de Procedência

Natureza: Produto

Produto/Serviço: Queijo

País: Brasil

Apresentação da Indicação Geográfica:



Delimitação da área geográfica:

Compreende os municípios de Chaves (0°09'50" de latitude sul e 49°59'13" de longitude oeste), Soure (0°43'49" de latitude sul e 48°30'05" de longitude oeste), Salvaterra (0°45'30" de latitude sul e 48°30'50" de longitude oeste), Santa Cruz do Arari (0°39'39" de latitude sul e 49°10'37" de longitude oeste), Ponta de Pedras (1°23'45" de latitude sul e 48°51'57" de longitude oeste), Muaná (1°32'21" de latitude sul e 49°13'20" de longitude oeste) e Cachoeira do Arari (1°0'16" de latitude sul e 48°57'27" de longitude oeste), que fazem parte da base territorial do Arquipélago do Marajó, mais especificamente nos chamados Campos do Marajó, Microrregião do Arari, Mesorregião Marajó, no Estado do Pará.

Data do Depósito: 29 de dezembro 2018 **Data de Concessão:** 23 de março de 2021

Requerente: Associação dos Produtores de Leite e Queijo do Marajó – APLQMarajó

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

André Luis Balloussier Ancora da Luz
 Diretor de Marcas, Desenhos Industriais
 e Indicações Geográficas

Figura 57 - Certificado de Registro de Indicação Geográfica Marajó.
 Fonte: Indicações Geográficas – INPI (2021b).

3.5. Segredo Industrial/Comercial e Repressão à Concorrência Desleal

3.5.1. O que é Segredo Industrial ou Comercial?

É uma **estratégia de proteção e garantia da apropriação da criação intelectual**, mediante a qual o titular, em troca de não receber a proteção legal conferida as demais espécies de propriedade intelectual (proteção essa que alguma das vezes é temporária), realiza os esforços razoáveis para **preservar a natureza confidencial de uma criação ou informação de alto valor comercial** e evita que informações sobre esse bem sejam divulgadas, adquiridas ou usadas por terceiros não autorizados.

Dessa forma, o detentor da criação **impossibilita que concorrentes possam observar e replicar suas soluções inovadoras**, mantendo a vantagem competitiva no mercado em que atua por muito mais tempo.



Figura 58 – Definição de Segredo Industrial.

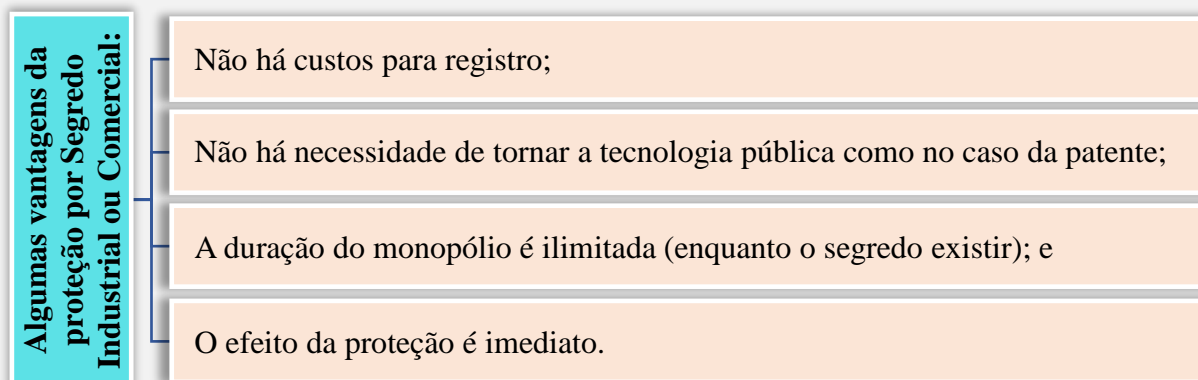


Figura 59 – Vantagens da utilização do segredo indústria/comercial como forma de proteção. Fonte: Jungmann e Bonetti (2010b).

3.5.1.1. O que é *Know How*?

Também compreendido como um bem imaterial, *know how* é o conhecimento técnico indispensável para fabricação e/ou uso eficiente de uma certa tecnologia, o qual não pode ser protegido por direitos de propriedade intelectual e pode ser obtido de maneira óbvia por um técnico no assunto.

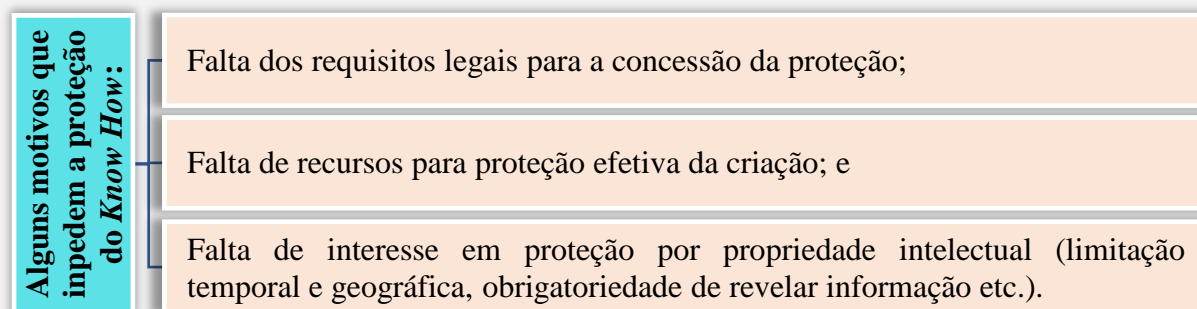


Figura 60 – Principais motivos que impedem a proteção do *Know How* por Direitos de Propriedade Intelectual. Fonte: Assafim (2005).

Portanto, manter em sigilo o *know how* é fundamental para a efetiva proteção da criação, uma vez que o detentor do segredo não poderá impedir que terceiros, de forma lícita, cheguem ao mesmo conhecimento e passem a explorá-lo.

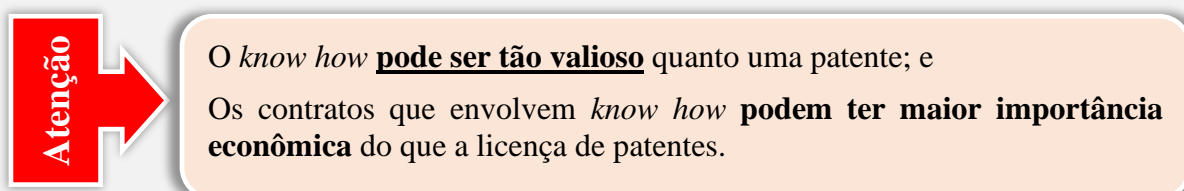


Figura 61 – Valor e importância do *know how*.

3.5.1.2. O que pode ser objeto de Segredo Industrial/Comercial?

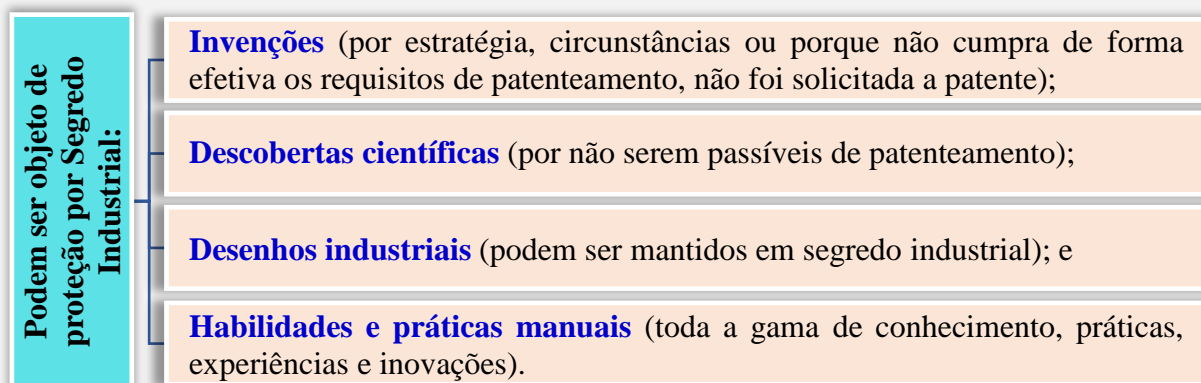



Figura 62 – Objetos que podem ser protegidos por segredo industrial ou comercial. Fonte: Assafim (2005).

3.5.1.3. Exemplo de Termo de Sigilo adotado pela Unicamp para proteção de informações constantes em dissertações e teses



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

TERMO DE SIGILO REFERENTE
AS INFORMAÇÕES CONSTANTES EM DEFESA DE TESES E DISSERTAÇÕES

Unidade:
Título da Tese/Dissertação:
Aluno:
Data:
Orientador:

1. São tidas como “**Informações Confidenciais**” todas as informações relacionadas à tese/dissertação mencionada acima, seja presencialmente ou por meio de serviço de videoconferência, expressas por qualquer meio seja oral, escrito ou eletrônico, constantes em documentos, planilhas, sistemas, fotografias, relatórios, disquetes, disco laser, desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, pedidos de patentes e patentes, produtos e processos e outros, a que venham a ser apresentadas ou de alguma forma disponibilizadas aos examinadores e demais presentes.
2. Os signatários manterão sigilo, em relação às todas e quaisquer “**Informações Confidenciais**” inclusive orais, mesmo que estas não contenham nem sejam acompanhadas de qualquer tipo de advertência de sigilo, devendo tal condição ser sempre presumida.
3. Os signatários manifestam absoluta ciência e anuência de que as informações serão protegidas pelos meios legais e desde já asseguram que as “**Informações Confidenciais**” a que tiverem acesso, não serão mecanicamente copiadas ou de qualquer outra forma reproduzidas, bem como não serão divulgadas, publicadas nem serão circuladas, sem a autorização do aluno, do orientador e da Agência de Inovação Inova Unicamp.
4. O descumprimento dos itens ou condições previstas neste Termo sujeitará o signatário que incorrer na infração ao presente à responsabilidade criminal e ou civil e consequente indenização.
5. Os signatários a seguir qualificados e assinados manifestam sua total ciência anuência com as condições estabelecidas neste termo.

Nome	RG	Assinatura

Figura 63 - Modelo de Termo de Sigilo da Unicamp para Defesa de Dissertações e Teses.
 Fonte: Inova Unicamp (2020).

3.5.2. O que é Repressão à Concorrência Desleal?

Tendo em vista a **importância do equilíbrio das relações econômicas e empresárias** para que ocorra uma competitividade justa no mercado, faz-se necessário que existam **meios que coíbam a prática de atos que configurem concorrência desleal** (prática de atos fraudulentos, desonestos e maliciosos proibidos por lei com a intenção de enfraquecer o concorrente).

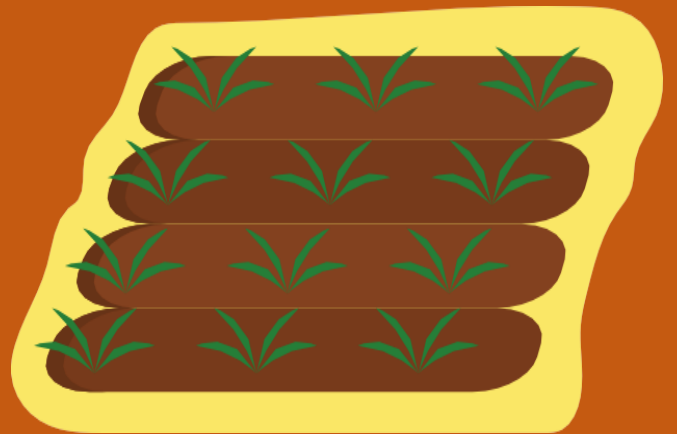
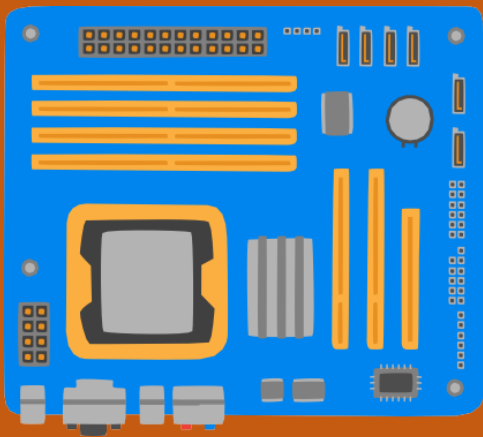
Diante disso, existem limites para a liberdade de atuação dos atores empresariais. Por exemplo, na Lei de Propriedade Industrial são elencadas diversas condutas que são consideradas como contrárias à ordem econômica e anticoncorrenciais, as quais constituem **INFRAÇÕES administrativas e CRIMES de concorrência desleal**, respectivamente.

Algumas ações que configuram concorrência desleal, de acordo com a Lei de Propriedade Industrial:

- a) prestar ou divulgar falsa informação a respeito de concorrente com o fim de obter vantagem;
- b) divulgar, explorar ou utilizar, sem autorização, conhecimentos, informações ou dados confidenciais utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto;
- c) divulgar, explorar ou utilizar, sem autorização, conhecimentos ou informações obtidas por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude; e
- d) divulgar, explorar ou utilizar, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.

CAPÍTULO 4

PROTEÇÃO *SUI GENERIS*



4. PROTEÇÃO *SUI GENERIS*

A proteção *sui generis* (ou única do seu gênero) compreende um conjunto de normas que **protegem as criações intelectuais não amparadas** pelas leis que tratam do **Direito Autoral** ou da **Propriedade Industrial**.



Figura 64 – Relevância da Proteção *Sui Generis*.

4.1. Topografia de Circuito Integrado

4.1.1. Quais as definições de Circuito Integrado e de Topografia de Circuitos Integrados?

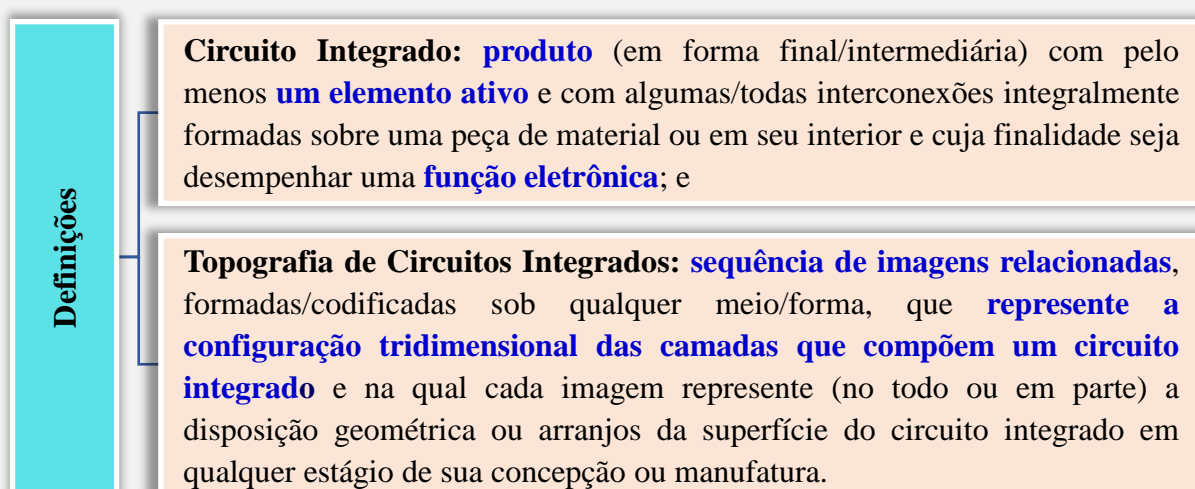


Figura 65 – Definições legais de Circuito Integrado e Topografia de Circuito Integrado.

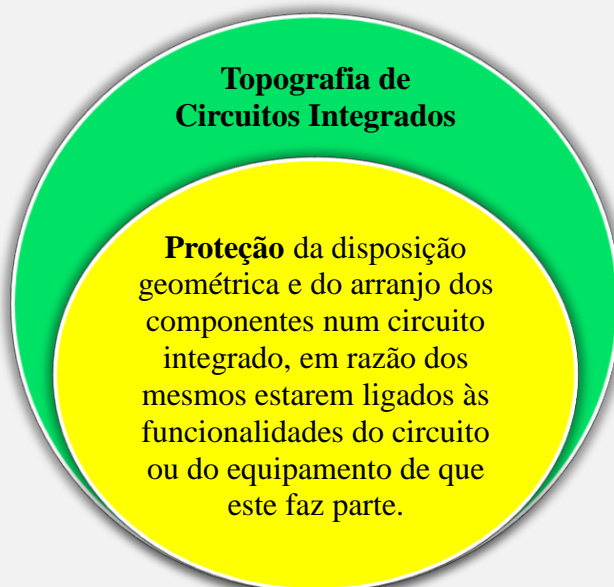


Figura 66 – Relevância da Proteção da Topografia de Circuitos Integrados.

Mais informações:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigo 23 a 61 da Lei de Topografia de Circuitos Integrados (Lei nº 11.484/2007).
--------------------------	---

4.1.2. Quais espécies de Topografia são protegidas?

A proteção legal **só se aplica à topografia que seja ORIGINAL**, no sentido de que resulte do esforço intelectual do seu criador ou criadores e que não seja comum ou trivial para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento de sua criação.

Atenção

Uma topografia que resulte de uma combinação de elementos e interconexões comuns ou que incorpore, com a devida autorização, topografias protegidas de terceiros **somente será protegida se a combinação, considerada como um todo, for original.**

Figura 67 – Condição para proteção de topografia resultante de elementos e interconexões comuns ou que incorpore topografia de terceiros.

4.1.3. Qual o prazo de validade da proteção?

Prazo de Proteção

É de **10 anos**, contados a partir da data de registro ou da data da primeira exploração (**a que ocorrer primeiro**).

Figura 68 – Prazos de validade da proteção da Topografia de Circuitos Integrados no Brasil.

4.1.4. Exemplos de Topografia de Circuitos Integrados registradas por universidades públicas junto ao INPI

Registros de Topografia de Circuitos Integrados concedidos às universidades públicas

- **Processo nº:** BR 60 2019 000001-2;
- **Título:** Conjunto de portas lógicas para álgebra multinível;
- **Titular:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
- **Criadores:** Danillo Christi Almeida Arigoni, Evandro Mazina Martins e Milton Ernesto Romero;
- **Data do Depósito:** 28/01/2019; e
- **Data de Expedição:** 28/05/2019.

- **Processo nº:** BR 60 2017 000003-3;
- **Título:** Biorreator controlado por arduino para a compostagem de resíduos sólidos orgânicos;
- **Titular:** Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR);
- **Criadores:** Wellton Costa de Oliveira e Adonai Bruneli de Camargos;
- **Data do Depósito:** 04/07/2017; e
- **Data de Expedição:** 01/08/2017.

- **Processo nº:** 00011-4;
- **Título:** Chip do boi;
- **Titulares:** Microsistemas S/A, Shira Invest Empreendimentos e Participações S/S LTDA, Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento, Universidade Tecnológica Federal do Paraná e Sistemas Eletrônicos;
- **Criadores:** Valdir dos Anjos, Kelso Krieger Gomes, Rafael Shirakawa, Álvaro Henrique Costa, Alexandre Hideki Hagihara, Paulo José Abatti, Sérgio Francisco Pichorim, Humberto Remigio Gamba, Dario Eduardo Amaral Dergint, Paulo Roberto Brero de Campos;
- **Data do Depósito:** 21/12/2009; e
- **Data de Expedição:** 04/07/2017.

- **Processo nº:** 00012-0;
- **Título:** Conjunto universal de portas lógicas para álgebra multinível;
- **Titulares:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
- **Criadores:** Milton Ernesto Romero, Evandro Mazina Martins, Mario Enrique Duarte González e Ricardo Ribeiro dos Santos;
- **Data do Depósito:** 19/09/2011; e
- **Data de Expedição:** 23/05/2017.

Quadro 20 - Exemplos de Topografias de Circuitos Integrados concedidos pelo INPI às universidades públicas.
Fonte: Topografias de Circuitos Integrados – INPI (2020b).

4.1.5. Exemplo de Certificado de Registro de Topografia de Circuito Integrado concedido pelo INPI à UTFPR


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados


Assinado Digitalmente

Certificado de Registro de Topografia de Circuito Integrado

Processo nº: **BR 60 2017 000003-3**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de topografia de circuito integrado, válido por 10 anos a partir da data de 04/07/2017, em conformidade com o art. 35 da Lei 11.484, de 31 de maio de 2007.

Título: **BIORREATOR CONTROLADO POR ARDUINO PARA A COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS**

Data da primeira exploração: não informada ou inexistente

Data de depósito: 04/07/2017

Titular(es): **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, CNPJ: **.101.873/0001-**, Nacionalidade: Brasileira, Domicílio: Av. Sete de Setembro, 3165 – Rebouças – Curitiba/PR – Brasil**

Expedido em: 01/08/2017


15 de Novembro **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** **de 1889**

Liane Elizabeth Caldeira Lage
 Diretora Substituta de Patentes, Programas de Computador
 e Topografias de Circuitos Integrados

Figura 69 - Certificado de Topografia de Circuito Integrado concedidos pelo INPI à UTFPR.
 Fonte: Topografias de Circuitos Integrados – INPI (2017).

4.2. Cultivar

4.2.1. O que é uma Cultivar?

É a denominação dada a uma **variedade de planta** que seja **distinta** de outras já existente na data do pedido de proteção, em razão:

- das características morfológicas, fisiológicas, bioquímicas ou moleculares que sejam herdadas geneticamente (**descritores**);
- de sua **denominação própria**;
- sua **homogeneidade** e **estabilidade** quanto aos descritores através de gerações sucessivas; e
- da sua **possibilidade de uso pelo complexo agroflorestal**.

Além do mais, a nova planta deve estar descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como deve mencionar a linhagem componente de híbridos.

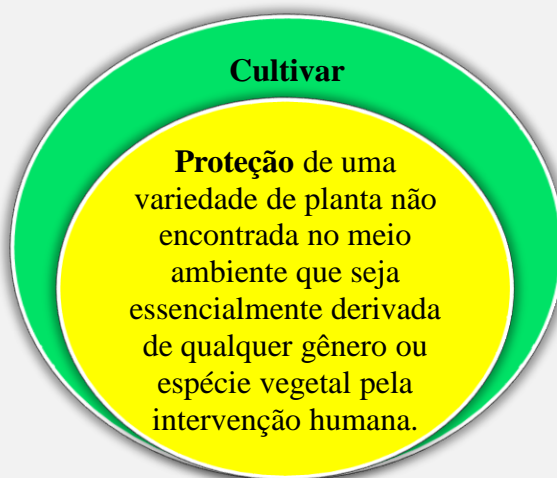


Figura 70 – Relevância da Cultivar.



Para a concessão da proteção para a nova cultivar **é imprescindível que haja a intervenção humana** para a obtenção de uma nova variedade da espécie que não é encontrada na natureza.

Figura 71 – Necessidade da intervenção humana para que a proteção da cultivar seja concedida.

Mais informações:

- **Lei de Proteção de Cultivares** (Lei nº 9.456/1997).

4.2.2. Quais cultivares são protegidas?

A proteção legal só se aplica a **nova cultivar** ou a **cultivar essencialmente derivada**, de qualquer gênero ou espécie vegetal.

4.2.3. Qual a diferença entre melhorista e obtentor?

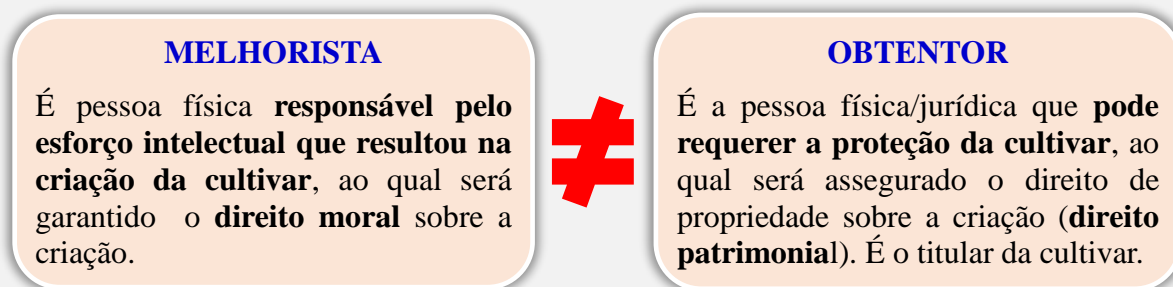


Figura 72 – Diferença entre Melhorista e Obtentor.

4.2.4. Qual o órgão responsável pela concessão da proteção e sobre o que recai a proteção?

No Brasil, o órgão responsável pela concessão do Certificado de Proteção de Cultivar é o **Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC)**, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

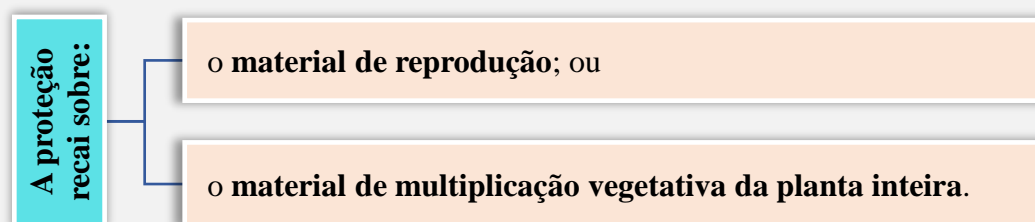


Figura 73 – Objetos de proteção das cultivares.

4.2.5. Qual o prazo de validade da proteção?

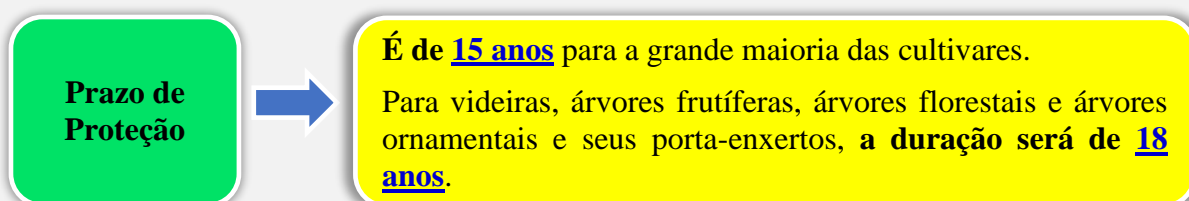


Figura 74 – Prazo de validade da proteção da Cultivar no Brasil.

4.2.6. Exemplos de Cultivares registradas por universidades públicas junto ao MAPA

Registros de Cultivares concedidos às universidades públicas

- **Cultivar:** Ufus Guarani;
 - **Nome Científico da Espécie:** *Glycine Max (L.) Merr.*;
 - **Nome Comum da Espécie:** Soja;
 - **Nº Processo:** 21806.000021/2007;
 - **Início da Proteção:** 10/11/2009;
 - **Término da Proteção:** 10/11/2024;
 - **Titular:** Universidade Federal de Uberlândia (UFU); e
 - **Melhoristas:** Osvaldo Toshiyuki Hamawaki.
-
- **Cultivar:** Araponga Mg1;
 - **Nome Científico Da Espécie:** *Coffea Arabica L.*;
 - **Nome Comum Da Espécie:** Café;
 - **Nº Processo:** 21806.000434/2005;
 - **Início Da Proteção:** 20/04/2006;
 - **Término Da Proteção:** 20/04/2024;
 - **Titulares:** Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais e Universidade Federal de Viçosa (UFV); e
 - **Melhoristas:** Antônio Alves Pereira, Waldenia de Melo Moura, Antônio de Pádua Alvarenga, Marcelo de Freitas Ribeiro, Gabriel Ferreira Bartholo, Ney Sussumu Sakyiama, Laércio Zambolim, Cosme Damião Cruze e Geraldo Martins Chaves.
-
- **Cultivar:** BRSMG Pioneiro;
 - **Nome Científico da Espécie:** *Phaseolus Vulgaris L.*;
 - **Nome Comum da Espécie:** Feijão Comum;
 - **Nº Processo:** 21806.000007/2007;
 - **Início da Proteção:** 28/08/2008;
 - **Término da Proteção:** 28/08/2023;
 - **Titulares:** Universidade Federal de Lavras (UFL), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais e Universidade Federal de Viçosa (UFV); e
 - **Melhoristas:** Maurílio Alves Moreira, Everaldo Gonçalves de Barros, José Eustáquio de Souza Carneiro, Maria José Del Peloso, Luís Claudio de Faria, Joaquim Geraldo Cáprio da Costa, Ângela de Fátima Barbosa Abreu, Magno Antônio Patto Ramalho, Geraldo Estevam de Souza Carneiro, João Bosco dos Santos, Carlos Agustín Rava e Trazilbo José de Paula Júnior.

Quadro 21 - Exemplos de Cultivares concedidas pelo MAPA às universidades públicas.
 Fonte: CultivarWeb – MAPA (2022).

4.2.7. Exemplo de Certificado de Proteção de Cultivar concedido pelo MAPA à Universidade Federal de Uberlândia



Figura 75 - Certificado de Proteção de Cultivar concedidos pelo MAPA à Universidade Federal de Uberlândia. Fonte: CultivarWeb – MAPA (2010).

4.3. Conhecimento Tradicional

4.3.1. Existe no Brasil uma lei que trate da Propriedade sobre os Conhecimentos Tradicionais?

No Brasil, apesar do imenso o valor cultural, social e econômico que é associado ao conhecimento tradicional, **ainda não existe uma lei específica que trate sobre a propriedade intelectual dessa espécie de bem imaterial**. Todavia, existem algumas normas que tratam do acesso a esses conhecimentos e à proteção do caráter de patrimônio cultural desses direitos como, por exemplo:

- A **Lei de Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional** (Lei nº 13.123/2015); e
- O **Regulamento da Lei nº 13.123/2015** (Decreto nº 8.772/2016).

4.3.2. O que é Conhecimento Tradicional e Patrimônio Genético?

Com base na **Lei nº 13.123/2015**, pode-se definir **CONHECIMENTO TRADICIONAL** como o uso, saberes empíricos, crenças e costumes gerados e transmitidas pela tradição pelas comunidades indígenas e tradicionais de determinados locais.

Já **PATRIMÔNIO GENÉTICO** pode ser definido como toda informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos.

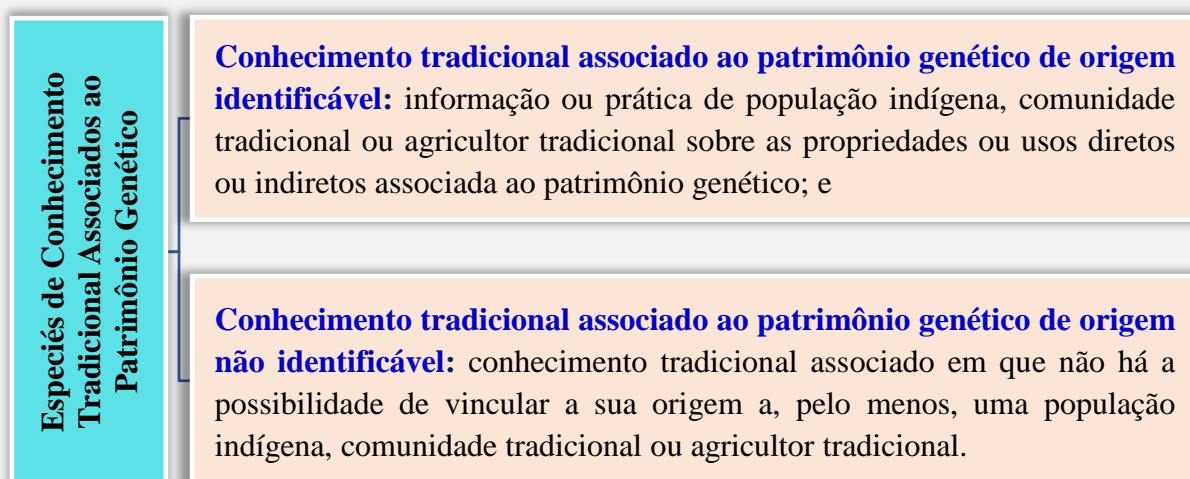


Figura 76 – Espécies de conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.

4.3.3. O que é a Lei nº 13.123/2015 protege?

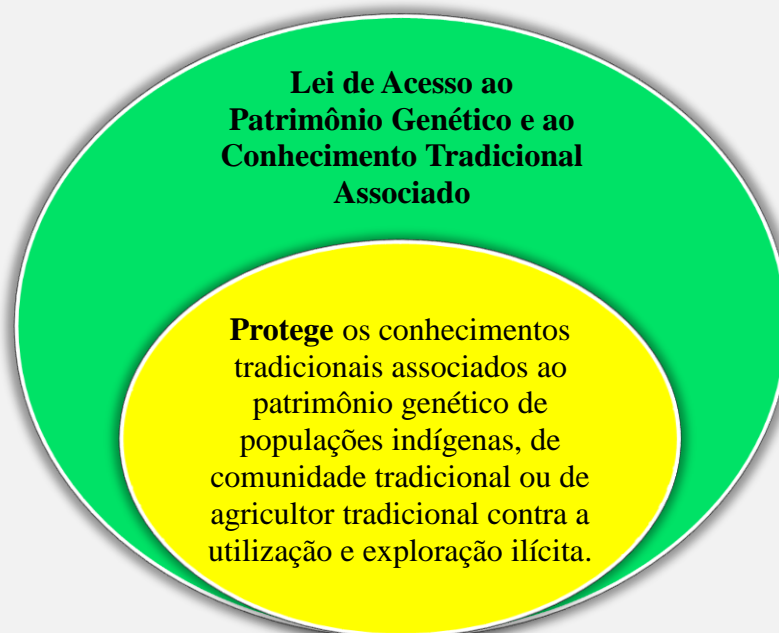


Figura 77 – Objeto de proteção da Lei nº 13.123/2015.

4.3.4. Como deve ser realizado o acesso ao Conhecimento Tradicional Associado Patrimônio Genético?

Por meio de **PESQUISA** ou **DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO** realizado que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, os quais deverão ser realizados de acordo com o **PROTOCOLO COMUNITÁRIO**.

Ademais, o **acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável** está condicionado à obtenção do **CONSENTIMENTO PRÉVIO INFORMADO** da população indígena ou da comunidade tradicional.



O acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado deve ser efetuado **sem prejuízo dos direitos de propriedade material ou imaterial** que incidam sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado acessado ou sobre o local de sua ocorrência.

Figura 78 – Cuidados que devem ser tomados durante o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

4.3.5. O que é o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado?

O Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) é um sistema eletrônico previsto no Decreto nº 8.772/2016 como um instrumento para auxiliar o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) na gestão do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado.

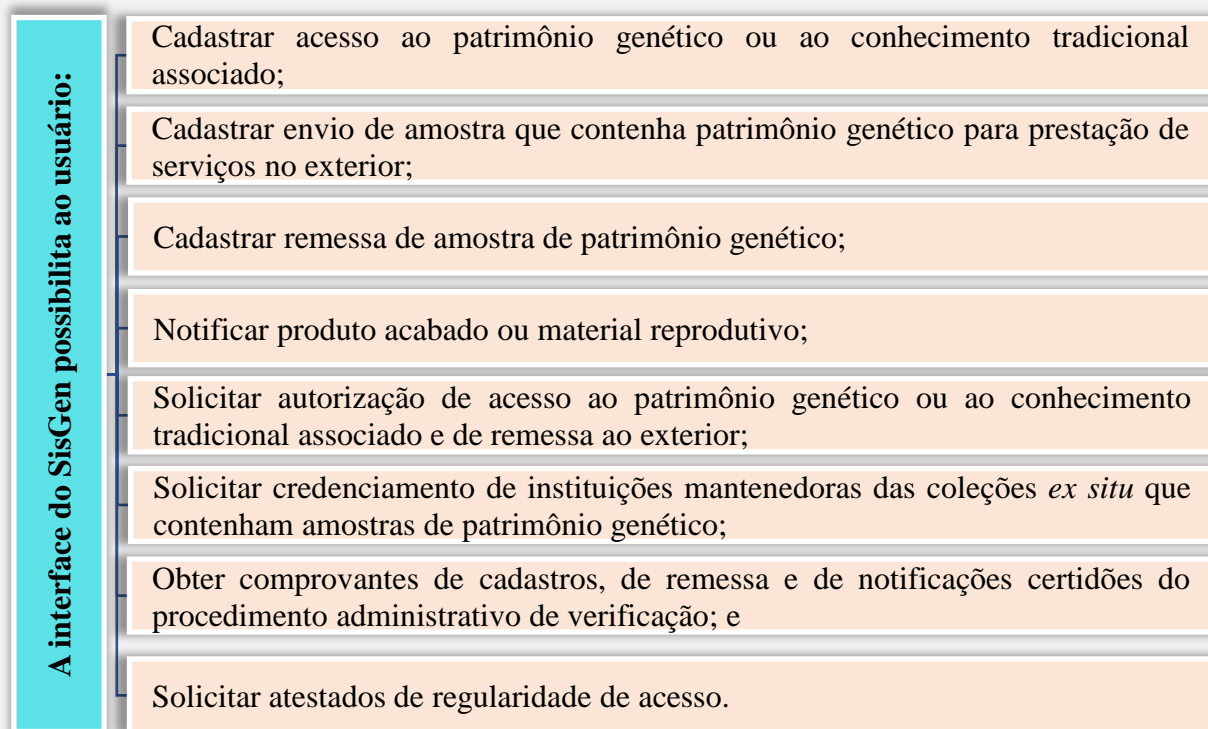


Figura 79 - Operações que os usuários podem realizar por meio do SisGen.

4.3.6. Quando o cadastramento prévio no SisGen deve ser efetuado?

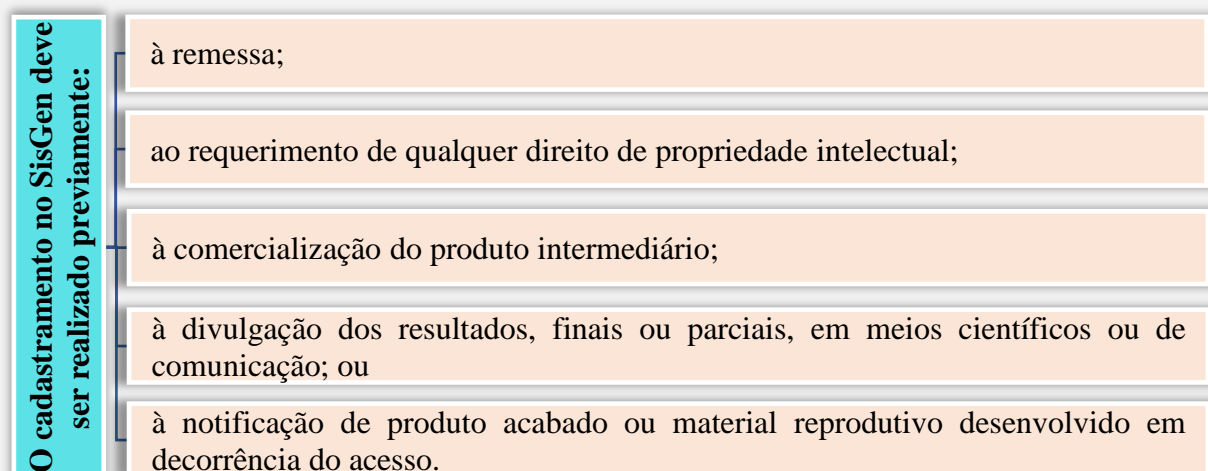


Figura 80 – Situações nas quais o cadastramento prévio no SisGen deverá ser realizado pelo usuário.

4.3.7. Como acessar o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado?

O Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado pode ser acessado pelo endereço eletrônico abaixo.

- <https://sisgen.gov.br>.

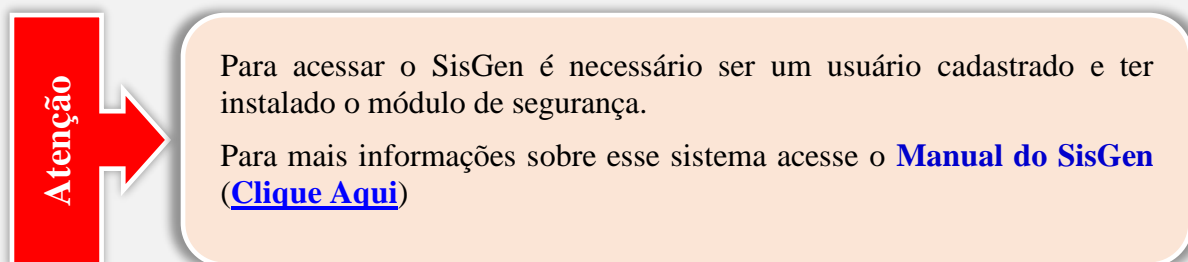


Figura 81 - Outras informações sobre o acesso ao SisGen.

4.3.8. O caso dos erveiros e erveiras do Ver-o-Peso?

Entendendo melhor o caso

Uma Empresa de Cosméticos filmou o processo de manipulação e de extração de essências pelos erveiros e erveiras do Mercado Ver-o-Peso, em Belém-Pará.

Após isso, a empresa em questão lançou uma linha de produtos cosméticos baseadas nessas essências aromáticas.

Ao tomarem ciência do lançamento desses produtos, os erveiros e erveiras se sentiram prejudicados e procuraram ajuda da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Pará.

Após isso e da divulgação do caso em reportagens jornalística, outros órgãos e entidades se reuniram com as partes envolvidas à procura entender o ponto de vista delas e alcançar a melhor solução para conflito.

Graça a todos os esforços empreendidos e da adequada interpretação das legislações e tratados internacionais que versam sobre o acesso e a proteção do conhecimento tradicional, um acordo foi firmado.

Nesse contrato foi reconhecido à Associação Ver-as-Ervas (entidade que representa os vendedores e vendedoras de ervas do mercado Ver-o-Peso) como uma das detentoras do conhecimento popular do banho-de-cheiro, que inspirou a linha de produtos em discussão, bem como foi assegurado a repartição de benefícios entre a empresa e as vendedoras de ervas.

Quadro 22 - Resumo do caso dos vendedores e vendedoras de ervas no mercado Ver-o-Peso.

Fonte: Junqueira Filho e Kleba (2008).

REFERÊNCIAS

ASSAFIM, J. M. L. **A transferência de tecnologia no Brasil**: aspectos contratuais e concorrenciais da Propriedade Industrial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

ASSOCIAÇÃO FÓRUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA. **Institucional**. Disponível em: <https://fortec.org.br/747-2/>. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016**. Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8772.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18112cons.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm#art28. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997**. Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19456.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Publicação: Diário Oficial da União, 20 fev. 1998. Retificação: Diário Oficial da União, 25 fev. 1998a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.** Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Publicação: Diário Oficial da União, 20 fev. 1998b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.** Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111484.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.** Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea *j* do Artigo 8, a alínea *c* do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. Sistema Nacional de Proteção de Cultivares. **MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.** Brasília, DF. Disponível em: https://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_protegidas.php. Acessado em: 9 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Currículo Lattes 2.0. **Currículo Lattes**, Brasília, DF, 23 jul. 2012. Disponível em: <http://www.sr2.uerj.br/sr2/depesq/lattes/Novo%20Curriculo%20Lattes.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2022.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Relatório de Grupo de Trabalho – GT de Produção Técnica. **Relatórios Técnicos**, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/10062019-producao-tecnica-pdf>. Acesso em: 9 ago. 2022.

FREY, I. A.; TONHOLO, J.; QUINTELLA, C. M. (org.). **Conceitos e Aplicações de Transferência de Tecnologia**. 1º ed. Salvador, BA, Brasil: Editora do Instituto Federal da Bahia, 2019, v. 1 (PROFNIT). Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2019/10/PROFNIT-Serie-Transferencia-de-Tecnologia-Volume-I-WEB-2.pdf>. Acesso em 6 jul. 2021.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. Consulta no Acervo EDA. **Catálogo de obras registradas**, RJ, 2015. Disponível em: <http://arquivo.bn.br/portal/index.jsp?plugin=FbnBuscaEDA&radio=CpfCnpj&codPer=wXiWukXpa8Rljrn9%20AU32w==>. Acesso em: 6 set. 2022.

GOOGLE. Busca Avançada. **Google Patents**, 2022. Disponível em: <https://patents.google.com/advanced>. Acesso em: 10 ago. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Instrumento de Avaliação Institucional Externa Presencial e a Distância: Credenciamento. **Instrumentos de Avaliação**, Brasília, DF, 2017a. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/instrumentos/2017/IE_S_credenciamento.pdf. Acesso em: 10 ago. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância: Autorização. **Instrumentos de Avaliação**, Brasília, DF, 2017b. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_autorizacao.pdf. Acesso em: 10 ago. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA. **Cartilha 2021: Propriedade Intelectual**. Manaus: INPA, 2021. Disponível em: <https://inpacoeti.me/media/attachments/2021/09/09/cartilha-de-pi.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. INPI. **Serviços e Informações do Brasil - Órgãos**, RJ, 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/orgaos/instituto-nacional-da-propriedade-industrial>. Acesso em: 15 fev. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Biorreator controlado por arduino para a compostagem de resíduos sólidos orgânicos. **Serviços – Topografias de Circuitos Integrados**, RJ, 1º ago. 2017. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/topografias-de-circuitos-integrados/arquivos/pedidos_de_topografia-de-circuito_integrado/ASSINADO_certificado_6020170000033.pdf. Acessado em: 9 set. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Busca Avançada. **Base de Patentes**, RJ, 2022d. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/jsp/patentes/PatenteSearchAvancado.jsp>. Acessado em: 6 set. 2022

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Busca. **Base de Desenho**, RJ, 2022e. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/jsp/desenhos/DesenhoSearchAvancado.jsp>. Acessado em: 6 set. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Busca. **Base de Marcas**, RJ, 2022c. Disponível em: https://busca.inpi.gov.br/pePI/jsp/marcas/Pesquisa_titular.jsp. Acessado em: 6 set. 2022

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Busca. **Base de Programas**, RJ, 2022a. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/jsp/programas/ProgramaSearchBasico.jsp>. Acessado em: 6 set. 2022

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. CEBRAN Biotecnologia para Amazônia. **Base de Marcas**, RJ, 2009. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/MarcasServletController?Action=detail&CodPedido=1543732>. Acessado em: 6 set. 2022

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Certificados de registros de Indicações Geográficas concedidos. **Serviços - Indicação Geográficas**, RJ 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/certificados-de-registros-concedidos>. Acessado em: 6 set. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Configuração aplicada a/em externo de prótese transfemural. **Base de Desenho**, RJ, 2019. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/DesenhoServletController?Action=detail&CodPedido=1490076&SearchParameter=universidade%20and%20par%E1>. Acessado em: 6 set. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Desenhos Industriais. **Portal Único do Governo Federal** RJ, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/desenhos-industriais>. Acessado em: 9 jul. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Explorador de Indicações Geográficas. **Indicação Geográficas Brasileiras**, RJ 2022f. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/explorador-de-indicacoes-geograficas>. Acessado em: 6 set. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Indicação Geográfica: Marajó. **Certificados de Indicação Geográficas – INPI**, RJ 6 jul. 2021b. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/certificados-de-ig/ASSINADO_BR4020180500070_CertificadoMaraj.pdf. Acessado em: 6 set. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Indicações Geográficas. **Portal Único do Governo Federal**, RJ, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas>. Acessado em: 9 jul. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Instrução Normativa DIRPA nº 30/2013**. Estabelece normas gerais de procedimentos para explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, no que se refere às especificações dos pedidos de patente. RJ: Portal Único do Governo Federal, 2013a. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/patentes/in_030_in_17_2013_exame_tecnico_versao_final_03_12_2013-1-_1_0.pdf. Acessado em: 9 jul. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Instrução Normativa DIRPA nº 31/2013**. Estabelece normas gerais de procedimentos para explicitar e cumprir

dispositivos da Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, no que se refere às especificações formais dos pedidos de patente. RJ: Portal Único do Governo Federal, 2013b. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/legislacao/legislacao/in_31_in_17_2013_administrativo_versao_03_12_2013_0.pdf. Acessado em: 9 jul. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Marcas. **Portal Único do Governo Federal**, RJ, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas>. Acessado em: 9 jul. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Patentes. **Portal Único do Governo Federal**, RJ, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes>. Acessado em: 9 jul. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Pedidos de topografia de circuito integrado. **Serviços – Topografias de Circuitos Integrados**, RJ, 2 nov. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/topografias-de-circuitos-integrados/pedidos-de-topografia-de-circuitos-integrados>. Acessado em: 9 set. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Programas de Computador. **Portal Único do Governo Federal**, RJ, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/programas-de-computador>. Acessado em: 9 jul. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. *Sciensh*: sistema de apoio à gestão da pesquisa e inovação baseado em cientometria. **Base de Programas de Computador**, RJ, 2021a. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/ImagemDocumentoPdfController?CodDiretoria=700&NumeroID=512021003141&certificado=undefined&numeroProcesso=undefined&ipasDoc=undefined&action=CertificadoDocument>. Acessado em: 6 set. 2022

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Sistemas líquidos cristalinos baseados em gordura vegetal de murumuru (*astrocaryum murumuru mart.*) para liberação sustentada de fármacos em pele e cavidades revestidas por mucosa. **Base de Patentes**, RJ, 2021b. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/ImagemDocumentoPdfController?CodDiretoria=200&NumeroID=0953d6f8e9c60d30071304562526af6da2756e8396bbfee90bb2155933c9498c&certificado=undefined&numeroProcesso=&ipasDoc=undefined&codPedido=1361181>. Acessado em: 6 set. 2022

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Topografias de Circuitos Integrados. **Portal Único do Governo Federal**, RJ, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/topografias-de-circuitos-integrados>. Acessado em: 9 jul. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Trâmite prioritário. **Serviços – Patentes**, RJ, 1º set. 2020c. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/tramite-prioritario>. Acessado em: 9 set. 2022.

JUNGSMANN, D. M., BONETTI, E. A. **À caminho da inovação**: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário. Brasília: IEL, 2010b. Disponível em:

www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_empresario_iel-senai-e-inpi.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

JUNGMANN, D. M., BONETTI, E. A. **Inovação e Propriedade Intelectual**: guia para o Docente. Brasília: IEL, 2010a. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_docente_iel-senai-e-inpi.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

JUNQUEIRA FILHO, J. L.; KLEBA, J. B. Inovações biotecnológicas, conhecimentos tradicionais e legislação: Um estudo de caso. Encontro de Iniciação Científica e Pós-Graduação do ITA 2008, 14. **Anais** [...]. Instituto Tecnológico de Aeronáutica, São José dos Campos, SP, Brasil, 20 a 23 de outubro de 2008. Disponível em: <http://www.bibl.ita.br/xivencita/FUND02.pdf>. Acesso em: 9 set. 2022.

LOTUFO, R. Ciência, pesquisa e inovação tecnológica: produtos acadêmicos, patentes e distribuição de resultados. In: SEMINÁRIO NACIONAL do REUNI, 7, 2009, Brasília, DF. **Portal MEC**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/roberto_lotufo.pdf. Acesso em: 6 jul. 2022.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CultivarWeb - Pesquisa. **Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC**, Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_registradas.phh. Acesso em: 9 set. 2022.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Ufus Guarani. **Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC**, Brasília, DF, 2010. Disponível em: https://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/detalhe_protecao.php?codsr=2567. Acesso em: 9 set. 2022.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. SisGen – Manual do Usuário. **Conselho de Gestão do Patrimônio Genético**, Brasília, DF, 2017. Versão 1.0. Disponível em: https://sisgen.gov.br/download/Manual_SisGen.pdf. Acesso em: 29 abr. 2022.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO. **Apresentação**. Disponível em: <https://profnit.org.br/>. Acessado em: 9 jul. 2021.

REIS, F. Vonau Flash: o medicamento inovador da Biolab e USP. **Pfarma**, RJ, 22 set. 2019. Disponível em: <https://pfarma.com.br/noticia-setor-farmaceutico/mercado/4500-inpi-reafirma-que-vonau-flash-e-medicamento-inovador-e-patente-permanece-para-biolab-e-usp.html>. Acesso em: 6 set. 2022.

SANTOS, D. A. A Questão da Patente na Universidade: Obstáculos e Dificuldades na Convenção de Conhecimento em Negócios. **NIT – Unila**, 1º jun. 2021. Oficina de Capacitação. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=bcs9KvrZ-bQ>. Acesso em: 6 jul. 2021.

SANTOS, W. P. C. (org). **Conceitos e aplicações de propriedade intelectual**. Salvador - BA: IFBA, 2018. v.1. (PROFNIT). Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2021/08/PROFNIT-Serie-Conceitos-e-Aplica%E2%80%A1aes-de-Propriedade-Intelectual-Volume-I.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

SANTOS, W. P. C. (org). **Conceitos e aplicações de propriedade intelectual**. Salvador - BA: IFBA, 2019. v.2. (PROFNIT). Disponível em: https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2021/08/PROFNIT-Serie-Conceitos-e-Aplica%E2%80%A1aes-de-Propriedade-Intelectual-Volume-II-PDF_compressed-1.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Guia Prático I: Introdução à Propriedade Intelectual. **Agência USP de Inovação – Publicações**, São Paulo, 2016. Disponível em: http://www.inovacao.usp.br/wp-content/uploads/sites/300/2014/02/CARTILHA_PI_bom_x.pdf. Acesso em: 10 dez. 2021.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Sabia que um remédio para enjojo traz 90% dos royalties que a USP recebe? **AUSPIN – Agência USP de Inovação**, SP, 20 ago. 2019. Disponível em: <http://www.inovacao.usp.br/sabia-que-um-remedio-para-enjojo-traz-90-dos-royalties-que-a-usp-recebe/>. Acesso em: 6 set. 2022.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Cartilha de Orientações Básicas do NIT da UEMG. **UEMG**, Belo Horizonte, MG, 2021b. Disponível em: <https://www.uemg.br/propriedade-intelectual/manuais-e-publicacoes>. Acesso em: 10 dez. 2021.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Manual sobre direitos autorais e de imagem em aulas remotas. **UEMG**, Belo Horizonte, MG, 2020. Disponível em: <https://www.uemg.br/propriedade-intelectual/manuais-e-publicacoes>. Acesso em: 10 dez. 2021.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Manual UEMG de Propriedade Intelectual: Programa de Computador. **UEMG**, Belo Horizonte, MG, 2021a. Disponível em: <https://www.uemg.br/propriedade-intelectual/manuais-e-publicacoes>. Acesso em: 10 dez. 2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Composição e formulação farmacêutica para tratamento de Retinopatia Diabética. **Inova – Agência de Inovação da Unicamp**, Campinas, SP, 26 fev. 2019. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/2019/02/composicao-e-formulacao-farmacologica-para-tratamento-de-retinopatia-diabetica/>. Acesso em: 6 set. 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Imunoterapia para o câncer de bexiga. **Inova – Agência de Inovação da Unicamp**, Campinas, SP, 3 jun. 2019. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/2019/06/imunoterapia-para-o-cancer-de-bexiga/>. Acesso em: 6 set. 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Inova Unicamp lança Guia do Inventor para docentes e pesquisadores da universidade. **Inova – Notícias, Artigos e Cases**, Campinas, SP, 2016. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/2016/12/inova-unicamp-lanca-guia-do-inventor-para-docentes-e-pesquisadores-da-universidade/>. Acesso em: 15 ago. 2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Modelo de Termo de Sigilo para convidados e examinadores. **Biblioteca - Inova**, Campinas, SP, 2020. Disponível em: https://www.inova.unicamp.br/wp-content/uploads/2020/09/Modelo-Termo-Sigilo_defesa-de-tese.doc. Acesso em: 6 set. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Agência de Inovação Tecnológica. **AIT**, Santarém, Pará, 2022c. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ait/>. Acesso em: 25 out. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. IEG - Instituto de Engenharia e Geociências. **Institucional**, Santarém, Pará, 21 jul. 2022b. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ufopa/institucional/unidades-academicas/ieg/>. Acesso em: 25 out. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Instrução Normativa nº 19 – Reitoria, de 27 de abril de 2021**. Regulamenta a Política de Propriedade Intelectual da Ufopa, pela Resolução nº 307/CONSEPE/UFOPA, de 14 de outubro de 2019. Santarém, PA: Boletim de Serviço da Ufopa, 2021. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2021/00de3587e4811ab3875fbdba4d6aa73f.pdf> . Acessado em: 9 jul. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação. **IEG – Instituto de Engenharia e Geociências**, Santarém, Pará, 2022a. Disponível em: https://sigaa.ufopa.edu.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?lc=pt_BR&id=925. Acessado em: 9 jul. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consad nº 29, de 13 de março de 2017**. Regulamenta os procedimentos para fins de Promoção dos servidores da Carreira do Magistério Superior à Classe E, no âmbito da Ufopa. Santarém, PA: SIGRH – Resoluções, 2017a. Disponível em: https://sigrh.ufopa.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf. Acesso em: 9 mar. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consad nº 30, de 18 de abril de 2017**. Regulamenta os procedimentos para fins de Progressão e Promoção dos servidores da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Ufopa. Santarém, PA: SIGRH – Resoluções, 2017b. Disponível em: https://sigrh.ufopa.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf. Acesso em: 9 mar. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consepe nº 307, de 14 de outubro de 2019**. Institui a Política de Inovação da Ufopa. Santarém, PA: SIGRH – Resoluções, 2019. Disponível em: https://sigrh.ufopa.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf;jsessionid=701D63D884EEADCB57688AFAA447F853.srv4inst2. Acesso em: 25 out. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consun nº 54, de 18 de julho de 2014**. Aprova *Ad Referendum* a criação da Agência de Inovação Tecnológica (AIT) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), e aprova o seu Regimento Interno. Santarém, PA: SIGRH – Resoluções, 2014. Disponível em: https://sigrh.ufopa.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf;jsessionid=FF4DE8440E20A4D6206ED168272C1478.srv3inst1. Acesso em: 25 out. 2021.



AIT
UFOPA

APÊNDICE E – MATERIAL DIDÁTICO PARA FORA DO PROFNIT
MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DAS CRIAÇÕES DA UFOPA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DAS CRIAÇÕES DA UFOPA



**Associação Fórum
Nacional de Gestores
de Inovação e
Transferência de
Tecnologia**



**Programa de Pós-
Graduação em
Propriedade Intelectual e
Transferência de
Tecnologia para a
Inovação**

Ano 2022

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/AUTOR

Jordanno Sarmento de Sousa

CAPA, PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Jordanno Sarmento de Sousa

REVISÃO

José Roberto Branco Ramos Filho

Antônio do Socorro Ferreira Pinheiro

EQUIPE DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFOPA

Prof. Dr. José Roberto Branco Ramos Filho

Cargo: Diretor da Agência de Inovação Tecnológica

E-mail: jose.ramos@ufopa.edu.br

Téc. Me. Luís Paulo Castro de Assis

Cargo: Administrador

E-mail: luis.assis@ufopa.edu.br

Téca. Ma. Joelma Sá Figueiredo

Cargo: Secretária Executiva

E-mail: joelma.ufopa@gmail.com

Téc. Me. Diógenes Moraes da Costa

Cargo: Assistente em Administração

E-mail: diogenes.moraes@ufopa.edu.br

Téc. Me. Raimundo Tarcísio Feitosa Maia

Cargo: Assistente em Administração

E-mail: raimundo.maia@ufopa.edu.br

Atendimento

De segunda à sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Endereço

Rua Vera Paz, s/nº, Bairro Salé, CEP: 68.035-110 (Unidade Tapajós, Núcleo Tecnológico de Bioativos - NTB, Sala 50)

E-mails

ait@ufopa.edu.br / ait.ufopa@gmail.com

Telefone

(93) 2101-4969

FICHA CATALOGRÁFICA

--

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

**MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE
PROTEÇÃO DAS CRIAÇÕES DA UFOPA**

Ano 2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

ALDENIZE RUELA XAVIER

Reitora

SOLANGE HELENA XIMENES ROCHA

Vice-Reitora

WARLIVAN SALVADOR LEITE

Pró-Reitor de Administração

EDIENE PENA FERREIRA

Pró-Reitora da Cultura, Comunidade e Extensão

HONORLY KÁTIA MESTRE CORREA

Pró-Reitora de Ensino de Graduação

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

LUAMIM SALES TAPAJÓS

Pró-Reitora de Gestão Estudantil

CAUAN FERREIRA ARAÚJO

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

LENISE VARGAS FLORES DA SILVA

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica

JOSÉ ROBERTO BRANCO RAMOS FILHO

Diretor da Agência de Inovação Tecnológica

JÚLIO TOTA DA SILVA

Diretor do Instituto de Engenharia e Geociência

ROSINEI DE SOUSA OLIVEIRA

**Coordenador do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e
Transferência de Tecnologia para a Inovação**

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1** - Fluxograma do Processo de Proteção da Propriedade Intelectual concebida a partir das atividades de pesquisa desenvolvidas isoladamente pela Ufopa, segundo as normativas dessa ICT. 11
- Figura 2** - Passo a Passo do Processo de Proteção. 12

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Indicação de algumas boas práticas a serem empreendidas pela Administração Superior e Conselhos Superiores da Ufopa.	15
Quadro 2 - Indicação de algumas boas práticas a serem empreendidas pela AIT da Ufopa. .	19
Quadro 3 - Indicação de algumas boas práticas a serem empreendidas pelos demais gestores da Ufopa.	20
Quadro 4 - Indicação de algumas boas práticas a serem empreendidas pelos docentes da Ufopa.	22
Quadro 5 - Indicação de algumas boas práticas a serem empreendidas pelos técnico-administrativos da Ufopa.....	23
Quadro 6 - Indicação de algumas boas práticas a serem empreendidas pelos discentes da Ufopa e estudantes da educação básica na Ufopa.	25
Quadro 7 - Indicação de algumas boas práticas a serem empreendidas pelos bolsistas e estagiários na Ufopa.	26
Quadro 8 - Indicação de algumas boas práticas a serem empreendidas pelos empregos com vínculo com a Ufopa e pelos prestadores de serviços na Ufopa.	27
Quadro 9 - Indicação de algumas boas práticas a serem empreendidas pelos parceiros institucionais, seus representantes, empregados e prestadores de serviço.	28
Quadro 10 - Indicação de algumas boas práticas a serem empreendidas pelos demais pesquisadores que desenvolvem ou participam de projetos de PD&I da Ufopa.	30

LISTA DE ABREVIACOES E SIGLAS

AIT - Agencia de Inovao Tecnolgica

CONSEPE – Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extenso

FORTEC - Frum Nacional de Gestores de Inovao e Transferncia de Tecnologia

GRU – Guia de Recolhimento da Unio

ICT - Instituio de Cincia e Tecnologia e de Inovao

IEG - Instituto de Engenharia e Geocincias

NIT - Ncleo de Inovao Tecnolgica

PD&I – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovao

PROFNIT - Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferncia de Tecnologia para a Inovao

SNCTI - Sistema Nacional de Cincia, Tecnologia e Inovao

UFOPA - Universidade Federal do Oeste do Par

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
1. MAPEAMENTO DO PROCESSO DE PROTEÇÃO DAS CRIAÇÕES DA UFOPA	10
1.1. Do Passo a Passo do Processo de Proteção das Criações na Ufopa.....	12
2. DAS BOAS PRÁTICAS A SEREM DIFUNDIDAS, ADOTADAS E COMPARTILHADAS NA UFOPA PARA A PROTEÇÃO DAS SUAS CRIAÇÕES....	14
2.1. Das boas práticas a serem difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Órgãos Colegiados Deliberativos e Administração Superior da Ufopa.....	14
2.2. Das boas práticas a serem difundidas, adotadas e compartilhadas pela Agência de Inovação Tecnológica da Ufopa	15
2.3. Das práticas a serem difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Gestores da Ufopa	19
2.4. Das práticas a serem difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Docentes	20
2.5. Das práticas a serem difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Técnico-Administrativos.....	22
2.6. Das práticas a serem difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Discentes e Estudantes da Educação Básica	24
2.7. Das práticas a serem difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Bolsistas e Estagiários.....	26
2.8. Das práticas a serem difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Empregados e Prestadores de Serviços na Ufopa.....	27
2.9. Das práticas a serem difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Parceiros Institucionais, seus Representantes, Empregados e Prestadores de Serviços	28
2.10. Das práticas a serem difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Pesquisadores Visitantes, Convidados, Convidados Ilustres, Especialistas Convidados e Temporários.....	29
Referências	31

APRESENTAÇÃO

Esta obra foi um dos produtos técnico-científicos apresentado pelo autor deste Manual para a conclusão do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), [Ponto Focal Universidade Federal do Oeste do Pará \(Ufopa\)](#), Curso esse vinculado ao [Instituto de Engenharia e Geociências \(IEG\)](#).

O [PROFNIT](#) é um Programa de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*) dedicado ao aprimoramento da formação recursos humanos para atuar nas competências concedidas aos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) e nos Ambientes Promotores de Inovação nos diversos setores acadêmico, empresarial, governamental, organizações sociais etc.

Além disso, o PROFNIT é um programa presencial da Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia ([FORTEC](#)¹), oferecido aos profissionais graduados que atuam em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica dentro do âmbito das competências dos NITs, servidores e membros de equipes de Instituições de Ciência e Tecnologia e de Inovação (ICTs), bem como em outras instâncias afins do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI).

Por seu turno, a Ufopa, na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação² (ICT), é uma das entidades que o Estado brasileiro dispõe executar as políticas públicas de promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, com vista ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País.

Ademais, por força do art. 15-A da Lei de Inovação Federal ([Lei nº 10.973/2004](#)), a Ufopa instituiu a sua Política de Inovação ([Resolução nº 307/2019/CONSEPE/UFOPA](#)), documento esse que versa sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a geração de inovação e a transferência de tecnologia, em conformidade com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Para apoiar a gestão da política acima mencionada, a Ufopa dispõe da Agência de Inovação Tecnológica ([AIT](#)), órgão suplementar vinculado diretamente à Reitoria e que exerce as competências atribuídas aos NITs. Logo, a AIT é o NIT da Ufopa.

Assim, tendo em vista que um dos objetivos da Política de Inovação dessa ICT é a disseminação da cultura de gestão da propriedade intelectual e garantir sua proteção e que uma das competências outorgadas à AIT é a consolidação da política de propriedade intelectual e disseminação a cultura de proteção do conhecimento e demais criações intelectuais produzidas na Ufopa e na região ([Resolução nº 54/2014/CONSUN/UFOPA – Regimento Interno da AIT](#)), esta obra tem com finalidade principal servir à comunidade acadêmica interna e externa da Ufopa como um instrumento de acesso mais eficiente às boas práticas institucionais³ que devem ser disseminadas, adotadas e compartilhadas para a proteção e apropriação dos conhecimentos

¹ Associação civil de direito privado sem fins lucrativos com duração indeterminada, de representação dos responsáveis nas universidades, institutos de pesquisa, instituições gestoras de inovação e pessoas físicas, pelo gerenciamento das políticas de inovação e das atividades relacionadas à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, incluindo-se, neste conceito, os NITs, agências, escritórios e congêneres.

² Entidade da administração pública indireta que inclui em sua missão institucional ou estatutária a pesquisa básica e aplicada de caráter científico e tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

³ Procedimentos previstos nas principais normativas da Ufopa que tratam dessa temática como, por exemplo, [Resolução nº 307/2019/CONSEPE/UFOPA](#) e a [Instrução Normativa nº 19/2021/Reitoria/Ufopa](#) (Regulamenta a Política de Propriedade Intelectual da Ufopa) e outras práticas identificadas na literatura.

e criações gerados nessa ICT, contribuindo, dessa forma, para a institucionalização de uma cultura de proteção da propriedade intelectual e para o desenvolvimento econômico e social do oeste do Pará e do Brasil.

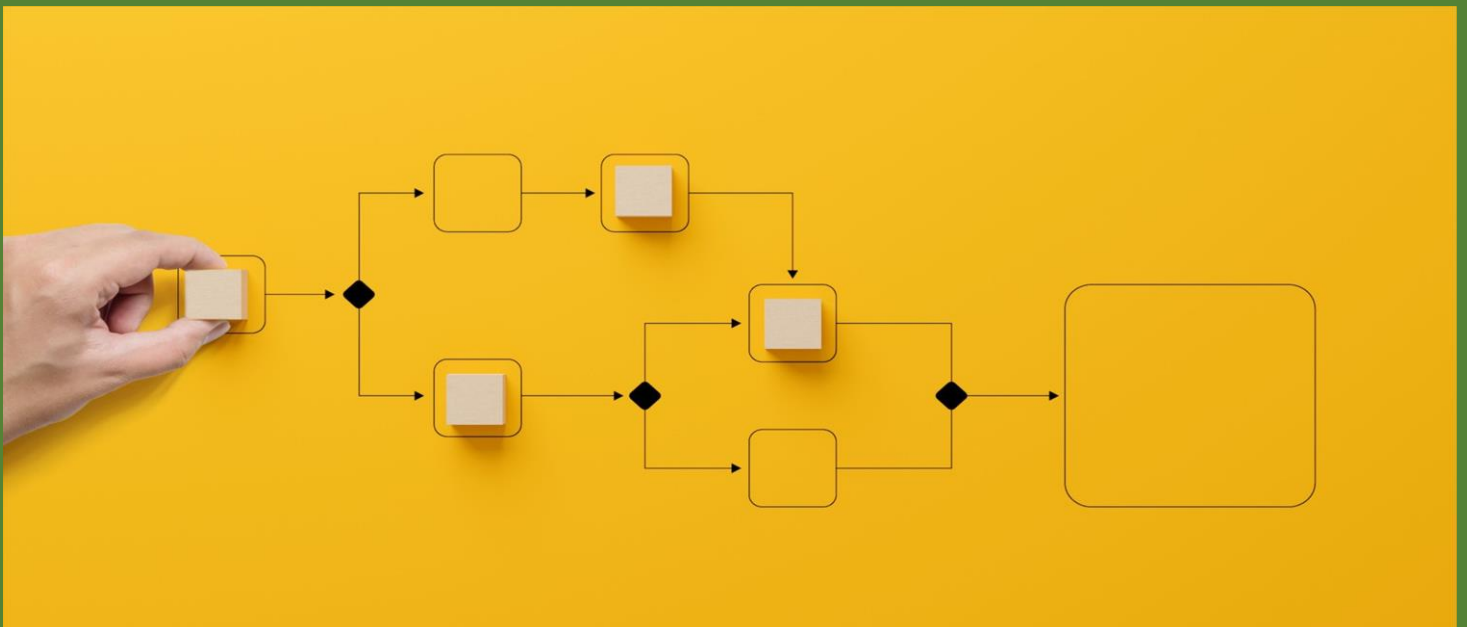
À vista disso, buscou-se empregar nesta obra uma linguagem mais acessível, direta e simples e o uso de ilustrações e quadros, a fim de propiciar a compreensão dos conteúdos, tornando este Manual uma publicação de fácil leitura e manuseio e de significativa utilidade institucional e social.

Por fim, neste trabalho optou-se pela inserção de vários *links* de acesso direto a algumas publicações e legislações relevantes para os leitores que almejam aprofundar mais o conhecimento a respeito dos assuntos tratados nesta publicação.

Posto isso, deseja-se uma excelente leitura!

CAPÍTULO 1

MAPEAMENTO DO PROCESSO DE PROTEÇÃO DAS CRIAÇÕES DA UFOPA



1. MAPEAMENTO DO PROCESSO DE PROTEÇÃO DAS CRIAÇÕES DA UFOPA

Para a adequada proteção e apropriação das criações com potencial inovativo e de exploração econômica resultantes dos Programas, Projetos e Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) desenvolvidos pela Ufopa, **além do conhecimento necessário sobre Propriedade Intelectual** (o qual consta no Manual de Propriedade Intelectual desta Instituição), **boas práticas alinhadas às normas legais, institucionais e contratuais devem ser disseminadas, adotadas e compartilhadas** por todos os membros da comunidade acadêmica envolvidos com as Atividades de PD&I (gestores, servidores, discentes, bolsistas, estagiários, professores visitantes e pesquisadores visitantes) e pelos parceiros institucionais, seus representantes, empregados e prestadores de serviços.

No entanto, antes de se apresentar algumas sugestões de boas práticas, exibe-se ao final desta seção o mapeamento do processo relativo ao pedido de proteção das criações resultantes das atividades de pesquisa desenvolvidas isoladamente pela Ufopa, fluxo este que está de acordo com as seguintes normativas internas:

- **ESTATUTO DA UFOPA** (Norma que define a estrutura organizacional da Ufopa e a sua forma de funcionamento);
- **RESOLUÇÃO Nº 55, DE 22 DE JULHO DE 2014 – CONSUN** (Aprova o Regimento Geral da Ufopa);
- **RESOLUÇÃO Nº 54, DE 18 DE JULHO DE 2014 – CONSUN** (Aprova a criação da Agência de Inovação Tecnológica⁴ e o seu Regimento Interno);
- **RESOLUÇÃO Nº 307, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019 – CONSEPE** (Institui a Política de Inovação da Ufopa);
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2021 – REITORIA** (Regulamenta a Política de Propriedade Intelectual da Ufopa instituída pela Resolução nº 307/2019 - Consepe); e
- **RESOLUÇÃO Nº 361, DE 10 DE JULHO DE 2021 – CONSEPE** (Aprova a Política e as Normas Gerais para as Atividades de PD&I).

Ademais, frisa-se que vários benefícios podem ser gerados pela proteção e valorização da propriedade intelectual da Ufopa como um patrimônio da instituição, conforme os apontados abaixo por Santos (2021) e Lotufo (2009):

- apoio ao desenvolvimento econômico e tecnológico da região de influência da Universidade (**uma das missões da Ufopa**);
- captação de recursos pela exploração desse ativo (patente, por exemplo);
- maior visibilidade aos resultados das atividades de pesquisa;
- promoção da imagem da Universidades e de seus pesquisadores perante a sociedade;

⁴ A Agência de Inovação Tecnológica (AIT) é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Ufopa.

- fortalece as parcerias de pesquisa com empresas, indústrias e outras Universidades e Institutos de Pesquisa;
- estímulo à inovação e ao empreendedorismo;
- atração de financiamento público e privado;
- melhoria da qualidade do ensino e da pesquisa; e
- cria incentivos aos servidores e alunos.

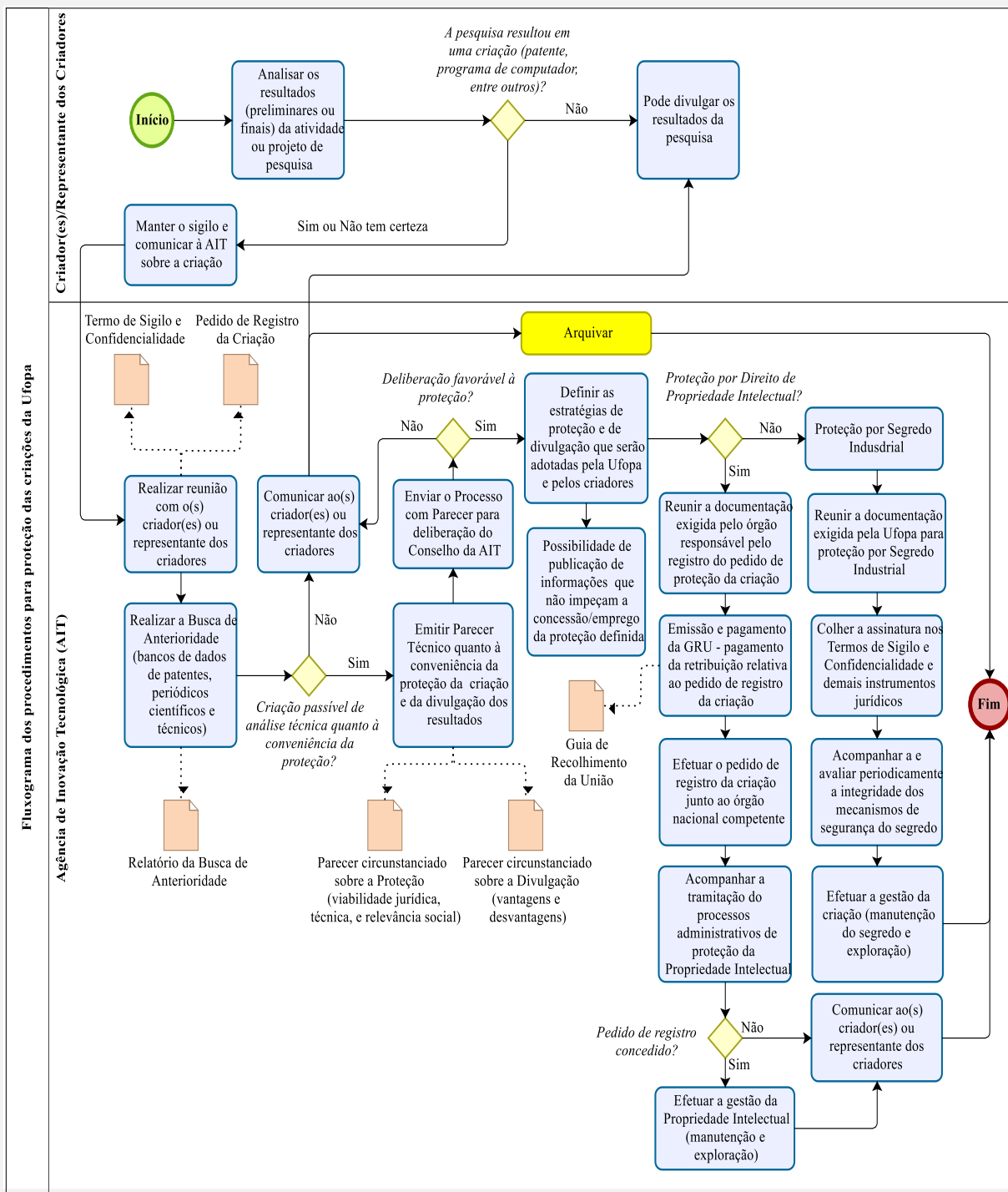


Figura 1 - Fluxograma do Processo de Proteção da Propriedade Intelectual concebida a partir das atividades de pesquisa desenvolvidas isoladamente pela Ufopa, segundo as normativas dessa ICT.

1.1. Do Passo a Passo do Processo de Proteção das Criações na Ufopa

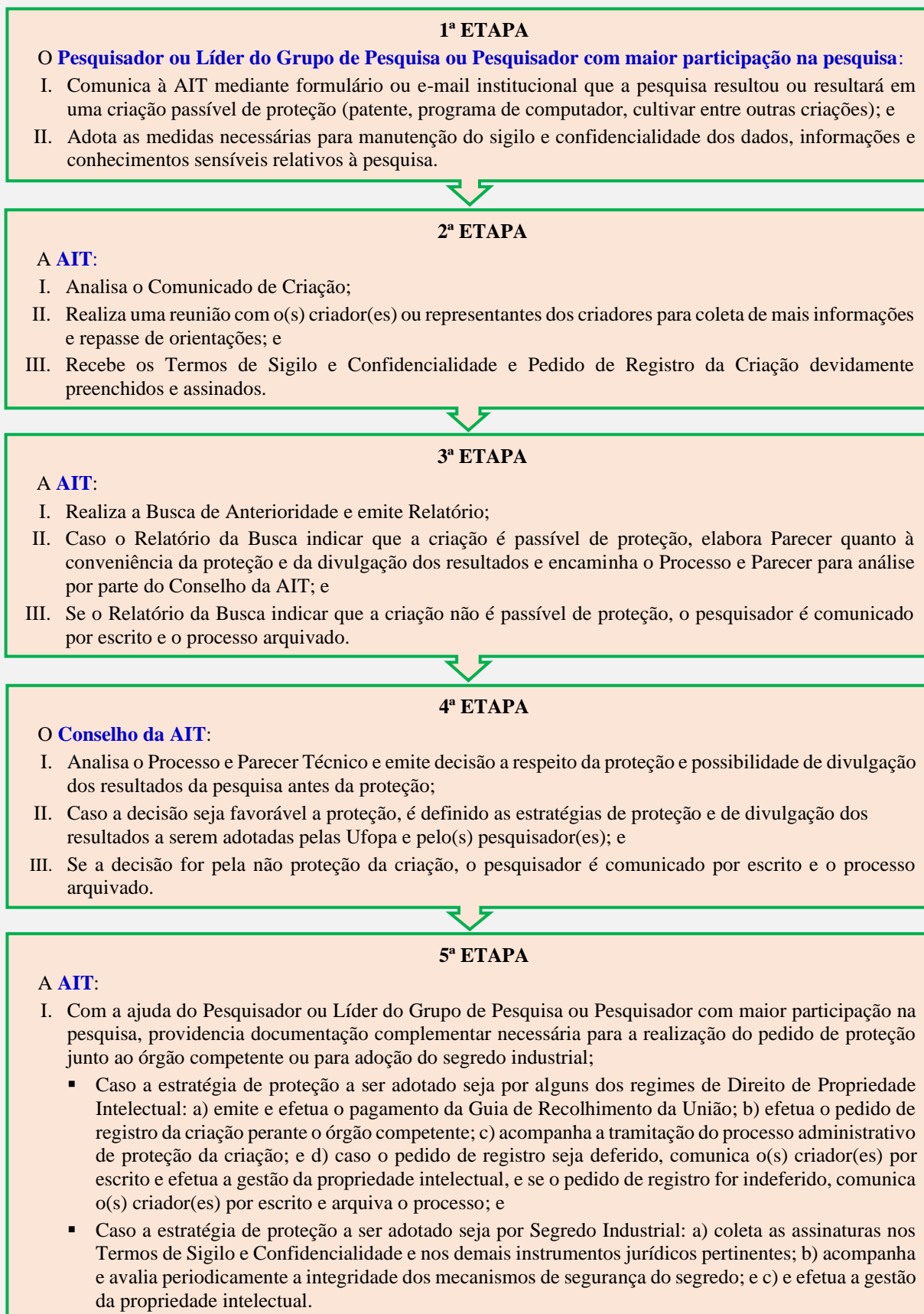


Figura 2 - Passo a Passo do Processo de Proteção.

CAPÍTULO 2

DAS BOAS PRÁTICAS A SEREM DIFUNDIDAS, ADOTADAS E COMPARTILHADAS NA UFOPA PARA PROTEÇÃO DE SUAS CRIAÇÕES



2. DAS BOAS PRÁTICAS A SEREM DIFUNDIDAS, ADOTADAS E COMPARTILHADAS NA UFOPA PARA A PROTEÇÃO DAS SUAS CRIAÇÕES

2.1. Das boas práticas a serem difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Órgãos Colegiados Deliberativos e Administração Superior da Ufopa

Sugestões de algumas boas práticas que precisam ser difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos e Administração Superior da Ufopa

- ↪ Apoiar ações de disseminação da cultura da proteção da propriedade intelectual realizadas pela AIT e demais órgãos;
- ↪ Apoiar eventos de capacitação periódicos em propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo;
- ↪ Fornecer o auxílio necessário à geração de ações que favoreçam a construção do ambiente institucional inovador colaborativo;
- ↪ Assegurar a institucionalização, estruturação, a profissionalização e a consolidação da AIT, provendo as condições mínimas necessárias para realização das atividades legais e institucionais desse órgão (estrutura organizacional adequada e suprida, conforme previsto nas normativas da Ufopa, a adequação e manutenção de recursos humanos e financeiros, fornecimento de infraestrutura física, equipamentos, capacitação e qualificação dos servidores entre outros aspectos);
- ↪ Editar, regulamentar e manter atualizadas as normas necessárias para a edificação do microsistema normativo institucional de proteção das criações e dos interesses dessa ICT, primando pela simplificação dos procedimentos;
- ↪ Estabelecer os procedimentos para realização de sessão de qualificação e/ou defesa de trabalho acadêmico para obtenção de título ou certificado quando o resultado da pesquisa for susceptível de proteção por propriedade intelectual ou segredo industrial/comercial;
- ↪ Aprovar e implementar Programas e Projetos de Reconhecimento e Incentivo à proteção da propriedade intelectual, à inovação, à transferência de tecnologia e ao empreendedorismo;
- ↪ Implementar e manter, com a colaboração da AIT e das Unidades Acadêmicas e Administrativas, o Programa de Educação para o Empreendedorismo e Inovação, previsto na Política de Inovação da Ufopa;
- ↪ Implementar e manter o Programa de Reconhecimento de Excelência em Pesquisa, previsto na Política de PD&I da Ufopa;

Sugestões de algumas boas práticas que precisam ser difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos e Administração Superior da Ufopa

- ↪ Fomentar o engajamento da comunidade acadêmica na adoção de condutas voltadas à proteção da propriedade intelectual para sua transferência para a sociedade;
- ↪ Solicitar consultoria e assessoria à Procuradoria Jurídica Federal sempre que necessário;
- ↪ Solicitar consultoria e assessoria à AIT sempre que necessário;
- ↪ Entre outras.

Quadro 1 - Indicação de algumas boas práticas a serem empreendidas pela Administração Superior e Conselhos Superiores da Ufopa.

2.2. Das boas práticas a serem difundidas, adotadas e compartilhadas pela Agência de Inovação Tecnológica da Ufopa

Sugestões de algumas boas práticas que precisam ser difundidas, adotadas e compartilhadas pela AIT

- ↪ Definir e implementar as estratégias e ações institucionais de difusão e incorporação da cultura de proteção da propriedade intelectual na Ufopa;
- ↪ Orientar a comunidade acadêmica, os parceiros institucionais, o inventor independente e a sociedade com relação aos trâmites interno e externos relativos ao processo de proteção da propriedade intelectual;
- ↪ Fornecer apoio e orientações necessárias aos pesquisadores, discentes e técnico-administrativos no decorrer do processo administrativo de comunicação e de solicitação de proteção da criação;
- ↪ Sensibilizar os pesquisadores que desenvolvem pesquisas potencialmente apropriáveis e inovadoras a adotarem os procedimentos relativos à proteção da propriedade intelectual;
- ↪ Fomentar o engajamento da comunidade acadêmica na adoção e compartilhamento de condutas voltadas à proteção da propriedade intelectual para sua transferência para a sociedade;
- ↪ Disseminar por meios dos canais de comunicação institucionais (site e redes sociais) as experiências exitosas referentes à proteção das criações, ao desenvolvimento de tecnologias, à inovação, à transferência da tecnologia, à cooperação tecnológica e ao empreendedorismo acadêmico;
- ↪ Criar outros canais e instrumentos para disseminação da Política de Proteção da Propriedade Intelectual como Informativo, *newsletters*, boletins, revistas etc.;

Sugestões de algumas boas práticas que precisam ser difundidas, adotadas e compartilhadas pela AIT

- ↪ Promover ações de disseminação e valorização da cultura da proteção da propriedade intelectual e apoiar as ações de conscientização sobre o tema realizadas pelos demais órgãos da Ufopa;
- ↪ Promover ações de conscientização e valorização do papel da Ufopa na geração de criações e de inovações para o desenvolvimento tecnológico e socioeconômico da região oeste do Pará;
- ↪ Promover eventos periódicos (seminários, webinários, palestras, *workshops*, encontros, congressos, feiras entre outros), oficinas e cursos com as temáticas propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia, cooperação tecnológica e empreendedorismo;
- ↪ Sensibilizar a comunidade acadêmica a participar dos eventos de capacitação em propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia, cooperação tecnológica e empreendedorismo;
- ↪ Capacitar seus gestores, conselheiros e demais servidores lotados na AIT em propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia, cooperação tecnológica e empreendedorismo;
- ↪ Incentivar a qualificação dos servidores lotados na AIT nos temas concernentes à propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia, cooperação tecnológica e empreendedorismo;
- ↪ Constituir uma equipe ou comissões de avaliação composta por especialista em diversas áreas do conhecimento;
- ↪ Identificar e implementar as ações necessárias para a constituição de um ambiente institucional inovador colaborativo;
- ↪ Atender, orientar e esclarecer a comunidade acadêmica sobre assuntos relativos à propriedade intelectual e a importância da sua proteção;
- ↪ Notificar o(s) criador(es), dentro do prazo de 120 dias do recebimento formal do comunicado de criação, da decisão da instituição em efetuar ou não a proteção da criação;
- ↪ Zelar para que os instrumentos jurídicos firmados com terceiros participantes das criações ou inovações desenvolvidas em parceria contenham, entre outras, cláusulas específicas de sigilo e confidencialidade e regulação da propriedade intelectual (titularidade, participação nos resultados da exploração, direito à exclusividade de exploração mercadológica da criação ou do *know how* do produto desenvolvido, responsabilidade com despesas, divulgação dos resultados e a forma de remuneração à Ufopa pela comercialização exclusiva do resultado do projeto entre outras);
- ↪ Adotar o instrumento jurídico de parceria de PD&I indicado pela legislação e pelas normativas da Ufopa para cada situação específica (partes, objeto etc.) e empregar os termos jurídicos/contratuais adequados em tais instrumentos;

Sugestões de algumas boas práticas que precisam ser difundidas, adotadas e compartilhadas pela AIT

- ↪ Verificar a legitimidade dos signatários dos instrumentos jurídicos firmados pela Ufopa com terceiros participantes de projetos de PD&I;
- ↪ Alinhar as cláusulas contratuais com as recomendações emitidas pela Procuradoria Jurídica e com as exigências internas de auditoria e *compliance*;
- ↪ Firmar, além do Termo de Colaboração/Parceria, um contrato específico de propriedade intelectual com cada empresa parceira, no qual devem ser estabelecidas cláusula que regulem as formas de proteção sobre os resultados, a exclusividade na comercialização da tecnologia pela empresa parceira, a divulgação dos resultados e a forma de remuneração à Ufopa pela comercialização exclusiva do resultado do projeto entre outras cláusulas;
- ↪ Utilizar os Pareceres e Instrumentos Jurídicos do Marco Legal de CT&I disponibilizados pela Câmara Permanente de CT&I da Advocacia-Geral da União (AGU) como ponto de partida para a confecção dos instrumentos jurídicos a serem utilizados pela Ufopa;
- ↪ Criar uma ferramenta ou metodologia para justificar a divisão titularidade da propriedade intelectual nos acordos de parceria tecnológica, tendo em vista que a definição da cotitularidade de potenciais direitos de propriedade intelectual deve considerar, além do aporte financeiro e recursos físicos, a valoração do aporte de conhecimento acumulado (anterior ao projeto) de ambas as partes;
- ↪ Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e institucionais para execução dos procedimentos administrativos de proteção da propriedade intelectual;
- ↪ Implementar e aprimorar as normas operacionais necessárias à formalização e ao acompanhamento dos processos de proteção da propriedade intelectual de titularidade da Ufopa;
- ↪ Fornecer apoio durante as negociações com empresas em projetos de PD&I e contratos de transferência e licenciamento de ativos de propriedade intelectual da Ufopa;
- ↪ Finalizar a construção da Plataforma Digital da AIT para que esse órgão possa ter um canal virtual efetivo de interação com os usuários e para possibilitar aos interessados o acesso aos indicadores de produção tecnológica da ICT, aos procedimentos relativos à proteção da propriedade intelectual, ao portfólio de tecnologia, à vitrine tecnológica, às legislações e normas institucionais referentes à propriedade intelectual e inovação, às portarias, aos formulários, aos termos, às minutas de contratos e acordos, às produções técnicas, aos editais, aos cursos de capacitação e demais eventos, e aos documentos e orientações pertinentes aos serviços prestados pelo NIT;
- ↪ Apoiar as Unidades Acadêmicas, câmpus e demais instâncias e órgãos da Ufopa na implantação e no uso dos procedimentos e instrumentos de proteção da propriedade intelectual;
- ↪ Possuir e manter um banco de dados atualizado que possibilite tanto a coleta e análise de informações sobre as atividades de PD&I em andamento e conclusas na

Sugestões de algumas boas práticas que precisam ser difundidas, adotadas e compartilhadas pela AIT

universidade (para avaliação e classificação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa) quanto a divulgação dessas informações;

- ↪ Mapear e acompanhar, preferencialmente desde o início da execução, toda atividade de PD&I com potencial para gerar novas criações desenvolvida tanto pela Ufopa (isoladamente ou em parceria/cooperação com outras entidades) quanto as desenvolvidas pelos seus servidores em Programas de Pós-Graduação e Estágio Pós-Doutoral em outras ICTs e pelos seus discentes em Programas de Mobilidade ou Intercambio em outras ICTs para a adequada proteção das informações sensíveis;
- ↪ Adotar as medidas necessárias à proteção das criações, sem prejudicar os requisitos definidos por lei para a concessão do título ou registro da criação;
- ↪ Adotar as medidas necessárias e convenientes para assegurar os direitos e interesses da Ufopa, dos seus servidores e discentes quando a criação for resultante de atividades de PD&I desenvolvidas em parceria/cooperação com outras empresas e ICTs ou quando resultar das atividades de pesquisa desenvolvidas pelos seus servidores em Programas de Pós-Graduação e Estágio Pós-Doutoral em outras ICTs e pelos seus discentes em Programas de Mobilidade ou Intercambio em outras ICTs;
- ↪ Gerenciar o portfólio de ativos de propriedade intelectual da Ufopa;
- ↪ Mapear o processo interno de proteção da propriedade intelectual e divulgação desse mapeamento para comunidade acadêmica;
- ↪ Solicitar consultoria e assessoria à Procuradoria Jurídica Federal sempre que necessário;
- ↪ Promover a melhoria contínua da gestão da propriedade intelectual e inovação;
- ↪ Zelar pelo cumprimento dos prazos e deveres para manutenção da validade dos títulos de propriedade intelectual;
- ↪ Incentivar os alunos vinculados aos Cursos de Graduação da Ufopa a participarem dos cursos capacitação e eventos sobre propriedade intelectual promovidos ou indicados pela AIT em razão da contribuição dessas atividades para a formação profissional dos mesmo e para o processo de integralização curricular (cumprimento da carga horária de Atividades Complementares previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos);
- ↪ Incentivar os alunos vinculados aos outros Programas de Pós-Graduação da Ufopa a cursarem disciplinas isoladas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica para a Inovação (PROFNIT/Ufopa);
- ↪ Elaborar e disponibilizar Formulários de Comunicação de Criação e demais documentos que facilitem a compreensão e preenchimento autodidaticamente pelos criadores com as informações objetivas e necessárias para emissão de parecer por parte da AIT quanto à conveniência da proteção da criação;
- ↪ Elaborar e incentivar a elaboração de produções técnicas que abordem as informações e/ou os procedimentos relacionados à propriedade intelectual e sua proteção, à inovação, à transferência de tecnologia, à pesquisa em colaboração com

Sugestões de algumas boas práticas que precisam ser difundidas, adotadas e compartilhadas pela AIT

o setor produtivo e outras ICTs, ao empreendedorismo e aos ambientes promotores da inovação (Manuais, Guias, Fluxogramas dos Procedimentos, Tutoriais, Vídeos, *Podcasts* e outros Materiais ou Recursos Educacionais como a Gamificação);

- ↪ Propor/criar novos Programas e Projetos Institucionais voltados para difusão da cultura da propriedade intelectual, orientação, capacitação, incentivo e reconhecimento dos pesquisadores perante a comunidade acadêmica;
- ↪ Entre outras.

Quadro 2 - Indicação de algumas boas práticas a serem empreendidas pela AIT da Ufopa.

2.3. Das práticas a serem difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Gestores da Ufopa

Sugestões de algumas boas práticas que precisam ser difundidas, adotadas e compartilhadas pelos demais gestores da Ufopa
(Servidores ocupantes de Cargo de Direção e Função Gratificada)

- ↪ Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa;
- ↪ Conhecer as produções técnicas disponibilizadas no Portal da AIT (Manuais, Guias, Fluxogramas dos Procedimentos, Tutoriais, Vídeos, *Podcasts* e outros Materiais ou Recursos Educacionais) que abordam as informações e/ou os procedimentos relacionados à propriedade intelectual e sua proteção, à inovação, à transferência de tecnologia, à pesquisa em colaboração com o setor produtivo e outras ICTs, ao empreendedorismo e aos ambientes promotores da inovação;
- ↪ Não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa;
- ↪ Incentivar a participação dos servidores, estagiários e bolsistas em eventos de capacitação sobre propriedade intelectual e sobre a Política de Inovação da Ufopa;
- ↪ Fomentar o engajamento da comunidade acadêmica para adoção de condutas voltadas à proteção da propriedade intelectual para sua transferência para a sociedade;
- ↪ Participar de eventos de capacitação em propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia, cooperação tecnológica e empreendedorismo;
- ↪ Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e institucionais para execução dos procedimentos administrativos de proteção da propriedade intelectual;
- ↪ Adotar e compartilhar ações voltadas à proteção da propriedade intelectual gerada pela Ufopa;

Sugestões de algumas boas práticas que precisam ser difundidas, adotadas e compartilhadas pelos demais gestores da Ufopa

(Servidores ocupantes de Cargo de Direção e Função Gratificada)

- ↪ Evitar situações e comportamentos que possam configurar conflito de interesses e conflito de compromisso;
- ↪ Solicitar orientações sempre que necessário à AIT;
- ↪ Entre outras.

Quadro 3 - Indicação de algumas boas práticas a serem empreendidas pelos demais gestores da Ufopa.

2.4. Das práticas a serem difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Docentes

Sugestões de algumas boas práticas que precisam ser difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Docentes

- ↪ Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa;
- ↪ Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa;
- ↪ Conhecer as produções técnicas disponibilizadas no Portal da AIT (Manuais, Guias, Fluxogramas dos Procedimentos, Tutoriais, Vídeos, *Podcasts* e outros Materiais ou Recursos Educacionais) que abordam as informações e/ou os procedimentos relacionados à propriedade intelectual e sua proteção, à inovação, à transferência de tecnologia, à pesquisa em colaboração com o setor produtivo e outras ICTs, ao empreendedorismo e aos ambientes promotores da inovação;
- ↪ Participar de eventos e cursos de capacitação em propriedade intelectual, inovação transferência de tecnologia e empreendedorismo;
- ↪ Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e institucionais para execução dos procedimentos administrativos de proteção da propriedade intelectual;
- ↪ Aplicar, durante a execução das atividades de PD&I, as orientações recebidas nos eventos e cursos de capacitação e outras repassadas pela AIT;
- ↪ Adotar as medidas necessárias de sigilo relativos aos dados, informações e conhecimentos de pesquisas cujos resultados podem ser susceptíveis de proteção por propriedade intelectual, a fim de não se prejudicar os requisitos definidos por lei para a concessão do título ou registro da criação;
- ↪ Manter registros apropriados das pesquisas que estejam desenvolvendo ou participando, de acordo com os procedimentos de política aplicáveis da Ufopa, e efetuar os esforços razoáveis para garantir que apenas aqueles indivíduos dentro da Instituição que tenham necessidade de ter acesso a tais registros para o desempenho de suas funções tenham acesso a essas informações sigilosas e confidenciais;

Sugestões de algumas boas práticas que precisam ser difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Docentes

- ↪ Ao identificar que a pesquisa que está desenvolvendo ou participando (tanto aquelas mantidas isoladamente pela Ufopa quanto as realizadas em parceria/cooperação com outras ICTs e empresas) resultou ou resultará em uma criação passível de proteção por alguma espécie de direito de propriedade intelectual (patente, programa de computador, cultivar, desenho industrial, segredo comercial/industrial entre outras), comunicar ou solicitar ao líder do grupo de pesquisa ou ao criador com maior participação na pesquisa que comunique, o quanto antes, essa constatação à AIT, por meio do Formulário de Comunicação de Criação, para que esse órgão possa efetuar a análise tanto da conveniência da proteção quanto da conveniência ou não da divulgação ao público das informações sensíveis relacionadas à essa criação;
- ↪ Ao identificar que a pesquisa que está desenvolvendo ou participando em Programas de Pós-Graduação ou em Estágio Pós-Doutoral em outra ICT resultou ou resultará em uma criação passível de proteção por alguma espécie de direito de propriedade intelectual (patente, programa de computador, cultivar, desenho industrial, segredo comercial/industrial entre outras), comunicar, o quanto antes, essa constatação à AIT, por meio do Formulário de Comunicação de Criação, para que esse órgão possa entrar em contato com a outra instituição de pesquisa e tomar as providências necessárias para que os interesses da Ufopa sejam assegurados;
- ↪ Informar no Formulário de Comunicação de Criação o(s) nome(s) completo(s) e a instituição de vinculação de todos os criadores envolvidos no esforço intelectual que resultou na concepção da criação;
- ↪ Solicitar à AIT a realização de nova análise da conveniência ou não da divulgação de dados, informações e conhecimentos relativos à criação geradas sempre que necessário;
- ↪ Organizar a documentação e prestar as informações necessárias para realização da análise de conveniência da proteção e da divulgação de informações dos resultados da pesquisa antes da concessão do registro de proteção da criação;
- ↪ Solicitar à Comissão de Pesquisa do Instituto ou câmpus a realização de sessão de qualificação e/ou defesa de trabalho acadêmico para obtenção de título ou certificado quando o resultado da pesquisa desenvolvido por seu orientando for susceptível de proteção por propriedade intelectual ou segredo industrial;
- ↪ Comunicar à AIT sobre o interesse de outras pessoas (físicas ou jurídicas) no licenciamento ou aquisição da criação;
- ↪ Não efetuar negociações ou firmar contrato de transferência para outorga de direito de uso ou de exploração de criação oriunda da instituição;
- ↪ Não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa;
- ↪ Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e institucionais para execução dos procedimentos administrativos de proteção da propriedade intelectual;

Sugestões de algumas boas práticas que precisam ser difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Docentes	
↺	Adotar e compartilhar ações voltadas à proteção da propriedade intelectual gerada pela Ufopa;
↺	Solicitar orientações sempre que necessário ao Coordenador da Pesquisa ou ao Líder do Grupo de Pesquisa;
↺	Evitar situações e comportamentos que possam configurar conflito de interesses e conflito de compromisso;
↺	Solicitar orientações sempre que necessário à AIT;
↺	Entre outras.

Quadro 4 - Indicação de algumas boas práticas a serem empreendidas pelos docentes da Ufopa.

2.5. Das práticas a serem difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Técnico-Administrativos

Sugestões de algumas boas práticas que precisam ser difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Técnico-Administrativos	
↺	Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa;
↺	Conhecer as produções técnicas disponibilizadas no Portal da AIT (Manuais, Guias, Fluxogramas dos Procedimentos, Tutoriais, Vídeos, <i>Podcasts</i> e outros Materiais ou Recursos Educacionais) que abordam as informações e/ou os procedimentos relacionados à propriedade intelectual e sua proteção, à inovação, à transferência de tecnologia, à pesquisa em colaboração com o setor produtivo e outras ICTs, ao empreendedorismo e aos ambientes promotores da inovação;
↺	Participar de eventos e cursos de capacitação em propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo;
↺	Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e institucionais para execução dos procedimentos administrativos de proteção da propriedade intelectual;
↺	Aplicar, durante a execução das atividades e/ou realização dos procedimentos internos de proteção das criações, as orientações recebidas nos eventos e cursos de capacitação;
↺	Adotar as medidas necessárias de sigilo relativos aos dados, informações e conhecimentos de pesquisas cujos resultados podem ser susceptíveis de proteção por propriedade intelectual, a fim de não se prejudicar os requisitos definidos por lei para a concessão do título ou registro da criação;
↺	Manter registros apropriados das pesquisas que estejam desenvolvendo ou participando, de acordo com os procedimentos de política aplicáveis da Ufopa, e efetuar os esforços razoáveis para garantir que apenas aqueles indivíduos dentro da Instituição que tenham necessidade de ter acesso a tais registros para o desempenho de suas funções tenham acesso a essas informações sigilosas e confidenciais;

Sugestões de algumas boas práticas que precisam ser difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Técnico-Administrativos	
↗	Ao identificar que a pesquisa que está desenvolvendo ou participando (tanto aquelas mantidas isoladamente pela Ufopa quanto as realizadas em parceria/cooperação com outras ICTs e empresas) resultou ou resultará em uma criação passível de proteção por alguma espécie de direito de propriedade intelectual (patente, programa de computador, cultivar, desenho industrial, segredo comercial/industrial entre outras), comunicar ou solicitar ao líder do grupo de pesquisa ou ao criador com maior participação na pesquisa que comunique, o quanto antes, essa constatação à AIT, por meio do Formulário de Comunicação de Criação, para que esse órgão possa efetuar a análise tanto da conveniência da proteção quanto da conveniência ou não da divulgação ao público das informações sensíveis relacionadas à essa criação;
↗	Ao identificar que a pesquisa que está desenvolvendo ou participando em Programas de Pós-Graduação ou em Estágio Pós-Doutoral em outra ICT resultou ou resultará em uma criação passível de proteção por alguma espécie de direito de propriedade intelectual (patente, programa de computador, cultivar, desenho industrial, segredo comercial/industrial entre outras), comunicar, o quanto antes, essa constatação à AIT, por meio do Formulário de Comunicação de Criação, para que esse órgão possa entrar em contato com a outra instituição de pesquisa e tomar as providências necessárias para que os interesses da Ufopa sejam assegurados;
↗	Solicitar à AIT a realização de nova análise da conveniência ou não da divulgação de dados, informações e conhecimentos relativos à criação geradas sempre que necessário;
↗	Organizar a documentação e prestar as informações necessárias para realização da análise de conveniência da proteção e da divulgação de informações dos resultados da pesquisa antes da concessão do registro de proteção da criação;
↗	Comunicar à AIT sobre o interesse de outras pessoas (físicas ou jurídicas) no licenciamento ou aquisição da criação;
↗	Não efetuar a negociações ou firmar contrato de transferência para outorga de direito de uso ou de exploração de criação oriunda da instituição;
↗	Não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa;
↗	Adotar e compartilhar ações voltadas à proteção da propriedade intelectual gerada pela Ufopa;
↗	Solicitar orientações sempre que necessário ao Coordenador da Pesquisa ou ao Líder do Grupo de Pesquisa;
↗	Evitar situações e comportamentos que possam configurar conflito de interesses e conflito de compromisso;
↗	Solicitar orientações sempre que necessário à AIT;
↗	Entre outras.

Quadro 5 - Indicação de algumas boas práticas a serem empreendidas pelos técnico-administrativos da Ufopa.

2.6. Das práticas a serem difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Discentes e Estudantes da Educação Básica

Sugestões de algumas boas práticas que precisam ser difundidas, adotadas e compartilhadas pelos discentes e estudantes da educação básica

- ↪ Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa;
- ↪ Conhecer as produções técnicas disponibilizadas no Portal da AIT (Manuais, Guias, Fluxogramas dos Procedimentos, Tutoriais, Vídeos, *Podcasts* e outros Materiais ou Recursos Educacionais) que abordam as informações e/ou os procedimentos relacionados à propriedade intelectual e sua proteção, à inovação, à transferência de tecnologia, à pesquisa em colaboração com o setor produtivo e outras ICTs, ao empreendedorismo e aos ambientes promotores da inovação;
- ↪ Participar de eventos e cursos de capacitação em propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo;
- ↪ Aplicar, durante a execução das atividades e/ou realização dos procedimentos internos de proteção das criações, as orientações recebidas nos eventos e cursos de capacitação;
- ↪ Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e institucionais para execução dos procedimentos administrativos de proteção da propriedade intelectual;
- ↪ Adotar as medidas necessárias de sigilo relativos aos dados, informações e conhecimentos de pesquisas cujos resultados podem ser susceptíveis de proteção por propriedade intelectual, a fim de não se prejudicar os requisitos definidos por lei para a concessão do título ou registro da criação;
- ↪ Manter registros apropriados das pesquisas que estejam desenvolvendo ou participando, de acordo com os procedimentos de política aplicáveis da Ufopa, e efetuar os esforços razoáveis para garantir que apenas aqueles indivíduos dentro da Instituição que tenham necessidade de ter acesso a tais registros para o desempenho de suas funções tenham acesso a essas informações sigilosas e confidenciais;
- ↪ Ao identificar que a pesquisa que está desenvolvendo ou participando (tanto aquelas mantidas isoladamente pela Ufopa quanto as realizadas em parceria/cooperação com outras ICTs e empresas) resultou ou resultará em uma criação passível de proteção por alguma espécie de direito de propriedade intelectual (patente, programa de computador, cultivar, desenho industrial, segredo comercial/industrial entre outras), comunicar ou solicitar ao orientador ou ao líder do grupo de pesquisa ao orientador que comunique, o quanto antes, essa constatação à AIT, por meio do Formulário de Comunicação de Criação, para que esse órgão possa efetuar a análise tanto da conveniência da proteção quanto da conveniência ou não da divulgação ao público das informações sensíveis relacionadas à essa criação;
- ↪ Ao identificar que a pesquisa que está desenvolvendo ou participando em Programas de Monitoria ou Intercâmbio em outra ICT resultou ou resultará em uma criação passível de proteção por alguma espécie de direito de propriedade intelectual (patente, programa de computador, cultivar, desenho industrial, segredo

Sugestões de algumas boas práticas que precisam ser difundidas, adotadas e compartilhadas pelos discentes e estudantes da educação básica

comercial/industrial entre outras), comunicar, o quanto antes, essa constatação à AIT, por meio do Formulário de Comunicação de Criação, para que esse órgão possa entrar em contato com a outra instituição de pesquisa e adotar as providências necessárias para que os interesses da Ufopa sejam assegurados;

- ↪ Comunicar à AIT sobre o interesse de outras pessoas (físicas ou jurídicas) no licenciamento ou aquisição da criação;
- ↪ Não efetuar negociações ou firmar contrato de transferência para outorga de direito de uso ou de exploração de criação oriunda da instituição;
- ↪ Não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa;
- ↪ Organizar a documentação e prestar as informações necessárias para realização da análise de conveniência da proteção e da divulgação de informações dos resultados da pesquisa antes da concessão do registro de proteção da criação;
- ↪ Requerer ao orientador a verificação da necessidade da realização de sessão de qualificação e/ou defesa de trabalho acadêmico para obtenção de título ou certificado quando o resultado da pesquisa desenvolvido por seu orientando for susceptível de proteção por propriedade intelectual ou segredo industrial;
- ↪ Adotar e compartilhar ações voltadas à proteção da propriedade intelectual gerada pela Ufopa;
- ↪ Solicitar orientações sempre que necessário ao Coordenador da Pesquisa ou Líder do Grupo de Pesquisa ou orientador;
- ↪ Evitar situações e comportamentos que possam configurar conflito de interesses e conflito de compromisso;
- ↪ Solicitar orientações sempre que necessário à AIT;
- ↪ Entre outras.

Quadro 6 - Indicação de algumas boas práticas a serem empreendidas pelos discentes da Ufopa e estudantes da educação básica na Ufopa.

2.7. Das práticas a serem difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Bolsistas e Estagiários

Sugestões de algumas boas práticas que precisam ser difundidas, adotadas e compartilhadas pelos bolsistas e estagiários

- ↪ Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa;
- ↪ Conhecer as produções técnicas disponibilizadas no Portal da AIT (Manuais, Guias, Fluxogramas dos Procedimentos, Tutoriais, Vídeos, *Podcasts* e outros Materiais ou Recursos Educacionais) que abordam as informações e/ou os procedimentos relacionados à propriedade intelectual e sua proteção, à inovação, à transferência de tecnologia, à pesquisa em colaboração com o setor produtivo e outras ICTs, ao empreendedorismo e aos ambientes promotores da inovação;
- ↪ Participar de eventos e cursos de capacitação em propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo;
- ↪ Aplicar, durante a execução das atividades e/ou realização dos procedimentos internos de proteção das criações, as orientações recebidas nos eventos e cursos de capacitação;
- ↪ Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e institucionais para execução dos procedimentos administrativos de proteção da propriedade intelectual;
- ↪ Comunicar à AIT sobre o interesse de outras pessoas (físicas ou jurídicas) no licenciamento ou aquisição da criação;
- ↪ Não efetuar negociações ou firmar contrato de transferência para outorga de direito de uso ou de exploração de criação oriunda da instituição;
- ↪ Não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa;
- ↪ Efetuar os esforços razoáveis para garantir que apenas aqueles indivíduos dentro da Instituição que tenham necessidade de ter acesso a tais registros para o desempenho de suas funções tenham acesso a essas informações sigilosas e confidenciais;
- ↪ Adotar e compartilhar ações voltadas à proteção da propriedade intelectual gerada pela Ufopa;
- ↪ Solicitar orientações sempre que necessário ao Coordenador da Pesquisa ou ao Líder do Grupo de Pesquisa ou Gestor do órgão no qual exerce suas atividades;
- ↪ Evitar situações e comportamentos que possam configurar conflito de interesses e conflito de compromisso;
- ↪ Solicitar orientações sempre que necessário à AIT;
- ↪ Entre outras.

Quadro 7 - Indicação de algumas boas práticas a serem empreendidas pelos bolsistas e estagiários na Ufopa.

2.8. Das práticas a serem difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Empregados e Prestadores de Serviços na Ufopa

Sugestões de algumas boas práticas que precisam ser difundidas, adotadas e compartilhadas pelos empregados com vínculo com a Ufopa e pelos prestadores de serviços na Ufopa

- ↪ Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa;
- ↪ Conhecer as produções técnicas disponibilizadas no Portal da AIT (Manuais, Guias, Fluxogramas dos Procedimentos, Tutoriais, Vídeos, *Podcasts* e outros Materiais ou Recursos Educacionais) que abordam as informações e/ou os procedimentos relacionados à propriedade intelectual e sua proteção, à inovação, à transferência de tecnologia, à pesquisa em colaboração com o setor produtivo e outras ICTs, ao empreendedorismo e aos ambientes promotores da inovação;
- ↪ Participar de eventos e cursos de capacitação em propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo;
- ↪ Aplicar, durante a execução das atividades e/ou realização dos procedimentos internos de proteção das criações, as orientações recebidas nos eventos e cursos de capacitação;
- ↪ Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e institucionais para execução dos procedimentos administrativos de proteção da propriedade intelectual;
- ↪ Comunicar à AIT sobre o interesse de outras pessoas (físicas ou jurídicas) no licenciamento ou aquisição da criação;
- ↪ Não efetuar negociações ou firmar contrato de transferência para outorga de direito de uso ou de exploração de criação oriunda da instituição;
- ↪ Não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa;
- ↪ Adotar e compartilhar ações voltadas à proteção da propriedade intelectual gerada pela Ufopa;
- ↪ Evitar situações e comportamentos que possam configurar conflito de interesses e conflito de compromisso;
- ↪ Solicitar orientações sempre que necessário à AIT;
- ↪ Entre outras.

Quadro 8 - Indicação de algumas boas práticas a serem empreendidas pelos empregados com vínculo com a Ufopa e pelos prestadores de serviços na Ufopa.

2.9. Das práticas a serem difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Parceiros Institucionais, seus Representantes, Empregados e Prestadores de Serviços

Sugestões de algumas boas práticas que precisam ser difundidas, adotadas e compartilhadas pelos parceiros institucionais, seus representantes, empregados e prestadores de serviços

- ↪ Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa;
- ↪ Conhecer as produções técnicas disponibilizadas no Portal da AIT (Manuais, Guias, Fluxogramas dos Procedimentos, Tutoriais, Vídeos, *Podcasts* e outros Materiais ou Recursos Educacionais) que abordam as informações e/ou os procedimentos relacionados à propriedade intelectual e sua proteção, à inovação, à transferência de tecnologia e à pesquisa em colaboração com o setor produtivo e outras ICTs;
- ↪ Participar de eventos e cursos de capacitação em propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo;
- ↪ Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e institucionais para execução dos procedimentos administrativos de proteção da propriedade intelectual;
- ↪ Comunicar à AIT sobre o interesse de outras pessoas (físicas ou jurídicas) no licenciamento ou aquisição da criação;
- ↪ Não efetuar negociações ou firmar contrato de transferência para outorga de direito de uso ou de exploração de criação oriunda da instituição sem a participação da AIT;
- ↪ Não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa;
- ↪ Manter registros apropriados pesquisas que estejam desenvolvendo ou participando, de acordo com os procedimentos de política aplicáveis da Ufopa, e efetuar os esforços razoáveis para garantir que apenas aqueles indivíduos dentro da Instituição que tenham necessidade de ter acesso a tais registros para o desempenho de suas funções tenham esse acesso;
- ↪ Adotar e compartilhar ações voltadas à proteção da propriedade intelectual gerada pela parceria com a Ufopa;
- ↪ Solicitar orientações sempre que necessário ao Coordenador da Pesquisa ou ao Líder do Grupo de Pesquisa;
- ↪ Evitar situações e comportamentos que possam configurar conflito de interesses e conflito de compromisso;
- ↪ Solicitar orientações sempre que necessário à AIT;
- ↪ Entre outras.

Quadro 9 - Indicação de algumas boas práticas a serem empreendidas pelos parceiros institucionais, seus representantes, empregados e prestadores de serviço.

2.10. Das práticas a serem difundidas, adotadas e compartilhadas pelos Pesquisadores Visitantes, Convidados, Convidados Ilustres, Especialistas Convidados e Temporários

Sugestões de algumas boas práticas que precisam ser difundidas, adotadas e compartilhadas pelos pesquisadores visitantes, convidados, convidados ilustres, especialistas convidados, e temporários

- ↗ Conhecer as normas institucionais que tratam da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação da Ufopa;
- ↗ Conhecer as produções técnicas disponibilizadas no Portal da AIT (Manuais, Guias, Fluxogramas dos Procedimentos, Tutoriais, Vídeos, *Podcasts* e outros Materiais ou Recursos Educacionais) que abordam as informações e/ou os procedimentos relacionados à propriedade intelectual e sua proteção, à inovação, à transferência de tecnologia, à pesquisa em colaboração com o setor produtivo e outras ICTs, ao empreendedorismo e aos ambientes promotores da inovação;
- ↗ Participar de eventos de capacitação em propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo;
- ↗ Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e institucionais para execução dos procedimentos administrativos de proteção da propriedade intelectual;
- ↗ Aplicar, durante a execução das atividades de PD&I, as orientações recebidas nos eventos e cursos de capacitação e outras repassadas pela AIT;
- ↗ Adotar as medidas necessárias de sigilo relativos aos dados, informações e conhecimentos de pesquisas cujos resultados podem ser susceptíveis de proteção por propriedade intelectual, a fim de não se prejudicar os requisitos definidos por lei para a concessão do título ou registro da criação;
- ↗ Manter registros apropriados das pesquisas que estejam desenvolvendo ou participando, de acordo com os procedimentos de política aplicáveis da Ufopa, e efetuar os esforços razoáveis para garantir que apenas aqueles indivíduos dentro da Instituição que tenham necessidade de ter acesso a tais registros para o desempenho de suas funções tenham acesso a essas informações sigilosas e confidenciais;
- ↗ Ao identificar que a pesquisa que está desenvolvendo ou participando (tanto aquelas mantidas isoladamente pela Ufopa quanto as realizadas em parceria/cooperação com outras ICTs e empresas) resultou ou resultará em uma criação passível de proteção por alguma espécie de direito de propriedade intelectual (patente, programa de computador, cultivar, desenho industrial, segredo comercial/industrial entre outras), comunicar ou solicitar ao líder do grupo de pesquisa ou ao criador com maior participação na pesquisa que comunique, o quanto antes, essa constatação à AIT, por meio do Formulário de Comunicação de Criação, para que esse órgão possa efetuar a análise tanto da conveniência da proteção quanto da conveniência ou não da divulgação ao público das informações sensíveis relacionadas à essa criação;

Sugestões de algumas boas práticas que precisam ser difundidas, adotadas e compartilhadas pelos pesquisadores visitantes, convidados, convidados ilustres, especialistas convidados, e temporários

- ↪ Informar no Formulário de Comunicação de Criação o(s) nome(s) completo(s) e a instituição de vinculação de todos os criadores envolvidos no esforço intelectual que resultou na concepção da criação;
- ↪ Solicitar à AIT a realização de nova análise da conveniência ou não da divulgação de dados, informações e conhecimentos relativos à criação geradas sempre que necessário;
- ↪ Organizar a documentação e prestar as informações necessárias para realização da análise de conveniência da proteção e da divulgação de informações dos resultados da pesquisa antes da concessão do registro de proteção da criação;
- ↪ Comunicar à AIT sobre o interesse de outras pessoas (físicas ou jurídicas) no licenciamento ou aquisição da criação;
- ↪ Não efetuar negociações ou firmar contrato de transferência para outorga de direito de uso ou de exploração de criação oriunda da instituição;
- ↪ Não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Ufopa;
- ↪ Adotar e compartilhar ações voltadas à proteção da propriedade intelectual gerada pela Ufopa;
- ↪ Solicitar orientações sempre que necessário ao Coordenador da Pesquisa ou ao Líder do Grupo de Pesquisa;
- ↪ Evitar situações e comportamentos que possam configurar conflito de interesses e conflito de compromisso;
- ↪ Solicitar orientações sempre que necessário à AIT;
- ↪ Entre outras.

Quadro 10 - Indicação de algumas boas práticas a serem empreendidas pelos demais pesquisadores que desenvolvem ou participam de projetos de PD&I da Ufopa.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO FÓRUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA. **Institucional**. Disponível em: <https://fortec.org.br/747-2/>. Acessado em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm. Acessado em: 9 jul. 2021.

FERNANDES, A. A. R.; BORGES, B. J. P.; ZORZAL, P. B. A Gestão da Inovação na Universidade Federal do Espírito Santo. *In*: ANDRADE, H. S.; TORKOMIAN, A. L. V.; CHAGAS JUNIOR, M. F. (org.). **Boas Práticas de Gestão em Núcleos de Inovação Tecnológica: Experiências Inovadoras**. Jundiaí - SP: Edições Brasil, 2018, p. 75-87, v. 1. (Série Gestão da Inovação em NIT). Disponível em: http://mtc-m21c.sid.inpe.br/col/sid.inpe.br/mtc-m21c/2018/12.28.17.22/doc/andrade_boas.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

LOTUFO, R. Ciência, pesquisa e inovação tecnológica: produtos acadêmicos, patentes e distribuição de resultados. *In*: SEMINÁRIO NACIONAL do REUNI, 7, 2009, Brasília, Distrito Federal. **Portal MEC**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/roberto_lotufo.pdf. Acesso em: 6 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **IP Policy Writer's Checklist**. Genebra, 2019c Disponível em: https://www.wipo.int/about-ip/en/universities_research/documents/ip_toolkit/checklist.docx. Acesso em: 7 jul. 2022.

ORTIZ, R. M. Análise de boas práticas para a proteção da propriedade intelectual nas universidades públicas. **Revista de Propriedade intelectual, Direito Contemporâneo e Constituição - PIDCC**, Ano IX, V. 1, N. 01, fevereiro de 2020, Aracajú/SE, p. 32 – 59. Disponível em: <http://pidcc.com.br/03022020.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2022.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO. **Apresentação**. Disponível em: <https://profnit.org.br/>. Acessado em: 9 jul. 2021.

REDE INOVA SÃO PAULO. **Guia de Boas Práticas Jurídicas da Rede Inova São Paulo: Experiência e Reflexões dos NITs do Estado nas Relações ICT-Empresa**. São Paulo, 2018. Disponível em: https://www.inova.unicamp.br/wp-content/uploads/2021/07/RIS_guia_180315.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

RIBEIRO, S. M. B.; SILVA, C. E. S. A Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI. *In*: ANDRADE, H. S.; TORKOMIAN, A. L. V.; CHAGAS JUNIOR, M. F. (org.). **Boas Práticas de Gestão em Núcleos de Inovação Tecnológica: Experiências Inovadoras**. Jundiaí - SP: Edições Brasil, 2018, p. 89-101, v.1. (Série Gestão da Inovação em NIT). Disponível em: http://mtc-m21c.sid.inpe.br/col/sid.inpe.br/mtc-m21c/2018/12.28.17.22/doc/andrade_boas.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

SANTOS, D. A. A Questão da Patente na Universidade: Obstáculos e Dificuldades na Convenção de Conhecimento em Negócios. **NIT – Unila**, 2021. Oficina de Capacitação. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=bcs9KvrZ-bQ>. Acesso em: 6 jul. 2021.

SERAFINI, M. R.; SANTOS, L. L. G.; QUINTANS JÚNIOR, L. J. A Gestão da Inovação na Universidade Federal de Sergipe. *In*: ANDRADE, H. S.; TORKOMIAN, A. L. V.; CHAGAS JUNIOR, M. F. (org.). **Boas Práticas de Gestão em Núcleos de Inovação Tecnológica: Experiências Inovadoras**. Jundiaí - SP: Edições Brasil, 2018, p. 89-101, v. 1. (Série Gestão da Inovação em NIT). Disponível em: http://mtc-m21c.sid.inpe.br/col/sid.inpe.br/mtc-m21c/2018/12.28.17.22/doc/andrade_boas.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

TOLEDO, P. T. M.; HOURCADE, V.; MAGALHAES, A.; LOTUFO, R. A.; SALLES FILHO, S. L. M.; BONACELLI, M. B. Difusão de Boas Práticas de Proteção e Transferência de Tecnologias no Brasil: a contribuição do Projeto InovaNIT. *In*: Congresso Latino-Iberoamericano de Gestão Tecnológica, 16. 2011, Peru, Lima. **Anais [...]**. Lima: ALTEC, 2011.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Home. **Inova**, Campinas, SP, [202-?]. Disponível em: <https://www.inova.unicamp.br/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia - NITT / UFCG. **Portal NITT**, Campina Grande, PB, 2022. Disponível em: <https://nitt.ufcg.edu.br/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica. **CTIT**, Belo Horizonte, MG, 2022. Disponível em: <http://www.ctit.ufmg.br>. Acesso em: 15 mar. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Agência de Inovação Tecnológica. **AIT**, Santarém, PA, 2020c. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ait/>. Acesso em: 9 fev. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Estatuto. **Institucional - Regulamento**, Santarém, PA, 2013. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2018/59a81f5cc99c2077be139707c3c3e77a.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. IEG - Instituto de Engenharia e Geociências. **Institucional**, Santarém, Pará, 21 jul. 2022b. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ufopa/institucional/unidades-academicas/ieg/>. Acesso em: 25 out. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Instrução Normativa nº 19 – Reitoria, de 27 de abril de 2021**. Regulamenta a Política de Propriedade Intelectual da Ufopa, pela Resolução nº 307/CONSEPE/UFOPA, de 14 de outubro de 2019. Boletim de Serviço da Ufopa, ano XII, Edição 135, de 14 de maio de 2021a, Santarém, PA, p. 5-7. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2021/00de3587e4811ab3875fbdba4d6aa73f.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação. **IEG – Instituto de Engenharia e Geociências**, Santarém, PA, 2022a. Disponível em:

https://sigaa.ufopa.edu.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?lc=pt_BR&id=925. Acessado em: 9 jul. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consepe nº 307, de 14 de outubro de 2019**. Institui a Política de Inovação da Ufopa. SIGRH – Resoluções, Santarém, PA, 2019a. Disponível em: https://sigrh.ufopa.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf;jsessionid=701D63D884EEADCB57688AFAA447F853.srv4inst2. Acesso em: 9 jul. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução Consepe nº 361, de 10 de julho de 2021**. Aprova a Política e as Normas Gerais para o Funcionamento das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na Universidade Federal do Oeste do Pará. SIGRH – Resoluções, Santarém, PA, 2021b. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proppit/documentos/2021/1dbf9114fd2b586a041fa1461c607e1d.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2022.



AIT
UFOPA

APÊNDICE F – NORMA OU MARCO REGULATÓRIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19 – REITORIA, DE 27 DE ABRIL DE 2021



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19 – REITORIA, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta a Política de Propriedade Intelectual da Ufopa, instituída pela Resolução nº 307/CONSEPE/UFOPA, de 14 de outubro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 5º, incisos XXII, XXIII, XXVII, XXVIII e XXIX;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 85/2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica), que versa sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Estatuto da Ufopa em seu art. 7º, art. 35, inciso VIII, e art. 66, parágrafo único;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Ufopa em seus arts. 87, inciso VIII, 187 e 188;

CONSIDERANDO a missão, a visão e a Política de Pesquisa da Ufopa estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional para o período 2019-2023 (PDI/UFOPA 2019-2023);

CONSIDERANDO a Resolução nº 307/CONSEPE/UFOPA, de 14 de outubro de 2019, que institui a Política de Inovação da Ufopa;

CONSIDERANDO e as demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Política de Propriedade Intelectual da Ufopa, instituída pela Resolução nº 307/CONSEPE/UFOPA, de 14 de outubro de 2019.

CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 2º As comunicações de invenção/criação passíveis de proteção serão encaminhadas pelo(s) criador(es) à Agência de Inovação Tecnológica (AIT) da Ufopa, que se encarregará de iniciar o processo de depósito ou registro no Brasil, a critério da Instituição.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

§ 1º Salvo o caso previsto no art. 34, § 2º, da Resolução nº 307/CONSEPE/UFOPA, de 14 de outubro de 2019, a análise da conveniência da Ufopa na proteção da criação será realizada pela AIT, mediante manifestação circunstanciada, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, que deverá analisar a viabilidade jurídica, econômica e a relevância social da propriedade intelectual.

§ 2º Quando a análise da conveniência apontar para a não proteção ou comercialização da propriedade intelectual, a Ufopa estará desobrigada de requerer o respectivo registro.

§ 3º Nenhum ressarcimento será devido pela Ufopa ao(s) criador(es) em razão da negativa de aceitação da invenção, nos termos previstos neste Capítulo, assegurada a devida confidencialidade sobre a criação apresentada pelo(s) criador(es) à AIT.

§ 4º Para pedido de depósito ou registro da criação em outros países, além do interesse da Universidade devem-se considerar acordos técnicos e/ou econômicos e justificativas expressas em estudo de viabilidade técnica e econômica, para efetivação do pedido.

Art. 3º Os servidores, docentes, técnicos administrativos em educação; bolsistas, discentes, estagiários e/ou eventuais coorientadores, com vínculo com a Universidade; professores e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, no exercício de suas atividades na Ufopa; ou pessoas físicas que, mesmo não mencionadas nos incisos I, II e III do art. 21 da Resolução nº 307/CONSEPE/UFOPA, de 14 de outubro de 2019, tenham participado do desenvolvimento da criação deverão comunicar à AIT os resultados que atendam aos requisitos de patenteabilidade ou registro para análise da conveniência de proteção da propriedade intelectual.

§ 1º A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada com absoluta prioridade e sigilo.

§ 2º Basta que um dos criadores, de preferência o de maior participação, comunique a criação à AIT, na condição de representante dos demais, devendo a comunicação informar o nome completo e a instituição de todos os criadores envolvidos.

§ 3º É dever das pessoas relacionados no *caput* deste artigo informar à AIT qualquer demanda relativa ao interesse de outras instituições públicas ou privadas no licenciamento ou aquisição da criação desenvolvida, nos termos desta Instrução Normativa e da Resolução nº 307/CONSEPE/UFOPA, de 14 de outubro de 2019.

Art. 4º Caberá à AIT definir e implementar as normas operacionais necessárias à formalização e ao acompanhamento dos processos de proteção da propriedade intelectual de titularidade da Ufopa.

CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 5º A representação da Ufopa, no âmbito de sua Política de Inovação instituída pela Resolução nº 307/CONSEPE/UFOPA, de 14 de outubro de 2019, fica delegada ao(a) diretor(a) da AIT, em conformidade com art. 16, § 2º, da Lei nº 10.973/2014, combinado com os arts. 35, incisos VI e XVIII, do Estatuto da Ufopa, e 87, incisos VI e XVIII, do Regimento Geral da Ufopa, podendo o gestor delegado praticar os seguintes atos:



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

- I - firmar acordos, convênios e contratos no País e no exterior relativos à comercialização, à transferência de tecnologia, a licenciamento e à cessão de propriedade intelectual da Ufopa;
 - II - firmar outorgas de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da Ufopa;
 - III - firmar contrato de prestação de serviços técnicos especializados em pesquisa, desenvolvimento e inovação;
 - IV - celebrar acordos de parceria e convênios com instituições públicas, privadas e organizações sociais para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;
 - V - estabelecer comitês, comissões, grupos de trabalho de apoio técnico voltado à prospecção tecnológica, proteção do conhecimento, empreendedorismo e inovação e seu regimento.
- Parágrafo único. A critério da AIT, os comitês, comissões, grupos de trabalho poderão ter a participação de técnicos e especialistas externos, de forma gratuita/voluntária, ou onerosa.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS ORIUNDOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 6º Os ganhos econômicos, consubstanciados nos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela Ufopa, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, serão partilhados da seguinte forma:

- I - 1/3 dos ganhos econômicos será assegurado ao(s) respectivo(s) criador(es) da propriedade intelectual, de acordo com o instrumento jurídico que defina a partilha entre estes, que deverá ser celebrado por ocasião da comunicação da invenção/criação e, excepcionalmente, previamente à assinatura do contrato de cessão, transferência de tecnologia ou licenciamento;
- II - os 2/3 restantes dos ganhos econômicos caberão à Ufopa e serão destinados de forma igualitária às Unidades Acadêmicas ou aos Órgãos Suplementares que participaram da criação e à AIT.

§ 1º A participação nos ganhos econômicos, referida no inciso I deste artigo, não será incorporada ao salário ou vencimentos dos servidores e deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

§ 2º Os recursos destinados à AIT constituirão um Fundo de Promoção do Empreendedorismo e de Apoio à Proteção ao Conhecimento e à Inovação na Ufopa, sob a gestão da AIT, a fim de permitir o pagamento de despesas para a proteção, valoração, negociação, licenciamento/cessão e acompanhamento da propriedade intelectual, a serem aplicados ainda a outras atividades necessárias à gestão da política de inovação e aos objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais da Ufopa.

§ 3º Os recursos destinados às Unidades Acadêmicas ou aos Órgãos Suplementares e à AIT ficarão alocados em contas próprias, na fundação de apoio à pesquisa contratada ou conveniada, em conformidade com o que dispõe o art. 18, parágrafo único, da [Lei nº 10.973/2004](#).

Art. 7º A repartição de benefícios relativa aos direitos pertinentes ao acesso ao patrimônio genético, material e imaterial, ou ao conhecimento tradicional associado, deverá ser realizada



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

de acordo com a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, antes do cálculo dos rendimentos líquidos mencionado no *caput* do art. 6º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV
DO PORTFÓLIO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UFOPA

Art. 8º Compete à AIT realizar prospecção tecnológica e *roadmap* dos ativos tangíveis e intangíveis, estabelecer o Portfólio de Propriedade Intelectual da Ufopa e dar publicidade, considerando:

- I - a missão institucional;
- II - o capital intelectual institucional expresso nas áreas de concentração das pesquisas e *expertise* para desenvolver projetos, prestar serviços, fornecer produtos;
- III - as coleções, bases de dados, laboratórios institucionais e outros patrimônios tangíveis e intangíveis que componham sua propriedade intelectual.

Parágrafo único. Para atender ao que estabelece o *caput* deste artigo, a AIT poderá usar recursos do Fundo de Promoção do Empreendedorismo e de Apoio à Proteção ao Conhecimento e à Inovação na Ufopa para estabelecer parcerias e/ou contratação de consultorias e serviços.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 9º Todos os membros da comunidade acadêmica e outras pessoas que tenham como atribuição a pesquisa ou atividades inventivas, que participem de pesquisas patrocinadas por terceiros ou financiadas pela Ufopa ou que utilizam recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos da Ufopa, obrigam-se a celebrar instrumento jurídico que estipule cláusulas sobre como lidar com informações, sigilo, confidencialidade e titularidade da propriedade intelectual da Ufopa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A AIT será a responsável pela governança e, conseqüentemente, pela implementação desta Instrução Normativa, com as atribuições de:

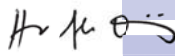
- I - orientar a comunidade universitária nas questões relativas à propriedade intelectual;
- II - responsabilizar-se, sem prejuízo das competências e atuação das demais instâncias e órgãos da Universidade, pela disseminação da cultura de propriedade intelectual, pela proteção e transferência e licenciamento da propriedade intelectual, de acordo com a legislação vigente;
- III - divulgar e manter em sua página eletrônica, para consulta da comunidade acadêmica da Ufopa, informações sobre a política, as normas e os procedimentos da Universidade relativos à propriedade intelectual, bem como sobre a correspondente legislação vigente no País;



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

IV - apoiar as Unidades Acadêmicas e demais instâncias e órgãos da Ufopa na implantação e no uso dos procedimentos e instrumentos de propriedade intelectual.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.


HUGO ALEX
CARNEIRO
DINIZ:03768098761
2021.04.29
17:34:11 -03:00

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

ANEXO A – COMPROVANTE DE SUBMISSÃO OU PUBLICAÇÃO DO ARTIGO

Cadernos de Prospecção Tarefas 0 Português (Brasil) Ver o Site jordannoprofit2020

Cadernos de PROSPECÇÃO

Submissões

Submissões

Fila 1 Arquivos 1 [Ajuda](#)

Minhas Submissões Designadas

Buscar Nova Submissão

49608 **Sousa et al.** Avaliação

IDENTIFICAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE AÇÕES PARA DIFUSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA CULTURA DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECUAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ 2/3

2/3	Avaliações completadas
0	Revisões enviadas
0	Discussões abertas

Última atividade registrada em quinta-feira, 1 de setembro de 2022.

[Ver Submissão](#)

Platform & workflow by OJS/PKP